

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7749

Curitiba, Segunda-feira, 24 de Novembro de 2008

Ano LIV | 468 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	08
Departamento da Magistratura	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	11
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	11
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	24
Processo Crime	80
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	80
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	91
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	91
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	92

Comarca da Capital

Cível	132
Crime	222
Fazenda Pública	223
Família	239
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	

Infância e Juventude	246
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	247
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	261
Crime	376
Juizados Especiais	387
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	415
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	419
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	420
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	449
Interior	450
Diversos	

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PROTOCOLO Nº 57456/2006

Considerando-se o contido na informação prestada pelo Departamento Econômico Financeiro (fls. 217 e 218) e pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo às fls. 225:

- ANTONIO MARCOS BOEING COSTA
- DANIELE SCHNEIDER
- EMERSON COOPER COELHO

I - lavre-se ato de nomeação dos candidatos aprovados em virtude de habilitação em concurso público para a carreira de Engenheiro, nível D9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecida rigorosamente a ordem classificatória:

II - aguarde-se o presente expediente no Departamento Administrativo para que se proceda o desempate dos candidatos abaixo relacionados e oportuna nomeação:

- LEONARDO PUPPI BERNARDI
- ANDRE MARCELO TONCOVITCH
- AISLAN SILVEIRA ZAPZALKA
- ANA TEREZA ARAUJO BRUEL WANDEMBRUCK

III - Publique-se.

IV - Ao Departamento Administrativo para as devidas providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 38867/2007

Vistos. Considerando-se o contido na informação prestada pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo às fls. 423:

I - lavre-se ato tornando sem efeito a nomeação dos candidatos CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, por não apresentar a documentação dentro do prazo legal e ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ, por ter manifestado desistência de sua nomeação, conforme protocolado sob nº 321394/2008;

II - lavre-se ato de nomeação dos candidatos aprovados em virtude de habilitação em concurso público para a carreira de Assessor Jurídico, nível E9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecida rigorosamente a ordem classificatória:

- VINÍCIUS RODRIGUES LOPES
- GILBERTO GERALDINO FOLHO
- IVO CARSTENS TELLES

III - Publique-se.

IV - Ao Departamento Administrativo para as devidas providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 13 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação nºs 6/2008, 8/2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 5 - LONDRINA e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMO-LOGO**:

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

WILLIAN OGUIDO OGAMA
JULY HARUMI INOUE
CAROLINE FONSECA PIMENTA
MARISTELA VIOLIN CANDREVA
LUCIENE CRISTINA COSTA BARION
IZAEL BATISTA

VANIA CRISTINA DE FÁTIMA GENEROSO
POLLYANNA MESQUITA PAVÃO
ROBERTA PARPINELLI RODRIGUES DE MOURA
FERNANDO ZUAN ESTEVES
FERNANDA ALBINO SAKO
LUCAS ANDRADE MAGDALENA
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
SOLANJE LAURENTINO DA SILVA KOVALCHUK
DANIELA APARECIDA RODRIGUES
MILENA DANIELA EVANGELISTA
ANDRÉ LUIZ ACCETE ZACARDI

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

VANESSA GONÇALVES DERUZA
ROSILENE MARCIANA FIGUR BISCHOFF
AUDREI FERNANDA DE MATOS MARDEGAN
PRISCILLA SEVERINO DA SILVA
HELENA MARIA SERT
PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI
SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

EDUARDO RABONI	LONDRINA
RODRIGO LEIRAS XAVIER	ROLÂNDIA
VANIA ONICHI	LONDRINA
JOÃO PAULO BELAFONTE	LONDRINA
RAFAEL FERNANDES DA SILVA	JOAQUIM TÁVORA
ALINE LUCIANA MENDES	CARLÓPOLIS
JOSE ROBERTO AKAISHI	CENTENÁRIO DO SUL
PUREZA CRISTINA TEODORO	BELA VISTA DO PARAÍSO
VERA LÚCIA DA SILVA ALVES	ASSAÍ
JULIANE DE CARVALHO FELIX	LONDRINA
PAULO HENRIQUE SIENA	PORECATU
ERIKA NUNOMURA	SERTANOPOLIS
WANESSA YARA ALEIXO	JAGUAPITÁ
FERNANDO HENRIQUE BENETI	URAI
AMANDA MENINI OLIVEIRA	PRIMEIRO DE MAIO
JUPIRA DA CONCEIÇÃO BOGADO	FAXINAL
GUILHERME SIENA DE ANDRADE	IVAIPORÃ
ANDERSON ROSA	CONGONHINHAS

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS**

ESPECIAIS,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

ALEXANDRE KAMASAKI
LARISSA DA SILVA
MARCOS FAUNE CAMPELO
CARLA BRÍGIDA DE ALMEIDA MOMENTÉ
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
GUSTAVO JOSE TAVARES DOS SANTOS
MARCELO DOS SANTOS ANDRADE
PERICLES MOREIRA MORTARI
CASSIA SIMONE BIANCHINI KAMAURA TERRA
ANDRÉ LUIS TRAVASSOS
SUELY MOYA
TIAGO MACHADO MARTINS
LIDIA SAYURI SHIHOMATSU
JORGE LUIZ FUKUSHIGUE
DANIEL STIVANIN
THIAGO DOS SANTOS MELO
LUIZ HENRIQUE GARBELLINI
LAÍS MÜLLER PEREIRA
LEANDRO PIRES DE ARAUJO
ALBERTO GIUNTA BORGES
DAVID GOMES CORDEIRO JUNIOR
MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA
LAIS AUGUSTA JACINTA DE MORAES

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

FABIELE SASTRE GREGIO
ELIZABETE APARECIDA DE AMORIM

c) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

DAHLY FREITAS GUIMARÃES NETO	LONDRINA
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	CAMBÉ
FÁBIA SIQUEIRA DE LACERDA	
RIBEIRO	LONDRINA
SAYURI OHNISHI	LONDRINA
FERNANDA SAWAE DE CAMPOS	LONDRINA
ELISETE RAMIRES	APUCARANA

CYNTHIA GALLERA GARCIA DEIVID FELIX SEMBARSKI FARIAS LIMA LEANDRO DEZOTTI DANTAS ADALBERTO FERNANDO HEGETO RODOLFO HENRIQUE SANTINI CARDOSO CAIO ORQUIZA ADRIANA MARA NASCIMENTO CAPUCHO CRISTIANA MACHADO DE CARVALHO FRAGA PATRICIA ROMANI PARRA CLAUDIA CRISTINA STUTZ ANTONIO SANDRO KENDI MATSUMURA REGINALDO MASSARI HIRATA ANDRÉ LUIZ PAIZE RAFAELA DE ARRUDA CAMPOS BRASIL DE SOUZA LAURA MARIANA DA SILVA MARIA VIVIANE DE CARVALHO TAKEMURA-	LONDRINA APUCARANA LONDRINA APUCARANA BANDEIRANTES LONDRINA CARLÓPOLIS LONDRINA ARAPONGAS LONDRINA LONDRINA ARAPONGAS IBIPORÃ IBIPORÃ BANDEIRANTES IVAIPORÃ
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 13 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação nºs 6/2008, 8/2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 2 – CASCAREL e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMOLOGO**:

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

GUILHERME JUNIOR SENDESKI
NICHELLE BELLANDI ZAPNELINI
ALLAN DALL IGNA FOGACA
ANTONIO AFONSO MIOTTO
THIAGO JOSÉ GOLIN
THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA
MARIA SOCORRO DE LIMA
ELIANE TSCHÁ BRINGHENTTI
VANUSA MARIA SALVADOR
JOCEANE PORTELA MARCON
DENISE FONTANA
GILBERTO DE LIMA GONZAGA
TAIZA SOLETTI

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

ODIRLEI ROTERMEL

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

PATRICIA PROCHNOW PAULO LINDBECK GUIMARÃES JULIO CESAR CORREA LUCIANA ANDREA GIARETTA MARILENE APARECIDA KASTER ANA PAULA PIOLA MARIA CAROLINA MARTINS CASINI OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL	FRANCISCO BELTRÃO CASCAREL CASCAREL MANGUEIRINHA FRANCISCO BELTRÃO FRANCISCO BELTRÃO CASCAREL GUARANIÇU QUEDAS DO IGUAÇU
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou des-

pacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

FABIANO JOAQUIM DE SANTANA
ELOI MARCEL CHICHORRO
LUIZ CARLOS DA SILVA
CARLOS ALBERTO HANSEN
WANDRA CÁSSIA FREIRE DE LIMA
FABÍOLA JULIANA RUBIM
CHRISTIAN JOE DILGER
RODRIGO NAVA
OZEIAS HAHN PINTO

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

JOANA BAZZO FAGGION
HAROLD KUPFER
PATRÍCIA SALABERRY CAMARGO
THALITA REGINA FUNGHETTO
JEFFERSON LUIZ GOMES

c) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

IRIS LINDBECK GUIMARÃES RAFAEL MORIM DIAS FRANCIELE MORTARI FRANCO DENISE KRÜGER ANGELA ELIS BREDA JULIO CESAR PICOLLI MOREIRA DA SILVA SILVIO AUGUSTO MUNHOZ EDGAR MARTINS LIRIO LUCIANA COELHO DE SOUZA MARCIO GODOI DE MORAES ROBERTO LUIZ CELUPPI	CASCAREL CASCAREL FRANCISCO BELTRÃO FRANCISCO BELTRÃO CASCAREL CASCAREL CASCAREL PALMAS PALMAS CASCAREL
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 13 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação nºs 6/2008, 8/2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 4 – GUARAPUAVA e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMOLOGO**:

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

ALESSANDRO HAGERS
FRANCIANE PALHANO
JEAN HENRIQUE VIEIRA
EUNICE POSSOBAM
FABIANE APARECIDA DE SOUZA RETSLAFF
VINICIUS AGUIAR MILANI
ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA
LETICIA ETHEL ZIMMERMANN

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

CRISTIANE MICHALOSKI

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

VANESSA ROMERO DONAIRE PAMELLA LUSTOSA DA ROCHA PATRICIA ANDERSON LUZYANNA ROCHA TAVARES CARLOS ORLEI GALLO ANDRÉIA PIETROVSKI	PITANGA PINHÃO MALLETT GUARAPUAVA RESERVA GUARAPUAVA
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

GEFERSON GOLLIN PATRICIO PALMITAL

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

LÍDIA TOMPOROVSKI LOPES
ANTONIO VILSON VASCONCELOS LOPES
RUY PEDRO KLEIN NETO
LAURIDAM JOSÉ VIEIRA
FRANCINE NIESING
ABELARDO MAZUTTI
EDELICIO DANIEL COUSSIAN
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
ADRIANO HORKATEN
THIAGO TAQUES BORBA
ADRIANO WITKOVSKI
PATRICIA PORFIRIO DOS SANTOS
KARINE SOLANGES CASTRO SOTTOMAIOR BOND
ROSELI DE MOURA BALDO
AMANDA PRISCI TRENTO
CASSIANA RIESEMBERG
DANIELY PORFIRIO

b) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

VIVIANE APARECIDA SULZBACH JOEL EVERALDO DE LIMA WILSON RAMOS DE LIMA DOUGLAS ALBERTO FARIAS JACYARA PACHECO FERNANDES ROBERTO SCHWARZ SILVANA LUZIA MILKEVICZ TAIANA GOMES	GUARAPUAVA GUARAPUAVA GUARAPUAVA IRATI GUARAPUAVA GUARAPUAVA GUARAPUAVA GUARAPUAVA
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 13 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação nºs 6/2008, 8/2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 6 – MARINGÁ e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMOLOGO**:

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

GUSTAVO HENRIQUE RANIERI
MARIA DE FATIMA DA SILVA
MAGDA LÚCIA MACHADO
CÉSAR MARCELO DROVAL
WEMERSON MACHADO HORTA
CECILIA BERGER NAUMANN
ADRIANA DANTAS SOBRAL
RONY MARCELO DE MELLO
RICARDO ANTUNES DE OLIVEIRA
HUGO LEANDRO SIMÕES SORRILHA
JOÃO PAULO INACIO DA SILVA

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

ROGERIO LOURENÇO RODRIGUES
JULIANA NONOSE
EDER BOLONESI
VANESSA AFONSO CHAVES
MICHELE SILVIA FASOLI

MAIKO RODRIGO CARNEIRO

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

FERNANDO JULIO NOGUEIRA PRISCILLA VERA DE OLIVEIRA EDSON FELIPE MIGLIORINI FLÁVIA ADRIANA ANDERSON ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS DAIANI BALESTRI VALLIN SILVANA APARECIDA WIERZCHÓN MARIA ISABEL LEMOS OLIVEIRA CARLA ZAGO DE CACCIA ELIZETE BARBETTO RIBEIRO ALINE JULIANA DE MORAIS BRUNO RENATO FERREIRA CABRAL DOUGLAS CALEGARI PEREIRA LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	MARINGÁ MARINGÁ MARIALVA CIANORTE UMUARAMA CAMPO MOURÃO PEABIRU GOIOERÊ ALTO PIQUIRI GUÁIRA SÃO JOÃO DO IVAÍ ALTO PARANÁ CIDADE GAÚCHA SANTA IZABEL DO IVAÍ UMUARAMA
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais nºs 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

GUILHERME GRILLO FERRAZ
ROGER APARECIDO RUIZ PINO
VINICIUS SANDER ZULIAN
GUSTAVO GIOVANNI MARSON
GECENY MIYUKI KUNINARI
SOFIA CARLOS GOMES B. S. RIBEIRO DOS SANTOS
REGIS CARLOS AKIHIHO HORINOUTI
ELAINE CRISTINA OSATO
RICARDO GOMES ZAGOTO
MARCELO GIRARDI
NÁDIA DANIELLA GOUVEA ESTEVES
BIANCA DA ROCHA PIETROBON
DAIANA ESTELA LISBOA DE CARVALHO
MATEUS SALGUEIRO DOS REIS

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

MARCOS PERES GOMES FILHO
GUILHERME NATAL DELABIO
RODOLFO VASSALAR DA SILVA
PATRICIA CANDIDA VICENTE

c) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

THAYSA PEREIRA VAZ ASSIS ANNETTE PEREIRA ALEXANDRO JOSÉ BARBOSA CARMEN RENATA LIBANO CARVAJAL FORMIGONI ELISA JULIANA LIBANO CARVAJAL EVELINE CRISTINA RAMADAN MANCHINI KELLY CRISTINA CHOMA SILVIA MARA GIACOMASSI DE MORAIS ANA PAULA CAPELLARI D'AVILA ANDRE FERNANDO ALTIMARI RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO NOALE MICHEL PONTES BUZQUIA SIDILENE MARIA MOVIO RAFAEL BURG	MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ SARANDI PARANAVÁ CRUZEIRO DO OESTE UMUARAMA COLORADO CIANORTE CRUZEIRO DO OESTE UMUARAMA
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 13 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação nºs 6/2008, 8/

2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 7 – PONTA GROSSA e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMOLOGO:**

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais n°s 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

MAURÍCIO CANHA
ELIS DAIANE PACHULSKI
PAULA GISELE PUQUEVIS
ADELINE TOZETTO
KELLY CRISTINA ANGIESKI
ANANIAS GUIMARÃES VIEIRA
TATIANA GUBERT
AUGUSTO IURKIW JUNIOR
SHULAMY SUEMY NERY
CAROLINA MATTIELLO MENDES
CRISTINA GOLTZ
TÁBATA CRISTINA LÉCHIW
ROGERIO PELESKICIS
JORGE JAREMCZUK
PRISCILLA RIOS
LUIZ FELIPE SILVA ALVES
PEDRO RUTA JÚNIOR
LUCAS INOCÊNCIO DOS SANTOS
FABIANE SOMER
FRANCINE GÓES CORDEIRO
MARIA VICTÓRIA MIRÓ GUIMARÃES MORETTI
ROBERSON JOSÉ ALMEIDA

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

DANIELE PINHEIRO PIEDADE	PONTA GROSSA
JOAO GILBERTO PIETROSKI	PONTA GROSSA
JOSE ANTONIO DA SILVA REIS	TOMAZINA
MISLEINE SILVA BATISTA	CURIÚVA
EMERSON NOGUEIRA MARQUES	SENGÉS
DANILLO DO NASCIMENTO JESUS	TELÊMACO BORBA
ANA PAULA DO AMARAL	PONTA GROSSA
FERNANDA SCHOEMBERGER	TEIXEIRA SOARES
WILDERROBSON RAUSIS	JAGUARIÁVA
ISMÊNIA BENTO DE ALMEIDA	PONTA GROSSA

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais n°s 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

GILBERTO FERREIRA BUENO
CÉSAR AUGUSTO HERMANN
DANIEL FERNANDO ANDERLE
RICARDO BAPTISTUCI MORBI
NICOLE RENATA CHIARADIA
JOSE CARLOS SANTANA
DIEGO DE MELLO
DANNA DUTRA

b) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

PAULA MONICA PULGA	PONTA GROSSA
SARA JANE DE SIQUEIRA SANSANA	PONTA GROSSA
KÁTIA SIMEZIK FONTES	PONTA GROSSA
NAYANE GONÇALVES DOS SANTOS	PONTA GROSSA
RENATA PENNA	TELÊMACO BORBA
CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA	CASTRO
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	PIRAÍ DO SUL
DANIELA SANTOS DE SOUZA	PIRAÍ DO SUL

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 13 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação n°s 6/2008, 8/2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 3 – FOZ DO IGUAÇU e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMOLOGO:**

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais n°s 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

TAMARA LEMOS MOREIRA
ROBSON JEAN BORDIN
ELIGERSON DA SILVA SANTOS
FLÁVIA MARIA GRUBER
OSNIMAR MARCOS OSVALDO SILVA
ARI PEDRO SARTORI
VAINER BORGES DE CERQUEIRA
RONY ANDRADE DE BARROS E SILVA

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

WALTER JUNIOR KINDT

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

KELER FABIANY DENUZI	PALOTINA
JOSÉ ROBERTO SALVADORI FILHO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
MICHELE HARMEL TONELLO	TOLEDO
CRISTINA MARIA BIELER	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
SIULENE LOPES DE FARIA TEIXEIRA	FOZ DO IGUAÇU
DYEGO JOSE ZANINI	FOZ DO IGUAÇU

d) manifestação pela **desistência** do concurso formulada pela candidata FABIANA HOYER GARCIA MIRANDA (**Protocolo nº 325470/2008**)

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais n°s 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

SUELI TEZOLIN
CLAUDIO FOGAÇA
EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS
ARACELY DE SOUZA
TISSIANA KARINA KUNRATH
LILIANE NATHALIE FRETES GARCIA GRELLMANN
WELLINGTON PARISE DA ROSA
JESER MATEUS RODRIGUES DA SILVA
NEOCLEZIA COLOSSI BECKER
ARMANDO BARONE BRIANI
REJANE BÁRBARA LINCK
ELIZANE ALVES
FERNANDA CRISTINA BARBETA
GLACI ELZA ISHIKAWA
MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
JAMBERT SANTOS DA ROSA
ELIANE FRIGOTTO
JORGE XAVIER SAMUDIO GIMENEZ
MARCIA PASTORE
ELIZABETH ZORZO HARTMANN
IVO KRAESKI

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

JONATHAN BINSFELD
PATRÍCIA SCHEIN GONZALEZ

c) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

GABRIELA HORN Y TRENTO	FOZ DO IGUAÇU
LORISETE CLARA STRIEDER	FOZ DO IGUAÇU
ANA CRISTINA MESQUITA BARROS	FOZ DO IGUAÇU
PAULA ANDREA PAVÓN MUÑOZ	FOZ DO IGUAÇU
FRANCIELE CLAIVISSO PEREIRA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
WELLINGTON CESAR ZECA	FOZ DO IGUAÇU

WILSON ARTEMIO PRIETO GOMEZ
IRIANA DE OLIVEIRA

FOZ DO IGUAÇU
MEDIANEIRA

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100326/2004

I. Considerando a ata da reunião aberta realizada em 12 de novembro de 2008, o disposto nos Editais de Convocação n°s 6/2008, 8/2008 e o contido no despacho por mim exarado, publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2008, referentes ao registro das preferências de opção pelas vagas ofertadas na Região Judiciária 1 – CURITIBA e região, dos candidatos classificados no Concurso Público para Provedimento de cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, **HOMOLOGO:**

1) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais n°s 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

DANIEL FERNANDES LUIZ
KARLLA WANTUK
MARÍLIA NODARI
MARYANE LAÍF BALBINOT
ARIETE DO ROCIO QUIRINO DOS SANTOS
ARIEL FERNANDO CARNEIRO
MARCELO DE MATTOS
LUIZ ROBERTO RIBAS
ROGERIO SILVA DE SOUZA
MARCOS CESAR DE OLIVEIRA AGUIDA
LAISE SABATKE
DANIELE BRAGA GRADOWSKI SAMPAIO
CRISTIANA NARDI VIDAL
SILVIA REGINA FIRMINO SCANDALO
GISSELY APARECIDA CORRÊA DOS SANTOS
RAFAELLA DA CUNHA SANTIAGO
PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO
ELDAA FURINI
MARJA LAWANA DE ALMEIDA BRAGA
EMERSON DOS SANTOS VARELLA
MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM
JOÃO PAULO DE FREITAS TOLARI
JANAINA DE SOUZA
STELLA REGINA GEISLER SIMIONI
GLAUCO ROSSO TEIXIERA
DANIELE CARLETTO
DANIELLE BRAUN
HELENA DUARTE ROSADAS SILVA
JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

ALDIS DA CUNHA
CARLOS EDUARDO PIEROTE
LUCIA PEREIRA DE LARA
KLEBERSON FABIANI
LARISSA DA SILVA VIEIRA
CELITA APARECIDA BARCELLOS
ELAINE CRISTINA JANKOVSKI
LORENA MATTOS MORENO
MARTA COSTA VAZ
ÉRICA DE SOUZA REIS
CLÁUDIA REGINA CZELUSNIAK
FABRÍCIO CARVALHO
ANDRE STINGLIN MADRUGA
NADJA ALVES MEDEIROS
JESIEL JONATAN DE LIMA
ISABELLE CÔRTEZ CARNASCIALI
LORAINÉ SOBEZAK HOFF ARZUA

c) as **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

MARCIA TIMI BUQUERA	CURITIBA
LUIZ FELIPE STORTI MANZOCHI	CURITIBA
FELIPE WOICIECHOWSKI FARIA	CURITIBA

PAULO EDUARDO DA SILVA
MAZZAROTTO
DIRCÉLIA SILVA LOPES
CLEITON JOSE SILVA RODRIGUES
NOGA
MICHELE CRISTINA DE ANDRADE
ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
LEONARDO AUGUSTO COLIN ZENY
PAMELA DALLE GRAVE FLORES
NATALIA ROBERTI FIGUEIREDO
DIEGO DE CASTRO SADE
ROSANE MARIA VIEIRA MANSUR
MAXINE ETHEL BUENO NETTO
HELENA APARECIDA STEPHAN MORO
OSCAR VINICIUS CORDEIRO
JULIANA CAROLINE ANDREATTA
SERGIO RODRIGO ISHIKAWA
NATALIE DE JESUS DOS SANTOS

CURITIBA
CURITIBA

MORRETES
CURITIBA

CURITIBA
CURITIBA

MATINHOS
CURITIBA

CURITIBA
CURITIBA

CURITIBA
CURITIBA

CURITIBA
CURITIBA

CAMPO LARGO
CAMPO LARGO

PINHAIS
PINHAIS

ARAUCÁRIA
ARAUCÁRIA

FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE

CAMPINA GDE. DO SUL
BOCAIÚVA DO SUL

LAPA
ANTONINA

RIO NEGRO
PARANAGUÁ

PARANAGUÁ
PARANAGUÁ

d) a manifestação pela **desistência** do concurso dos candidatos:

TAINA PENTEADO DALA ROSA
PAULO ANDRÉ DE LIMA

2) cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**,

a) a **desclassificação**, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido à convocação dos Editais n°s 6/2008, 8/2008 ou despacho presidencial de 24/10/08, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

JULIO GENTIL PIZZATTO
MARIA CLAUDIA STANSKY
ALINE GODINHO DE SOUZA
JORGE RIVADAVIA VARGAS NETO
LAIS GOMES BERGSTEIN
NADJA CRISTINA SANTOS DA SILVA
TEREZA TIEMI NAKAJIMA
DENISE TERESINHA GIRARDI ADDISON
EDNA APARECIDA DA ROCHA TESHIMA
ROZANGELA BARBOSA DE SALES
ANGELA MARIA MEZARI CINTRA
OSVALDO DOS SANTOS DIAS
RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SOUZA
CIRO ALEXANDRE STAHLSCHMIDT CORREA
ADRIANA FARIAS
DESIRÉ VOSCH
LUCIANA LIMA CARVALHO
CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO
ANA CAROLINA ALMEIDA SILVA
LEONARDO SENA DE OLIVEIRA
RENATA ALMEIDA LIMA
JULIANO HENRIQUE BODÃO
MARINA FISCHER ABRAMIDES
MARCIO ROBERTO BORGES
ANDREIA CARVALHO CARDOZO
BIANCA CAROLINE DE SOUZA OLIVIERI POLIDORO
MARCELA REGINA DE OLIVEIRA
VANDERLÉIA PEREIRA LEITE
GERSON ANTONIO FERREIRA FILHO
HELTON ANDERSON BARCELOS
JACQUELINE STOCKLER
DAYANA LANDUDCHE
JEFFERSON TEODOROVICZ
LUÍS GUSTAVO STREMEL
CAMILA FERNANDA RIGONI
FERNANDO YONAH HONDA
JOÃO GUILHERME DE MIRANDA PEIXOTO
FRANCIELE WACHTEL GRANADO
GUSTAVO ALEXIS HINZ
DANIELE TEIXEIRA
WASHINGTON CLOVIS PEREIRA DE ALMEIDA
CATARINA JOHANSEN FARIA FURQUIM
ROSEMERI LOSSO
MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO DA SILVA
IZABEL VIEIRA
GESILAINE KATIA GOUVEIA ISIPON
CLEIDE LEMOS ARIOLI
ELIANE BARAN LYJAK
CLAUDIA FERNANDES ALVES FALCE
PATRICIA CRISTINA CHAN
ANA FLORIDA BOZZA
GISELE PERTUZATTI
QUEILA DOS PASSOS
SOLANGE DIAS
RICARDO LEANDRO CECONE

ISABEL RIBEIRO GRABOWSKI
ELISÂNGELA MANCINI MARION
FABIANA FOGAÇA ZILLI
ROBERTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
MICHELLE BITTENCOURT RIBEIRO
JULIANA MINELA
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAÚJO
LORENITA DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
GISELE MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
KIMBERLY METZKER ORO
MARCIO RICARDO PACHECO
REJANE RABELO CORDEIRO
EMANUELA REGINA VANZO DUARTE SILVA
TOMÁS BAPTISTA
DANIELLE VICENTE
MARIANA MANFRÉ DE OLIVEIRA
FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES
CAROLINE GALVAO PINTO
MAURÍCIO CHARLITA DE FREITAS
CAROLINA LUIZA LOYOLA
RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO
DÉBORA NORMANTON SOMBRIO
ANA CAROLINA FIGUEIREDO MAGALHÃES
ANDREA CARNEIRO RAMBO
GUSTAVO NADOLNY
NINA MARA DE OLIVEIRA
HELTON COSTA ARTIN
LUCIANO PADILHA
RAFAELA DE CARVALHO STRESSER
MARCO AURÉLIO SENKO DA HORA
FLAVIA HUNZICKER VANNUCCI
JACKSON ALEXANDRE MACHADO
CÍNTIA BIN MOMBACH
CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN
LEONARDO BRUNETTI MACEDO
JOSE CARLOS TOLEDO JUNIOR
ANA LUIZA SLIVINSKI VAZ
ALVARO MARTINS ALVES
HALIMA WAHAB DUJE

ILSON JOSÉ SABINO DA SILVA
EDMILSON AMORIM DE SOUZA
ALESSANDRE GONÇALVES FIGUEIRA
IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA

b) o **reposicionamento em final de lista de classificação** respectiva dos seguintes candidatos, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

MÁRIA JOANA VULCHAK NOVAK
GEYSA FONSECA DE OLIVEIRA BONFIM SOARES
LUCINEIA DAMARIS DA SILVA
CLEBER GUSO ANDRADE
VANESSA DE CEZARO
MARISE RODRIGUES PEREIRA
NOELI TEREZINHA ELICKER
GISELA ERONITA SOUZA LACERDA
NÚBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA
CAMILA POLETTO
CAROLINE DE PAULA E SILVA CARNEIRO
MÁRIA CHRISTINA LOPES FERNANDES LIMA DALLEDONE
CLAUDIR JOSE CORREA

c) As **opções** manifestadas pelos candidatos relacionados abaixo pelas respectivas comarcas, observados os itens 2.2 e 2.3(Ed.06/08) ou 2.9 e 2.10 (Ed. 08/08):

VALÉRIA MASCARELLO CURITIBA
CHARLES EMILIO DOMINGOS DE LIMA CURITIBA
PÂMERA BALDIN ABLE CURITIBA
ANDREIA ALINE NUNES MACHADO CURITIBA
RAFAEL CURY ZACHARIAS CURITIBA
EVERSON LUIZ PEDROSO CURITIBA
RAFAEL ERTHAL LEINIG CURITIBA
FERNANDA MARCIA TOMAZ REIS CURITIBA
SHEILA TEREZINHA MAYEWSKI CURITIBA
ROBSON LUIZ KELLER CURITIBA
GIANNA DO VALE BUENO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MARCELI MOTTA CURITIBA
ANA PAULA LEARDINI ALVES CURITIBA
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI PINHAIS
VANESSA PEREIRA RESENDE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JULIANA SOUTO SOTTOMAIOR CURITIBA
EDUARDO ALBERTO BERNARDES CURITIBA
LÉONIDAS SANTOS LEAL FILHO CURITIBA
ANA MARIA DI JULIO VIEIRA CURITIBA
HARETON CORDOVA CURITIBA
ERICA YANAGUI SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MICHELLE ARIANE DE LIMA SEABRA CURITIBA
VIVIANE COSTA DE OLIVEIRA CURITIBA
PAULA ROSCHEL HUSALUK CURITIBA
HENRIQUE SBRISIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RAPHAEL ROVERE DIAS CURITIBA
MAURÍCIO MASSASHI KIMURA CURITIBA
DANIELLE DE CASTRO SILVA CURITIBA
LORIN PAULA MORI CURITIBA
SERGIO DOS REIS PEREIRA CURITIBA
ODAIR LUIS WERLE CURITIBA
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN CURITIBA
JANISON BEZ DE SOUZA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CLAUDIA ELIZE NEMETZ CURITIBA
CRISTINA DALCUMUNE CURITIBA
MARLENE DE FATIMA TUTCHAK CURITIBA

SORAYA DA COSTA LEMOS LARA CURITIBA
GLÁUCIA BINDER SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

FRANCIS ARTUR CARSTENS CURITIBA
JÉSSICA MENZYSKI CURITIBA
LUIS GUSTAVO MÜLLER ALMIRANTE

ANA PAULA DA SILVA TAMANDARÉ
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS PARANAGUÁ

FLÁVIO JOSÉ FERREIRA PACHECO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

LARISSA M.ª KIIL DA SILVA FERRAZ PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

FLÁVIA SCROCCARO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

LESSANE GABARDO CARNEIRO ARAUCÁRIA
PRISCILA FACCENDA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NELSON ROGERIO DO ROSARIO COLOMBO
LIA HELENA PACHECO PEREIRA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RONALDO CEZAR DA SILVA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

DAMARES RAMOS DE LIMA PIRAQUARA
MARCIA MIEKO KOBİYAMA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SIMONNE HELEN DE MACEDO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
BRONDANI SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JULIO CESAR MIRANDA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI PIRAQUARA
NADIA CAMACHO ROJAS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ROSSANA MARINA PEREZ SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDISON RENATO TEIXEIRA DE BRITTO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FILHO ALMIRANTE

SANDRA REGINA DE AZEVEDO KUHN TAMANDARÉ

HELENA TAMBOSI SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

VICTOR RICARDO JACOBS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JULIANA MARIE TAKAHAGUI ARAUCÁRIA
ANDRÉ LUIZ BAGATIN DE SOUZA ALMIRANTE
MOREIRA TAMANDARÉ
FERNANDO VAZ DA SILVA FAZENDA RIO GRANDE

LUIZ OCTAVIO CIM PEREIRA FAZENDA RIO GRANDE

CATIA MARIA CAMARGO KISOVEC FAZENDA RIO GRANDE

LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA CURITIBA
ANTONIO CARLOS LUCIANO MARILUCIA SABINO NEVES CURITIBA
ALESSANDRA MARIA DA SILVA FRANCO CURITIBA
EDSON LUIS ALBUQUERQUE CAMPO LARGO
GONÇALVES CURITIBA
VIVIANE DE FATIMA PAVAO COLOMBO
IVERSON SILVEIRA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

KESSIA PATRICIA DE OLIVEIRA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARLA HORST FAZENDA RIO GRANDE

II. Nos termos do Edital de Retificação nº 03/2005, ficam os candidatos nomeados cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação do Decreto de Nomeação no Diário da Justiça, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do item 10 do supracitado Edital, a saber: apresentação de exames no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça e complementação da documentação junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, que fará expedir uma declaração de que o candidato está apto a tomar posse do cargo para o qual foi nomeado.

III. Dê-se ciência aos interessados do presente despacho, via correio, com aviso de recebimento, inclusive acerca dos locais onde deverão se apresentar para regularização da documentação exigida.

IV. Lavrem-se atos de nomeação e reposicionamento em final de lista respectiva.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção ao disposto no art. 41, *caput* e § 4º, da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **declaro estáveis** os servidores abaixo relacionados nos

cargos infraindicados, porquanto cumpriram o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício e tiveram seus desempenhos aprovados em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se e, após, archive-se.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do despacho
107426/2008	GEORGIA WENDLING SETTIANNI	Técnico Judiciário	30/10/2008
17231/2008	JULLIANO ALGOLISTO SCHINEMANN	Oficial Judiciário	30/10/2008
147426/2008	VILMA DE FATIMA ANDRADE RIO BRANCO	Agente de Limpeza	30/10/2008

Curitiba, 30 de Outubro de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 816/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161240/2007, resolve

D E C L A R A R

a vacância da serventia do Ofício Distrital de São José, Comarca de Jandaia do Sul, tendo em vista a aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência ao senhor José Magon.

Curitiba, 13 de novembro de 2008 .

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 308210/2008, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 674/2008, a fim de que passe a constar que a exoneração de FRANCISCO GONÇALVES SIMÕES, se deu a partir de 19 de setembro de 2008, e não como figurou.

Curitiba, 13 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 831

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 327971/2008, resolve

N O M E A R

THIAGO JOSÉ DA SILVA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Vicente Del Prete Misurelli, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 832/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 11107 do colendo Conselho da Magistratura, publicado no Diário da Justiça nº 7726 em 22/10/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 258740/2008, resolve

O U T O R G A R

a delegação dos serviços do Ofício do Registro de Imóveis, acumulando precariamente o Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Cantagalo, a RODRIGO LUIZ SILVESTRI.

Curitiba, 14 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 834

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 312823/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2008, ELISANA CARNEIRO CREMA do cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Espe-

ciais Cíveis e Criminais, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 835

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 307311/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 23 de outubro de 2008, ROSANA DO CARMO GODOY do cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 836

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 308078/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 3 de novembro de 2008, ANGELO BANNA-CK do cargo de Analista de Sistemas, nível D-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 837

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 317110/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 3 de novembro de 2008, FERNANDO EDUARDO HACK do cargo de Auxiliar de Cartório, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 838

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275016/2008, resolve

A P O S E N T A R

MÁRIA TERESA DA COSTA CARDOSO, voluntariamente e por tempo de contribuição, no cargo de Técnico Judiciário, nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sob fundamento do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de 84,61% (oitenta e quatro vírgula sessenta e um por cento), de acordo com o artigo 1º. *caput*, da Lei Estadual nº 6.794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984, e cuja incorporação está garantida em face do disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, conforme cálculo rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 839

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 11105 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 127610/2008, resolve

P R O M O V E R

por merecimento, CÉLIO AUGUSTO COBRA do cargo de Oficial de Justiça, classe III, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância inicial de Morretes, para o cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 847

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ad referendum do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.750, de 27 de dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual – LOA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, referente ao exercício corrente, no valor de R\$ 1.258.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de parte do Superávit-Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, do referido Fundo.

Art. 3º. Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto Judiciário.

Art. 4º. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO I, ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 847. Includes DA DESPESA RS 1.00, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR.

Table with columns: ACRÉSCIMO DA RECEITA, ANEXO II, ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 847. Includes DESCENTRALIZADA RS 1.00, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, CÓDIGO DA RECEITA, FONTE, VALOR.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 848

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 11.103 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 103667/2004, resolve

N O M E A R

GILMAR HENRIQUE DE SOUZA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime, classe III, nível D-9, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Mariana.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 850

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 57456/2006, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Engenheiro, nível D9 do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecida rigorosamente a ordem classificatória:

ANTONIO MARCOS BOEING COSTA
DANIELE SCHNEIDER
EMERSON COOPER COELHO

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 851

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no expediente protocolado sob nº 333846/2008,

considerando a vigência, desde 26 de setembro deste ano, da Lei nº 11788, que unifica a legislação nacional alusiva à admissão de estagiários por pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, considerando a necessidade de rever pormenorizadamente e alterar a regulamentação da atividade em estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o que já foi determinado no expediente em referência,

considerando que os procedimentos para novas admissões e renovações de compromissos de estágio ficam subordinadas à legislação novel, que alterou direitos e deveres de estagiários, instituições de ensino e unidades concedentes de estágio, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 200, de 29 de março de 2007, que aprovou o Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 840

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100326/2004 e considerando o disposto nos Editais de Convocação nºs 6 e 8/2008, resolve

I - N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso público, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de provimento efetivo do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas pertencentes à REGIÃO UM - CURITIBA E REGIÃO, nos níveis iniciais das respectivas carreiras:

I.a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for various judicial positions across different comarcas.

I.b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS:

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for specialized judicial positions.

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for various judicial positions across different comarcas.

II - D E T E R M I N A R

a) o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO UM - CURITIBA E REGIÃO, dos candidatos abaixo relacionados, conforme opções manifestadas:

ALDIS DA CUNHA
CARLOS EDUARDO PIEROTE
LUCIA PEREIRA DE LARA
KLEBERSON FABIANI
LARISSA DA SILVA VIEIRA
CELITA APARECIDA BARCELLOS
ELAINE CRISTINA JANKOVSKI
LORENA MATTOZ MORENO
MARTA COSTA VAZ
ÉRICA DE SOUZA REIS
CLÁUDIA REGINA CZELUSNIAK
FABRÍCIO CARVALHO
ANDRE STINGLIN MADRUGA
NADJA ALVES MEDEIROS
JESIEL JONATAN DE LIMA
ISABELLE CÔRTEZ CARNASCIALI
LORAINÉ SOBEZAK HOFF ARZUA

b) o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REGIÃO UM - CURITIBA E REGIÃO, dos candidatos abaixo relacionados, conforme opções manifestadas:

MARIA JOANA VULCHAK NOVAK
GEYSA FONSECA DE OLIVEIRA BONFIM SOARES
LUCINEIA DAMARIS DA SILVA
CLEBER GUSO ANDRADE
VANESSA DE CEZARO
MARISE RODRIGUES PEREIRA
NOELI TEREZINHA ELICKER
GISELA ERONITA SOUZA LACERDA
NÚBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA
CAMILA POLETTO
CAROLINE DE PAULA E SILVA CARNEIRO
MARIA CRISTINA LOPES FERNANDES LIMA DALLADONE
CLAUDIR JOSE CORREA

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 841

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100326/2004 e considerando o disposto nos Editais de Convocação nºs 6 e 8/2008, resolve

I - N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso público, os candidatos abaixo

relacionados, para exercerem os cargos de provimento efetivo do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas pertencentes à REGIÃO DOIS - CASCATEL E REGIÃO, nos níveis iniciais das respectivas carreiras:

a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for administrative positions in Cascavel.

b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS:

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for specialized positions in Cascavel.

II - D E T E R M I N A R

a) o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO DOIS - CASCATEL E REGIÃO, do candidato ODIR-LEI ROTERMEL, conforme opção manifestada;

b) o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REGIÃO DOIS - CASCATEL E REGIÃO, conforme opções manifestadas:

JOANA BAZZO FAGGION
HAROLD KUPFER
PATRÍCIA SALABERRY CAMARGO
THALITA REGINA FUNGHETTO
JEFERSON LUIZ GOMES

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 842

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100326/2004 e considerando o disposto nos Editais de Convocação nºs 6 e 8/2008, resolve

I - N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso público, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de provimento efetivo do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas pertencentes à REGIÃO TRÊS - FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, nos níveis iniciais das respectivas carreiras:

a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for administrative positions in Foz de Iguaçu.

b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS:

Table with columns: NOME, COMARCA, CLASSE/NÍVEL. Lists candidates for specialized positions in Foz de Iguaçu.

II - D E T E R M I N A R

a) o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO TRÊS - FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO do candidato WALTER JUNIOR KINDT, conforme opção manifestada;

b) o reposicionamento em final de lista de candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REGIÃO TRÊS - CASCATEL E REGIÃO, conforme opções manifestadas:

JONATHAN BINSFELD

PORTARIA Nº 2276-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 320.517/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 10/12/2002 e 09/12/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2277-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 323.448/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 07 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2278-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 321.051/2008, resolve

C O N C E D E R

às magistradas adiante nominadas, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, com sua substituição pela Drª SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã	1º de 2009	05/03/2009
02)	SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã	2º de 2008	13/04/2009

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2279-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292.734/2008, resolve

C O N C E D E R

a Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, Juíza de Direito da Comarca de Mamboré, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2280-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 320.796/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 17 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

II - D E S I G N A R

os seguintes magistrados para substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições:

	MAGISTRADOS	PERÍODO
a)	ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	17/10/08 a 5/01/2009
b)	EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	26/01 a 13/02/2009
c)	INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	26/01a 13/02/2009

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2281-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 321.917/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 07 de janeiro de 2009, com sua substituição pelo Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22/01/2009, as supracitadas férias.

III - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a usufruir, a partir de 26/03/2009, os 15 (quinze) dias restantes das férias acima, com sua substituição pelo Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2282-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 323.449/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pelo Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2009	07/01/2009
02)	ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, com sua substituição pela Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2008	07/01/2009
03)	RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá, com sua substituição pela Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2009	09/01/2009
04)	JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba	2º de 2008	04/03/2009
05)	JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, com sua substituição pela Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba	2º de 2006	07/01/2009
06)	NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária	1º de 2009	07/01/2009
07)	LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, com sua substituição pela Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2008	07/01/2009

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 23 de janeiro de 2009, as supracitadas férias do Doutor RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá,

assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2283-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 326.293/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde no dia 07 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2284-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 316.006/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2008 e fruição a partir de 13 de novembro do ano em curso:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri	1º de 2008	07/01/2009
02)	HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	2º de 2006	07/01/2009

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de novembro do ano em curso, as supracitadas férias dos magistrados acima relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2285-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 326.441/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2008 e fruição a partir de 01 de dezembro do ano em curso:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	20/11/2008
02)	LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	24/11/2008

II - I N T E R R O M P E R

em razão do início do plantão judiciário e a partir de 22 de dezembro do ano em curso, as supracitadas férias dos referidos magistrados, assegurando-lhes o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2286-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 330.169/2008, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 20 de novembro do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de novembro do ano em curso, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2287-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 321.902/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde no dia 10 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2288-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 328.247/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	07/01/2009
02)	MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2006	07/01/2009
03)	FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Itaiti, com sua substituição pelo Doutor LEONARDO SOUZA, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2009	07/01/2009
04)	MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2009	22/01/2009
05)	TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, com sua substituição pelo Doutor GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2008	20/11/2008
06)	OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	24/11/2008

Curitiba, 18 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2289-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 306.899/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
01)	Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, com sua substituição pelo Doutor ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30	21/10/08
02)	Doutora LUCIANA ANDRETTA MOLIN, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	01	31/10/08
03)	Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, com sua substituição pela Doutora PAOLA GONÇALVES MANCINI, Juíza Substituta da 49ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10	01/11/08
04)	Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá, com sua substituição pela Doutora DANIELE MARIA BUSATO SACHET, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	05	03/11/08

Apelação Cível	Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-se em 27/11/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.	Ernani José Pera Junior		Luiz Eduardo Virmond Leone	
0054 . Processo: 0524550-7					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700040562 Co-brança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jovelino da Silva Pereira Pedross . Advogado: Luciane Silva Jardim Cruz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)	ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO				
Apelação Cível					
0055 . Processo: 0525093-1					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000577 Co-brança. Apelante: Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Josilaine Montanheiro Alcantara da Silva . Apelado: Edgar Pereira da Silva . Advogado: Filipe Alves da Mota . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi					
Apelação Cível					
0056 . Processo: 0533014-5					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032364 Cobrança. Apelante: Condomínio Moradias Atenas Xix . Advogado: Ingrid Kuntze . Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba . Antonio Viana Ferreira, Teresinha Ferreira Ramos. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi					
Apelação Cível					
0057 . Processo: 0534106-2					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000317 Indeni-zação. Apelante: Espólio Agostinho Veiga . Advogado: Silvenei de Campos , Ana Cristina de Melo, Sílvio Alexandre Marto. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb) . Advogado: Eraldo Luiz Küster , Larissa Alcântara Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Guimarães da Costa					
Apelação Cível					
0058 . Processo: 0534363-7					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000385 Consi-gnação em Pagamento. Apelante: Marcia Yoshie Koga Ida . Advoga-do: Santino Ságais . Apelado: Condomínio Edifício Verona Iii-iv . Advogado: Fernanda Pires Alves . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi					
Apelação Cível					
0059 . Processo: 0534772-6					
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000588 Cobrança. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros . Advoga-do: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, Virginia Maz-zucco, Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Luiza Maria Ferreira (mai-or de 60 anos). Advogado: Orivaldo Luzetti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Cargo Vago (Des. Tadeu Cos-ta))					
Apelação Cível					
0060 . Processo: 0535515-5					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000572 Co-brança. Apelante: J. Malucelli Seguradora S/a . Advogado: João Ri-cardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apela-do: Sidinei Lourenço , Carlos Francisco de Carvalho, Ivanir do Roc-io Burlinski, Alexandre Almeida Rodrigues, Adriano Peres da Silva, Marcio Pires Padilha, Ronaldo Zelanski, Josias Lopes, Claudete Mello, Hitamar Gomes da Silva, Jorge Luiz Tobias, Rodrigo de Mat-tos dos Santos, Laercio Kmiecik, Everson Carlos Franco de Assun-ção, João Adilson Ildebrando, Eduardo Nunes Tavares, Olderi Rosa, Anderson Roberto Godoi, João Kasnocha. Advogado: Jefferson Re-nato Rosolem Zaneti , Benedito de Andrade Ribeiro. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi					
Apelação Cível					
0061 . Processo: 0536772-4					
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000203 Co-brança. Apelante: Itau Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldas-sarre Cortez. Apelado: Jandira Ferreira de Lima . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi					
Departamento Judiciário Emitido em 19/11/2008					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ					
Seta de Pautas					
Pauta de Julgamento do dia 27/11/2008 13:30					
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível					
Relação No. 2008.10616 e 2008.10617 de Publicação					

0033 . Processo: 0492263-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000578 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Dias da Silva , Kátia Kelly da Silva. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza . Rec.Adesivo: Myoko Asanome Korogui . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Apelado: Antonio Dias da Silva , Kátia Kelly da Silva. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza . Apelado: Myoko Asanome Korogui . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0034 . Processo: 0495645-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079413 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria do Carmo de Souza Cordova . Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0506005-9

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000300 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdencia Sa . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Olivia Murata Nagahama, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Aparecida Pereira dos Santos Padilha , Andressa Pereira dos Santos, Vanessa Pereira dos Santos. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0506937-6

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000136 Ordinária de Cobrança. Apelante: Irb - Resseguros Brasil Sa . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Airton Peasson. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Irb - Resseguros Brasil Sa . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Airton Peasson. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Maurício Ribeiro das Neves . Advogado: Claudia Denardin . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0037 . Processo: 0522033-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001205 Embargos a Execução. Apelante: Clementina Kredens . Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola , Leonardo Thomazoni Loyola. Apelante: Divaldo Luiz dos Santos . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Apelado: Clementina Kredens . Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola , Leonardo Thomazoni Loyola. Apelado: Divaldo Luiz dos Santos . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0038 . Processo: 0524158-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000888 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Andrea de Fatima Mendes . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0524236-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000974 Embargos do Devedor. Apelante: Ricardo Appel Laffitte . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva . Apelado: Dario Silvano Back , Dulce Regina Back. Advogado: Margareth Zanardini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0527245-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070479 Resarcimento. Apelante: Localiza Rent A Car Sa . Advogado: Felipe Rossato Farias , Ubiratan Guimarães Teixeira, Luiz Sergio Gubert. Apelante: Research International Consultoria e Análise de Mercado Ltda. Advogado: Renata da Camara Alves Pinto . Apelado: Localiza Rent A Car Sa . Advogado: Felipe Rossato Farias , Ubiratan Guimarães Teixeira, Luiz Sergio Gubert. Apelado: Research International Consultoria e Análise de Mercado Ltda . Advogado: Renata da Camara Alves Pinto . Apelado: Confiança Companhia de Seguros Sa . Advogado: Roberto Zandavali Carnasciali . Relator: Des. Hélio Hen-

rique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0529715-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000472 Indenização. Apelante: Ana Paula Sa Silva Santos . Advogado: Tânia Valéria de Oliveira , Luiz Lopes Barreto. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ivy Manfredini Barbosa, Ana Paula Magalhães, Alessandra Mizuta, Gabriella Mura-ra Vieira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho))

Apelação Cível

0042 . Processo: 0531859-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000699 Reparação de Danos. Apelante: Fatima de Castro e Cia Ltda . Advogado: Raphael Anderson Luque . Apelado: Copel Distribuição S/a . Advogado: Adriano Kazuo Goto . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho))

Apelação Cível

0043 . Processo: 0531932-0

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000639 Indenização. Apelante: Vivo S/a . Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho , Priscila Camargo Pereira da Cunha. Apela-do: Cdo Radiologia Ltda . Advogado: Luiz Fernando TesseroLi de Siqueira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho))

Apelação Cível

0044 . Processo: 0532419-6

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000394 Indenização. Apelante: Vanilda de Oliveira . Advogado: Juarez Lopes França , Valdinei Aparecido Marccoli. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho))

Apelação Cível

0045 . Processo: 0532909-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001034 Cobrança. Apelante: Hamilton Marques Lourenço . Advogado: Alessandro Henrique Betoni . Apelado: Condomínio Residencial Mozart . Advogado: Ingrid Kuntze . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0046 . Processo: 0533409-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000119 Reparação de Danos. Apelante: Adilson de Oliveira Branco . Advogado: Renato Tavares Yabe , Luiz Ricardo Ghelere. Apelado: Almir José de Souza . Advogado: Ana Cláudia Cericatto . Apelado: Caixa Seguros S/a . Advogado: Stephanie Zago de Carvalho . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0047 . Processo: 0533548-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001200 Cobrança. Apelante: Pedro Batista dos Santos . Advogado: Ernani José Pera Junior . Apelado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Cláudia Bueno Gomes . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0048 . Processo: 0534723-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000117 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a . Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond , Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb . Advogado: Eraldo Luiz Küster , Juliano Caldas Pozzo. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0049 . Processo: 0535370-6

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000070 Cobrança. Apelante: Marítima Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Devanir Pereira dos Santos , Silvana Zaquete. Advogado: Nelson Tavares . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0050 . Processo: 0535405-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003499 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Anilton da Silva Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Anilton da Silva Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho))

Apelação Cível

0051 . Processo: 0535673-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002098 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Jose Venceslau Budal . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Jose Venceslau Budal . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho))

Apelação Cível

0052 . Processo: 0536109-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001858 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Adircemos Custódio . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Adircemos Custódio . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0536329-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002142 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel da Silva Correia (maior de 60 anos). Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Manoel da Silva Correia (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0536400-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000452 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Maria Marta Ribeiro Barcelos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Maria Marta Ribeiro Barcelos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0536470-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002296 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Wilson Mendes Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Wilson Mendes Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0536494-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001594 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: João do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: João do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0536505-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003508 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Ezequiel Lopes .

Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Ezequiel Lopes . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0536568-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001589 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Lauri Amorim . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Lauri Amorim . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0059 . Processo: 0536610-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003442 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Alexandre Damasceno Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Alexandre Damasceno Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0060 . Processo: 0536722-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003969 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Jailton Vanderlei Moreira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Jailton Vanderlei Moreira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0536894-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000367 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Jovaldir Jorge Pinto , Marli Blein dos Santos. Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0536941-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003709 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Fermino de Souza Jose . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Fermino de Souza Jose . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0537107-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000182 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelante: Rede Sul - Assessoria e Cobrança Ltda . Advogado: Bruno Miranda de Quadros . Apelante: Laertes José Wille . Advogado: Emilson Luiz Wille . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado: Rede Sul - Assessoria e Cobrança Ltda . Advogado: Bruno Miranda de Quadros . Apelado: Laertes José Wille . Advogado: Emilson Luiz Wille . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0537156-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000582 Indenização. Apelante: Mateus Mamoro Sugano . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0065 . Processo: 0537234-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

corrente: José Luis Rigo. Advogado: Adelino Somavilla, Cassia Ronise Somavilla Guasso. Recorrido: José Luis Rigo. Advogado: Adelino Somavilla, Cassia Ronise Somavilla Guasso. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0504819-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/289818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 518417-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Valdecir Nassar (maior de 60 anos). Advogado: Clarice Ignacio Camargo, Fuad Salim Najji. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0518417-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 518417-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriogo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Joseph Said Abu Hanna (maior de 60 anos), Janete Nascimento Abu Hanna. Advogado: Eliana Meira Nogueira, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Danieli Meira Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0518979-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/318001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 518979-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, Mauro Curti. Recorrido: Dina Moreira de Mello (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Dias. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/11/2008

Relação No. 2008.10108

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo/Prot. Lists names of lawyers and their respective case numbers and orders.

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo/Prot. Lists names of lawyers and their respective case numbers and orders.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0154827-4/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/267719, 2007/267721. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0154827-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Worldlab Comércio de Produtos e Equipamentos para Laboratório Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carlos Augusto Antunes. Interessado: Delegado Regional da Delegação da Receita Estadual 1ª DRR. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0364455-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195003. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0364455-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Waldemar do Nascimento, Adonai Kaminski do Nascimento. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0368423-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 368423-9 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Marcos Barbosa dos Santos. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0379514-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/8383. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 379514-2 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Ruy Pedro Schneider, Leandro Carlo de Lima. Recorrido: Marilza Machado Amaral. Advogado: Jeferson Honorato Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0379849-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/193228. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379849-0 Apelação Cível. Recorrente: Immed - Instituto de Medicina de Ponta Grossa Sc Ltda. Advogado: Daniel Prochalski. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0397367-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22687. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 397367-1 Apelação Cível. Recorrente: Gerda Açominas Sa. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Recorrido: Comércio de Aparelhos de Refrigeração Beltronense Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0401258-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/23081. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 401258-8 Apelação Cível. Recorrente: Gvd Trading Sa. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Recorrido: Shoesstore Comercio de Calçados e Acessorios Masculinos e Femininos Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0408525-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/287563. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0408525-2/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Editora Tribuna do Norte Sa. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz, Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin. Recorrido: Nei Carvalho da Silva. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. Vidal Coelho, Presidente.

0009 . Processo/Prot: 0409956-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/250948. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 409956-1 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: João Batista Ferreira de Pinho, Sílvia Navega de Souza Pinho. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, ressalvando o contido nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0410434-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/276133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 410434-7 Apelação Cível. Recorrente: Rosevelt Adrian Vaz Fi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marluccio Ledo Vieira, Carina Pescarolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0411935-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 411935-3 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Antonio Krause. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Recorrido: Conseng Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0417964-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131069. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 417964-8 Apelação Cível. Recorrente: Unimed Guarapuava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Arli Pinto da Silva, Walmir Figueiredo Reccanello. Recorrido: Nerci Cecilia dos Santos Kaminski. Advogado: João Flavio Madalozo, Anderlise de Cássia Toso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0418728-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/303684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418728-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thair

Elena de Almeida Prado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0423566-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 423566-9 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Khouri Ltda. Advogado: Antonio Farias Ferreira Netto, Alexandre Fernando T. Ferreira, Sebastião da Silva Ferreira. Recorrido: Banco Bmc S/A. Advogado: Bruno May Martins, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0427449-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/252792. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 427449-9 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Romildo Tardim. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, João Edson Lencas Caputo, Edson Luiz Ducat, Cassiano Eskildsen, Claudine Aparecido Terra. Recorrido: Emater - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural. Advogado: Mário Roberto Jagher. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0427732-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68936. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 427732-9 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Jairson Rodrigues de Mello. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0431970-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262258, 2007/262264. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431970-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot, Vinicius Leone Miguel. Recorrente: Cerâmica Timoka Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Recorrido: Cerâmica Timoka Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot, Vinicius Leone Miguel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto pelo Cerâmica Timoka Ltda., encaminhando-se, oportunamente, os autos ao Superior Tribunal de Justiça e nego seguimento ao apelo especial do Banco Banestado S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0434184-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/237172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 434184-4 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Julio Cesar Soares. Advogado: Isabella Assis da Costa, Sérgio Luiz Piloto Wyatt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0442209-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/75099. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442209-1 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Jurberte Filho, João Claudemir Carnieto. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controvérsia, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também estão sendo encaminhados os Recursos Especiais Acidente nº 444.541-2/01 e nº 457.736-6/01, igualmente representativos da controvérsia. Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando desde logo autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0448427-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/42741. Comarca: Foro Central da Comarca da

ra de Seguros Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Marcelo Braga Antunes, Luiz Henrique Bona Turra, Suelen Patrícia Büttenbender. Recorrido: Mohamad Ahmad Salim. Advogado: Elias Mattar Assad, Silvio Martins Viana. Recorrido: Elias Mattar Assad, Emmanuel Assad Guimarães, Arthur Martins Carneiro Costa. Advogado: Silvio Martins Vianna. Interessado: Elias Mattar. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0485156-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/272926. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 485156-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sabic Innovative Plastics South America - Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Alexandre Lins Morato. Recorrido: Bells Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda. Advogado: Sandro Fabiano Santos, Samir Braz Abdalla. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar de sustação de protesto.. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0485798-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246895. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 485798-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Emília Roico Czap. Advogado: Renato Goes Penteado Filho. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processse-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0486367-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/291831. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 486367-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Zelicleide Rezende Guimarães. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0487575-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 487575-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Presidente da Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. URBS - Urbanização de Curitiba S.A.. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yuge, Régis Grittem Zultanski, Ivo Ferreira de Oliveira. Recorrido: Antônio Augusto Refrigerantes Ltda, Comércio de Lanches Ribatejo Ltda. Advogado: Mario Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandato de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: “A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandato de segurança” (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0487991-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/280799. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 487991-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Awe Consultoria Em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Recorrido: Ocean Trading Ltda. Advogado: Cleweson Moraes. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0492965-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 492965-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria da Conceição Buquera de Freitas Oliveira. Advogado: Osías Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini Franco. Recorrido: Leandro de Freitas Oliveira Junior. Advogado: Maurício Marques Canto. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processse-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0493198-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222699. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 493198-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gladston Rafael Silveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Recorrido: Bv Financeira Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu parcialmente a tutela antecipada pleiteada em ação revisional. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0497409-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222586. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 497409-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itáú SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cris-

tiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Vianeí Ribeiro dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação ordinária. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0499079-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/293582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 499079-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Recorrido: Roland Ernesto Gustavo Heise (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, André Luiz Ache Mansur. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo em parte a decisão agravada, deferiu parcialmente a antecipação da tutela pleiteada em ação ordinária de revisão contratual. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0500117-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269916. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 500117-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: E. F. T.. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Recorrido: E. T. A. M., E. C. M. T., G. M. T. (assistido(a)). Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Maria Celza Nogueira Pinto e Borgo, Flávia Maria Bet Gonçalves. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que não manteve a decisão agravada proferida em sede de ação de alimentos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. RECURSO ESPECIAL. PROCESSAMENTO E EFEITO SUSPENSIVO. ALIMENTOS. I - Em se tratando de recurso especial concernente a prestação alimentícia, admissível o abrandamento ao preceito do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. II - Desde que presentes os requisitos condecentes ao acolhimento da cautelar, possível se faz a concessão da liminar pleiteada, com atribuição de efeito suspensivo ao recurso constitucional. Liminar referendada” (MC 4.591/RS, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 17.2.2003, p. 267). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0502187-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/291618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 502187-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Recorrido: Renato Mucke. Advogado: Rafaela Filgueira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo em parte a decisão agravada, deferiu parcialmente o pedido liminar em ação de revisão de cláusulas contratuais cumulada com consignação em pagamento. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0502672-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/289881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 502672-4 Agravo de Ins-

trumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Mercado Videira Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Márcia Simone Sakagami. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo em parte a decisão agravada, deferiu parcialmente a antecipação da tutela pleiteada em ação ordinária. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0504196-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/249105. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 504196-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lúcia Costa, Sílvia da Graça Yung. Recorrido: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0505688-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/258187. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 505688-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Julio Assis Gehlen, Sandro Franco de Godoy. Recorrido: Sasso e Sasso Advocacia Associada S C, Ibero Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Interessado: Agropecuária Alto Sabáí Ltda. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0509207-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/287436, 2008/292007. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 509207-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lourenço Berto. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Recorrido: Luiz Carlos Zanon. Advogado: Sílvia Maria Derbli Schafranski. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/

do Paraná, Diretor da Cemepr - Central de Medicamentos do Paraná. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0419799-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/240868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 419799-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Aldo Antônio Guimarães. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Aut.Coatora: Diretor Geral do Centro de Medicamentos do Paraná - Cemepr. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0421009-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/168959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 421009-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Ney Fabiano Knauber Brandão. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Recorrido: Adriana dos Santos Marian, Arthur Rocha Sievers, Luiz Henrique Preuss Abdalla, Marcos Rodrigo Deceze. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Interessado: Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0430611-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/57551. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430611-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Diretor da 14ª Regional de Saúde. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0437140-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/23573, 2008/23577. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 437140-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jenifer Modenuti Silva Representado(a), Diretor da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 106.981-0-RS, por meio do qual o

Relator Ministro Luiz Fux reconheceu a multiplicidade de recursos versando sobre "a questão referente ao fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde, sob pena de bloqueio ou seqüestro de verbas do Estado a serem depositadas em conta-corrente" (DJU de 15.09.2008). 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.471-RN, no sentido de que "possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 3. Certifique-se e suspenda os autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0438332-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/286198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438332-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaçu Cunha, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Horácio Nelson Jordan. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0440604-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/47896. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 440604-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Marly Aparecida Kuchla. Advogado: Roberto dos Santos. Interessado: Diretor da 11ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0442367-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/14250. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442367-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Diva Teixeira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0447430-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/46299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 447430-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Dora Minetto (maior de 60 anos). Advogado: Simone Chapięski. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0448079-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/112769. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 448079-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Rosângela Pineli Sales. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Interessado: Diretor da 14ª Regional de Saúde. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0449284-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/105550. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 449284-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Recorrido: Silvana de Fátima de Albuquerque. Advogado: Roberto dos Santos. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misse Murata. Interessado: Diretor da 15ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Advogado: Diretor da Cemepr - Central de Medicamentos do Paraná. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0451262-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/112757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 451262-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Vantuir Almiro Braz. Advogado: Robson Zanetti. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0454743-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/135375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 454743-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Maria Aparecida Marcovich. Advogado: Milena Kloster Salonski Alves. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Advogado: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0461625-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/142101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 461625-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Marisa Zandonani. Recorrido: Alceu Ferreira de Souza. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Danilo Emílio Bernartt, Regina Maria Roseanu, Marcus Fabrício Cosme Carvalho, Sandra Regina Prado, Flávio Dionísio Bernartt Junior. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário,

até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0465716-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/135374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 465716-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Coralina de Andrade Reis Boff (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversiada sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/11/2008

Relação No. 2008.10650

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0475555-9/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0436128-4/01
	004	0480914-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	002	0436128-4/01
	004	0480914-1/01
Karin Loize Holler	004	0480914-1/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	001	0376793-1/01
	002	0436128-4/01
Márcia Loreni Gund	002	0436128-4/01
	004	0480914-1/01
Marco Antonio Barzotto	001	0376793-1/01
Marco Aurélio Monteiro	003	0475555-9/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	003	0475555-9/02
Samantha Tisserant S. d. Santos	003	0475555-9/02
Tatiana Piasecki Kaminski	001	0376793-1/01
	002	0436128-4/01
	004	0480914-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0376793-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/174251. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 376793-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Ademar Airtton Allwanger. Advogado: Marco Antonio Barzotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controversiada, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também estão sendo encaminhados os Recursos Especiais Cíveis nº 436.128-4/01, nº 475.555-9/02 e nº 480.914-1/01, igualmente representativos da controversiada. Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controversiada, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando, desde logo, autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0436128-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/239507. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 436128-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Luciano Andrey Schadler. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controversiada, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também estão sendo encaminhados os Recursos Especiais Cíveis nº 376.793-1/01, nº 475.555-9/02 e nº 480.914-1/01, igualmente representativos da controversiada. Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controversiada, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando, desde logo, autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
 RECORRENTE : LUCIANE LEMOS DOS SANTOS
 RELATORA CONVOCADA : DESª ROSANA FACHIN
 ACÓRDÃO: 11.138
 LIVRO: CM 137
 FLS: 191 A 194

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME – PROVA PREAMBULAR – QUESTÃO DE NÚMERO 71 – ASSERTIVA QUE AFIRMA SER POSSÍVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS QUE REPERCUTAM FAVORAVELMENTE NA ESFERA JURÍDICA DO CIDADÃO, A QUALQUER TEMPO – ASSERTIVA INCORRETA – QUESTÃO MANTIDA. O art. 54 da Lei nº 9.784/99 é claro ao dispor que o direito de a Administração anular seus atos decal em cinco anos, se destes decorrerem efeitos favoráveis aos destinatários, razão pela qual a assertiva apontada mostra-se incorreta, devendo ser mantido o gabarito oficial. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

7 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0218776-5/001

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
 RECORRENTE : LUCIANE LEMOS DOS SANTOS
 RELATORA CONVOCADA : DESª ROSANA FACHIN
 ACÓRDÃO: 11.139
 LIVRO: CM 137
 FLS: 195 A 199

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME – PROVA PREAMBULAR – QUESTÃO DE NÚMERO 91 – ALEGAÇÃO DE QUE UMA DAS ASSERTIVAS CORRETAS INDICADAS PELA QUESTÃO NÃO SE ENCONTRA NA SEÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS QUE DISCIPLINA A FUNÇÃO CORREICIONAL – ALEGAÇÃO DESCABIDA – QUESTÃO MANTIDA. A assertiva impugnada consta expressamente do item 1.2.2 do Código de Normas, razão pela qual foi considerada correta pelo gabarito oficial, não merecendo reparos. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

8 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0223700-2/001

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
 RECORRENTE : MARCELY CAMILLA WALKER FAIS
 RELATORA CONVOCADA : DESª ROSANA FACHIN
 ACÓRDÃO: 11.140
 LIVRO: CM 137
 FLS: 200 A 204

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME – PROVA PREAMBULAR – QUESTÃO DE NÚMERO 71 – ASSERTIVA QUE AFIRMA SER POSSÍVEL A REFORMATIO IN PEJUS NA REVISÃO ADMINISTRATIVA – ASSERTIVA INCORRETA – QUESTÃO MANTIDA. Confunde a candidata, em seu recurso, os conceitos de revisão administrativa e recurso administrativo em sentido amplo, e, tratando a questão impugnada da primeira modalidade, não há que se falar em duplicidade de assertivas corretas. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

9 – EDITAL Nº 114/2008 - PROVIMENTO DE CARGO/FUNÇÃO DELEGADA – REMOÇÃO Nº 2008.0214165-0/000

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
 CANDIDATO DEFERIDO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PONTA GROSSA
 RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 11.142
 LIVRO: CM 137
 FLS: 213 A 215
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO – EDITAL DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENTRÂNCIA FINAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 9910-CM) – INDICAÇÃO.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em **indicar** o servidor estadual Sr. **Daniilo Henrique de Oliveira, à remoção, por antiguidade**, para o cargo de **Auxiliar Administrativo** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 147/2008

Relação de Publicação

001 2006.0006268-5/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: MARIA AUXILIADORA CORREA
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: RENATO TAVARES YABE
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

002 2006.0007072-4/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: MARTA FÁRIA KLASSEN
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 SELMA PEREIRA VALERIO
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

003 2007.0003539-2/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: JOSE LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RENATO TAVARES YABE
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

004 2007.0004956-8/2 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 BYARA D'TASSIS PIRES
 ISABEL APARECIDA HOLM
 RECORRIDO.....: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO.....: KARIN FERNANDA AMICUSSI
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias
 Recorrido : João Rodrigues da Silva

005 2007.0005285-8/1 - Embargos de Declaração Cível
 COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
 EMBARGANTE.....: MARÍTIMA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS CHECOZZI
 PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
 EDSON GONSALVES ARAÚJO
 EMBARGANTE.....: VILMA BUENO DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO.....: PAMELA IRIS TEILOR
 RONALDO GUILHERME KUMMER
 INTERESSADO.....: GUILHERME TEIXEIRA MOEDINGER
 JULIO CESAR ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO.....: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI
 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI
 SIDNEY PALHARINI JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA.Embargos acolhidos. I - Trata-se de embargos de declaração (fl.365/370 e 368/370) opostos por Marítima Seguros S/A e Vilma Bueno Da Silva onde alegam contradição e erro material no acórdão. Os embargos foram opostos no prazo legal. Realmente, assiste razão aos embargantes. Na decisão de fl. 362/363, erroneamente consta ao final da ementa que a sentença de primeiro grau deve ser mantida e que a mesma entende que “está configurado o dano moral”, quando na verdade entendeu que “não está configurado o dano moral”, então onde diz: está configurado o dano moral, leia-se “NÃO está configurado o dano moral”.Intimem-se Curitiba, 17 de novembro de 2008.Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

006 2007.0007163-0/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - JECI
 RECORRENTE.....: DIONI DE MORAES ZIER
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

007 2007.0007925-0/4 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
 RECORRENTE.....: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 GLAUCO LUCIANO RAMOS
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

008 2007.0007976-7/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: LUCIMEIRE APARECIDA DA SILVA ANDRESSA
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

009 2007.0007996-9/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: TEREZINHA DE FÁTIMA STECANELLA
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

010 2007.0008008-3/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
 RECORRENTE.....: JOÃO MARIA FARIAS
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

011 2007.0008079-1/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: SHIRLEY APARECIDA MANDU
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

012 2007.0008373-0/4 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: MANOEL LEAO DA SILVA
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RENATO TAVARES YABE
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

013 2008.0000617-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 AGRAVANTE.....: PEDRO EDAIR FRANCO
 ADVOGADO.....: PEDRO SCALCO
 ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO
 AGRAVADO.....: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
 ADVOGADO.....: CARLOS VICTOR BRUNE
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI
 FABIO YOSHIHARU ARAKI
 Para o Agravado Rivel Adm. de Consórcios S/C Ltda. apresentar contra-razões, em dez (10) dias.

014 2008.0004608-2/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: ODAIR CANDIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 GLAUCO LUCIANO RAMOS
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 SELMA PEREIRA VALERIO
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

015 2008.0004636-1/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: IVAN MARCOS MORELATO
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-

BERG
 GLAUCO LUCIANO RAMOS
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO SERGIO MECCHI
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

016 2008.0005439-6/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: MARIA DE LOURDES DOMINGUES
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

017 2008.0005538-4/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: CLEONICE CARVALHO
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RENATO TAVARES YABE
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

018 2008.0006226-9/2 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: GLAUCI MARI DA SILVA
 ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
 RECORRIDO.....: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: IONEIA ILDA VERONEZE
 CRYSTIANE LINHARES
 ANDREA LOPES GERMANO
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias
 Recorrido : Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

019 2008.0006697-7/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: MARIA DE LOURDES AGUIAR
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

020 2008.0006812-0/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Umuarama - JECI
 RECORRENTE.....: MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO.....: ADRIANO TOPA
 FABIO RENATO SANT'ANA
 EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR
 RECORRIDO.....: MARIA DAS DORES DE ANDRADE
 ADVOGADO.....: IEDA BARETTA
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias
 Recorrido : Maria Das Dores De Andrade

021 2008.0007040-9/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: ANA ALONSO SEVERINO
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

022 2008.0007080-2/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: APARECIDA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões,em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

023 2008.0007085-1/3 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE.....: OSVALDO PEREIRA MENEZES
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

024 2008.0007091-5/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... ROBERTO DIAS
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

025 2008.0007093-9/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... RICARDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... FRANCO ANDREY FIGAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RENATO TAVARES YABE

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

026 2008.0007094-0/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... FRANCISCA DE FATIMA CONCIMO PYPACK
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... FRANCO ANDREY FIGAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

027 2008.0007095-2/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... MARALINA THEODORA DE JESUS VIDEIRA
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

028 2008.0007096-4/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... LUIZ PAULO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

029 2008.0007099-0/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... ORDALIA MARIA SANA
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

030 2008.0007129-3/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... ALAIDE PEDRA LOURENCO
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA
RENATO TAVARES YABE

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

031 2008.0007191-5/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... BRUNO DIAS CHEVES
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA
RENATO TAVARES YABE

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

032 2008.0007193-9/3 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... JORGE DOS REIS FERMIANO
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... FRANCO ANDREY FIGAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RENATO TAVARES YABE

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

033 2008.0007196-4/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... EUNICE RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA
RENATO TAVARES YABE

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

034 2008.0007198-8/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... DIRCE DAVENIA GUAYATO
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RENATO TAVARES YABE
FRANCO ANDREY FIGAGNA

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

035 2008.0007233-3/3 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... ROSIMAR CABERLIN VIEIRA
ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FIGAGNA
RENATO TAVARES YABE

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias Recorrido : Sercomtel S/A - Telecomunicações

036 2008.0007272-5/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... MARCELO KAMIENSKI
ADVOGADO..... ELTON ALAVERR BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS
RECORRIDO..... BRADESCO LEASING S.A
ADVOGADO..... JOAO LEONEL ANTCHESKI
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias
Recorrido : Bradesco Leasing S.A

037 2008.0007503-0/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA..... União da Vitória - JECI
AGRAVANTE..... BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - BESC
ADVOGADO..... RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ
AGRAVADO..... NELSO JOSÉ FRANTZ
ADVOGADO..... FÁBIO ROBERTO LORENA
AROLD PAUL GUEDES JUNIOR
Para o Agravado Nello José Frantz apresentar contra-razões em dez (10) dias.

038 2008.0007893-9/2 - Recurso Especial Cível
COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE..... LUIS AUGUSTO SCHENKENBERG
ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG
PAULO ROBERTO HILGENBERG
GISLAINE DO ROCIO ROCHA
RECORRIDO..... ISAC OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO..... LAERTES JOSE SANT'ANA COSTA JUNIOR
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias
Recorrido : Isac Oliveira Barros

039 2008.0008487-4/2 - Recurso Extraordinário Criminal
COMARCA..... Foz do Iguaçu - JECri
RECORRENTE..... MARIA JOSÉ TEHELATCKA DI ANDREA E RIBEIRO
ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
RECORRIDO..... PATRÍCIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO..... FABIO ALEXANDRE SOMBRIO
NOSLEI DOMINGUES DINIZ
INTERESSADO..... MINISTÉRIO PÚBLICO
Para o Recorrido Patrícia Pereira Lima apresentar contra-razões em dez (10) dias.

040 2008.0009327-8/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Goioerê - JECI
RECORRENTE..... UNIMED NOROESTE DO PARANÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTD
ADVOGADO..... LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO..... JULIA MORMUL BARBOSA
ADVOGADO..... EUGÊNIO CARLOS BARBOZA
ENEZIO FERREIRA LIMA
ANTONIO CARLOS BARBOZA

Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias
Recorrido : Julia Mormul Barbosa

041 2008.0009742-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE..... COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO..... REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
ADRIANA DE PAULA BARATTO
ADRIANE PIECHNIK BARROS
RECORRIDO..... ELCIO DE ANDRADE
ADVOGADO..... WILLIAM SIMOES
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - PAGAMENTO DO DÉBITO - RECUSA NO RELIGAMENTO - DÉBITOS EM NOME DO AUTOR, PROVENIENTES DE OUTRA RESIDÊNCIA - PEDIDO CONTRAPOSTO - SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO - PRESCRIÇÃO TRIENAL PARA COBRANÇA DOS DÉBITOS DO AUTOR - RECURSO DA RÉ - PRESCRIÇÃO QUÍNGÜENAL (ART. 206, § 5º, I, DO NOVO CÓDIGO CIVIL) - TESE PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Recurso conhecido e parcialmente provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 2008.9742-0/0 oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. I - Relatório O reclamante ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais em face da reclamada, objetivando o religamento da energia elétrica em sua residência assim como a condenação da reclamada ao pagamento de danos morais tendo em vista a negativa do religamento sob o enfoque de que o autor tinha débitos pendentes relativos a outro imóvel, pedindo ainda, ao final, a isenção do pagamento de tal débito.Em contestação a ré rebate os pedidos realizados na peça inicial e realiza pedido de contraposto, solicitando a condenação do autor ao pagamento dos débitos pendentes no valor de R\$ 1.700,31.A sentença de fl. julgou parcialmente procedente o pedido inicial, isentando o autor do pagamento do débito existente, tendo em vista a prescrição da ré em realizar a cobrança.Inconformada, a ré interpôs o presente recurso nominado, alegando, em síntese, que não ocorreu a prescrição, posto que o prazo é de 05 (cinco) anos e não 03 (três), como entendeu o Juiz a quo. As contra-razões foram apresentadas às fls. II - VotoO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo.A insurgência recursal recai sobre sentença que reconheceu a prescrição e julgou parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência da dívida do autor para com a ré. Segundo a recorrente, o novo prazo prescricional somente tem início a partir do início da vigência no novo Código Civil.Razão assiste à recorrente, vejamos: O débito ora discutido teve vencimento no período entre novembro de 1998 e janeiro de 1999, época ainda que vigia o Código Civil de 1916, segundo o qual, o prazo prescricional para o ajuizamento de pedido como o presente era de vinte anos, a teor do artigo 177. Considerando ainda que quando da entrada em vigor do novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do prazo estabelecido na lei revogada, deve incidir sobre o presente caso o prazo prescricional da nova Lei, conforme estabelecido no art. 2.028 do Código Civil Brasileiro. "Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Destarte, o novo Código Civil, que entrou em vigor na data de 11/01/2003, diminuiu o prazo prescricional para 5 (três) anos (artigo 206, § 5º, I).Neste caso, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o termo para contagem do prazo prescricional, deve iniciar-se quando da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003).Assim, tendo em vista que a data de início de vigência da nova Lei (11/01/2003) até o ajuizamento da presente demanda, que ocorreu em 22/05/2007, transcorreu menos de 5 (cinco) anos, conclui-se, portanto, que a pretensão da reclamada não está prescrita, como consignado na sentença ora recorrida.Neste sentido, deve-se dar parcial provimento ao recurso apresentado pela recorrente, reconhecendo a inexistência da prescrição apontada na sentença ora recorrida.Entretanto, descabe a exigência de valores pretéritos para fins de fornecimento de energia, cabendo a fornecedora exercer seu direito de cobrança pela via própria, e não coercitivamente, através da suspensão de fornecimento em razão de dívida pretérita. A suspensão só se aplica às faturas atuais, em caso de atraso. Neste aspecto, mantém-se a decisão.III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso nominado e, no mérito, dou parcial provimento, na forma do art. 557 do CPC, nos termos do voto acima proferido. Tendo em vista o parcial provimento do recurso, conforme o artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento de 50 % das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).Publique-se e intime-se..Curitiba, 11 de novembro de 2008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANIJuiz Relator

042 2008.0010054-1/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA..... Curitiba - 4º JEC
AGRAVANTE..... JOSE CARLOS ANDREOLLI DE CASTRO
ADVOGADO..... ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO
VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO
FRANCISCO DERADI
AGRAVADO..... TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO..... HABITEC ASSESSORIA TECNICA HA-

BITACIONAL LTDA
ADVOGADO..... JOAO CARLOS DE MACEDO
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO
DIANA SLOMP ROMAND
Para o Agravado Habitec Assessoria Tecnica Habitacional Ltda. apresentar contra-razões, em dez (10) dias.

043 2008.0010308-4/1 - Recurso Especial Cível
COMARCA..... Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE..... HERMANN DE JESUS RAPOSO MILHOMEM
ADVOGADO..... MAGDA REJANE CRUZ
RECORRIDO..... ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA
ADVOGADO..... DIONE MARA SOUTO DA ROSA
IVAN SZABELIM DE SOUZA
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias
Recorrido : Anibal Antonio Aguilar Becerra

044 2008.0010428-6/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE..... MARIA ODETE DE SOUZA
ADVOGADO..... CAROLINA FERNANDES DE PAULA
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LEO MARCOS PAIOLA
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias
Recorrido : WMS Supermercados do Brasil S.A.

045 2008.0010937-5/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA..... Curitiba - 5º JEC
EMBARGANTE..... MIRIAN MATHIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSE DIOGO GUILLEN
INTERESSADO..... BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
INTERESSADO..... ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
ADVOGADO..... PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES
LILLIAN MARA PADUAN SANTOS
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE

Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração sob o nº. 2008.0010937-5/1. I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 156/158) opostos pela requerente Mirian Mathias De Souza, visando efeito modificativo em relação ao acórdão de fls. 152/153 para ser conhecido o recurso nominado apresentado. Aduz que este foi devidamente preparado. Os embargos foram opostos no prazo legal. Realmente, assiste razão o embargante.Iso porque no recebimento do recurso não foi visualizada a guia referente à taxa judiciária que se encontra grampeada as fls.115, entretanto debaixo da guia de porte remessa e retorno. Assim, realmente, o recurso nominado apresentado pelo ora embargante foi devidamente preparado, razão pela qual deve ser conhecido. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para reconhecer que o recurso nominado possui os requisitos extrínsecos de admissibilidade, ou seja, a tempestividade e o devido preparo recursal, ficando sem efeito o acórdão de fls. 152/153.Int. Após, retornem os autos conclusos para elaboração do voto. Curitiba, 17 de novembro de 2008.CRISTIANE SANTOS LEITE-JUÍZA RELATORA

046 2008.0011129-7/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE..... OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI
ANA LUCIA PEREIRA
RECORRIDO..... FABIANO VANZELA SAMPAIO
DIOGO GUILHERME MARCON
ADVOGADO..... NERI LUIZ SIMON
JHONNATH WILLIAM SIMON
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões em quinze (15) dias
Recorrido : Fabiano Vanzela Sampaio e Diogo Guilherme Marcon

047 2008.0011811-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Toledo - JECI
RECORRENTE..... RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO..... BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO..... JOSE FERNANDO VIALLE
LUIZ CARLOS PROVIN
RODRIGO CARLESSO MORAES
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - IVALIDEZ - SENTENÇA EXTINÇÃO - RECURSO AUTOR - PROVA COMPLEXA - NECESSIDADE DE PERÍCIA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Assentando-se a lide na questão em torno da invalidez e seu percentual, imprescindível se mostra, para a solução do impasse, a produção de prova de considerável complexidade, como aliás foi reconhecido pelo próprio juízo monocrático, sendo, em razão disso, incompetente os Juizados Especiais Cíveis. Extinção do processo que se impõe, por força do disposto nos arts. 3º e 51, inciso II da Lei nº 9.099/95.I - RelatórioAle-ga o reclamante ter sofrido acidente de trânsito, em 10 de novembro de 2006, deixando-o inválido. Que foi incluído em seguro de vida em grupo, tendo como estipulante a empresa Sadia Concórdia S/A, In-

dústria e Comércio, com capital garantido para Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente, sendo-lhe negada cobertura. A sentença julgou extinto o feito, por necessidade de perícia. Inconformado com a decisão, a parte autor interpôs recurso apontando a desnecessidade de perícia. II - Voto O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e dispensa de preparo. Em análise prefatorial do recurso ora apresentado, verifica-se que o cerne da questão cinge-se em torno da existência ou não de invalidez permanente. Como se vê, portanto, para a solução do impasse, imperiosa se faz a produção de prova no sentido de atestar ou não tal situação. Tal prova só pode ser produzida por meio de perícia, como reconheceu o próprio juízo monocrático, sendo inviabilizada a realização, em sede de juízo real. Importante destacar o constatado na sentença, que retrata a realidade do feito: "Ora, nos presentes autos o requerente pretende o recebimento integral do valor do seguro de vida em grupo sob a alegação de sofreu invalidez permanente. No entanto, o laudo pericial acostado a fls 19 não é conclusivo a respeito, sendo necessária a realização de prova pericial complementar para aferir a efetiva ocorrência da invalidez, pois a indenização correspondente ao seguro em tela somente será devida no caso de comprovada invalidez permanente". A questão, como visto, não é simples e carece de prova complexa o que é incompatível com o procedimento regulado pela Lei n.º 9.099/95, nos termos dos seus artigos 3.º e 51, inciso II. Note-se, que não se está tolhendo o direito do autor. Este poderá ajuizar nova ação, junto ao Juízo Tradicional, e ali rediscutir a lide, onde à ré será facultado a demonstração do fato impeditivo do direito do autor, facultada esta que, frise-se, não pode ser negada às partes e ao próprio juízo, sob pena de cerceamento de defesa, e impossibilidade de regular julgamento. Em casos semelhantes assim tem decidido a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Paraná: Recurso 2008.0004555-1 - Recurso Inominado Ação Originária 2007.13205Comarca de Origem Cascavel - 1.º JEC Juiz Relator HORACIO RIBAS TEIXEIRA Livro 566, folha 152 a 152 Data do Julgamento 11/07/2008 Número do Acórdão 30192EMENTA : EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA - SEGURO PRIVADO - SUPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - GRAU DE INVALIDEZ CONTROVERSO - NECESSIDADE DE PERÍCIA - PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Pela sucumbência, condena-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, vez que trata-se de beneficiário(a) da justiça gratuita. A questão, como visto, não é simples, e carece de prova complexa, incompatível com o procedimento regulado pela Lei n.º 9.099/95, nos termos dos seus artigos 3º e 51, inciso II. Desta forma, impõe-se a manutenção da decisão, de lavra do Eminentíssimo Juiz Dr. Bianor Bottega, por seus próprios fundamentos. III - Conclusão Do exposto, conheço do recurso inominado e por se manifestar incompetente, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, conforme fundamentação acima exposta. Tendo em vista o improvemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE. Curitiba, 13 de novembro de 2.008. Alexandre Barbosa Fabiani Juiz Relator

048 2008.0012210-9/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: ALBERTO GOMES NETO
ADVOGADO.....: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
RECORRIDO.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....: BRUNO MIRANDA QUADROS
LUCIANE LOPES ALVES
JESSICA GHELFI
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões, em quinze (15) dias
Recorrido : Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A

049 2008.0012283-0/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: CHARLES EMMANUEL PARCHEN
REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....: ODIRCE IRENE ANDREATA MAGGI
ADVOGADO.....: GUSTAVO RODRIGUES MARTINS
CAROLINE LEAL NOGUEIRA
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões, em quinze (15) dias
Recorrido : Odirce Irene Andreata Maggi

050 2008.0012352-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: SÉRGIO CECCONI
ADVOGADO.....: AIRTON PEDRO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões

de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

051 2008.0012593-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: BLAS GOMM FILHO
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
CAROLINE THON
RECORRIDO.....: CARLOS RICARDO CARAMORI
ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ELTON ALAVER BARROSO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUNHO DE 1987 - RESOLUÇÃO N. 1.338/BACEN - NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE AS CADERNETAS DE POUPANÇA INICIADAS E RENOVADAS ATÉ 15 DE JUNHO DE 1987 - REAJUSTE PELO IPC, EM 26,06% - JANEIRO DE 1989 - MP N. 32/89 E LEI N. 7.730/89 - INAPLICABILIDADE SOBRE AS CADERNETAS DE POUPANÇA COM CONTRATO ANTERIOR OU RENOVADAS ATÉ 15 DE JANEIRO DE 1989 - CORREÇÃO PELO IPC, À BASE DE 42,72% - DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR - NEGADO SEGUIMENTO. Inocorrência da prescrição: Já decidiu esta TRU (RI n.º 2008.7757-2/0 - Relato Juiz Telmo Zaions Zainko) que: "1. A imprensa nacional, de forma unânime, elegeu, sabe-se lá o porquê, o dia 31 de maio de 2007 como prazo final para o ajuizamento de ações visando buscar as perdas ocorridas pela equivocada aplicação de índice de correção nas contas poupança com vencimento em 1º a 15 de junho de 1987, durante o chamado Plano Bresser, todavia, diferente do que tem sido veiculado, o termo inicial de contagem do prazo prescricional, para o direito em debate, não é a data em que ocorreram os referidos expurgos inflacionários, conforme já manifestado pelo STJ no Recurso Especial Nº 693.932 - MG (2004/0141391-0). 2. Em nosso sistema jurídico, o prazo prescricional está submetido ao princípio da actio nata, (art 189 do Código Civil/2002), segundo o qual a prescrição se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação. Nas palavras do inigualável Pontes de Miranda citado nos Embargos de Divergência em RESP Nº 327.043 - DF (2001/0188612-4), assim se define o referido princípio: "um princípio universal em matéria de prescrição: o princípio da actio nata, segundo o qual a prescrição se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, Bookseller Editora, 2.000, p. 332)". Este é, também, o entendimento do STJ exarado no Recurso Especial 816.131 - SP.3. No caso concreto, para se saber quando iniciou para os consumidores a pretensão de receber dos Bancos a restituição dos prejuízos sofridos (pela equivocada incidência de índice de correção), faz-se necessário distinguir quando ocorreu a violação do direito e o momento em que o sujeito lesado teve a ciência dessa violação.4. Pode-se concluir que, na verdade, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, in casu, é aquele em que deveriam ser aplicados os corretos índices de correção, pois dali nasce o direito de acionar a ré por alguma diferença havida.5. Assim, considerando que a resolução 1.338/87 do BACEN fora publicada em 15 de junho de 1987 e que os índices de correção foram aplicados equivocadamente entre 1º a 15 de julho de 1987, conclui-se que a efetiva lesão ao direito dos consumidores/poupadores somente ocorreu neste último período (julho de 1987), sendo este, portanto o termo inicial da prescrição para o caso em tela (restituição das perdas do plano Bresser)". No caso em tela, como a ação foi proposta em 31/05/07, inoocorre a prescrição, valendo anotar que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação" (art.219, § 1º, CPC).Prescrição vintenária: "Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é vintenário." (REsp n. 149.255/SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 21.02.00). Legitimidade passiva: "Os bancos depositários têm legitimidade passiva para as ações de cobrança de diferenças de rendimentos das cadernetas de poupanças, referentes aos períodos de instituições dos denominados Planos Bresser e Verão" (Enunciado n.º 20 TRU/PR).Plano Bresser e Verão: É inteiramente pacífico o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987 e 15 janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àqueles meses em 26,06% e 42,72%, respectivamente. Direito adquirido: É questão já pacificada nos Tribunais, que o poupador tem direito adquirido à correção das contas de poupança de acordo com o critério vigente no dia do início do período aquisitivo, ou de sua renovação mensal, pelo que eventual alteração de critério de remuneração dos depósitos não incide sobre os contratos cujo trintídio tenha se iniciado ou renovado anteriormente à sua vigência, segundo a orientação do próprio Supremo Tribunal Federal (RE nº 231.267/RS, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 16/10/1.998).Juros de mora: Os juros de mora (1% a.m.) devem incidir a partir da citação (CPC, artigo 219, caput, c/c CC, artigo 405).Ante o acima exposto, com fulcro no art.557 do CPC, aplicado ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada e dominante desta Turma Recursal Única.Sucumbência: Condena-se o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária.Int. Curitiba, 14 de novembro de 2008. _____
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

052 2008.0013593-0/1 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
SERGIO SCHULZE
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA
ALINE BORGES LEAL
RECORRIDO.....: ROSELIA APARECIDA DE ALMEIDA ULASTUIN
ADVOGADO.....: FABIANA TUMA GUIMARAES DA CUNHA
Para o (a)(s) Recorrido (a)(s) apresentar (em) contra-razões, em quinze (15) dias
Recorrido : Roselia Aparecida de Almeida Ulastuin

053 2008.0013628-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALDEMAR PONTE DURA
MARCELO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

054 2008.0013629-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: GELSON GIL GONCHOROVSKI
ADVOGADO.....: AYRTON LOPES DA SILVA
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

055 2008.0013630-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ZERMIANI COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

056 2008.0013804-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANO TASSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: CLAUDINEY FURTADO
ADVOGADO.....: OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR

AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

057 2008.0013833-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: RAYMUNDO RUBENS DOMINGUES
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

058 2008.0013837-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: MARCIO A. ZANELLA CIA LTDA - ME
DANIEL DAGOSTIN
SIMONE BOZIO FORSELINI
LUCY TEREZINHA DE BORTOLLI DAGIOS
IZANIR BOGONI
ADVOGADO.....: YURI JOHN FORSELINI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

059 2008.0013839-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: MILTON SERGIO TRAUTWEIN NUNES
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

060 2008.0013960-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: MARLEY SANTOS GUEDES GIMENES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões

de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

061 2008.0014053-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Jaguariávia - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: SERGIO ESCARPANTE
ADVOGADO.....: ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO
PETRUS TYBUR JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

062 2008.0014058-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: PEDRO ROSA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLD
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

063 2008.0014061-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
FABIANO TASSO
RECORRIDO.....: ELZA MARIA TEREZA PENHA
ADVOGADO.....: OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

064 2008.0014069-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MILTON GALDINI MERCHI
ADVOGADO.....: JOAO CARLOS DELAY
TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA
RECORRENTE.....: MILTON GALDINI MERCHI
ADVOGADO.....: JOAO CARLOS DELAY
TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

065 2008.0014113-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: GASTÃO LUIZ BUEST
ADVOGADO.....: JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: GASTÃO LUIZ BUEST
ADVOGADO.....: JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1º A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

066 2008.0014120-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARIA RAQUEL DIZ MUNIZ
ADVOGADO.....: RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

067 2008.0014250-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
REQUERENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: NESTOR PASA
ADVOGADO.....: FERNANDO PFEFFER
LUCIANO MEDEIROS PASA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

068 2008.0014280-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
FABIANO TASSO
RECORRIDO.....: JORGE BIOLADA
ADVOGADO.....: OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

069 2008.0014281-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
FABIANO TASSO
RECORRIDO.....: JOSÉ MARIO JUNIOR
ADVOGADO.....: OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

070 2008.0014291-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: MARCOS ROMILDO ZONIN
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

071 2008.0014297-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: MARIA DELAIR GARCIA DA ROSA
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

072 2008.0014492-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Corbélia - JECI
RECORRENTE.....: JOSÉ CARLOS SCHECHELI
ADVOGADO.....: JAIME PEGO SIQUEIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RAFAEL BARONI
ISABEL APARECIDA HOLM
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

073 2008.0014499-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO.....: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI
RECORRIDO.....: JOZIANE APARECIDA DE MIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: HELENO GALDINO LUCAS
HELOÍSA RODRIGUES MARQUIS CAVALINI
LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON
JUIZ RELATOR.....: EVERTON LUIZ PENTER CORREA
Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/1995. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro 2008. Everton Luiz Penter Correa Juiz Relator

074 2008.0014510-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JAIRA DA APARECIDA CELEZINSKY
ELAINE CRISTINA CELEZINSKY TITENIS
DERLI SIMAO CELEZINSKY
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIO MAURICIO ANDREATTO
LARISSA RIBEIRO GIROLD
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

075 2008.0014704-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: JOSE CORREA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

076 2008.0014750-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

077 2008.0014817-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JOÃO ANTONIO JUDACEWSKI

ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIO MAURICIO ANDREATTO
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

078 2008.0014842-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Irati - JECI
RECORRENTE.....: JOSELBA MENDES DE LIMA PEDROSO
ADVOGADO.....: CELSO APARECIDO RIBAS BUENO
ELTON SCHEIDT PUPO
CELSO BORBA BITTENCOURT
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

079 2008.0014858-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: LINEU CRESCENCIO PRADO
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIO MAURICIO ANDREATTO
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-

crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

080 2008.0014881-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: MARCIO ZAPCHON
ADVOGADO.....: MICHELINI SVOBODA MAGALHAES
VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES
RECORRIDO.....: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO HENRIQUE GOHR
EDUARDO LUIZ BROCK
SOLANO DE CAMARGO
RECORRIDO.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
PREPARO. INSUFICIÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 511 §2º DO CPC NO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DA TRU. Recurso não conhecido. Marcio Zapchon promove ação de reparação de danos em relação às reclamadas - Hewlett Packard Brasil Ltda. e Condor Super Center Ltda. - vez que adquiriu da segunda reclamada uma impressora que continha 6 cartuchos de tinta. Com o uso, a tinta de dois dos cartuchos acabou. Tendo em vista que a impressora só funciona estando os 6 cartuchos, o requerente compareceu ao estabelecimento da segunda reclamada, a fim de adquirir novos cartuchos, ao que foi informado que não possuíam para a venda. O pedido foi extinto com relação à segunda reclamada e julgado improcedente em relação à primeira reclamada. Informado com a decisão, o reclamante interpõe recurso objetivando a reforma da sentença. Apresentadas as contra-razões, foram os autos encaminhados a esta Egrégia Turma Recursal. É o relatório. Passo ao voto. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desprovido de preparo regular. O recorrente muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais, porte de remessa, porte de retorno e a taxa judiciária (Funrejus), recolheu, em relação às custas processuais, apenas o valor de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), quando o correto é R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com os cálculos que têm por base o valor da causa de pedir, que neste caso é de R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais). Desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, §1º, que assim estabelece: “O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção”. E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95” (grifo nosso). A questão, igualmente, pode ser conhecida de ofício pelo Juiz Relator. Vejam-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p. 570 e 641): “O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)”. “É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intertempivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)” (grifou-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): “Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)” “Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício.” Desta feita, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Deve à recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada. Dispositivo. Diante do exposto, com amparo no artigo 557 do Cód. de Processo Civil, não conheço do Recurso Inominado posto que deserto, conforme fundamentação acima exposta. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz relator

081 2008.0014910-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: ELIANE NUNES DA CRUZ CASINI

ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

082 2008.0014919-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
RECORRIDO.....: TEREZINHA ANTONIO MACHULEK
ELVIRA ANTONIO
ADVOGADO.....: ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

083 2008.0014929-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: VERA LUCIA MARQUES SANTIAGO
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRENTE.....: VERA LUCIA MARQUES SANTIAGO
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro

de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

084 2008.0014936-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... MARIA LUIZA BRAGAGNOLO
ADVOGADO..... JOSE PASTORE
MARLI SALETE PASTORE
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

085 2008.0014946-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... ABIGAIL APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO..... MARCELO DA SILVA
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

086 2008.0014958-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... GISLANE MARIA PALHANO
ADVOGADO..... CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

087 2008.0014963-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... LINDAMIR ANGELO DE SANTA CLARA
ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

088 2008.0014970-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... VALNEI GUEDES LOPES
ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

089 2008.0014974-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... JOSELIA LOPES
CARLOS PITTARELLO
ADVOGADO..... ANESIO KOWALSKI
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

090 2008.0014976-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... ANTONIO RIBEIRO DE NOVAIS
ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

091 2008.0014984-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... MONICA VALENTINA DA SILVA
ADVOGADO..... LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR
JEAN CARLOS STORER
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

092 2008.0014985-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... JOSE IDAIR MANTOVANI
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

093 2008.0014991-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... ROSALIA GBUR
ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

094 2008.0014996-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... IRINEU PEREZ
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

095 2008.0015000-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Prudentópolis - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS

FABIO MAURICIO ANDREATTO
RECORRIDO..... OSVALDO KLACZEK
LUCIA PICKLER LEANDRO
ADVOGADO..... ELIO NICOLAU SCHAFFRANSKI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

096 2008.0015004-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... ORDALIA DA COSTA FAVERO
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

097 2008.0015009-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... AZELINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de

recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

098 2008.0015011-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... JURANDIR DONEGA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

099 2008.0015027-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... CARMELITO MARIO DA SILVA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

100 2008.0015029-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... CRENI MARIA SOBRINHO
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

101 2008.0015030-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... JOSE ROBERTO DA SILVA PRADO
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

102 2008.0015039-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... MARIA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assi-

natura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

103 2008.0015045-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
ANDREA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO..... DELCIO ANTONIO BONDAN
ADVOGADO..... CIRO ALBERTO PIASECKI
RODRIGO ALBERTO CRIPPA
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

104 2008.0015057-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... ESPÓLIO DE JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA
REPR. LEGAL..... CLARICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

105 2008.0015070-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... JOSE CARLOS BATISTA
ADVOGADO..... CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

106 2008.0015073-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... ESPÓLIO DE JORGE VALDEVINO TORTATO
REPR. LEGAL..... TERESINHA RIBEIRO TORTATO
ADVOGADO..... PETRUS TYBUR JUNIOR
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

107 2008.0015152-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Maringá - 1º JEC
RECORRENTE..... MARIA SOCORRO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO..... ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

108 2008.0015170-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Prudentópolis - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO..... MARCELO MOTEKA
RAUL SILVESTRIN
ADVOGADO..... MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

109 2008.0015186-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: ANTONIO APARECIDO DE NEGRI ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA RODRIGO FAEDA DARIVA MARIANGELA FONSECA JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

110 2008.0015192-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Prudentópolis - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS RECORRIDO.....: JOSÉ SNAKEVICZ AUGUSTO ZENZELUK ADVOGADO.....: MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

111 2008.0015244-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC RECORRENTE.....: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES MARCOS BUENO GOMES LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO RECORRIDO.....: ANDREA MIRIAM CANAN DE MATOS

ADVOGADO.....: LUCIO DE MATTOS JUNIOR JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

112 2008.0015256-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: EVA DE FATIMA ANDRADE DE DEUS ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

113 2008.0015263-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC RECORRENTE.....: EUNICE BARRETO VANSO ADVOGADO.....: CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

114 2008.0015268-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: TELMA AUGUSTA CAETANO ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-

5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

115 2008.0015271-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Prudentópolis - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS RECORRIDO.....: ROGERIO KLOSOWSKI ESPÓLIO DE ALCIDES SCHIRLO REPR. LEGAL.....: ANA ROCHA SCHIRLO ADVOGADO.....: MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIOSNS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSU CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 26 de novembro 2008. Telmo Zaiosns Zainko Juiz Relator

116 2008.0015272-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Prudentópolis - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM FELIPE SOARES VARGAS RECORRIDO.....: MIGUEL CHODOMA ADVOGADO.....: VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO GENILSON PEREIRA JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

117 2008.0015288-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: BENEDITO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA RODRIGO FAEDA DARIVA JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto

seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

118 2008.0015294-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO.....: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO JOANITA FARYNIAK LEONARDO XAVIER ROUSSENQ RECORRIDO.....: CRISTIANE MORETI JOSÉ MORETI MARIO MORETI VIVIANE MORETI ADVOGADO.....: JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI JAIME AIRTON HANAUER JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 42 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 06 TRU. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA AO ADVOGADO DA PARTE DA SENTENÇA. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA RETIRADA DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. O desrespeito ao prazo de dez dias enseja o não conhecimento do recurso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 2008.0015294-0/0, oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, em que figura como Recorrente: Banco ABN AMRO REAL S/A e Recorridos: Cristiane Moreti; José Moreti; Mario Moreti e Viviane Moreti. Trata-se de Recurso Inominado interposto em face de sentença que julgou procedente o pedido, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) referentes às diferenças dos rendimentos da caderneta de poupança mantida pelos reclamantes, acrescidas de correção monetária pelo índice INPC-IBGE e juros legais de 1% desde a última atualização: 18 de dezembro de 2007, até o efetivo pagamento. Os procuradores do reclamado foram devidamente intimados da sentença através do Diário da Justiça, conforme se vê as fls. 256. Apresentada as contra-razões, o recurso foi recebido e remetido a esta Turma Recursal Única. É o relatório. Decido. Os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo Juiz Relator, antes do conhecimento da peça processual. Esta é a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". O recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Sabe-se que o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 42, da Lei n. 9099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. No caso em tela, tendo sido o recorrente intimado da sentença em 18 de abril de 2008 (sexta-feira), no dia 23.04.2008 (quarta-feira - fls. 249), a advogada do recorrente retirou os autos do cartório mediante carga, iniciando-se então o prazo para interposição do recurso inominado, o qual somente se suspendeu com a apresentação dos embargos de declaração de fls. 251, no dia 29.04.2008. Contudo os 06 dias do prazo que havia transcorrido mantêm-se inalterados, conforme Enunciado 06, desta colenda Turma Recursal: O Recurso previsto no art. 42 da Lei 9.099/95 será interposto no prazo de 10 dias, contados da ciência da sentença e não da juntada do comprovante da intimação. (grifo nosso)Intimada da decisão dos embargos em 30 de junho de 2008 (segunda-feira - 256), o restante dos 04 (quatro) dias, iniciaram a fluir, descontados os 03 dias úteis por ser Comarca do interior, em 04 de julho de 2008, encerrando-se em 07.07.08. Todavia, conforme se verifica da análise do comprovante de protocolo de fls. 258, o presente recurso foi interposto somente em 08 de julho de 2008, um dia após ter decorrido o prazo legal, donde se conclui que é intempestivo. Acentue-se que o prazo recursal começa a fluir, mesmo em se tratando de Comarca do interior do Estado, a partir do momento em que o advogado retira os autos do cartório e não da intimação pelo Diário da Justiça. Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. EXIGÊNCIA CUMPRIDA. MÉRITO RECURSAL. PRAZO. COMARCA DO INTERIOR. CARENÇA DE TRÊS DIAS ÚTEIS. INAPLICABILIDADE. CONTAGEM. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O fato de o advogado haver retirado os autos de cartório no dia em que foi publicada a intimação no Diário da Justiça importa na perda do tríduo concedido pelo acórdão 5540

do Conselho da Magistratura às comarcas do interior. 2. Recurso de agravo de instrumento conhecido e desprovido” (TJPR, Agravo de Instrumento nº 375092-5, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Tufi Maron Filho, publ. 16.02.2007); “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DA EMBARGANTE - INTEMPESTIVIDADE - RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA PELO ADVOGADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - COMARCA DO INTERIOR - CARENÇA DE TRÊS DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - IRRELEVÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O fato de o advogado haver retirado os autos de cartório antes do dia em que foi publicada a intimação no Diário da Justiça importa na perda do tríduo concedido pelo acórdão 5540 do Conselho da Magistratura às comarcas do interior.” (AC. 6524 - Rel Luiz Carlos Xavier - julgado 25/07/2007)”. A decisão, portanto é para que o recurso não seja conhecido, por ser intempestivo, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Dispositivo. Diante do exposto, com amparo no artigo 557 do Cód. de Processo Civil, não conheço o Recurso Inominado posto que intempestivo, conforme fundamentação acima exposta Curitiba, 17 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

119 2008.0015299-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: B.T.S.
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: S.A.S.O.
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

120 2008.0015357-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: NELSON IDALINO LUCCA
ADVOGADO.....: ANA LUIZA MANZOCHI
RECORRENTE.....: NELSON IDALINO LUCCA
ADVOGADO.....: ANA LUIZA MANZOCHI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade os recursos devem ser conhecidos. Frise-se que os recursos interpostos são tempestivos com preparo completo Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

121 2008.0015362-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: APARECIDA DA SILVA CANDIDO

ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

122 2008.0015372-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....: AMBROZIO HORBUX
ANTONIO SOPCZAK
ADVOGADO.....: ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

123 2008.0015397-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: HILDEBRANDO DIAS CRUZ
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da Justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

124 2008.0015405-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: ELOY LUIZ SCHEUER
ADVOGADO.....: CIRO ALBERTO PIASECKI
RODRIGO ALBERTO CRIPPA
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-

bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

125 2008.0015410-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: LIEGE RADIM BERLATO
ADVOGADO.....: CIRO ALBERTO PIASECKI
RODRIGO ALBERTO CRIPPA
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

126 2008.0015430-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: ARISTIDES PEDRO MARMITT
ADVOGADO.....: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
LUCIANA PAULA MAZZETTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

127 2008.0015432-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: B.T.S.
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: N.D.J.D.O.
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as

características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

128 2008.0015504-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Dois Vizinhos - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: PAULINO ABITANTE
ADVOGADO.....: GELINDO JOAO FOLLADOR
VANDERLEI JOSE FOLLADOR
FABIO ALBERTO DE LORENSI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Res-salvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

129 2008.0015513-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: FRANCYELI CRISTINA PALU
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

130 2008.0015514-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Dois Vizinhos - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....: ILDON OZAIR GONÇALVES
ADVOGADO.....: MOACIR LUIZ GUSO
CRISTIANE PAGONCELLI DE GODOY
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julga-

dos mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

131 2008.0015517-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Dois Vizinhos - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO..... FELIX GUBERT
ADVOGADO..... GELINDO JOAO FOLLADOR
VANDERLEI JOSE FOLLADOR
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

132 2008.0015529-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Dois Vizinhos - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO..... LOURDES SALETE BENELLI
ADVOGADO..... JOSE PASTORE
MARLI SALETE PASTORE
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

133 2008.0015531-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... JESUINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

134 2008.0015538-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Tibagi - JECI
RECORRENTE..... IOLANDO DE ASSIS MAINARDES
MARIA DA LUZ SILVA MACIEL
LEONOR SANTIAGO KOSX
ANA MARIA OLIVEIRA CRUZ
NASTARINA AIUB BARRETO
ANTONIO PEREIRA DE LARA
ANTONIO CESAR BUENO RIBAS

ADVOGADO..... DANIELLE SZESZ
CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

135 2008.0015539-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... IRENE CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

136 2008.0015542-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE..... HELOISA CARVALHO BRANDÃO
ADVOGADO..... TATIANA NATAL
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES
STELLA MARIS MACHADO NATAL
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

137 2008.0015545-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Foz de Iguaçu - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... CRISTIANE MARIA RAMOS GOMES

ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

138 2008.0015548-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... DIRCE DE FATIMA DA LUZ GONÇALVES
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

139 2008.0015549-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
FABIANO TASSO
RECORRIDO..... MARIA APARECIDA BOLETTI
ADVOGADO..... OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

140 2008.0015552-3/0 - Recurso Inominado

COMARCA..... Tibagi - JECI
RECORRENTE..... JORGITO BUENO DE CAMARGO
DIRCE MUNIZ PINHEIRO
VILMA ROSA DA SILVA
VERCI DE FREITAS DA LUZ
SIDNEI APARECIDO DE MELLO
ADVOGADO..... DANIELLE SZESZ
CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

141 2008.0015556-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE..... LORENI FRAGOSO
ADVOGADO..... ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

142 2008.0015570-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... ELIZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

143 2008.0015576-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... MARIA DO CARMO PRIOR
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557,

CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

144 2008.0015577-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: JANE TEREZINHA FRISON GRASSI
ADVOGADO.....: GELINDO JOAO FOLLADOR
VANDERLEI JOSE FOLLADOR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

145 2008.0015578-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ILDAMYR SEBASTIANA ELBL
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

146 2008.0015586-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: APARECIDA MONARINI DENARDE
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

147 2008.0015595-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

RECORRENTE.....: JOAO WERSCHOOR
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

148 2008.0015596-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ANA FERNANDES
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIO MAURICIO ANDREATTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

149 2008.0015597-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: INACIO GOLINSKI
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do

REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

150 2008.0015598-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ANTONIO GUIMARAES FRANCO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

151 2008.0015609-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JOSE ADEMAR INACIO
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

152 2008.0015679-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ANTONIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA

BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

153 2008.0015714-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JURANDIR JORGE MEDEIROS
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

154 2008.0015808-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambé - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: MARCOS DOS SANTOS MARINHO
FERNANDO TODESCHINI
HERICK PAVIN
LUIZ FERNANDO DIETRICH
RECORRIDO.....: EMILIA ANA RICCI VOLPI
ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
PREPARO. INSUFICIÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 511 §2º DO CPC NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DA TRU. Recurso não conhecido. Emilia Ana Ricci Volpi promove ação de cobrança em relação a reclamada - Banco ABN AMRO REAL S/A - visto ter possuído caderneta de poupança durante o plano "Bresser". O pedido foi julgado procedente. Incomformada com a decisão a reclamada interpõe recurso objetivando a reforma da sentença. Apresentadas as contra-razões, foram os autos encaminhados a esta Egrégia Turma Recursal. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desprovido de preparo integral. A recorrente muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais, porte de remessa, porte de retorno e taxa judiciária, deixou de recolher o valor integral das custas processuais, visto que foi recolhido R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que o importe total seria de R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com a tabela de custas que tem por base o valor da causa de pedir, que neste caso é de R\$ 10.000,00.

Desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: “O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção”. E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida à complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95” (grifo nosso). A questão, igualmente, pode ser conhecida de ofício pelo Juiz Relator. Vejam-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p. 570 e 641): “O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)”. “É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravio regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)” (grifou-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): “Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)” “Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício.” Desta feita, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Deve à recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada. Dispositivo. Diante do exposto, com amparo no artigo 557 do Cód. de Processo Civil, não conheço do Recurso Inominado posto que deserto, conforme fundamentação acima exposta. Curitiba, 17 de outubro de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator

155 2008.0015812-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Mourão - JECI
RECORRENTE.....: OLÉVIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: CEZAR AUGUSTO FERREIRA
CARLOS HENRIQUE SANTILI
KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 42 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 06 TRU. NÃO CONHECIMENTO. O desrespeito ao prazo de dez dias enseja o não conhecimento do recurso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 2008.0015812-0/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, em que figura como Recorrente Olevi Alves Ferreira e Recorrido Banco Itaú S/A.. Trata-se de Recurso Inominado interposto em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 2.669,90 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). O procurador da reclamada fora devidamente intimado da sentença através de publicação no Diário de Justiça, em 07 de fevereiro de 2008 (quinta-feira), conforme se vê as fls. 48. Apresentada as contra-razões, o recurso foi recebido e remetido a esta Turma Recursal Única. É o relatório. Decido. Os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo Juiz Relator, antes do conhecimento da peça processual. Esta é a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): “Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. O recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Sabe-se que o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 42, da Lei n. 9099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. No caso em tela, tendo sido o recorrente intimado da sentença em 07 de fevereiro de 2008 (quinta-feira), iniciou-se o prazo recursal em 13 de fevereiro de 2008 (quarta-feira). O prazo final para a interposição do recurso inominado seria em 22 de fevereiro de 2008 (sexta-feira), todavia, conforme se verifica da análise do comprovante de protocolo de fls. 49, o presente recurso foi interposto somente em 26 de fevereiro de 2008 (terça-feira), donde se conclui que é intempestivo. A decisão, portanto é para que o recurso não seja conhecido, por ser intempestivo, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Dispositivo. Diante do exposto, com amparo

no artigo 557 do Cód. de Processo Civil, não conheço do Recurso Inominado posto que intempestivo, conforme fundamentação acima exposta. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

156 2008.0015930-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: JOSE RUI DIAS
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

157 2008.0015932-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: DEVANIL JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

158 2008.0015937-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: CLEMENTE AMARANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

159 2008.0015941-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: AIRTON SILVERIO LIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

160 2008.0015945-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: PEDRO HIPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO
GENILSON PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

161 2008.0015950-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: JOSE ALVES CORREA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

162 2008.0015953-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: REGINA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR

AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

163 2008.0015957-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ALTAIR BORATTO
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

164 2008.0015974-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: NELSON DE PAULA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

165 2008.0015976-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ELISABETE SANTANA DA ROSA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

166 2008.0015977-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAÚJO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: DILSON VARGAS
ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-

BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

167 2008.0015983-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: LUIZ CARLOS GONZALES ZANOTTO
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS GONZALES ZANOTTO
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

168 2008.0015984-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: JOSE MAXIMO DOS SANTOS II
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

169 2008.0015992-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ESPOLIO DE OLIMPIO MENGUE
REPR. LEGAL.....: CECILIA DOS SANTOS MENGUE
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

170 2008.0015993-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS FIORI
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

171 2008.0015997-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: FRANCISCO GUERREIRO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

172 2008.0015999-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: CELIA MARILDA LOPES PEREIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

173 2008.0016008-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO SASSO
JOSE CARLOS DIAS NETO
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: VERA LUCIA VENTRILHO VALERIUS
ADVOGADO.....: EMERSON LUZ
CECILIO LUZ JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA PREPARO. INSUFICIÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 511 §2º DO CPC NO SISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DA TRU. Recurso não conhecido. Vera Lucia Ventrilho Valerius promove ação de danos morais em relação à reclamada - Banco do Brasil S/A. - visto que teve seu nome inscrito indevidamente nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). O pedido foi julgado procedente. Informada com a decisão a reclamada interpõe recurso objetivando a reforma da sentença. Apresentadas as contra-razões, foram os autos encaminhados a esta Egrégia Turma Recursal. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desprovido de preparo integral. A recorrente muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das guias de porte de remessa, porte de retorno, taxa judiciária e custas recursais, recolheu somente a título de custas processuais a quantia de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), quando o correto seria o montante de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), vez que os cálculos têm por base o valor da causa de pedir, que neste caso é de R\$ 15.200,00. Desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). A questão, igualmente, pode ser conhecida de ofício pelo Juiz Relator. Vejam-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p. 570 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)" (grifou-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Desta feita, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Deve à recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada. Dispositivo. Diante do exposto, com amparo no artigo 557 do Cód. de Processo Civil, não conheço do Recurso Inominado posto que deserto, conforme fundamentação acima exposta. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Moacir Antônio Dala Costa Juiz Relator

174 2008.0016035-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: MARIA SIRLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS

ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

175 2008.0016036-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS PEREZ
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

176 2008.0016037-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: MARIA STEFANIAK
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

177 2008.0016043-3/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: ISIDORA ANTONECHEM
 ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 GLAUCO HUMBERTO BORK
 CLAITON LUIS BORK
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 ISABEL APARECIDA HOLM
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

178 2008.0016046-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: TEREZINHA DE JESUS DIAS DE MORAES
 ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 GLAUCO HUMBERTO BORK
 CLAITON LUIS BORK
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 ISABEL APARECIDA HOLM
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

179 2008.0016054-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: HELENA DE FATIMA STEIN
 ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 GLAUCO HUMBERTO BORK
 CLAITON LUIS BORK
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 ISABEL APARECIDA HOLM
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

180 2008.0016064-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: INOCENCIA DE PAULA ALCANTARA
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura

ra básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

181 2008.0016073-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: ARLINDO BONET DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
 CLAITON LUIS BORK
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 ISABEL APARECIDA HOLM
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

182 2008.0016076-1/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: EUGÊNIO ULIANO
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

183 2008.0016092-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de

Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

184 2008.0016097-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: CATARINA CURY
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

185 2008.0016135-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: MOACYR NUNES RAMOS
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

186 2008.0016148-2/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
 RECORRENTE.....: RUBENS SOBRINHO FARIAS
 ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 MARCELO DA SILVA
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

187 2008.0016187-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
 RECORRENTE.....: ANNA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de

AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

188 2008.0016199-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....: MARIA MARINHUK CHOMA
 ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
 TATIANE ABDALLA NEME
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

189 2008.0016200-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS GOMES
 ADVOGADO.....: JOAO FERNANDO SADDOK PEREIRA
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO.....: LUIZ CARLOS GOMES
 ADVOGADO.....: JOAO FERNANDO SADDOK PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RE PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade os recursos devem ser conhecidos. Frise-se que os recursos interpostos são tempestivos com preparo completo Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

190 2008.0016212-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

RECORRENTE.....: JOSE GERALDO TRALESKI
 ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
 CLAITON LUIS BORK
 ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

191 2008.0016213-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Marialva - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA ZELIA DE SOUZA MARQUES
 ADVOGADO.....: SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO
 NAVARRETE
 FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
 MARCOS RIBERTO VOLPATO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

192 2008.0016215-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Tibagi - JECI
 RECORRENTE.....: OSCAR DE BIASSIO
 FLORINDA LEMES FLORIANO
 JOSE MARIA LEITE DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES
 DANIELLE SZESZ
 DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

193 2008.0016217-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: OMAR BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
 ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

GLAUCO HUMBERTO BORK
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

194 2008.0016220-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Tibagi - JECI
 RECORRENTE.....: MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS
 ISRAEL PINTO DA SILVA
 CESAR PEREIRA TIBURCIO
 VALDEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
 NEIVAIR DO ROSARIO PLOVAS
 ADVOGADO.....: CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES
 DANIELLE SZESZ
 DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

195 2008.0016227-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: LUIS FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
 GLAUCO HUMBERTO BORK
 ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser

decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

196 2008.0016231-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 RECORRIDO.....: HUMBERTO VICENTE BINI
 ADVOGADO.....: VERA REGINA GRANDE DE MOURA
 CORDEIRO
 AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
 GENILSON PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

197 2008.0016293-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Capitão Leônidas Marques - JECI
 RECORRENTE.....: DAGUEMAR BROCARDI
 ADVOGADO.....: JOSELICE BAUTITZ
 ELISANGELA ALONÇO DOS REIS
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
 ANDREA
 JOSIANE BORGES
 DANIELI MICHELON DO VALLE
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-

crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

198 2008.0016325-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....: ELOINA DE FATIMA LEMES DE PROENÇA
 ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
 MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

199 2008.0016336-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....: IVONE MARIA DALLAGNOL
 ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
 MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

200 2008.0016339-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....: CELSO LUIZ PANZARINI
 ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
 MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

201 2008.0016397-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE..... ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO..... GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

202 2008.0016427-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... IVONZIL DATOVO
ADVOGADO..... MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... IVONZIL DATOVO
ADVOGADO..... MARCELO DA SILVA
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. I. Presentes os pressupostos de admissibilidade os recursos devem ser conhecidos. Frise-se que os recursos interpostos são tempestivos com preparo completo Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da

assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

203 2008.0016429-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... FABIO ROBERTO FARIA PACHECO
ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE MELO MANO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

204 2008.0016431-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... RAFAEL CELITO STROPARO
ADVOGADO..... IVO DYNIEWICZ
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

205 2008.0016449-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI

RECORRENTE..... JOSÉ CARLOS CORTEZ
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

206 2008.0016450-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... SHEILA DA GUIA SCHNEIDER
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

207 2008.0016454-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... AMARILDO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO..... IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-

5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

208 2008.0016462-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... AMARILDO BISCONSINI STRALIOTTI
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

209 2008.0016473-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... OTAVIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

210 2008.0016479-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... STELA THOME LARIOS
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

211 2008.0016481-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... FRANCISCO DIONIZIO
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e

RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

212 2008.0016488-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: CLÓVIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRENTE.....: CLÓVIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1º A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

213 2008.0016492-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: JANETE BOLETA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

214 2008.0016498-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: APARECIDA GERONIMO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

215 2008.0016522-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: CLAUDIO SCHUINDT
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR

AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

216 2008.0016523-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: HERIC ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

217 2008.0016530-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: JOÃO BATISTA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

218 2008.0016549-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ISAIAS BUCALA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

219 2008.0016554-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ANA BENTO SARAIVA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR

AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

220 2008.0016560-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: NELSON PAREJA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

221 2008.0016564-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: EDNA MEZAVILLA
ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER
UYEDA NOGUEIRA LEO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

222 2008.0016578-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: LOURDES FABRIS CARVALHO
ADVOGADO.....: ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RODRIGO PEREIRA MAUS
SIGFRIDO MAUS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência

judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

223 2008.0016580-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: YARA PATRICIA MENDES
AUGUSTO SZCESZEK
ADVOGADO.....: ADRIANO NERY KUSTER
FERNANDO DE BONA MORAES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

224 2008.0016584-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: RENATO BREGINSKI
ADVOGADO.....: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

225 2008.0016586-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: ELIETE MARIA DE MATOS HANEL
ANTONIAZZI
ADVOGADO.....: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

226 2008.0016588-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: JOAO BATISTA BENTO
ADVOGADO.....: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122,

FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

227 2008.0016589-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... APARECIDO CASTORINO MOREIRA
ADVOGADO..... IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

228 2008.0016591-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... CELINO CLEM
MARLENE GERMANO
ADVOGADO..... JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

229 2008.0016593-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... APARECIDO CASTORINO MOREIRA
ADVOGADO..... IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

230 2008.0016598-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... MARÍDIA SCARPARI DE CASTRO
ADVOGADO..... TATIANA NATAL
STELLA MARIS MACHADO NATAL
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e

RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

231 2008.0016603-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BERNARDO MAX STAUDACHER
ADVOGADO..... EDSON FELIPE MUCHOWSKI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... BERNARDO MAX STAUDACHER
ADVOGADO..... EDSON FELIPE MUCHOWSKI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade os recursos devem ser conhecidos. Frise-se que os recursos interpostos são tempestivos com preparo completo Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

232 2008.0016612-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... PAULO ROBERTO ALMENDROS
ADVOGADO..... MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

233 2008.0016613-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... IRACI FERRAZ
ADVOGADO..... ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir

Antonio Dala Costa Relator

234 2008.0016619-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... ORILDE MARIA ROMANN
ADVOGADO..... IVO DNYNIEWICZ
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

235 2008.0016621-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 9º JEC (Sítio Cercado)
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... ANTONIO GAVLOSKI
ADVOGADO..... MARCELO DA SILVA
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

236 2008.0016622-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 9º JEC (Sítio Cercado)
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... VICTOR HUGO DOMINGUES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... EUNICE DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

237 2008.0016624-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Maringá - 1º JEC
RECORRENTE..... ODERCIA IZABEL ESPAGNOL
ADVOGADO..... ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-

BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

238 2008.0016745-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE..... ALCY FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO..... GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

239 2008.0016753-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE..... VILSIANA MARIA TAQUES
ADVOGADO..... GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

240 2008.0016763-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JEC1
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... CELIA REGINA BATISTA
ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser

conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

241 2008.0016774-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... ROGERIO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIK A FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

242 2008.0016776-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... AGENTIL BATISTA DE MELLO
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

243 2008.0016777-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... MARIA ANGELINA FRANCICA
ADVOGADO..... RODRIGO FAEDA DARIVA
MARISILVIA APARECIDA FONSECA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR

AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

244 2008.0016786-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... HELOISA HELENA GARCIA LARINI
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

245 2008.0016788-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Ponta Grossa - 2ª JEC
RECORRENTE..... ERNESTO TILP
ADVOGADO..... CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

246 2008.0016792-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... ANTENOR GUIRAU
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

247 2008.0016797-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-

AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

248 2008.0016820-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... SONIA MARIA OLIVIERI
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Relator

249 2008.0016822-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... MARISA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

250 2008.0016827-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... VILMA GAVIOLI ROSIGALE
ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

251 2008.0016841-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO..... ELIANA FRECHMAM RIBEIRO
ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-

bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2008. MOACIR ANTONIO DALA COSTA Relator

252 2008.0017223-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Arapongas - JECI
RECORRENTE..... MARCOS DYONIZIO COLTRE
ADVOGADO..... GABRIELA RODRIGUES CONTO
GIOVANA GIOCONDO
WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS
RECORRIDO..... BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... FRANK OHASHI SAITA
CAROLINA FREIREIRA TSUKAMOTO
MARCIO ANTONIO SASSO
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 2008.0012223-0/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas. I. Trata-se de ação de indenização por danos morais, que foi julgada parcialmente procedente pela sentença de fls. 67/72, proferida pelo Dr. Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares Irresignado, o requerente interpôs o presente recurso às fls. 75/87. Apresentadas contra-razões fls. 108/116. É esse o breve relatório. II. Passado ao voto. Inicialmente insta dizer que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o julgamento de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". Nesta linha de raciocínio, impõe-se dizer que o recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente esta o pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Com efeito, tendo sido o recorrente cientificado da sentença no dia 27 de maio de 2008 (fls. 74), iniciou-se o prazo recursal seis dias depois, ou seja, no dia 02 de junho de 2008. Deste dia até o dia 13 de junho de 2008, data da interposição do Recurso Inominado, decorreram 12 dias, ou seja, o Recurso foi interposto fora do prazo legal, nos termos do art. 42 da Lei nº 9099/95. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da intempestividade acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, sendo o recorrente beneficiado pela justiça gratuita deixo de condená-lo ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

253 2008.0017288-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Apucarana - JECI
IMPETRANTE..... NILSON ANDRE DA SILVA
ADVOGADO..... EDSON CARLOS PEREIRA
JOAO APARECIDO MICHELIN
JULIO CESAR GONCALVES
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE APUC
INTERESSADO..... CLAUDINEI AUGUSTO DE OLIVEIRA
BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO RECEBIMENTO PELO JUÍZO A QUO DE RECURSO INOMINADO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL A AMPARAR A IMPETRAÇÃO - DECISÃO CORRETA - INICIAL INDEFERIDA. Pretende o Impetrante que a Turma Recursal receba e mande processar recurso inominado oposto contra decisão interlocutória em autos de execução. O art. 8º da Lei n.º 1.533/51 dispõe que a inicial do mandado de segurança será indeferida de plano quando faltar algum dos requisitos desta lei. Já o art. 1º desta mesma lei estabelece como um dos requisitos para a propositura do mandado de segurança a existência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante. O art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, também estabelece: "Art. 5º.....LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público." Disto é possível inferir que o direito líquido e certo, assim como a existência de ato ilegal ou praticado com abuso de autoridade, constituem pressupostos à impetração do mandado de segurança. Aliás, essa é a lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO (O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais Típicas, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 164): "Do exame do art. 5º, LXIX, da CF/88, constata-se que (...) para o julgamento da procedência, com a concessão da segurança, insta que haja: a) ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou de agente; e b) direito subjetivo líquido e certo violado ou ameaçado. (...) É necessário, pois, que se demonstrem, desde o início, os pressupostos processuais (...) e os requisitos de existência de ilegalidade ou abuso de autoridade ou de agente, ameaçadora ou violadora de direito líquido e certo". A respeito do primeiro requisito, qual seja, o direito líquido e certo, HELY LOPES MEIRELLES (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Cível Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 35-36) tece os seguintes comentários: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a

ADVOGADO.....: FERNANDO CHAGAS
INTERESSADO.....: BANCO BANESTADO S/A
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - EFEITO SUSPENSIVO - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO - AÇÃO PROPOSTA PELO AUTOR SEM PATROCÍNIO DE ADVOGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para o fim de colmar a omissão do julgado.
Acórdão.: 34442 Livro.: 611 Páginas.: 92 a 93

037 RECURSO.....: 2008.0008339-3/1 - Ação Originária - 2005.0000000-8/2
COMARCA.....: Iporã - JECI
EMBARGANTE.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE IBIPORA
ADVOGADO.....: ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS
INTERESSADO.....: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: DONIZETTI ANTONIO ZILLI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.
Acórdão.: 34429 Livro.: 611 Páginas.: 71 a 72

038 RECURSO.....: 2008.0008342-1/0 - Ação Originária - 2007.0000534-7/6
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO.....: ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR
ADVOGADO.....: ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR
ANA HERCILIA RENOSTO PAULA BRAGANHOLO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIAGEM INTERNACIONAL. REMARCAÇÃO DE DATA DE EMBARQUE. AGÊNCIA DE TURISMO QUE DEIXOU DE PROVIDENCIAR A MUDANÇA FRENTE À COMPANHIA AÉREA. TRANSTORNOS AO CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. CITAÇÃO ASSINADA POR PORTEIRO DO EDIFÍCIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. CITAÇÃO VÁLIDA. DESNECESSIDADE DE ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA A SÓCIO OU PREPOSTO DA DEMANDADA. PRECEDENTES DA TRU. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34519 Livro.: 611 Páginas.: 234 a 235

039 RECURSO.....: 2008.0008350-9/0 - Ação Originária - 2007.0000633-0/1
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: SIRLEI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS
RECORRIDO.....: FRINEIA FAUSTA PEREIRA
ADVOGADO.....: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE SUPPOSTOS VALORES PAGOS POR CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC. ÔNUS DA PROVA DE DIREITO CONSTITUTIVO DO QUAL A REQUERENTE NÃO SE DESINDEMBIU. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 55 da LJE. Contudo, tal cobrança resta sobrestada em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, consoante estabelece a lei 1.060/50 em seus artigos 11 e 12. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34517 Livro.: 611 Páginas.: 229 a 230

040 RECURSO.....: 2008.0008376-1/1 - Ação Originária - 2006.0002222-3/0
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
EMBARGANTE.....: RAFAEL COUSTON PIGATTO
ADVOGADO.....: MARTIN ROEDER FILHO
ANDREI AMARAL CAMAROSKI
INTERESSADO.....: EDGARDO MAURICIO CARBAJAL VA-

LENZUELA
ADVOGADO.....: JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES
ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.
Acórdão.: 34431 Livro.: 611 Páginas.: 75 a 76

041 RECURSO.....: 2008.0008490-2/1 - Ação Originária - 2007.0000159-0/1
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
EMBARGANTE.....: CEZAR ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS
INTERESSADO.....: TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: MILTON PLACIDO DE CASTRO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA AO EMBARGANTE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Embargos de declaração providos em parte, para suspender a exigibilidade das custas processuais em relação ao embargante, pelo deferimento da assistência judiciária. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração.
Acórdão.: 34385 Livro.: 610 Páginas.: 217 a 218

042 RECURSO.....: 2008.0008540-8/0 - Ação Originária - 2006.0000430-2/9
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: ROSANGELA MARIA ANTUNES DE MELLO BARROS
ADVOGADO.....: MARCIO ELEANDRO BRUNHARA
RECORRIDO.....: PLUMA CONFORTO E TURISMO SA
ADVOGADO.....: FERNANDA CORREA SILVEIRA
PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI
LUIZ CARLOS DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIAGEM ATRAVÉS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. ÔNIBUS QUE DEIXOU DE PARAR NA CIDADE EM QUE A CONSUMIDORA HAVIA CONTRATADO SUA SAÍDA. TRANSTORNOS QUE GERARAM O RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Recurso conhecido e provido. Logrando a recorrente êxito no recurso, não há de se falar em pagamento das custas processuais e verba honorária, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34537 Livro.: 612 Páginas.: 26 a 29

043 RECURSO.....: 2008.0008552-2/0 - Ação Originária - 2007.0000091-1/7
COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
RAFAEL BARONI
DANILO MENEZES
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO PARCIAL DE FATURA. COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS. VALORES CONDIZENTES COM A PACTUAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. PACTA SUNT SERVANDA. ENCARGOS CONTRATADOS QUE DEVEM SER MANTIDOS NO PACTAMAR CONVENCIONADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DISCRIMINADOS DEMONSTRANDO A ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI DE USURA ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Os juros remuneratórios não sofrem as limitações da Lei da Usura. As administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras. Os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei da Usura. Incide a Súmula 283. É lícita a capitalização mensal de juros nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. O pagamento indevido deve ser restituído para obviar o enriquecimento sem causa, desde que verificada a cobrança de encargos ilegais. (STJ. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - 3ª Turma - j. 12.02.2008). Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34593 Livro.: 612 Páginas.: 217 a 218

044 RECURSO.....: 2008.0008566-0/0 - Ação Originária - 2007.0001666-1/4
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: JUCELIA PRINCIVAL
ADVOGADO.....: HERMES CAPPI JUNIOR
RECORRIDO.....: CELSO PETRUZALEK
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE ACORDO FIRMADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. ACORDO VAGO DO QUAL NÃO SE PODE DETERMINAR O MONTANTE DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VALORES. DEFESA QUE DEMONSTRA O PAGAMENTO DE QUANTIAS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais. Sem verba honorária já que o recorrido não se manifestou em 2ª instância. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34591 Livro.: 612 Páginas.: 213 a 214

045 RECURSO.....: 2008.0008593-8/0 - Ação Originária - 2005.0000037-8/4
COMARCA.....: Jandaia do Sul - JECI
RECORRENTE.....: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....: CIRO BRUNING
RECORRIDO.....: JOSE FRANCISCO GONÇALVES MON-TALVO
ADVOGADO.....: JOSE ANUNCIATO SONNI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS. SEGURO RESIDENCIAL. ADVENTO DE SINISTRO NA PARTE ELÉTRICA COM PERDA DE BENS. NEGATIVA DE PAGAMENTO. ELABORAÇÃO DE LAUDO UNILATERAL DA EMPRESA QUE AFASTOU A INDENIZAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL DOS RISCOS COBERTOS. NEGATIVA DA SEGURADORA INFUNDADA. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34589 Livro.: 612 Páginas.: 206 a 207

046 RECURSO.....: 2008.0008636-8/0 - Ação Originária - 2007.0000113-1/8
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: THIAGO FERNANDO GREGORIO
DANILO LEMOS FREIRE
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO
RECORRIDO.....: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL SOUZA PEREIRA
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. ACORDO DE PAGAMENTO. INADIMPLÊNCIA. ASSUNÇÃO DE NOVAS DÍVIDAS. GERAÇÃO DE NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. LEGALIDADE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANO MORAL AFASTADO. SENTENÇA IRRETOCÁVEL QUE MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE. Contudo, tal cobrança resta sobrestada em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34588 Livro.: 612 Páginas.: 204 a 205

047 RECURSO.....: 2008.0008782-5/1 - Ação Originária - 2007.0000118-1/2
COMARCA.....: Apucarana - JECI
EMBARGANTE.....: NEW FACE MODAS INFANTIL LTDA ME
ADVOGADO.....: OSCAR IVAN PRUX
PABLO JOSE DE BARROS LOPES
MARCIA MORAIS DO CARMO DE PAULA
INTERESSADO.....: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI
JOSE ALBERTO RODRIGUES
INTERESSADO.....: WORLD CELLULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: GEISON JOSE SIMOES SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ERRO FORMAL. DÚVIDA DO EMBARGANTE QUE NÃO SE CONFUNDE COM OMISSÃO DO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. 1. Cada recorrente efetuou em separado o preparo recursal, incidindo agora o disposto no artigo 27 da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. 2. Na forma constante do acórdão, o ônus do pagamento dos honorários advocatícios que deve ser suportados pelos recorrentes vencidos implica, naturalmente, responsabilidade solidária frente ao recorrido. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão.: 34386 Livro.: 610 Páginas.: 219 a 219

048 RECURSO.....: 2008.0008826-7/0 - Ação Originária - 2008.0000034-8/8
COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: FELICIO CAIS
ADVOGADO.....: JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR
RECORRIDO.....: ROI-URBANIZADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCEL SCORSIM FRACARO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CESSÃO DE USO PERPÉTUO DE JAZIGO. COBRANÇA ANUAL DE TAXA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DESTA PAGAMENTO. DESCABIMENTO. TAXA DEVIDA. CONTRAPRESTAÇÃO JUSTA AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TAMBÉM FEITO NAS ÁREAS COMUNS DO CEMITÉRIO. PRETENSÃO DO AUTOR DE FAZER PESSOALMENTE A CONSERVAÇÃO DO LOTE ONDE SE ENCONTRA O JAZIGO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Relatório em sessão. Considerando o desprovido do recurso, impõe-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Contudo, tal cobrança resta sobrestada em razão do deferimento de assistência judiciária gratuita. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34587 Livro.: 612 Páginas.: 202 a 203

049 RECURSO.....: 2008.0008868-4/0 - Ação Originária - 2007.0000099-7/5
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: MOACIR ANDREOLLA
ADVOGADO.....: JEFERSON POLICARPO DA SILVA
RECORRIDO.....: JOSE ALMIR BIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. JUNTADA DE NOVO DOCUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 515; § 1º DO CPC. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE DOLO OU CULPA. ÔNUS DO AUTOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. O voto, portanto, é pelo provimento do recurso para reformar da sentença singular, afastando-se a condenação do recorrente em danos morais, e consequentemente julgar improcedente o pedido do autor, com fulcro no art. 269, inc I, do CPC. Sem custas na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 34594 Livro.: 612 Páginas.: 219 a 222

050 RECURSO.....: 2008.0008899-9/0 - Ação Originária - 2007.0000006-0/0
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: ADRIEL ZACARKIM
ADVOGADO.....: IVAN KRUGER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA DE MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. USO INDEVIDO DE DOCUMENTOS DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO PROVEITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 927. PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓD. CIVIL. EXCLUDENTES DO NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADAS. ÔNUS DA RECLAMADA. DANO MORAL PRESUMIDO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. VALOR FIXADO QUE NÃO ATENDE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MINORAÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. A recorrente obteve êxito parcial no recurso, razão porque deve pagar 70% das custas processuais e 15% da verba honorária, esta devida sobre o valor da condenação acima, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da

ADVOGADO..... PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
 AMAURI BECHINSKI
 AMAURI CARVALHO ALVES
 JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INONIMADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATAÇÃO DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PELO CORRETOR. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95 e artigo 20, § 3º do CPC. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 34567 Livro.: 612 Páginas.: 137 a 141

111 RECURSO..... 2008.0012266-4/0 - Ação Originária - 2007.0000621-5/7
 COMARCA..... Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE..... BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO..... ALEXANDRE NELSON FERRAZ MAURICIO IZZO LOSCO
 VALERIA CARAMURU CICARELLI
 RECORRIDO..... ARMANDO GOES
 ADVOGADO..... PETERSON MARTIN DANTAS
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPOANÇA - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JANEIRO DE 1989 - MP N. 32/89 E LEI N. 7.730/89 - INAPLICABILIDADE SOBRE AS CADERNETAS DE POUPOANÇA COM CONTRATO ANTERIOR OU RENOVADAS ATÉ 15 DE JANEIRO DE 1989 - CORREÇÃO PELO IPC, À BASE DE 42,72% - DIREITO ADQUIRIDO DO POUPOADOR - RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Sucumbência: Condensação-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária.
 Acórdão.: 34481 Livro.: 611 Páginas.: 148 a 148

112 RECURSO..... 2008.0012275-3/0 - Ação Originária - 2006.0001594-6/7
 COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
 RECORRENTE..... VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADVOGADO..... WALDEMAR LOPEZ HEREK
 ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
 GIOVANA CÉLIA SISCON
 MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
 RECORRIDO..... JOSÉ CARLOS GONÇALVES COELHO
 ADVOGADO..... GRACIELE KOSTESKI
 JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. TRANSPORTE COLETIVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. FURTO NO INTERIOR DO ÔNIBUS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 14 DO CDC. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA (ART. 46 DA LEI 9.099/95). Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 34565 Livro.: 612 Páginas.: 131 a 134

113 RECURSO..... 2008.0012337-3/0 - Ação Originária - 2007.0000086-7/2
 COMARCA..... Apucarana - JECI
 RECORRENTE..... ROBSON BAGATINI DOS SANTOS
 ADVOGADO..... ITAMAR STRUMIELO DINIZ
 RECORRIDO..... THAEREH ABDEL RAHMAN ABDALLA SADEH
 ADVOGADO..... SANDRO BERNARDO DA SILVA
 JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. USO DE TELEFONE CELULAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. RETIRA DE PEÇAS DA EMPRESA. FATO NÃO COMPROVADO. EMPRÉSTIMO DE QUANTIA EM DINHEIRO. FATO DEMONSTRADO ATRAVÉS DA PROVA ORAL. VALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Não logrando o recorrente êxito parcialmente em seu recurso, deve arcar com o pagamento de 33% das custas processuais e 10% da verba honorária sobre o valor da condenação que restou mantida. Não há como fixar a verba honorária em valor inferior aos 10% ante o contido no artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto.
 Acórdão.: 34564 Livro.: 612 Páginas.: 129 a 130

114 RECURSO..... 2008.0012360-3/0 - Ação Originária - 2008.0000131-5/9
 COMARCA..... Ponta Grossa - 1º JEC
 RECORRENTE..... MWM DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO..... RICARDO PAIM CÂNDIDO DOS SANTOS
 RECORRIDO..... N.M.R MENDES E CIA LTDA
 ADVOGADO..... ALI MUSTAPHA ATAYA
 JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ART. 39 DA LEI 4.886/65.

COMPETÊNCIA RELATIVA. FORO DE ELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE QUANDO DIFICULTAR O ACESSO À JUSTIÇA DO REPRESENTANTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO - RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA - AÇÃO DEVIDA. VALOR ADEQUADO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95 e artigo 20, § 3º do CPC. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 34558 Livro.: 612 Páginas.: 108 a 112

115 RECURSO..... 2008.0012391-8/0 - Ação Originária - 2007.0000011-5/4
 COMARCA..... Cruzeiro do Oeste - JECI
 RECORRENTE..... MANOEL DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO..... WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA
 RECORRIDO..... COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO..... ADRIANO KAZUO GOTO
 CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA
 MARI KAKAWA
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - COPEL - CAPTAÇÃO DE ENERGIA ANTES DA MEDIÇÃO (DIRETO NO PINGADOURO) - PROCEDIMENTO IRREGULAR - FATURAMENTO INFERIOR AO CORRETO - CÁLCULO DO RESSARCIMENTO - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DAANEEL - AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS QUE ALEGOU (ART.333, I, CPC) - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO COM AS RAZÕES RECURSAIS - PRECLUSÃO (ART.183, CPC) - ALEGAÇÃO NOVA DE FATO VELHO SEM MOTIVO DE FORÇA MAIOR - IMPOSSIBILIDADE - PRESTIGIAMENTO DO PRINCÍPIO DA NÃO-SURPRESA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO RECLAMANTE E ACOLHIMENTO DO PEDIDO CONTRAPOSTO - VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$ 4.238,23) - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Pela sucumbência, condena-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.
 Acórdão.: 34483 Livro.: 611 Páginas.: 150 a 150

116 RECURSO..... 2008.0012396-7/0 - Ação Originária - 2007.0000160-3/9
 COMARCA..... Apucarana - JECI
 RECORRENTE..... ELISABETE COSTA DE SOUSA
 ADVOGADO..... GUSTAVO MUNHOZ
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 JOSÉ CUNHA GARCIA
 RECORRIDO..... WALTER FRANCHIN
 ADVOGADO..... ANA CLEUSA DELBEN
 INTERESSADO..... SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIAO
 ADVOGADO..... MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 GUSTAVO MUNHOZ
 JOSÉ CUNHA GARCIA
 RECORRENTE..... WALTER FRANCHIN
 ADVOGADO..... ANA CLEUSA DELBEN
 RECORRIDO..... ELISABETE COSTA DE SOUSA
 SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIAO
 ADVOGADO..... GUSTAVO MUNHOZ
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 JOSÉ CUNHA GARCIA
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - BOLETIM DE SINDICATO - CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE - REJEIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM (R\$ 2.075,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos. Pela sucumbência, condena-se os Recorrentes ao pagamento das custas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, observado, quanto à Ré, o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que é beneficiária da justiça gratuita.
 Acórdão.: 34482 Livro.: 611 Páginas.: 149 a 149

117 RECURSO..... 2008.0012398-0/0 - Ação Originária - 2006.0001208-0/2
 COMARCA..... Curitiba - 5º JEC
 RECORRENTE..... KEYLA REGINA GEVAERD DE OLIVEIRA ROBERTO
 ADVOGADO..... BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO
 RECORRIDO..... RUTE CARRIEL DE LIMA
 ADVOGADO..... VAELOSN GEORGE SILKA
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - VENDA DE VEÍCULO - CONTRATO ESCRITO - RÉ NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DA AUTORA (ART.333, II, CPC) - DEVER DO VENDEDOR DE ENTREGAR O BEM - CONDENAÇÃO - SENTEN-

ÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Pela sucumbência, condena-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa.
 Acórdão.: 34434 Livro.: 611 Páginas.: 79 a 79

118 RECURSO..... 2008.0012412-2/0 - Ação Originária - 2007.0000154-9/3
 COMARCA..... Apucarana - JECI
 RECORRENTE..... EDNA MARIA VILAS BOAS BOTTER
 ADVOGADO..... CELSO HANNUN GODOY
 RECORRIDO..... BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO..... RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
 LAURO FERNANDO ZANETTI
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPOANÇA - PLANOS COLLOR I E II - ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA - PEDIDO REJEITADO - RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Pela sucumbência, condena-se a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa, observando-se o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que trata-se de beneficiária da justiça gratuita.
 Acórdão.: 34468 Livro.: 611 Páginas.: 128 a 128

119 RECURSO..... 2008.0012422-3/0 - Ação Originária - 2007.0000160-8/8
 COMARCA..... Apucarana - JECI
 RECORRENTE..... ELISABETE COSTA DE SOUSA
 ADVOGADO..... GUSTAVO MUNHOZ
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 CLODOALDO JOSE VIGGIANI
 RECORRIDO..... RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
 ADVOGADO..... ANA CLEUSA DELBEN
 INTERESSADO..... SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIAO
 ADVOGADO..... CLODOALDO JOSE VIGGIANI
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 GUSTAVO MUNHOZ
 RECORRENTE..... RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
 ADVOGADO..... ANA CLEUSA DELBEN
 RECORRIDO..... SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIAO
 ELISABETE COSTA DE SOUSA
 ADVOGADO..... MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 GUSTAVO MUNHOZ
 CLODOALDO JOSE VIGGIANI
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - BOLETIM DE SINDICATO - CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE - REJEIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM (R\$ 2.075,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos. Pela sucumbência, condena-se os Recorrentes ao pagamento das custas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, observado, quanto à Ré, o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que é beneficiária da justiça gratuita.
 Acórdão.: 34467 Livro.: 611 Páginas.: 127 a 127

120 RECURSO..... 2008.0012423-5/0 - Ação Originária - 2007.0000027-5/0
 COMARCA..... Porecatu - JECI
 RECORRENTE..... HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS
 ADVOGADO..... HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS
 RENATO TOME JESUS
 OSMAR TOME JESUS
 RECORRIDO..... MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO..... ANTONIO NUNES NETO
 CLAUDIA CRISTINA FIORINI
 JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - SEGURO - VEÍCULO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA PELO SEGURADO - AGRAVAMENTO DE RISCO CARACTERIZADO - HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DA COBERTURA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Pela sucumbência, condena-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que trata-se de beneficiário(a) da justiça gratuita.
 Acórdão.: 34469 Livro.: 611 Páginas.: 129 a 129

121 RECURSO..... 2008.0012425-9/0 - Ação Originária - 2007.0002302-0/0
 COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
 RECORRENTE..... KIMIYO KATO
 ADVOGADO..... ROSE KAMPA
 CESAR AUGUSTO KATO

FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA
 RECORRIDO..... BANCO ITAUCARD S.A.
 ADVOGADO..... GUSTAVO SALDANHA SUCHEY
 JANAINA GIOZZA AVILA
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - QUITAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO - PEDIDO DE REVISÃO DOS VALORES PAGOS C/C RESTITUIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL - REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença para o fim de extinguir o feito sem julgamento do mérito, dada a incompetência do juizado, matéria reconhecida de ofício. Recurso prejudicado. Condensação-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
 Acórdão.: 34464 Livro.: 611 Páginas.: 124 a 124

122 RECURSO..... 2008.0012426-0/0 - Ação Originária - 2007.0000160-5/2
 COMARCA..... Apucarana - JECI
 RECORRENTE..... ELISABETE COSTA DE SOUSA
 ADVOGADO..... GUSTAVO MUNHOZ
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 CLODOALDO JOSE VIGGIANI
 RECORRIDO..... LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
 ADVOGADO..... ANA CLEUSA DELBEN
 INTERESSADO..... SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIAO
 ADVOGADO..... CLODOALDO JOSE VIGGIANI
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 GUSTAVO MUNHOZ
 RECORRENTE..... LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
 ADVOGADO..... ANA CLEUSA DELBEN
 RECORRIDO..... SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIAO
 ELISABETE COSTA DE SOUSA
 ADVOGADO..... GUSTAVO MUNHOZ
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 CLODOALDO JOSE VIGGIANI
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - BOLETIM DE SINDICATO - CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE - REJEIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM (R\$ 2.075,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos. Pela sucumbência, condena-se os Recorrentes ao pagamento das custas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, observado, quanto à Ré, o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que é beneficiária da justiça gratuita.
 Acórdão.: 34463 Livro.: 611 Páginas.: 123 a 123

123 RECURSO..... 2008.0012428-4/0 - Ação Originária - 2006.0001902-5/0
 COMARCA..... Curitiba - 5º JEC
 RECORRENTE..... BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO..... FABIOLA ROSA FERSTENBERG
 RECORRIDO..... ESPÓLIO JOSÉ DA SILVA COSTA
 REPR. LEGAL..... SALY BERNADETE MARCHIORO COSTA
 ADVOGADO..... JOAO AUGUSTO DA SILVA
 CARISI MARA ARPINI MIGUEL
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE PAGAMENTO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TRANSCORREU O PRAZO DE CARÊNCIA - FATO INCOMPROVADO - ÔNUS QUE INCUMBIA À RÉ (ART.333, II, CPC) - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. Pela sucumbência, condena-se o(a) Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.
 Acórdão.: 34462 Livro.: 611 Páginas.: 122 a 122

124 RECURSO..... 2008.0012471-6/0 - Ação Originária - 2006.0000125-8/7
 COMARCA..... Cascavel - 1º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... DANIELI MICHELON DO VALLE
 RODRIGO JONAS SAVALHIA
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 RECORRIDO..... VERONICA SALETE DIAS
 ADVOGADO..... LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL
 JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO
 PAULO GIOVANI FORNAZARI
 INTERESSADO..... EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - TELEFONIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUTOR NÃO CONTRATOU COM A RÉ - FRAUDE DE TERCEIRO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA - VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO - CDC

LAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. DATA DE ANIVERSÁRIO DAS CONTAS. PRIMEIRA QUINZENA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34578 Livro.: 612 Páginas.: 171 a 173

206 RECURSO.....: 2008.0015913-1/0 - Ação Originária - 2007.0000003-8/8
COMARCA.....: Santa Mariana - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI LAURO FERNANDO ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
RECORRIDO.....: CLEBER LENZI
OFELIA LENZI HENRIQUE DE SOUZA
IVETE LENZI CAFIEIRO
NORMA APARECIDA LENZI MENDES
ADVOGADO.....: VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. VALORES CALCULADOS APENAS PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. COBRANÇA DE JUROS. ACESSÓRIO QUE SEGUE O PRINCIPAL. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34579 Livro.: 612 Páginas.: 174 a 176

207 RECURSO.....: 2008.0015972-5/0 - Ação Originária - 2008.0000090-8/4
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: SALMA FARIDE BURIHAN DELLA LIBERA
ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
LEANDRO FRASSATO PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34534 Livro.: 612 Páginas.: 19 a 20

208 RECURSO.....: 2008.0016059-5/0 - Ação Originária - 2008.0000044-8/8
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: JULIANO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO.....: HELEN PELISSON
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR REMANESCENTE. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/07. IMPOSSIBILIDADE. FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI. PERCENTUAL DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34533 Livro.: 612 Páginas.: 16 a 18

209 RECURSO.....: 2008.0016088-6/0 - Ação Originária - 2007.0000016-7/1
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
SERGIO LUIZ BELOTO JUNIOR
RECORRIDO.....: STELLA MARIS SORDI
ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I E II. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELA RECLAMANTE. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34532 Livro.: 612 Páginas.: 13 a 15

210 RECURSO.....: 2008.0016107-7/0 - Ação Originária - 2007.0000016-6/9
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ
RECORRIDO.....: STELLA MARIS SORDI
ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I E II. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELA RECLAMANTE. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34531 Livro.: 612 Páginas.: 10 a 12

211 RECURSO.....: 2008.0016197-5/0 - Ação Originária - 2008.0000125-8/8
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS
MARISA SETSUKO KOBAYASHI
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO
RECORRIDO.....: NATAL PAVANI
ADVOGADO.....: WANESSA DE OLIVEIRA
ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES
MOISES ADAO BATISTA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I E II. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELA RECLAMANTE. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. COBRANÇA DE JUROS. ACESSÓRIO QUE SEGUE O PRINCIPAL. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34529 Livro.: 612 Páginas.: 5 a 7

212 RECURSO.....: 2008.0016257-1/0 - Ação Originária - 2008.0000376-0/2
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
EXCIPIENTE.....: VINICIUS CRISTIANO SANSANA
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
EXCEPTO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. PEDIDO DIRIGIDO AO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO DO ARTIGO 41, §2º. DA LEI N. 9099/95. Apreciação DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO

NOS TERMOS DO ARTIGO 314. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e julgar improcedente a Exceção de Suspeição. Acórdão.: 34526 Livro.: 611 Páginas.: 249 a 250

213 RECURSO.....: 2008.0016259-5/0 - Ação Originária - 2008.0000026-4/2
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....: VENILDO GIL
ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I E II. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais. Sem verba honorária por não ter o recorrido se manifestado em 2ª instância. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34518 Livro.: 611 Páginas.: 231 a 233

214 RECURSO.....: 2008.0016260-0/0 - Ação Originária - 2008.0000047-7/9
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....: NATAL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
JOEL GARCIA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais. Sem verba honorária já que não houve manifestação do recorrido em 2ª instância. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34516 Livro.: 611 Páginas.: 226 a 228

215 RECURSO.....: 2008.0016280-1/0 - Ação Originária - 2008.0000040-1/1
COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
MICHELLI SAYURI MURAKAMI
RECORRIDO.....: LIRIO HOFFMANN
ADVOGADO.....: ROSSANDRA PAVANI NAGAI
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO OFICIAL ELABORADO POR DOIS PERITOS. PERCENTUAL DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/RS. PAGAMENTO PARCIAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR REMANESCENTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34514 Livro.: 611 Páginas.: 222 a 223

216 RECURSO.....: 2008.0016316-6/0 - Ação Originária - 2008.0000024-0/3
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: HORFRAN COMERCIAL ELETRO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO SHIRAI

RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
BRAZILIO BACELLAR NETO
RECORRIDO.....: IRONEI DE FREITAS TIMOTIO
ADVOGADO.....: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
INTERESSADO.....: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
FERNANDO XAVIER DE MORAES
DANUSA FELIZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. APARELHO DE TELEFONE CELULAR ENTREGUE A CONSUMIDOR A GUIA DE BRINDE. RECUSA. COBRANÇA INDEVIDA POR SERVIÇO NÃO PRESTADO. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Acórdão.: 34428 Livro.: 611 Páginas.: 70 a 70

217 RECURSO.....: 2008.0016332-0/0 - Ação Originária - 2007.0000050-6/5
COMARCA.....: Laranjeiras do Sul - JECI
RECORRENTE.....: MARINES APARECIDA LEINDECKER
ADVOGADO.....: NEMORA PELLISSARI LOPES
RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MICHELLI SAYURI MURAKAMI
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. NATUREZA JURÍDICA. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ÓBITO EM 2003. PAGAMENTO PARCIAL DO SINISTRO EM AGOSTO DE 2003. AÇÃO PROPOSTA EM JULHO DE 2007. APLICAÇÃO DA NOVA REGRA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 206, §3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DA TRU. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, em 15% sobre o valor da condenação, que ficam neste ato sobrestadas em virtude do deferimento de justiça gratuita (fls. 62). DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34512 Livro.: 611 Páginas.: 214 a 215

218 RECURSO.....: 2008.0016368-4/0 - Ação Originária - 2008.0000006-6/6
COMARCA.....: Ibaiti - JECI
RECORRENTE.....: MARCIA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES
RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ LIDIANI FADEL BUENO GOMES
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ÓBITO EM JUNHO DE 2004. PEDIDO ADMINISTRATIVO APRESENTANDO APÓS O DECURSO DE 03 ANOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. NATUREZA JURÍDICA DO SEGURO DPVAT. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando a autora sucesso na demanda, resta condenada ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da causa. Sendo beneficiária da justiça gratuita tais verbos ficam sobrestadas na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 34510 Livro.: 611 Páginas.: 207 a 211

219 RECURSO.....: 2008.0016371-2/0 - Ação Originária - 2007.0000395-6/7
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
JOSIANE GODOY
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE NOE GONÇALVES
REPR. LEGAL.....: JOSEFINA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. BRESSER E VERÃO. PLANO COLLOR I E II. DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. BTN COMO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. NECESSIDADE CORREÇÃO DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES À ÉPOCA. INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 8.024/90. DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE NATUREZA MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. COBRANÇA DE JUROS. ACESSÓRIO QUE SEGUE O PRINCIPAL. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Não logrando êxito em seu recurso deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais. Sem verba honorária já que não houve manifestação do recorrido em 2ª instância. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juiza-

Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente...

168. BUSCA E APREENSÃO - 1617/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ANDREA CRISTINA J. NASCIMENTO - I - Intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos comprovantes que o endereço constante da notificação extrajudicial pertence ao requerido...

169. BUSCA E APREENSÃO - 1619/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVES. x GILMAR BORGES - I - Diante dos documentos apresentados constato que a Notificação Extrajudicial, que comprovaria a mora do devedor, não pôde ser entregue por motivo de mudança de endereço (fl. 12 v.). II - Desta forma, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, forneça o novo endereço do devedor...

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 216/2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists legal representatives and their corresponding case numbers.

Table with 3 columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of legal representatives and their corresponding case numbers.

Table with 3 columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of legal representatives and their corresponding case numbers.

Table with 3 columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of legal representatives and their corresponding case numbers.

- 1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL REST DANCANTE LTDA e outro- Primeiramente, ao exequente diante do contido as fls. 495-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e SERGIO ANTONIO CAVET-
2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-843/1996-ROBERTO REQUI-AO DE MELLO E SILVA x EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A. e outro-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. Recolhida a taxa devida, oficie-se à receita federal conforme pleiteado. Quanto aos pedidos de fls. 1047 itens c e d, os indefiro, considerando que tais diligências poderão ser realizadas pela própria parte, providenciar o solicitado as fls. 1052-Adv. ALPHONSE GUILHERME VOIGT,

151. COBRANCA ORDINARIA-44643/0-ADÃO LUIZ SERON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 29,85.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

152. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44725/0-CARLOS FILI-POV e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

153. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44750/0-OSCAR BERTAGLIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.67 - verso.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

154. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44753/0-ORESTES BASSETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.111 - verso.Int. -Advs. LINCO KCZAM e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

155. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44755/0-EDIVIR LANCANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.68 - verso.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

156. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44769/0-DEMETRIO VALDOMIRO VALANDRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

157. DECLARATORIA-44827/0-ALCIDNEY ANDREOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.85/103, manifeste-se o autor.Int. -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e CLAUDIO XAVIER PE-TRYK-

158. SUMARIA COBRANCA-44836/0-MARIO OLIVEIRA GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 21,45.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYA-MA-

159. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44915/0-ALEXANDRE SOSTACK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-É bem na verdade que, com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumemente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, e art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Destá forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a nova sistemática processual permite á parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art.475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos á execução de título executivo judicial.Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece expressamente a incidência de custas (item D), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.Por essa razão, mantenho a decisão exarada e determino a intimação do executado para preparar as custas de R\$.609,00 da impugnação, em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente..Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

160. ORDINARIA-44952/0-MIGUEL LOZANO LEONEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-

161. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-45014/0-JEAN GIULI x LOJAS HAVAN-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL MARCAL ARAUJO-

162. COBRANCA ORDINARIA-45020/0-ADAO FERREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareçam as partes se pretendem a produção e novas provas.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FABRICIO ZILOTTI-

163. COBRANCA ORDINARIA-45021/0-ESPOLIO DE ARLINDO DOS SANTOS REIS e OUTROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,55.-Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-

164. COBRANCA ORDINARIA-45022/0-ADEMIR CORNELIO MARTELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-

165. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45053/0-AMAURY CELIO DE FÁRIA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o ilustre advogado, mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. -Adv. RODRIGO MONTOVANI-

166. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45177/0-ADOLPHO MARTIGNONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.100.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

167. COBRANCA ORDINARIA-45196/0-FRANCISCO MAEDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 34,05.-Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

168. COBRANCA ORDINARIA-45197/0-ALBINO FIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,55.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

169. COBRANCA ORDINARIA-45199/0-ARNILDO SCHNEIDER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,55.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

170. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45227/0-ORLANDI PINHEIRO FURTADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Advs. RODRIGO TOSTA GIROLDO e CLEITON DAHMER-

171. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45266/0-PERSONALITÊ FOMENTO COMERCIAL LTDA x NUTRIATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro-Tendo em vista o íntimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. DANIEL FERNANDES LUIZ-

172. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45276/0-ESPOLIO DE ALMINDA ROSA DE JESUS BANDEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

173. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45302/0-CLAUDEMIR DE SOUZA OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

174. COBRANCA ORDINARIA-45592/0-ESPOLIO DE ABILIO FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO-

175. COBRANCA ORDINARIA-45595/0-LEONTINA ANNA VOGT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 637,45.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

176. SUMARIA DE COBRANCA-45685/0-CELIO BRESSANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 635,35.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

177. SUMARIA DE COBRANCA-45689/0-JOSE JEOVAH PES-SOA GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 635,35.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

178. COBRANCA ORDINARIA-45902/0-NELSON NICKENIG e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. LINCO KCZAM-

179. SUMARIA DE COBRANCA-45973/0-MARIA TEREZA BIE-BERBACH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

180. DECLARATORIA-46019/0-ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANAS DE TOMAZINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 643,75.-Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e JEAN CARLOS STORER-

181. DECLARATORIA-46022/0-ANTONIO GALVÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 645,85.-Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e JEAN CARLOS STORER-

182. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-46118/0-MARIA LUIZA VOLTOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. LINCO KCZAM-

183. SUMARIA DE COBRANCA-46177/0-ROSENILDA VICENTE VARGENSKI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Designo o dia 09/02/09, às 13:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-

184. COBRANCA ORDINARIA-46224/0-DOLORES JACOBS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

185. SUMARIA COBRANCA-46226/0-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

186. COBRANCA ORDINARIA-46228/0-AMADEU COLETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

187. COBRANCA ORDINARIA-46230/0-ASSOCIACAO DES. COMUNITARIO SAO PEDRO DO FLORIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

188. COBRANCA ORDINARIA-46259/0-MINORU INAGAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA e FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA-

189. DECLARATORIA-46262/0-ANTONIO CARLOS BRAZ DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 643,75.-Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-

190. COBRANCA ORDINARIA-46368/0-ADELMO JOAO ZAN-DAVALLI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

191. COBRANCA ORDINARIA-46370/0-ALVARO RAFAEL VER-RONE CARANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

192. COBRANCA ORDINARIA-46371/0-EDISON JUNIOR DE-BONA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

193. COBRANCA ORDINARIA-46372/0-ADILSON ANTONIO MASTELLARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

194. COBRANCA ORDINARIA-46381/0-OLAIR BUSSADORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

195. COBRANCA ORDINARIA-46382/0-ALCIDES BERGAMAS-CHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

196. COBRANCA ORDINARIA-46383/0-GECI DE BIASSIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

197. COBRANCA ORDINARIA-46465/0-EUDELI DE JESUS LACERDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.56 - verso.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

198. SUMARIA DE COBRANCA-46511/0-VERA REGINA THOME GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

199. COBRANCA ORDINARIA-46534/0-ALDEIR SILVEIRA COUTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

200. COBRANCA ORDINARIA-46550/0-ELZIRA FERREIRA DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

201. COBRANCA ORDINARIA-46552/0-CLAUDINEI ROBERTO RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

202. COBRANCA ORDINARIA-46554/0-ALMIR LOURENCO DE MESQUITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

203. COBRANCA ORDINARIA-46555/0-ANTONIO ZANARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

204. COBRANCA ORDINARIA-46559/0-DARCISIO WELTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

205. COBRANCA ORDINARIA-46561/0-BENJAMIN GHISLAN-DI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

206. COBRANCA ORDINARIA-46564/0-ANTONIO SCHULER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Ne-

gativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

207. SUMARIA DE COBRANCA-46565/0-EDUARDO JOSEF REINHOFER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

208. COBRANCA ORDINARIA-46581/0-ESPOLIO DE DARCY VAC x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

209. COBRANCA ORDINARIA-46582/0-JAN PETTER x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

210. COBRANCA ORDINARIA-46583/0-ADELMO ZAITUM OBICI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

211. COBRANCA ORDINARIA-46585/0-CELIO RAMOS FEL-TRIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

212. COBRANCA ORDINARIA-46589/0-DARCI FRIEDRICH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

213. COBRANCA ORDINARIA-46590/0-ALCIDES PRESA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

214. COBRANCA ORDINARIA-46660/0-ANIBAL MARCOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 639,55.-Adv. EDIVAR MINGOTT JUNIOR-

215. COBRANCA ORDINARIA-46665/0-ADOLFO STEIMBACH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

216. COBRANCA ORDINARIA-46666/0-ADELINO FIGUEROA LAZARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

217. COBRANCA ORDINARIA-46668/0-ALMIRO ALVISIO KEMPF e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

218. COBRANCA ORDINARIA-46670/0-ANTONIO MOTTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

219. COBRANCA ORDINARIA-46671/0-DAVID MARINS SOA-RES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

220. COBRANCA ORDINARIA-46672/0-ARNO STANGER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

221. COBRANCA ORDINARIA-46675/0-REGINALDO SORDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

222. COBRANCA ORDINARIA-46676/0-ADAIR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

223. COBRANCA ORDINARIA-46677/0-ANA MARIA VARELLA BOMTEMPO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

224. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46678/0-WILLIAN FURMAN x MARIA HAYDEE NASCIMENTO TROMBINI-Manifeste-se sobre a certidão de fls.14 - verso.Int. -Adv. WILLIAN FURMAN-

225. COBRANCA ORDINARIA-46720/0-ANTONIO BATISTA LUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

226. COBRANCA ORDINARIA-46764/0-AGUINALDO BONALUMI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Advs. LINCO KCZAM e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

227. COBRANCA ORDINARIA-46771/0-JOSE BERTASOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a Carta Negativa, do Banco do Brasil S/A - (Mudou-se).Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46/2007 - SILVER FACTORING FOMENTO MECFANTIL LTDA x TONER CLEAN LTDA - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FABIANO GARCIA.

66. DEPÓSITO - 51/2007 - BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA x ANDRESSA MENECHINI - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Adv. MARIA LUCILIA GOMES e ROSALVA ROSSANE MENECHINI.

67. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 78/2007 - NEUZA DA SILVA KIDO x BRASIL TELECOM S/A - A requerida após embargos de declaração aduziu obscuridade na sentença prolatada em audiência. Sustentou que o documento apresentado às fls. 57 contém informações societárias relativas ao contrato firmado, e que referidos dados são suficientes para viabilizar a finalidade desta ação de exibição de documentos. Sustenta ainda, quanto à impossibilidade de material na apresentação dos documentos determinados pela sentença. Assiste razão à embargante. Está impossibilitada de cumprir o comando da sentença porque não possui o contrato, tendo em vista que quando da sucessão da empresa Telepar, lhe foi apenas repassadas as informações inerentes aos contratos realizados. Efetivamente, embora as informações constantes às fls. 57 não serem todas aquelas solicitadas pela parte autora, mostram-se suficientes a embasar a pretensão principal desta ação. Além do mais, a requerente fez pedido alternativo, (fls. 08 - item 02), cuja pretensão, caso não fosse possível a exibição do contrato, fosse então apresentado seus elementos essenciais, o que de fato ocorreu. Por isso é que acolho os embargos de declaração opostos (fls.117/121), de modo a que conste na parte dispositiva: Julgo procedentes os pedidos, contudo sem maiores obrigações à requerida na medida em que exibiu documentos necessários e suficientes à pretensão a ser deduzida em ação de conhecimento. Mantidos os ônus de sucumbência. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

68. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 128/2007 - BANCO BMC S/A x SERGIO LUIZ MOREIRA DE CAMPOS - À parte interessada para retirar officio(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA.

69. DESPEJO - 157/2007 - MOACIR BURDA COSTA x LENI JANUARIO LEMOS - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFFANI.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 162/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x PAULO ROBERTO TODESCHINI - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

71. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 169/2007 - THIAGO FRANCISCO DUDA x FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 198,50, mais R\$ 30,00 do Funrejus. Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, CELSO ANTUNES e CLAUDIA BUENO GOMES.

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 219/2007 - CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G.ITAÚ x ARTHUR RABELLO NETTO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,00. - Contados e preparados, voltem conclusos. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO.

73. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 321/2007 - RAFAEL MARQUES GANDOLFI x ZELINDA ASSMÉ - Informe a devedora sobre a atual fase da ação rescisória em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça. Prazo: cinco dias. Após, voltem. Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, CAROLINE CASSOU FERREIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

74. AÇÃO MONITÓRIA - 351/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CADERPLAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro - 1. Manifeste-se a segunda ré, por seu procurador (f. 98), sobre o acordo de fls. 134/136, com o conseqüente pedido de extinção do processo. 2. Regularize a primeira re sua representação, diante do que já foi anotado no item 1 do despacho de f. 137. 3. O peticionante de f. 141 não integra a relação processual; esclareça, em cinco dias. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL, ROBERTO DE SOUZA FATUCH e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

75. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 798/2007 - JAIR DE PAULO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

76. INVENTÁRIO - 823/2007 - LÉIA LUIZA LISBOA e outros x ESPÓLIO DE LEOVANIR LISBOA - Sobre as impugnações... manifeste-se a inventariante, em cinco dias. Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, LAÉRCIO LOSSO LISBOA, LEONANIR LOSSO LISBOA e PAULO SERGIO PIASECKI.

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 893/2007 - MANOEL ANÍSIO MULLER MOSCALEWSKI x HSBC BANK BRASIL S.A -

BANCO MÚLTIPLO - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e JANDER LUIS CATARIN.

78. INVENTÁRIO - 1426/2007 - TÂNIA REGINA MYLLA KYR-MSE x HETTA GEISEL MYLLA - Inventariar-se o valor existente por ocasião do óbito. Junte a inventariante extrato da conta mencionada, contemporâneo ao falecimento da inventariada (inclui o dia do óbito). Prazo: dez dias. Adv. ALCEU C. MACHADO FILHO e VITOR CRUZ FERREIRA.

79. ALVARÁ JUDICIAL - 85/2008 - ARLINDO PADILHA DA SILVA e outros - Junte os requerentes cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende adquirir, atendendo, ainda, o que mais consta no parecer de fls. 20/21, exceto avaliação, a ser determinada judicialmente. Adv. FILIPE AUGUSTO PIAZZA, KEILE CRISTINA BIEZUS e GABRIEL JOCK GRANADO.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 172/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEONOR MOREIRA GARCEZ x CELSO ARAUJO MARQUES e outros - Ciência do contido no expediente de fl. 171, advindo do Juízo Deprecado: Informa que a deprecata foi distribuída e registrada sob n. 191/08. Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI.

81. IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA - 306/2008 - RAFAEL MARQUES GANDOLFI x ZELINDA ASSMÉ - À parte interessada para retirar officio(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se à Receita Federal, como requerido... A resposta deverá ser arquivada em pasta própria, preservando o sigilo fiscal, facultando-se a consulta apenas às partes envolvidas na demanda. ...Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, CAROLINE CASSOU FERREIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

82. INVENTÁRIO - 773/2008 - IZABEL CRISTINA PARCHEN ZANINI x RONALDO ZANINI - 1. Informe a inventariante se o de cujus deixou dívidas (tal informação não consta nas primeiras declarações). 2. Com o atendimento, tome-se por termo as primeiras declarações (fls. 19/20 + a petição que vier em atendimento ao item 1). 3. Após, citem-se eventuais herdeiros não representados, conforme item 2 do despacho de f. 13. Int. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 776/2008 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO.FINANC.DE INVESTIMENTO x RODRIGO PACHECO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

84. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 795/2008 - LEILA LISBÓIA TECHY - Sobre a impugnação... manifeste-se a requerente, em cinco dias. ... Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, MAUREN FERNANDA MILIS, LUIZ CESAR RIBEIRO e SEBASTIAO VERGO POLAN.

85. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 823/2008 - BANCO ITAÚ S/A x SANDRO MURILO PEDROZO - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 70,00. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 908/2008 - BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ ANTONIO BATISTA PRESTES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

87. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 946/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x DAVID JUNIAS CARNEIRO - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 999/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOÃO GOMES DA SILVA FILHO PAINÉIS e CARTAZES LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

89. ALVARÁ JUDICIAL - 1041/2008 - MARIO LUIZ NOGARELLI - FL. 14: Int. os demais interessados, na pessoa de seus respectivos procuradores (autos em apenso), para se manifestar sobre o pedido formulado na inicial, em dez dias. - FL. 29: Em atendimento (f. 28, item 2), publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 14, item 1. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e GILSON V. V. DE ANDRADE.

90. CAUTELAR INCIDENTAL - 1070/2008 - FRANCINA DA SILVA COSTA x SOLIMAN TAMAN - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. ALEXANDRE ARSENO.

91. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1336/2008 - RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A x MARCELO SAMUEL BERMAN - Recebo o presente incidente para processamento. Certifique-se acerca do preparo das custas; em caso negativo, intime-se o requerente para efetuar o pagamento, em até dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Depois do preparo, intime-se o requerido para responder, no prazo de dez dias... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,00, pelo requerente. Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 204/2008

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers and process numbers.

Table with 3 columns: ADVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers and process numbers.

vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

160. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 78/2000 - MARIA ODALEA BANCH CALASANS x ELIAS BUENO DE FREITAS e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LUIZ ADAO DE CARLI.

161. - 241/2000 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO CHEPELSKI e outros x ESPOLIO DE PAULO CHEPELSKI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

162. MED - 250/2000 - ARMANDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outro x ESPERANCA DO ROCIO POMPEO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI.

163. MONITÓRIA - 268/2000 - FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO x CELSO SENFF - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

164. EXECUÇÃO - 279/2000 - JOSE VOLNI DE SOUZA MATOS x AGUIDA DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO.

165. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 301/2000 - MARIELE CRISTINA FONSECA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

166. INVENTARIO - 302/2000 - SANDRA MARIA DO ROCIO SOARES DE CARVALHO e outro x ESPOLIO DE AGADIR DAMAS SOARES e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CELIO MA-NOEL DA SILVA.

167. DEPOSITO - 416/2000 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBSON CARLOS GUIMARAES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

168. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 509/2000 - CARLOS AUGUSTO LIRANIO e outro x RUI FERNANDO DA ROSA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

169. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 604/2000 - CONJ.RES.MOR.ITATIAIA IV x OSMARI ANTONIO DE LIMA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CARLOS EDUARDO GRITTES.

170. RESCISAO DE CONTRATO - 699/2000 - UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARIO DONZA CORREA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

171. INVENTARIO - 768/2000 - GILDA NASCIMENTO DE MACEDO e outros x ESPOLIO DE JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA.

172. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 986/2000 - AGUINALDO PROVESI e outro x CIDADELA S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

173. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 991/2000 - TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. x TRANSAMERICA SERVICO E COMERCIO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ROQUE PORFIRIO.

174. DEPOSITO - 1027/2000 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. x IVO CHICORSKI BLASZCYK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

175. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1096/2000 - BRASILSAT HARALD S/A. x M.G.A. MONTAGENS IND.E ACABAM.DA CONSTRUCAO CIVIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

176. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1227/2000 - ELOEMA MARTINS PERELLES x BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.

177. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 1273/2000 - INDIA O HARA MARIA PIZZATTO ANDREOLI x BANCO ITAU S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI.

178. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1346/2000 - RAUL SIMIAO e outros x ESPOLIO DE MARIA ESTHER MARQUES SIMIAO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

179. INDENIZACAO DEC. DE ATOS ILICIS - 33/2001 - ESIDIO ANTONIO BOLIS e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.

180. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 84/2001 - REGINA MARIA DA SILVA x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE.

181. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 134/2001 - MADERBAL MEDEIREIRA BRASIL LTDA. x JOSE CARLOS LEPREVOST - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. SHEILA CAROL CHRIST.

182. BUSCA E APREENSÃO - 152/2001 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO CAMILO SOARES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO.

183. SUMARIA DE COBRANCA - 200/2001 - COND.VILA INFANTE DOM HENRIQUE x EDELZINA DE LARA NEGRELLO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. VALDEMIR A. PONTES.

184. EMBARGOS DE TERCEIROS - 207/2001 - NEUSA DE LURDES MENEQUELE BATISTA x ADRIANUS BOER e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências

do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. TEREZINHA DE JESUS HASS.

185. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 213/2001 - FABIO AZEVEDO x ESPOLIO DE ARTHUR FERREIRA DE SOUZA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

186. INSOLVENCIA - 315/2001 - PEDREIRA ICA LTDA. x MARIA ANTONIA DE ALMEIDA PIRES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

187. INTERDIÇÃO - 428/2001 - VALENTIN REDROFF x ALEXANDRA REDROFF - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MARGARETH ZANARDINI.

188. BUSCA E APREENSÃO - 453/2001 - BANCO BMC S.A. x MARCIO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.

189. SUMARIA DE COBRANCA - 481/2001 - COND.ED.LYON x FAISAL BRAHIM e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

190. COBRANCA - RITO SUMARIO - 503/2001 - COND.ED.AFONSO CAMARGO x EDUARDO VIRMOND LIMA NETO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. RENATA DE LUCAS RIBEIRO.

191. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 528/2001 - RAIMUNDO VICENTE ALVES e outro x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

192. REGISTRO DE TESTAMENTO - 564/2001 - ANTONIO DUARTE DE SOUZA x ESPOLIO DE HELENA CARMELINA DE SOUZA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA.

193. COBRANCA (EXE) - 571/2001 - LABORATORIO DE ANALE PESQ.CLINICAS CURITIBA S/C L x CLISAMA - CLIN.STA.MARGARIDA ASSIST.MEDICA S/C LTD - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JOSE CARLOS ROSA.

194. REVISIONAL DE CONTRATO - 604/2001 - EDISON DE ABREU LEMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

195. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 722/2001 - LOOK FASHION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x RAZQ QUADRADA INDUSTRIA E COM.DE CONFEC- COES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ANALUCIA MACEDO MANSUR.

196. MED - 793/2001 - BANCO DO BRASIL SA x LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI.

197. MED - 851/2001 - AGNES MARIA KOENER x ARLETE MADALENA KOENER - Fica o Advogado devidamente intimado,

via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

198. DEPOSITO - 866/2001 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x LILIANE DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

199. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 942/2001 - ESPOLIO DE TADEU ALTIVIR BARTH e outro x RISSIO & CAMPOS LTDA (IMPERIAL COMERCIO DE VEICULO) e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.

200. PRESTACAO DE CONTAS - 960/2001 - COND.ED.RAINBOW TOWER x CASSIA REGINA RODRIGUES SOARES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MARIO E. MORO.

201. EXECUÇÃO - 977/2001 - REDE FERROVIARIA FEDERAL x JORGE CARQUINO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA.

202. SUMARIA DE COBRANCA - 1016/2001 - COND.CONJ.MOR.ATENAS II x SANDRA MARIA DA SILVA MACIEL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

203. RESCISAO CONTRATUAL - 1021/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ESPOLIO DE DOMINGOS VANHONI MENEGUETE - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

204. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 1029/2001 - ALEXANDRE RODTKE x BANCO ARAUCARIA S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

205. INDENIZACAO DEC.ACID.TRABALHO - 1053/2001 - MARIA VIEIRA CAMARGO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC - PARANA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. MARCELO ANTONIO.

206. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 1080/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LILIAN KOVALIK e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

207. INVENTARIO - 1090/2001 - NANCY BRUNOR BASSI e outros x ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. JULIO JACOB JUNIOR.

208. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA - 1183/2001 - CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x JOSE ANTONIO COGO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

209. MEDIDA CAUTELAR - 1199/2001 - ESPOLIO DE REGINA COELI DA SILVEIRA SCHLICHTING e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv.

JOSE CESAR VALEIXO NETO.

210. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1342/2001 - HUGO PERETTI & CIA. LTDA. x MARILIA DIVINA SIMOES DA SILVA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVANISE N. KORNELHUK.

211. MONITÓRIA - 1382/2001 - EUZIR BAGGIO x JOSE HIDALGO NETO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA.

212. DEPOSITO - 1475/2001 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VILSON BELMIRIO DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDA TROIAN.

213. REST. DE AUTOS BUSCA E APREEN - 10/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL MARTIN FERNANDEZ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURO CURY FILHO.

214. REVISAO E ADEQUACAO CONTRATUA - 99/2002 - BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ALBERTO ZIMERMANN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

215. MONITÓRIA - 133/2002 - MOTO PECAS HAUER LTDA. x SERGIO ROMULO BORA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALTAMIRO A. DOS SANTOS.

216. DEPOSITO - 151/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x KLEBER DA SILVA VASQUES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO.

217. PRESTACAO DE CONTAS - 177/2002 - SCHIRLEY TEREZINHA MENDES CORREA x FUTULARE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JANAYNA ANDRADE VIEIRA.

218. MEDIDA CAUTELAR - 238/2002 - NELSON PIVATTO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EDULA WILLE POSNIAK.

219. RESCISAO DE PROPOSTA DE COMPR - 387/2002 - AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ELIANE DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH.

220. BUSCA E APREENSÃO - 495/2002 - BANCO ITAÚ S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

221. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 510/2002 - WILKER REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA. x IESCA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

222. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 559/2002 - JKRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. x DATASUL COMPUTADORES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item

2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. AMADEU ALICE NETTO.

223. CAUTELAR - 594/2002 - POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x POLYFUSION DO BRASIL LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

224. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 658/2002 - LEDA MARIA VASQUES x ESPOLIO DE LUIS CARLOS VASQUES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALBINO JOSE DE BONI.

225. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 672/2002 - KELBY FERNANDO CORREA e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENA.

226. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 687/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x ZAMBOM e COSTA LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

227. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 704/2002 - PAULO MORETTI e outros x S. & M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.

228. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 720/2002 - LAURA SHOKO SAKAI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

229. MED - 742/2002 - RENTALMAQ LTDA. x A6 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO MUZEKA.

230. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 749/2002 - CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.

231. ALIENACAO JUDICIAL - 775/2002 - AFONSO CZECK x IVETE KMIECIK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO.

232. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 778/2002 - AMELIA BARBOSA CAVALOTTI x BANCO DO BRASIL S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR.

233. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 815/2002 - ISABEL GUTIERREZ WALCHELKE x MARCELLO CORTES CHAVES e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

234. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 820/2002 - CONJ. RESID. MOR. CAIUAI - CONDOMINIO I x JOSE BRAZ DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

235. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 894/2002 - BAN-

CO ITAÚ S/A x LEILA TEREZINHA MEZZADRI DE OLIVEIRA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.

236. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 912/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOAO PAGNOZZI e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

237. REPARACAO DE DANOS - 923/2002 - ITAIM - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x RUI CARLOS TAKEGUMA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

238. INDENIZACAO POR PERDAS E DANO - 973/2002 - GIGAPRESS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. x EDITORA GAZETA DO POVO S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTO.

239. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1012/2002 - NOSASA CASA MORADIA PARAIDOTOS LTDA. x VALENTINA VON ROGOSCHIN e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FLAVIA GOMES LOYOLA.

240. CAUTELAR DE ARRESTO - 1022/2002 - FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. x ESMERALDA CIA. DE ARMAZENS GERAIS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ELIO G. GUAREZI.

241. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1050/2002 - THEODOCIO GIMENEZ JUNIOR x HELCIO NATAL BATISTA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS.

242. INTERDIÇÃO - 1051/2002 - SANDRA BERNADETE DE PAULA BURDA x EDSON LUIZ SOBRAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. WALTER DOS ANJOS.

243. BUSCA E APREENSÃO - 1131/2002 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL M. x VEDEIR JOSE BARBOSA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

244. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1150/2002 - CASA DE MOLEIRO LTDA x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONARDO DA COSTA.

245. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 1153/2002 - CAMILA LAPOLA DE OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR.

246. DEPOSITO - 1166/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x PEDRO NICO NETO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

247. REPARACAO DE DANOS - 1192/2002 - CLEVERSON LUIZ WEISS x GENTIL PEREIRA CAMPOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. REGINALDO BAITLER.

248. ORDINÁRIA - 1251/2002 - A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x NIVALDO AUGUSTIN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

249. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 1285/2002 - DENISE ELISABETE FIOR x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

250. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1298/2002 - EUDETE MARIA DAL CORVITO x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO.

251. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 1321/2002 - JOAO PAULO MANSIAN YEH x JORGE LUIS MARTINS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

252. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1336/2002 - DI-MAER NEGPOSECKI MACHADO x ANAALVES PADILHA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

253. INVENTARIO - 1384/2002 - ADOLFO TRAUB NETO x ESPOLIO DE ADOLFO TRAUB JUNIOR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUILHERME HENRIQUE TRAUB.

254. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1404/2002 - BANESTADO CORRETORA DE VALORES IMOBILIARIOS S/A e outros x HYDE PARK S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

255. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1424/2002 - OSNEI GABARDO x ELETRO CURITIBA LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

256. MEDIDA CAUTELAR - 1457/2002 - COOPERATIVA CENTRAL AGRPECUARIA SUDOESTE-SUDCOOP x APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RENATO SERPA SILVERIO.

257. ORDINARIA DE INEXISTENÇA DE DEBITO - 1482/2002 - JOEL JOSE DOUDAT x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

258. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECITO COMINATÓRIO - 1509/2002 - LEDAIR GABINACIA e outro x IMOBILIARIA OURO SUL LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO.

259. PROCEDIMENTO SUMARIO - 1552/2002 - INESSA KAMINSKI BIERMAYR x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

260. COBRANCA (EXE) - 4/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x ESPOLIO DE ELIAS SIMAO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.

conclusos. Adv. CIRO CECCATTO.

261. ORDINARIA DE INDEN.P/DANO MOR - 26/2003 - CELSO LODOVICO REGINATO FILHO e outros x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

262. REVISIONAL - SUMARIO - 39/2003 - MARINICE FIORENZA VIEIRA x WOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

263. MONITÓRIA - 112/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x HVAC COMERCIO DE SERVICOS LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

264. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 124/2003 - ELIZABETH PAGNO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO PAGNO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN.

265. SUMARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 135/2003 - LE LAC VEICULOS LTDA. x AR LEAL-INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA.

266. SUMARIA DE COBRANCA - 152/2003 - COND. ED. IVAHY x FATIMA MARIA DO ROSARIO B. MAIA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

267. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 209/2003 - L. MOREIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x L. C VEICULOS LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

268. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 214/2003 - ANTONIO BATISTA FILHO x ANTONIO JORGE MOREIRA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

269. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 222/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x STRUCK HOTELARIA LTDA. ME e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

270. COBRANCA (EXE) - 256/2003 - VALDIR JOSE KARPEN x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

271. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 286/2003 - MARIA CECILIA CARNASCIALI x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MURICI S/C LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JIOMAR JOSE TURIM FILHO.

272. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 297/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x GERSON LEPREVOST - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

273. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 324/2003 - CIMEN-TO TOCANTINS S/A. x NATTEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE CARLOS BU-SATTO.

274. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 333/2003 - 3R DESCARTAVEIS CONFECcao E COMERCIO DE EMBALAGENS x PIZZARIA RANDELLA LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI.

275. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 387/2003 - BANCO ITAÚ S/A x CHRISPIM LUIZ BREY - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

276. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 508/2003 - G2 DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA. x FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

277. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 509/2003 - BENEDITO VALDECIR DE OLIVEIRA x FRANCISCO LAERCIO DA SILVA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.

278. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 548/2003 - OSLIM MALINA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO.

279. INTERPELAÇÃO E CONTRANOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 568/2003 - LUIZA DOS SANTOS x ABN AMRO REAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES.

280. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 589/2003 - CREDITMATER FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA.

281. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 601/2003 - ADRIANE REGINA CANDIDO x ADIR DE LIMA CANDIDO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

282. SUMARIA DE COBRANCA - 613/2003 - COND. ED. GOLDEN PLACE x CLAUDIO GUIMARAES AMARAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

283. CIVIL PUBLICA - 633/2003 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x LLOYDS BANK BRASIL S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ.

284. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 639/2003 - SHELL BRASIL LTDA. x AULOS RODRIGUES E SILVA E CIA. LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

285. CAUTELAR INOMINADA - 715/2003 - CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e

quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAARE.

286. NULIDADE DE CONTRATO DE CRED. - 750/2003 - CARLA ANDREIA CORDOBALUQUESI x BANCO FINASA S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI.

287. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 755/2003 - JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.

288. COBRANCA - RITO SUMARIO - 787/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II COND. I x OSNI JOSUE KRUPNITSKI e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

289. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 862/2003 - JOAO SOARES x BANCO BANESTADO S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DANIEL HACHEM.

290. SUMARIA DE COBRANCA - 892/2003 - NILCINEIA PACIFICO x ACTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

291. REPARACAO POR DANO MORAL - 919/2003 - ISRAEL NUNES DE AQUINO x BANCO BMC/CREDICERTO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

292. PROCEDIMENTO SUMARIO - 970/2003 - JOHILADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. x ASSOCIACAO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS.

293. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 993/2003 - DALVA LACORTE MARRA x POWER SAT SIST.E SERV.EM COM.ESP.E TERRESTRE LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

294. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1028/2003 - CORNELIO AFONSO CAPAVERDE x GENEZIO MORO JUNIOR - FI e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE.

295. MEDIDA CAUTELAR - 1031/2003 - IVAN DE ALMEIDA GARRETT x MARIA DA GRACA GARRETT PADILHA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.

296. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 1038/2003 - CEZAR AUGUSTO BORNIA x HD MARINE (H DANTAS CONSTE REPAROS NAVAIS LTDA.) e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DAVID ILAN HERTZ.

297. BUSCA E APREENSÃO - 1066/2003 - BANCO BMG S/A. x ROBERTO LEMKE BIHR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

298. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 1113/2003 - ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e outro x CAIXA DE PREV.DOS FINECION.DOC.BCO.DO BRASIL (PREVI) - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

299. SUMARIA DE COBRANCA - 1137/2003 - COND. CONJ. RES. SERRA AZUL x PAULO DE FREITAS FORTES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

300. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1155/2003 - JULIANO FROIS x BANCO LLOYDS TSB S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

301. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC. - 1191/2003 - LUCILE JUSTUS x NADIO SANZOVO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CILENE MARIA SKORA.

302. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1218/2003 - CI-COSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. x NIVEA ROSSANA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. AFONSO CELSO NUNES.

303. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 1258/2003 - CONCEICAO DE CASTRO KANTOR x JORGE ROCHA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCOS MATTIOLI.

304. DECLARATORIA (SUMARIA) - 1275/2003 - ENGEPOLI LTDA. x RDF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS.

305. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1290/2003 - MEDICRED-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS PROF.MED.DE x CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

306. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1296/2003 - BANCO ITAÚ S/A x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

307. EXECUCAO - 1370/2003 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MANOEL DOS SANTOS GONCALVES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

308. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1436/2003 - ARIOSTO CAMPOS BUENO e outro x IVO ANTONIO ENDRES e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA.

309. REVISIONAL - 1470/2003 - FRANCISCO CARLOS KLOSS x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE.

310. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1472/2003 - ASTEV ASSISTENCIA TECNICA DE VENDAS LTDA. S/A. x ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a

SCRIVANTI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.

413. COBRANCA (EXE) - 1130/2005 - ANDRE LUIS FURNALLETTO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

414. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1155/2005 - ELIZABETH LEMNASKI x REDE BOX LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.

415. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1157/2005 - MERCY CORTIANO OLUKUSZEWSKI e outros x ESPOLIO DE ALUIZIO FRANCISCO OLUKUSZEWSKI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIS CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO.

416. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1168/2005 - ANGELA DUARTE DAMASCENO FERREIRA x ESPOLIO DE GLOWER RAYMUNDO DE SOUZA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERICKSON DIOTALLEVI.

417. BUSCA E APREENSÃO - 1226/2005 - BV FINANCEIRA S/A -CREDITO,FINAN.E INVESTIMENTO x FELIPER JAMUR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

418. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1250/2005 - MARIA OLIVIA LENARTOWICZ e outros x ESPOLIO DE JOSEPHA LESNOSKI PATCZYK e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABIANA B. O. PEDROZO.

419. BUSCA E APREENSÃO - 1277/2005 - BANCO DIBENS S/A x PAULO RODRIGO GOMES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIA NE CARDOSO MACAREVICH.

420. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1292/2005 - MARIA DE LOURDES LEAL GARCEZ x JOSE CARLOS VIEIRA MONTEIRO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GERALDO AUGUSTO HAUER.

421. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 1314/2005 - NILVADO ALVES DE SOUZA x FIAT LEASING S/A ARREND MERCANTIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES.

422. SUMARIA DE COBRANCA - 1396/2005 - COND.EDIFICIO ALPHA CENTAURI e outro x ESPOLIO DE AMELIA BARBOSA PIMENTEL e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANDERSON GASPAPAR.

423. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1465/2005 - KARIN MARQUES x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JONAS BORGES.

424. REPARACAO DE DANOS - 1468/2005 - MARINES SOARES LORUSSO e outro x PLANOSUL HABITACIONAL - PLAN.ADMINIS.E ASSESSORIA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (

item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

425. REPETICAO DE INDEBITO - 9/2006 - ACIDALIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE x BANCO BANESTADO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. KARINA MARIA MEHL.

426. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 29/2006 - LACI GEMENE REDUA x ALCIDES JOSE BRANCO FILHO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCOS GRABOSKI.

427. ORDINARIA ANULATORIA - 44/2006 - NELSON DE LIMA x AVA PATICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

428. SUMARIA - 52/2006 - SERGIO RONALD PRESIAZNIUK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA/SA - BANCO ITAU S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCILEY GAVIOLI.

429. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC - 77/2006 - IVAN GERALDO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

430. MONITÓRIA - 113/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TRAN-SHEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MURILO CELSO FERRI.

431. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 123/2006 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO, ECAD x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE TREZE DE MAIO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

432. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 144/2006 - GABRIEL MENDES DE PAULA e outro x RAFAEL DA ROCHA DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BENEDITO R. ALMEIDA.

433. MED - 147/2006 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

434. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 148/2006 - RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

435. COBRANÇA DE SEGUROS - 155/2006 - ASSUNTA MARIA CRESTANI ZABOTT e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

436. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 169/2006 - LORIS HAMILTON RIBAS e outros x ESPOLIO DE HAMILTON COSTA RIBAS e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

437. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 188/2006 - MARIA CELESTE GONCALVES x VIKAS VASUDEO DESAI e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da

Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROBERTO YAMASHITA.

438. - 225/2006 - LEOCIR GEHLEN e outros x ESPOLIO DE YOLE MARIA GEHLEN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUILHERME GEHLEN.

439. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 227/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ESSENICA HOLD LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.

440. MONITÓRIA - 270/2006 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ACOS MUELLER FUNDICAO E USINAGEM LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES.

441. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUT. ANTECIP. - 272/2006 - AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x IDASA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ.

442. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 309/2006 - ODAIR MANCHENHO e outros x ESPÓLIO DE PEDRO MANCHENHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

443. MEDIDA CAUTELAR - 311/2006 - RUTH TEIXEIRA VILELA x UNIMED - CURITIBA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO EDUARDO GUEDES.

444. SUMARIA DE COBRANCA - 388/2006 - JOSÉ LOURENÇO DA ROCHA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. KARINNE ROMANI.

445. EXECUÇÃO - 397/2006 - BANCO BANESTADO x SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA WOSH - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

446. INVENTARIO - 406/2006 - JOSE BRUNO RIBAS e outro x ESPOLIO DE ARMINDA RIBAS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

447. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 466/2006 - PEDRO PAULO SLEZD x OUROFACTO FACTORING LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.

448. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 475/2006 - BANCO BRADESCO S/A x RICARDO MASSAHARU TSUSHIMA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MURILO CELSO FERRI.

449. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECITO COMINATÓRIO - 477/2006 - ARMANDO ANTONIO LUIZ DIBAX x ADRIANO MARCELO GARCIA - GARCIA AUTOCAR e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

450. PRESTACAO DE CONTAS - 486/2006 - CLAUDINO ANTONIO x FLÁVIA DUTRA INFANTE VIEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justi-

ça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.

451. ALVARA JUDICIAL - 494/2006 - VICTOR SENO LARANJEIRA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GABRIEL BARDAL.

452. MED - 504/2006 - CARLOS TÁVORA SEIDL e outro x MEIRI ALICE REZLER - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. VERA LUCIA SCHREINER.

453. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 530/2006 - PAULO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO x HSBC SEGUROS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

454. BUSCA E APREENSÃO - 560/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRICK LESSA DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. TATIANE VALESKA VROBLEWSKI.

455. MONITÓRIA - 605/2006 - FERNANDO RABELLO SESSLER x REGINALDO REICHERT e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JACQUELINE MARIA MOSER.

456. SUMARIA DE COBRANCA - 612/2006 - COND. EDIFÍCIO RUBINSTEIN x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS.

457. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 617/2006 - MILANO, DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS x SATCO TRADING S.A. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CELIO LUCAS MILANO.

458. BUSCA E APREENSÃO - 648/2006 - BANCO DIBENS S/A x MARGARETE PADILHA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

459. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 724/2006 - TRANSCAPER - TRANSPORTE DE CARGAS PERUZZO LTDA x BANCO REAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

460. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO - 739/2006 - SELMA REGINA LORECA BRAGA DE MORAIS x V MILENO E CIA LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABIANA PEDROZO.

461. SUMARIA DE COBRANCA - 761/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ELSA MONTEIRO VEIGA DOS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

462. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 763/2006 - SANDRA TREVISAN x ZENOR AMAURI BUZZI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO.

463. - 802/2006 - HDI SEGUROS S.A x P. DE TOLEDO & CIA. LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de

Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

464. DESPEJO C/C COBRANCA - 807/2006 - SHERMAN BISHOP CORDEIRO x MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRANCO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCO ANTONIO RIBAS.

465. ALVARA JUDICIAL - 854/2006 - ARILDA VITORINO NEVES e outros x ESPOLIO DE SÉRGIO VITORINO NEVES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JONAS BORGES.

466. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 879/2006 - ENNY ARLETTE PIOLI BASSETTI e outros x ESPOLIO DE EDULTON HATSCHBACH BASSETTI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.

467. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 886/2006 - FRANCIANE NOTTO x EDINA MARA L. CAMARGO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JONAS BORGES.

468. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 919/2006 - CEZAR RODRIGO BOSTELMANN x BANCO CACIQUE S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

469. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 922/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x TEREZINHA MACIEL DE LARA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

470. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 924/2006 - PETERSON CARDOSO DE PIETRO x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DANIELLE MARIA BAHLL.

471. MONITÓRIA - 929/2006 - BANCO BRADESCO S/A x REDE MATTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

472. REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR - 947/2006 - SILVIO CAETANO CARDOSO x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

473. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 951/2006 - ALTEVIR FERREIRA DE SANTANA e outro x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

474. SUMARIA DE COBRANCA - 954/2006 - ALZIRA RINCÃO DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

475. SUMARIA DE INDENIZACAO - 959/2006 - ADAURI LORENÇO x JULIANA MAYER REIS e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JONAS BORGES.

476. DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - 976/2006

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x VIBE BAR LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

477. REPARACAO DE DANOS - 990/2006 - LUIZ ALBERTO MISSEL x WILLIAN CARLOS BORA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

478. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 995/2006 - IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

479. MONITÓRIA - 1007/2006 - BALTIMORE S/A. x RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR.

480. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1058/2006 - NEREU MILANEZE x LAUDELINA DE PIERI NICOLETTI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

481. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT.JUDICIAL - 1086/2006 - LUIZ CLAUDIO GONÇALVES RIBAS F.I. x FERNANDO BECKER OSTASZEWSKI e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

482. MONITÓRIA - 1095/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNARDI & KAWAKAMI ARTES GRÁFICAS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

483. ALVARA - 1117/2006 - EDSON NIEHUES x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TÂNSITO DO PARANÁ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ADELICIO CERUTI.

484. BUSCA E APREENSÃO - 1131/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELIAS SCHELEIDER - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

485. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID. - 1159/2006 - CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA x TELET S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.

486. INTERPELAÇÃO E CONTRANOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 1164/2006 - DIMENSÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTD e outro x FAISAL MAGALHÃES BRAHIM e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ELIAS ED MISKALO.

487. BUSCA E APREENSÃO - 1167/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOCELENE MALTA COELHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

488. COBRANCA (EXE) - 1182/2006 - A CORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO E CIA LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça).

No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURICIO OLINISKI KÖNIG.

489. SUMARIA DE COBRANCA - 1199/2006 - COND. CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x HELBERT CRISTIANO DE LIMA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JANAINA ROVARIS.

490. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 1211/2006 - ROYAL PALACE BINGO E DIVERSÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MURILO CELSO FERRI.

491. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1256/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x A.A. BASTOS & CIA LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

492. COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS - 1263/2006 - COND. EDÍFICIO CIDADE DO SOL x RICARDO JORGE VIEIRA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CILENE MARIA SKORA.

493. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1268/2006 - MARIA CARLOTA PINTO DO COUTO ZOTTO x ENELISE VIANADA SILVA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LACIR GUARENGLI.

494. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - 1305/2006 - COND. EDIFÍCIO DONA MARIANINHA x ANESIO PEREIRA LOPES e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN MARCELO DE ALMEIDA.

495. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1342/2006 - FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ADAO GARCIA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

496. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1343/2006 - RAUL OBLADEN FILHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUCAS RECK VIEIRA.

497. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1345/2006 - JOSE CARLOS DUARTE e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

498. ORDINÁRIA - 1361/2006 - MARIA INEZ DE MENDONÇA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

499. BUSCA E APREENSÃO - 1368/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DAMASCO COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA ME - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

500. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1444/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ADRIANO PINHEIRO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

501. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 1450/2006 - ROLF VENSKE x TECNOPOCOS - PERFUR.E ASSIST.TEC.DE

POCOS ART.LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

502. COBRANCA (EXE) - 1481/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE ANGELO MIOTTO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

503. INVENTARIO - 1503/2006 - MARIA FLORIPES GONÇALVES e outros x ESPÓLIO DE WILTON GONÇALVES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RENATA STRAPASSON.

504. EXECUÇÃO - 1560/2006 - BANCO ITAÚ S/A x EDEN TEIXEIRA PRATES e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

505. BUSCA E APREENSÃO - 1580/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. KARINA LOMBARDI.

506. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 40/2007 - BRUNA BATISTA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

507. ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 50/2007 - EMYR MACHADO RODRIGUES x UNIMED-SOC. COOP. DE SERV.MÉD. E HOSP. DE CUR.LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

508. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 55/2007 - AGROFÉRTIL S.A. e outro x MONTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

509. COBRANÇA - 58/2007 - ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

510. INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO - 63/2007 - ACLAE SILVA RIBEIRO x ESPÓLIO DE MARCIA SILVA RIBEIRO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO.

511. DECLAR. DE NULID. E CANC. DE TIT. E PROT - 83/2007 - MARIZA VOSGRAU DO VALLE e outro x PAULO ACRAS MEDDELIVERY - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

512. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 121/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x ABUDU COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

513. BUSCA E APREENSÃO - 136/2007 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FELIPE RAPHAEL DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da

AUGUSTA CORREA LOBO-

64. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52216/0-CZESLAW GOMALAK x MUNICIPIO DE CURITIBA..."Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir...

65. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52317/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ..."Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir..."

66. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-52422/0-AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTAUAL DO PARANÁ e outro..."4. ISTO POSTO defiro a medida liminar, conforme requerido, mediante a prestação da caução oferecida..."

67. EMBARGOS À EXECUCAO-52483/0-ESTADO DO PARANÁ x MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS-"Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação..."

68. EXECUÇÃO FISCAL-18822/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x DECKENHAUS DECORACOES DE INTERIORES-"Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..."

69. EXECUÇÃO FISCAL-19374/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR PEREIRA TISSOT-"Tendo em vista o petição de fls. 55/61, determino a intimação do Sr. Leiloeiro para que este suspenda todos os atos atinentes a realização da hasta pública..."

70. EXECUÇÃO FISCAL-27038/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNO 4 - REPRESENTACOES COM LTDA-"Defiro o pedido de fls. 09. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..."

71. EXECUÇÃO FISCAL-33778/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-"I-Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 11.483/2007, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito e termino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro..."

72. EXECUÇÃO FISCAL-35762/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADEMAR FERNANDO MICHEL-"I-Tendo em vista o contido nas fls. 24/31, manifeste-se o executado"..."

73. EXECUÇÃO FISCAL-44680/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FIDELIS REGINATO HDS-"I-Defiro o pedido de fls. 08. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias"..."

74. EXECUÇÃO FISCAL-47218/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUNALUA BERCARIO S/C LTDA-"Defiro o pedido de fls. 08. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..."

75. EXECUÇÃO FISCAL-48280/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Como se infere dos documentos, juntados as fls. 20/29, verifica-se que o pedido administrativo tentado pela executada não logrou êxito..."

76. EXECUÇÃO FISCAL-49102/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIO DE OLIVEIRA IARA-"I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24

(vinte e quatro) meses"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

77. EXECUÇÃO FISCAL-51128/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x OVANDE ZIMKOVICZ-"Defiro o pedido de fls.07. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

78. EXECUÇÃO FISCAL-51642/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x REVEST E COLOC NOCO BRILHO LTDA-"I-Defiro os pedidos de fls. 19. II-Oficie-se conforme requerido para os devidos fins. III-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

79. EXECUÇÃO FISCAL-51706/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL OSCAR AUSILI-"I-Defiro os pedidos de fls. 07. II-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

80. EXECUÇÃO FISCAL-51800/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADENIR JOSE CUNHA BATERIAS-"I-Defiro os pedidos de fls. 07. II-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

81. EXECUÇÃO FISCAL-52164/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x YOK EQUIPAMENTOS SA-"Manifeste-se a executada sobre o contido de fls.22 e 26/28. Diligências e intimações necessárias"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO CARVALHO e KIYOSHI ISHITANI-

82. EXECUÇÃO FISCAL-56176/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MONICA S MESTRE-"I-Homologo o acordo noticiado as fls. 12. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

83. EXECUÇÃO FISCAL-68408/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANTE MELARA-"I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

84. EXECUÇÃO FISCAL-74514/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUSANA APARECIDA BATISTA-"I-Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses"..." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

85. EXECUÇÃO FISCAL-45644/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIMALVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas"..." -Adv. PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS-

86. EXECUÇÃO FISCAL-57348/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES JUNIOR-"I-Indefiro o pedido de intimação do Executado, vez que não há citação válida nos autos. II-Remetam-se os autos ao i.Contador". (Manifestem-se os interessados quanto a conta de fls.14 no valor de R\$ 251,91). -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

87. EXECUÇÃO FISCAL-57387/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONDOR SUPER CENTER LTDA-"Devidamente citada, a Empresa executada, as fls. 08/51, nomeou a penhora precatório requisitório adquirido através de Escritura Pública, expedido em desfavor à exequente. O precatório requisitório equipara-se a dinheiro quando utilizado para garantia do juízo, restando a possibilidade do pedido de nomeação de penhora por título precatório, independentemente de homologação deste e, ainda, a execução deve correr da forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio "on-line, formulado pela exequente as fls. 61/68. Destarte, defiro o pedido de nomeação à penhora dos créditos precatórios. Reduza-se a termo a penhora. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento ao r.despacho retro, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens a penhora o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

88. CESSAO DE CREDITOS-1039/2008-TROMBINI INDUSTRIAL S.A. x BANCO BANESTADO S/A-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ e ROBERTO FERRAZ-

89. CESSAO DE CREDITOS-1040/2008-COMPASA DO BRASIL DIST.DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x R. C. TOMEDI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANSKI-

90. CESSAO DE CREDITOS-1041/2008-MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

91. CESSAO DE CREDITOS-1042/2008-PANNELI MADEIRAS LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-

92. CESSAO DE CREDITOS-1043/2008-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

93. CESSAO DE CREDITOS-1044/2008-VISORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

94. CESSAO DE CREDITOS-1045/2008-TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

95. CESSAO DE CREDITOS-1046/2008-R.DA ROCHA COLOMBARI E CIA. LTDA x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

96. CESSAO DE CREDITOS-1047/2008-LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

97. CESSAO DE CREDITOS-1048/2008-COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

98. CESSAO DE CREDITOS-1049/2008-SUPERMERCADO BENATÃO LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

99. CESSAO DE CREDITOS-1050/2008-MINI MERCADO BENATO LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

100. CESSAO DE CREDITOS-1051/2008-MINI MERCADO BENATO LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

101. CESSAO DE CREDITOS-1052/2008-BENATO E CIA. LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

102. CESSAO DE CREDITOS-1053/2008-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

103. CESSAO DE CREDITOS-1054/2008-BENATO & FILHOS LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

104. CESSAO DE CREDITOS-1055/2008-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

105. CESSAO DE CREDITOS-1056/2008-SUPERMERCADO BENATÃO LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

106. CESSAO DE CREDITOS-1057/2008-V.S. TRÊS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e DENISE ROSAS NUNES-

107. CESSAO DE CREDITOS-1058/2008-MULTIPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e DENISE ROSAS NUNES-

108. CESSAO DE CREDITOS-1059/2008-BRASCARBO AGRO-INDUSTRIAL LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

e DENISE ROSAS NUNES-

109. CESSAO DE CREDITOS-1060/2008-RECAUCHUTAGEM RANK LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

110. CESSAO DE CREDITOS-1061/2008-MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

111. CESSAO DE CREDITOS-1062/2008-BENATO & FILHOS LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

112. CESSAO DE CREDITOS-1063/2008-V.S. TRÊS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e DENISE ROSAS NUNES-

113. CESSAO DE CREDITOS-1064/2008-BRASCARBO AGRO-INDUSTRIAL LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

114. CESSAO DE CREDITOS-1065/2008-BRASCARBO AGRO-INDUSTRIAL LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e DENISE ROSAS NUNES-

115. CESSAO DE CREDITOS-1066/2008-BENATO E CIA. LTDA x VIVALDO CURI e outro-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-

116. CESSAO DE CREDITOS-1067/2008-ENRIBRAS TRANSPORTADORA LTDA - ME x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº129/2008 JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Table with columns: Índice de Publicação, ADOVADO, ORDER, PROCESSO. Lists various legal cases and their corresponding attorneys and process numbers.

MARCHIORO x FAZENDA NACIONAL-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-251/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANDRA AMERICA FERREIRA e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER.-.

39. INDENIZACAO-293/1998-JOSE EDIRCEU PIRES DA ROSA x VIACAO TINDIQUERA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WALDIRENE BUDAL.-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-294/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ECODATA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPEC DE COMPUTAÇÃO e outros-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.-.

41. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-342/1998-CONGREGACAO DA MISSAO PROVINCIA SUL x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-643/1998-PEDRO SFENDRYCH x LIONIO ANTONIO UBALDINO-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

43. ORDINARIA-668/1998-ELVIRA BORSUK -ME x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EUROTRAFICO LT.*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS.-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-696/1998-COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO e outro x RENE SIMOES DE OLIVEIRA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

45. ACAO DE DESPEJO-819/1998-JOSE CZELUSNIAK x JOAO CARLOS DE SOUZA e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

46. ACAO DE DESPEJO-62/1999-MERCIO XAVIER PIRES e outro x SIDOR ALBRECHT-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-308/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x VERONICA ALVES PARREIRA e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

48. INVENTARIO-328/1999-DIONE SILVA TRZASKOS x BERNARDO TRZASKOS-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-.

49. ARROLAMENTO-459/1999-ALCIDONIRIO PICHEK x OLIVIA ALVES PICHEK-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA.-.

50. ARROLAMENTO-461/1999-ADELINA SANTOS MOSCALESKI x GLOTILDE MOSCALESKI SANTOS-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA.-.

51. CIVIL PUBLIVA-478/1999-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA.-.

52. CIVIL PUBLIVA-487/1999-A ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA.-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-489/1999-VERONICA ALVES PARREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO.-.

54. ORDINARIA DE NULIDADE-496/1999-EMADEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA. e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA.-.

55. ARROLAMENTO-510/1999-GERALDO DE SIQUEIRA e outros x JOAO MARIA DE SIQUEIRA e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARINA C. L. DE FREITAS LUIS.-.

56. HABILITACAO DE CREDITO-543/1999-VALDOMIRO BEBEM x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO.-.

57. HABILITACAO EM INVENTARIO-548/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GLOTILDE MASCALESKI SANTOS-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE.-.

58. CIVIL PUBLIVA-616/1999-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES.-.

59. CIVIL PUBLIVA-617/1999-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA.-.

60. CIVIL PUBLIVA-618/1999-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA.-.

do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA.-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-851/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x ADEMAR FERNANDO MICHEL e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL.-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-896/1999-ADEMAR FERNANDO MICHEL e outro x BANCO DO BRASIL S/A-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL.-.

63. MONITORIA-5/2000-LAURO OLEINIK x BENJAMIN DE JESUS FERREIRA DE LIMA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-.

64. DECLARATORIA-7/2000-INTRELMON MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA x SIDERACA EMPRESAS REUNIDAS S.A.*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER.-.

65. COBRANCA-14/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x MAURI FELIX DA SILVA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-216/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CLAUDINEI SIMULA e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

67. HABILITACAO DE CREDITO-217/2000-JOSE WILSON GALHANO ALVARENGA x TECNOMIL ENG. MANUT. E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABIO AUGUSTO ODP-PI.-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-260/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x DENISE DALMI BOELL-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

69. REVOGACAO DE PROCURACAO-329/2000-REGINA MARIA SFENDRYCH x ANDRE LUIZ GAMBANZA GOMES e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-417/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x FABIANE BARBOSA LINS-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

71. INVENTARIO-443/2000-LEONARDA HAIDUK e outros x JOAO HAIDUK-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.-.

72. ORDINARIA-552/2000-EUCLIDES ALBINO RIBAS MATZEMBACHER x PAULO H. LUCYSZYN-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intima-

do (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-.

73. ORDINARIA-600/2000-JOANA ZIELINSKI x AGOSTINHO ZIELINSKI e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL.-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-633/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PAULINO NOVAK e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

75. INVENTARIO-685/2000-APOLONIA VENSKI LECH x ANDRE LECK-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-.

76. INVENTARIO-742/2000-PAULO LEAL DE LIMA x PEDRO LEAL DE LIMA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-.

77. FALENCIA-926/2000-SIDERAÇÃO EMPRESAS REUNIDAS S/A x INTRELMON MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER.-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-211/2001-BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS x MAGOSSIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA FLAVIA MEHL KOU.-.

79. RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-362/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x VILSON BITTENCOURT MARTINS e outro-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO.-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-525/2001-OSLI BUENO PALMONARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

81. MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-538/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. EM LIQUIDAÇÃO x ROMEU ESTEVES GOMES-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUZIA BESEN.-.

82. ACAO DE DESPEJO-559/2001-VALDECIR ROSA DE OLIVEIRA x JOAO CARLOS DERBLI-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

83. ACAO DE DESPEJO-573/2001-ANDRE TIBLIER x SERGIO DE CASTRO FARIAS-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

84. INDENIZACAO-682/2001-LAURO MELNISK x JOAO BASO-*COBRANCA DE AUTOS* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS

0017 001129/2005
0018 001131/2005
0019 001136/2005
0020 001161/2005
0021 001162/2005
0022 001176/2005
0023 001217/2005
0024 001218/2005
0025 001219/2005
0026 001220/2005
0027 001221/2005
0028 001223/2005
0029 001224/2005
0030 001225/2005
0031 001226/2005
0032 001227/2005
0033 001229/2005
0034 001230/2005
0035 001232/2005
0036 001233/2005
0037 001234/2005
0038 001235/2005
0039 001236/2005
0040 001237/2005
0041 001238/2005
0042 001239/2005
0043 001240/2005
0044 001241/2005
0045 001242/2005
0046 001246/2005
0047 001247/2005
0048 001250/2005
0049 001251/2005
0050 001252/2005
0051 001253/2005
0052 001254/2005
0053 001255/2005
0054 001256/2005
0055 001257/2005
0056 001259/2005
0057 001260/2005
0058 001261/2005
0059 001262/2005
0060 001263/2005
0061 001264/2005
0062 001265/2005
0063 001266/2005
0064 001267/2005
0065 001269/2005
0066 001270/2005
0067 001271/2005
0068 001273/2005
0069 001275/2005
0070 001276/2005
0071 001277/2005
0072 001278/2005
0073 001279/2005
0074 001280/2005
0075 001281/2005
0076 001282/2005
0077 001283/2005
0078 001285/2005
0079 001286/2005
0080 001287/2005
0081 001288/2005
0082 001289/2005
0083 001290/2005
0084 001291/2005
0085 001293/2005
0086 001294/2005
0087 001295/2005
0088 001296/2005
0089 001297/2005
0090 001299/2005
0091 001320/2005
0092 001324/2005
0002 000121/2005
0093 000018/2006
0094 000216/2007
0097 000222/2008
0102 000436/2008
0096 000218/2008
0095 000032/2008
0101 000421/2008
0103 000441/2008

GILVANO COLOMBO

JOAO CARLOS NARDI JUNIOR
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELL
SANDRA MARIA LOCATELLI

1. INDENIZACAO-93/1998-NEREU CAVALHEIRO COSTA x MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento, a título de indenização por danos morais, de uma vez, da importância equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes a época dos fatos. Tal valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial, qual seja, média entre INPC e IGP, bem como de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, a teor do contido na Súmula 54 do STJ. Ainda, e tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno autor e réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cada qual no percentual de 50% (cinquenta por cento), sendo que o autor pagará os honorários ao patrono do réu no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o arbitramento dos honorários. Os honorários advocatícios ficam fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelos procuradores, bem como a demora na solução do litígio. Decorrido o prazo de recurso voluntário, reme-

tam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, para reexame necessário..."

2. DECLARATORIA-121/2005-FRANCIELLI ROVEDO x MUNICIPIO DE GUARANIACU-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILVANO COLOMBO-.

3. DECLARATORIA-1079/2005-NELSON CARLOS EGIDIO SOBRINHO x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

4. DECLARATORIA-1093/2005-CLEONICE APARECIDA ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

5. DECLARATORIA-1094/2005-ELIANE DE FATIMA DE ANEVAO x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo

267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

6. DECLARATORIA-1111/2005-OLINDA SALETE DE VASCONCELOS SOARES x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

7. DECLARATORIA-1112/2005-MARGARIDA BRANCO DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

8. DECLARATORIA-1115/2005-MIGUEL BIELLA FILHO x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente

com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

9. DECLARATORIA-1116/2005-AZIR DA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

10. DECLARATORIA-1119/2005-MARIA ODETE BARBOSA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a execução de pre-executividade oposta. Sem custas e honorários advocatícios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

11. DECLARATORIA-1120/2005-ILSO GAIO x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Município de Campo Bonito ofertou execução de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a petição inicial, pedido em relação ao valor a ser pago, circunstância que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inépcia da petição inicial, requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessários, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Pública, que pressupõe a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, não e ela citada para pagar o débito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do débito esta claramente descrito na petição e confere perfeitamente com o valor atribuído a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inépcia da petição inicial de execução, inexistente. Eventual intimação do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelação do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorários advocatícios, além de outras verbas. Por tratar-se de uma construção doutrinária, não ha procedimento expresso para a execução de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeição liminar dos embargos. Feitas tais considerações, com fun-

JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL
JOSE ANTONIO SPADÃO MARCA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE CICERO CELESTINO
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO
JOSE FERNANDO VIALLE
JOSE MARIA ALVARES DA SIL
JOSE MARIA DA SILVA
JOSE ROBERTO AKAISHI
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
JOSE VALNIR ZAMBRIM
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH
JOSIANE GODOY
JOSUE GROTTI
JULIANA NOGUEIRA
JULIANA PEGORARO BAZZO
JULIANO TOMANAGA
JULIARA APARECIDA GONÇALV
JULIO CESAR TARDIVO
JULIO RICARDO ARAÚJO
KATIA NAOMI YAMADA
KELLY CRISTINA BARBOSA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A
LEILA SCHIMITI VOLTARELLI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET
LEONARDO FRANCIS
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA
LETICIA FERREIRA DA SILVA
LIZEU NORA RIBEIRO
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV
LÚCIA VANINI LEITE SCABOR
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM
LUCIANA FURTADO
LUCIANA MARIA FERNANDES C
LUCIANE ARANTES SILVA
LUCIANE REGINA ROSSINI FA
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ RAFAELE AMORESE
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS
LUIZ LOPES BARRETO
LUIZ PEREIRA DA SILVA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ RUBENS DOS REIS
LUZABETE MARIA TERRA CORD
MAGDA FRANCISCA DA SILVA
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA
MARCEL AUGUSTO SIMON
MARCELO BARZOTTO
MARCELO DA COSTA GAMBORGI
MARCELO DAVOLI LOPES
MARCELO GONÇALVES DA SIL
MARCELO HARTMANN
MARCELO JOSÉ PERALTA
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV
MARCELO LUIZ FERRARI
MARCIA REGINA ANTONIASSI
MARCIA REGINA SILVA
MARCIO ANTONIO TORRES
MARCIO AUGUSTO BARREIROS
MARCIO LUIZ NIERO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO ANDRADE CAM
MARCO ANTONIO DE ANDRADE
MARCO ANTONIO GONCALVES V
MARCO ANTÔNIO TILLVITZ
MARCOS AURELIO DA SILVA
MARCOS C DO AMARAL VASCON
MARCOS DAUBER
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA
MARCOS GRAZIANI JUNIOR
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA
MARCOS LEATE

MARCOS VINICIO RAISER DA
MARCUS AURELIO LIOGI
MARCUS EDUARDO PERES DA S
MARCUS VINICIUS BRUNETTI
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA JOSE FAUSTINO
MARIA TEREZINHA DE SOUZA
MARIA TEREZINHA NAVARRO
MARINETE VIOLIN
MARINO SILVA
MARIO TEIXEIRA
MARISA DA SILVA SIGULO
MARYLISA LEONOR FRANCISCO
MAURO MORO SERAFINI
MIGUEL ARCANJO CALDEIRA T
MIGUEL JORGE SOGAIR
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACYR CORRÊA NETO
MONICA PIMENTEL DE SOUZA
NARCISO FERREIRA
NEIDE NOBRE DELAI
NELSON SAHYUN
NERIVALDO LIRA ALVES
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA
NILSON URQUIZA MONTEIRO
ODAIR MARTINS
OLDEMAR MARIANO
OMAR JOSE BADDAUY
OSVALDO ALVES DA SILVA
OTAVIO GUILHERME ELY
PAULA CRISTINA DIAS
PAULO ALCEU DALLE LASTE
PAULO AURELIO PEREZ MINIK
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA
PAULO ROBERTO BONAFINI
PAULO ROBERTO FADEL
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
PEDRO PAULO PEDROSA
PETERSON MARTIN DANTAS
RAFAEL LUCAS GARCIA
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS
RAFAEL RICCI FERNANDES
RAFAEL TRAMONTINI MARCATT
RAFAELA DENES VIALLE
RAFAELA POLYDORO KUSTER
RAIMUNDO PESSOA NETO
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES
REGINALDO MONTICELLI
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA BROBROCKELT GIACOM
RENATA CAROLINE TALEVI DA
RENATA DEQUECH
RENATO DE LIMA CASTRO
RENATO TAVARES YABE
RICARDO JORGE ROCHA PEREI
RICARDO LAFFRANCHI
RINALDO CELIO BARIANI
RÓBERSON SOUZA DE BARROS
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI
ROBERTO EDUARDO LAGO
ROBSON SAKAI GARCIA
RODRIGO ALVES ABREU
RODRIGO CARLESSO MORAES
RODRIGO ERASMO DE MELO
ROGER STRIKER TRIGUEIROS
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ROGERIO BUENO ELIAS
ROGERIO RESINA MOLEZ
ROMEU SACCANI
RONALDO GOMES NEVES
RONALDO GUSMAO
ROSILENE PROSPERO
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ
RUBENS HENRIQUE FRANÇA
RUBIA FERNANDA DA ROCHA
RUI SANTOS DE SA
SAMIRA NABBOUH ABREU
SAMUEL FERREIRA SAMPAIO
SANDRO LUIS TOMÁS BALLAND
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SERGIO HENRIQUE GOMES
SERGIO LUIZ BELOTTO JR
SERGIO LUIZ DA SILVA
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR
SHIROKO NUMATA
SILVANA APARECIDA PEDROSO
SILVIA DA GRACA YUNG

SONIA MARIA CHALO
SUELI CRISTINA GALLELI
SUSANA TOMOE YUYAMA
SUZANE MARIE ZAWADZKI
SUZIMAR DINIZ VENANCIO VA
TAMINE PALAORO PEREIRA
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO
THAISA COMAR
THAISA CRISTINA CANTONI M
VALDECI ELEUTERIO
VANDERLEI LANZ
VANIA REGINA SILVEIRA QUE
VICENTE MAGALHAES
VIVIANE MARQUES ELIAS
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
WAJDI IBRAHIM EL HAOULI
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC
WALTER ESPIGA
WANDERLEY PAVAN
WESLEY TOLEDO RIBEIRO
WILLIAM CANTUARIA DA SILV
WILSON BOKORNY FERNANDES
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
ZAQUEU VILELA BERBEL
0149 000074/2005
0055 000788/2007
0129 001379/2008
0053 000710/2007
0036 001065/2006
0134 001401/2008
0056 001244/2007
0064 001479/2008
0007 000694/1998
0031 000460/2006
0057 001275/2007
0143 001426/2008
0023 000694/2005
0080 000726/2008
0071 000369/2008
0031 000460/2006
0089 000910/2008
0062 001418/2007
0148 000116/1998
0025 000791/2005
0042 000300/2007
0037 001083/2006
0137 001412/2008
0077 000696/2008
0110 001268/2008
0112 001275/2008
0015 000131/2004
0033 000873/2006
0073 000547/2008
0031 000460/2006
0098 000964/2008
0044 000352/2007
0051 000566/2007
0006 000627/1998
0130 001383/2008
0050 000556/2007
0071 000369/2008
1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-154/1993-WAL-
TERTVILLE WILMAN NETO x JORGE LUIS DA SILVA-Ciencia
a parte da resposta ao officio remetido a Receita Federal. -Adv. RE-
NATO TAVARES YABE.-
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-290/1995-RIO
PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS x
CACILDA LOPES NETTA e outros-Deve o interessado retirar ex-
pediente em cartorio, no prazo de cinco dias.-Advs. SHIROKO
NUMATA e CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS.-
3. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-915/1995-BANCO MER-
CANTIL DO BRASIL S/A x ARGECAM ARMAZENS GERAIS
CAMBE LTDA-Sobre o officio juntado, bem assim quanto ao pro-
sseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Advs. LAU-
RO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANET-
TI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-
4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-533/1996-ESTA-
DO DO PARANA x SACARIA ESTRELA DO NORTE LTDA e ou-
tros-Defiro o pedido retro. Proceda-se o bloqueio, via "on-line", na
forma do convênio BACEN-JUD... -Advs. BERNADETE GOMES
DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSUE GROTTI,
MARISA DA SILVA SIGULO e ANDREA PAULO ANASTACIO.-
5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-903/1996-BAN-
CO BOAVISTA S/A x COMERCIAL DE COURO S. M. ABREU
LTDA e outros- Ciente da interposicao de recurso. Mantenho a deci-
sao agravada por seus proprios fundamentos. -Advs. DORIVAL
PADUAN HERNANDES e RODRIGO ALVES ABREU.-
6. ANULATORIA-627/1998-SEBASTIAO CORREA e outro x AN-
TONIA CORREA FERREIRA e outros- A concideracao do autor. -
Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, NEWTON LEOPOL-
DO DA CAMARA NETO e LIZEU NORA RIBEIRO.-
7. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-694/1998-CONDOMINIO
EDIFICIO SATELITE LONDRINA x IMOBILIARIA E CONSTRU-
TORA ARAGARÇA S/C. LTDA.- Atraves do pedido de fls. 281/
282, requereu a devedora esclarecimentos do Oficial de Justica A-
valiador quanto ao laudo de avaliacao de fls. 279/280, em especial,
quanto ausencia de indicacao da metragem do imovel, bem assim de
comprovacao da metodologia empregada e das fontes de pesquisa,
que o levaram a chegar ao valor indicados no laudo. Prestados os
esclarecimentos (fls.284, a devedora insurgiu novamente (fls.286/
287, requerendo que o Avaliador comprovasse documentalmente suas
alegacoes. O Avaliador Judicial, por seu turno, ratificou integralmente
o laudo avaliatorio atacado (fls. 219). Pois bem, a insurgencia da de-
vedora nao merece prosperar, senao vejamos. Com efeito, alem de
ter sido realizada com estrita observancia aos requisitos exigidos
pelo estatuto processual civil (CPC, Art. 681), a avaliacao atacada -
firmada por avaliador oficial do juízo, dotado de fe publica - art.680,
CPC - contou com duas (02) fontes de imobiliarias idoneas desta
comarca. Ademais, em seus esclarecimentos, o Avaliador informou
de forma detalhada os criterios que o levaram a atribuir ao imovel o
valor indicado na avaliacao, inclusive, que os documentos requeri-
dos pela devedora sao de conhecimento publico, e que a indicacao da
metragem das divisorias do imovel em nada influenciaria no valor
da avaliacao. Assim sendo, afasto a insurgencia da devedora (fls.281/
282 e 286/287), mantendo, por conseguinte, a avaliacao de fls. 279/
280...-Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, SUZI-
MAR DINIZ VENANCIO VASCONCELOS e SILVANA APARE-
CIDA PEDROSO.-
8. COMINATORIA-849/1998-MIRIAN NAGATA KAWANISHI x
INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA- I)- Defiro o pedido
retro. Proceda-se a avaliacao requerida, observando-se o disposto
na portaria nº 01/2005 deste Juízo, intimando-se as partes do respec-

tivo laudo. II)- Expeçam-se os officios mencionados no item 5.8.8.2
do CN, intimando-se a exequente a postá-los. Prazo de cinco dias.
III)- Ao Sr. Depositário Público, em vinte e quatro horas, para aten-
dimento ao disposto nos itens 3.14.4 e 5.8.8.2, inc. IV, ambos do
CN.
IV) - Para o encargo de leiloeiro nestes autos, nomeio o Sr. ODAR-
LI CANEZIN, independentemente da lavratura de termo. Arbitro o
valor da comissão do leiloeiro da seguinte forma: cinco por cento
(5%) sobre o valor da alienação, em caso de arrematação, cujo paga-
mento ficará cargo do arrematante; dois por cento (2%) sobre o va-
lor da avaliação, em caso de adjudicação, ficando o pagamento por
conta do adjudicante; e dois por cento (2%) sobre o valor da avalia-
ção, em caso de acordo extrajudicial, cuja quitação ficará a cargo
das partes. Cumpre ao leiloeiro publicar o edital anunciando a alie-
nação (art. 705, I, CPC. V)- Oportunamente, voltem-me para nova
deliberação. / Desde que recolhidas as custas (R\$ 736,66), expesa-
se mandado de avaliacao. -Advs. ROMEU SACCANI, JOSE CAR-
LOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, RONAL-
DO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, CARLOS AL-
BERTO GOMES LEMOS e FLAVIO BENTO.-

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-219/2001-MILE-
NIA AGROCIENCIAS S/A. x CASA DO ADUBO DE CARATIN-
GA LTDA. e outros-Deve o interessado retirar expediente em carto-
rio, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-
.

10. RESPONSABILIDADE CIVIL-555/2001-TANIA REGINA JA-
COB x MARCELO TITO- Ante o provimento ao agravo interposto
pelo executado, recolha-se o officio expedido à receita federal, elimi-
nando-o. No mais, prossiga-se na forma já determinada. -Advs. PAU-
LA CRISTINA DIAS, BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ, ALDO
HENRIQUE FAGGION, OMAR JOSE BADDAUY e BRUNO PO-
NICH RUZON.-

11. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-612/2001-
ITAMAR CARLOS FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-
Defiro (fls.274). Ao Contador Judicial, para que se inclua no compu-
to o valor referente aos honorarios periciais remanescentes, devida-
mente corrigidos (R\$ 1.679,35). Em seguida, renove-se a intimação
di autor, na forma do despacho de fls.272. -Advs. ALMIR RODRI-
GUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, ELISANGELA PALMAS
DA CRUZ LANDGRAF, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE
VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FI-
LHO.-

12. COBRANCA-419/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CON-
SORCIOS S/C LTDA x LUCIANO YAMAGUTI e outro- 1) - Con-
siderando a apresentação do incidente de fls.194/206, declaro o se-
gundo devedor devidamente intimado dos despachos de fls.176 e
181, bem assim das penhoras de fls.189/192, inclusive do prazo para
oposição de impugnação, com fulcro nos arts. 214, § 1º e 475-J, §
1º, ambos do CPC. Certifique-se. 2) - Intime-se o primeiro devedor,
dos termos e na forma do despacho de fls.176, através de edital, com
prazo de vinte (20) dias. 3) - No mais, renove-se a intimação de
fls.209 (Sobre a execucao de pre-executividade, diga a credora em
dez (10) dias). -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON
ALAVER BARROSO, RAIMUNDO PESSOA NETO e ANDRÉ
LUIZ CALVO.-

13. COBRANCA-508/2002-ALZIRA OSORIO DA SILVA e outros
x CAAP SML-CAIXA DE ASSIST. APOSENT.PENSAO
SERV.MUNIC.- Ante o deposito efetivado pelos autores, a conside-
racao dos réus. -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RONAL-
DO GUSMAO.-

14. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-744/2003-CONFEDERA-
CAO DA AGRICULTURA PECUARIA DO BRASIL-CNA e outros
x JOAO RAMPARZO-Deve o interessado retirar expediente em carto-
rio, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO.-

15. REVISIONAL DE CONTRATO-131/2004-JOGIL INDUSTRIA
DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-
Sobre a proposta de pagamento (fls.962), diga o credor no prazo de
cinco dias. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e
WALTER ESPIGA.-

16. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-228/
2004-IRENE FERRI BARBOSA x COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANCA DO BRASIL- Defiro (f.954). No mais, retornem ao ar-
quivo. -Advs. ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO BERTÃO,
ANTONIO CARLOS CANTONI, RAQUEL CRISTINA DAS NE-
VES GAPSKI, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, JOSE ANTO-
NIO CORDEIRO CALVO, MARCO ANTÔNIO TILLVITZ e FER-
NANDO ANDRE SILVA.-

17. DEPOSITO-733/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDI
PAULO D AVILLA- Não obstante o entendimento do credor, enten-
do que o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário do julga-
do começa a contar da intimação pessoal do devedor, ou na pessoa
de seu advogado. Com relação à multa do art. 475-J do CPC, enten-
do que será eventualmente devida, caso o devedor, previamente inti-
mado, não cumpra voluntariamente o julgado. Assim, encaminhem-
se os autos ao Contador Judicial, a fim de elabore o calculo da con-
denação, tendo como base o julgado nestes autos (fls.77). Após, in-
time-se o autor/vencido, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pa-
gamento da condenação, sob pena de multa no percentual de dez por
cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005) (R\$ 345,38). -Advs. IVAN
PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO.-

18. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-755/2004-JOSE
ANDRE DE SOUZA x MAURICIO VENANCIO e outro- Sobre os
officios juntados, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga
o exequente em cinco dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR.-

ANTONIO A.GRELLERT OAB/PR 0057 000414/2007
ARIBERT JOAO RANNOW-OAB/P 0013 000079/2004
0010 000335/2003
ARISON BOMFIM CARNEIRO OA 0066 000074/2008
0081 000236/2008
CACILDA CAMARGO OAB/PR 15 0057 000414/2007
CEZAR GIBRAN JOHNSON - O 0006 000633/2002
EDEGAR A. ROCHA JUNIOR-OA 0053 000299/2007
0046 000186/2007
EDGAR A R JUNIOR OAB/PR 0040 000113/2007
0041 000123/2007
EDITH OLGA PETSCH - OAB/P 0096 000369/2008
0063 000050/2008
0079 000212/2008
0071 000127/2008
0065 000054/2008
0083 000240/2008
0082 000239/2008
0097 000370/2008
0094 000366/2008
0073 000169/2008
0069 000099/2008
0021 000089/2006
0066 000074/2008
0033 000310/2006
0102 000391/2008
0003 000192/2001
0006 000633/2002
0047 000190/2007
0064 000051/2008
0090 000349/2008
0031 000272/2006
0001 000209/1998
0078 000210/2008
0076 000199/2008
0095 000368/2008
0101 000390/2008
0074 000178/2008
0056 000412/2007
0068 000094/2008
0013 000079/2004
0003 000192/2001
0058 000417/2007
0077 000203/2008
0093 000363/2008
0087 000272/2008
0103 000408/2008
0038 000100/2007
0050 000235/2007
0059 000009/2008
0036 000401/2006
0049 000234/2007
0002 000454/1998
0031 000272/2006
0015 000180/2004
0007 000124/2003
0048 000231/2007
0005 000140/2002
0099 000378/2008
0030 000267/2006
0105 000420/2008
0035 000337/2006
0035 000337/2006
0032 000280/2006
0050 000235/2007
0037 000406/2006
0026 000169/2006
0100 000384/2008
0035 000337/2006
0002 000454/1998
0005 000140/2002
0051 000249/2007
0010 000335/2003
0055 000407/2007
0052 000296/2007
0011 000483/2003
0072 000140/2008
0085 000265/2008
0086 000267/2008
0027 000176/2006
0054 000302/2007
0018 000499/2004
0017 000451/2004
0025 000156/2006
0067 000076/2008
0061 000029/2008
0108 000447/2008
0107 000445/2008
0007 000124/2003
0020 000087/2006
0046 000186/2007
0045 000180/2007
0042 000156/2007
0024 000153/2006
0016 000328/2004
0012 000743/2003
0062 000031/2008
0084 000263/2008
0023 000127/2006
0060 000015/2008
0041 000123/2007
0004 000135/2002
0089 000343/2008
0092 000355/2008
0059 000009/2008
0039 000111/2007

0036 000401/2006
0036 000401/2006
0002 000454/1998
0029 000257/2006
0031 000272/2006
0015 000180/2004
0048 000231/2007
0098 000375/2008
0104 000412/2008
0057 000414/2007
0015 000180/2004
0054 000302/2007
0028 000202/2006
0052 000296/2007
0091 000353/2008
0075 000196/2008
0019 000155/2005
0043 000177/2007
0014 000095/2004
0070 000118/2008
0034 000322/2006
0009 000268/2003
0080 000225/2008
0044 000178/2007
0022 000099/2006
0008 000128/2003
0088 000318/2008

PAULA ELOISA DE OLIVEIRA

PAULO H. BEREHLKA - OAB/
PAULO JOSE LOEBENS OAB 36
PAULO RENATO L C FILHO OA
RAFAEL AMBROSIO DIAS-OAB/
RENATA ALMEIDA LEITE OAB/
ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR

TATIANA NATAL - OAB/PR 32

1.-ALIMENTOS-209/1998-F.P.S. e outros x J.S.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589- Intime-se a parte autora acerca do contido no officio de fls. 32.

2.-REVISAO DE SEP. JUDICIAL-454/1998-A.C.S. x A.A.S.-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA - OAB/PR 37.375, JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e LEONEL CAMILLI OAB/PR 34711-tendo em vista que a presente açao encontra-se paralisada por negligencia da parte autora, que nao deu o devido prosseguimento ao feito, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com base no artigo 267, inciso III, do CPC. custas na forma da lei, observando-se, contudo, o artigo 12 da Lei 1060/50.

3.-ALIMENTOS-192/2001-L.H.R.P. e outros x E.R.P.-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310 e EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589- ante o exposto, e atento ao parecer desfavoravel do representante do MP, cujos fundamentos por brevidade adoto como razoes de decidir, indefiro o pedido formulado as fls. 19/20.

4.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-135/2002-L.L.C. e outros x J.C.A.P.-Adv. NEY ROLIM DE A. FILHO OAB/PR 27.411- isto posto, julgo extinto o presente feito, uma vez que atingiu seu objetivo. deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, uma vez que ja foram pagos (fls.68).

5.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-140/2002-B.G.P. e outros x M.P.F.-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e LUIZ FERNANDO CHEMIM OAB/PR 20428- Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo de exame de DNA juntado as fls. 134/137, podendo, inclusive, apresentarem acordo acerca dos alimentos devidos ao menor, para homologacao em Juizo.

6.-GUARDA - FAMILIA-633/2002-J.A.B. x C.A.M.B.-Adv. CEZAR GIBRAN JOHNSON - OAB 32.880 e EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589- pelo exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolucao do merito. custas pela parte autora.

7.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-124/2003-P.D.S. e outros x A.P.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751 e JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de declarar a paternidade de A.P em relacao a menor P.S, acrescendo-se ao nome desta o apelido paterno, passando, pois a se chamar P.S.P. ainda com fundamento no art.227 da CF, art. 1694 paragrafo 1º do CC, e Lei 5478/68, condeno o requerido A.P ao pagamento de pensao alimenticia mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salario minimo nacional a sua filha P.S, a ser pago diretamente a representante da mesma, mediante recibo, ate o dia 10 (dez) de cada mes, observando-se que as prestações sao devidas desde a citação (art.13, paragrafo 3º da Lei 5478/68). condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte contraria, que, com fundamento no art.20 paragrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 1000.00 (um mil reais).

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-128/2003-T.G.S. e outros x M.J.S.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-tendo em vista que a presente açao encontra-se paralisada por negligencia da parte autora, que nao deu o devido prosseguimento ao feito, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com base no art.267, III do CPC. custas na forma da lei, observando-se, contudo, o art.12 da Lei 1060/50.

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-268/2003-C.S.B. e outros x Z.C.B.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-1) Defiro a dilacao de prazo requerida, concedendo o prazo de 15(quinze) dias para manifestacao.

10.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-335/2003-P.R.L. e outros x V.S.-Adv. LUIZ RENATO P. SANTA RITA OAB 29096 e ARIBERT JOAO RANNOW-OAB/PR 8703 - Ciência às partes do resultado positivo do exame de DNA.

11.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-483/2003-J.H.A. e outros x J.V.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751 - Ante o exposto, e atento ao parecer favorável do Ministério Público, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o efeito de: a) declarar a paternidade de Josenir Vidal em relação a Julia Helena Artigas, acrescentando-se ao nome desta o apelido paterno, passando, pois a se chamar Julia Helena Artigas Vidal. Contudo, tendo em vista que não há nos autos o nome dos genitores do investigado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a filiação do requerido. Após, promova-se a averbação do assento de nascimento do Cartório de Registro Civil competente, averbando-se o nome do Sr. Josenir Vidal como pai da autora, e dos genitores paternos como avós; b) Condenar o réu ao pagamento de verba alimentícia mensal em favor da menor Julia Helena Artigas, na quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, acrescidos, quanto ao débito pretérito, de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária, a qual deverá ser paga diretamente a representante legal da autora, mediante depósito, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta a ser fornecida, cuja abertura deve ser providenciada pela autora, em 05 (cinco) dias, com informação nos autos. c) Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI até o dia do efetivo pagamento.

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-743/2003-T.A.F.S. e outros x J.S.D.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-tendo em vista que a presente açao encontra-se paralisada por negligencia da parte autora, que nao deu o devido prosseguimento aos autos, apesar de intimada por diversas vezes julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com base no art.267, III do CPC. custas na forma da lei, observando-se, contudo, o art.12 da Lei 1060/50.

13.-GUARDA - FAMILIA-79/2004-M.A.S. x J.P.-Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-OAB/PR 8703 e HARRY C. E. CZELUSNIAK OAB/PR 35525 - Isto posto, ante as argumentações acima, acolhendo a manifestação Ministerial de fls. 61, e com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor nas custas processuais, de cujo pagamento o isento neste momento, ante os benefícios da Justiça Gratuita.

14.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-95/2004-J.C.F. e outros x D.G.F.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746- 1) Diante do teor da certidão de fls.73, manifeste-se a exequente no prazo de 05(cinco) dias.

15.-ALIMENTOS-180/2004-J.C.R.D.S. e outros x J.P.D.S.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706, OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375 e PAULO JOSE LOEBENS OAB 36.835 PR-

16.-ALIMENTOS-328/2004-C.S.D.S. e outros x A.J.D.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- tendo em vista que a presente açao encontra-se paralisada por negligencia da parte autora, que nao deu o devido prosseguimento aos autos, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com base no art.267, III do CPC. custas na forma da lei, observando-se contudo, o art.12 da Lei 1060/50.

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-451/2004-L.F.S.(. e outros x G.D.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- I) Manifeste-se a Exequente, no prazo legal.

18.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-499/2004-J.C. x P.L.L.C.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- Diante da peticao de fls.33, na qual alega a requerida, ser pobre e nao possuir condicoes para custear as despesas do processo, bem como a imprescindivel declaracao de pobreza (fls.35), defiro a requerida os beneficios da assistencia juridica gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-155/2005-E.E.B.C.(. e outros x E.L.C.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746 - Intime-se a exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, abrindo-se nova vista ao Ministério Público em seguida.

20.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-87/2006-K.S.B. e outros x D.N.S.-Adv. IVAN MARIO KOCH - OAB/PR 5080 e MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751 - Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias.

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-89/2006-P.H.F.V. e outros x C.L.V.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589- 1) Acerca da certidão de fls. 49, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.

22.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-99/2006-K.M.B. e outros x J.P.B.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746- 1) intime-se a parte autora, para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o requerido depositou os valores em atraso referentes a pensao alimenticia, conforme comprovante de deposito de fls. 48.

23.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-127/2006-T.C.M.(. e outros x A.N.M.-Adv. MAURICIO JOSE LOPES OAB-PR 43.607- tendo em vista que a presente açao encontra-se paralisada por negligencia dos requerentes, os quais nao deram prosseguimento ao feito, conforme certidão de fls. 33, bem como o parecer ministerial de fls. 34, julgo extinto o presente feito, sem resolucao do merito, o que faco com base no artigo 267, inciso III, do CPC. custas pela parte autora, observando-se, contudo, o artigo 12 da Lei 1060/50.

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-153/2006-J.C.N.(. e outros x N.V.N.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que os presentes encontram-se paralisados desde a data de seu apensamento aos autos sob o nº 121/05.

25.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-156/2006-A.A.S. e outros x M.M.F.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- 1) Intime-se a exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se coasente despacho de fls. 29-vº.

26.-ALIMENTOS-169/2006-T.C.M.L. e outros x V.M.L.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855- tendo em vista que a presente açao encontra-se paralisada por negligencia da parte autora, que nao deu o devido prosseguimento ao seguinte feito, julgo extinto o presente feito, sem resolucao do merito, o que faco com base no artigo 267, inciso III do CPC. custas na forma da lei, obsrvando-se, contudo, o artigo 12 da Lei 1060/50.

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-176/2006-W.R.R. e outros x D.M.R.-Adv. MARISE BINI ELIAS-OAB/PR 18.751 - O Titulo Executivo juntado aos autos as fls. 13 nao indica o valor estabelecido para a pensao alimenticia, razao pela qual, antes de apreciar o pedido de prisao em relacao ao executado, intimem-se os exequentes para que juntem aos autos, no prazo de 03 (tres) dias, copia do acordo entabulado entre as partes por ocasio do divorcio.

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-202/2006-J.M.C.C. e outros x R.F.C.-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-OAB/PR 7316 - Em verdade o processo se encontra paralisado desde o mes de fevereiro do corrente ano, nao havendo motivo plausivel para que se suspenda por mais noventa dias, de modo que concedo aos exequentes o prazo de 10(dez) dias para manifestacao, sobre pena de extincao do processo.

29.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-257/2006-A.S. x S.S.-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-267/2006-L.F.S.M. e outros x J.A.S.M.-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- Intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento ao feito.

31.-DIVORCIO JUDICIAL-272/2006-R.E.S. x V.E.S.-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA - OAB/PR 37.375, JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589- ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divorcio de R.E.S. x V.E.S. o que faco com fundamento no art.1580, paragrafo 2º do CPC, e art.226 paragrafo 6º da CF. espeça-se mandado de averbação ao cartorio do registro civil competente, nos termos do art.1124 do CPC. custas pela requerida.

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-280/2006-A.C.D.S. e outros x E.A.S.-Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL OAB/PR32673- Diante da peticao de fls. 39 e cota Ministerial de fls. 41, ao arquivado provisório, com as anotacoes de praxe.

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-310/2006-A.M.L.S.(. e outros x E.M.D.S.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589- 1)Suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

34.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-322/2006-V.F.S. x A.M.D.S.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746- 1) Sobre a contestacao de fls. 31, manifeste-se a requerente no prazo de 10(dez) dias.

35.-DIVORCIO DIRETO-337/2006-R.L.J. x N.L.R.J.-Adv. JUSSARA GRANDO ALAGE OAB/PR 29.240, JULIANA ANGELICA RENUCCIO ALAGE OAB/PR 39657 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855- Tendo em vista a peticao de fls. 49, e cota Ministerial de fls. 51, nomeio como curadora especial a re citada por edital da dra. Leia Maria Faria Melech, inscrita na OAB/PR nº 30.855, sob a fe de seu grau. Intime-se a curadora para manifestar-se, no prazo legal, acerca do encargo.

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-401/2006-G.S. e outros x S.L.D.S.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706, OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375 e OZIMO COSTA PEREIRA - OAB/PR 37.375- isto posto, diante das consideracoes acima expeditas, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto os processos, com resolucao de merito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. custas na forma da lei, isentando as partes de seu pagamento neste momento, ante o beneficio da justica gratuita.

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-406/2006-V.P.G. e outros x V.G.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855- Manifeste-se a exquente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.

38.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-100/2007-S.A.D.S. e outros x -Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 - Manifeste-se o requerente Moacir, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora MARCIA FRANCINE BROIETTI, RG Nº 3.150.887-8/PR, 6ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, ao cargo de 3ª Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de GUARAPUAVA.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 244/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1855, de 19 de novembro de 2008, proferida no protocolo do nº 19592/08, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Doutora HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE, RG Nº 6.016.894-6/PR, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA, ao cargo de 6ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, efetivando-se, por OPÇÃO, sua promoção na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 245/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1856, de 19 de novembro de 2008, proferida no protocolo do nº 19593/08, decide

TORNAR PÚBLICA,

as REMOÇÕES, por OPÇÃO, das Doutoras CLEONICE APARECIDA QUINTEIRO, RG Nº 2.262.805-4/PR, 12ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, ao cargo de 6ª Promotora de Justiça da mesma entrância e Comarca e a Doutora SÍLVIA TESSARI FREIRE, RG Nº 24.127.408-4/SP, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, ao cargo de 12ª Promotora de Justiça da mesma entrância e Comarca.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 246/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1856, de 19 de novembro de 2008, proferida no protocolo do nº 19593/08, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Doutora LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN, RG Nº 6.212.999-9/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 247/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1857, de 19 de novembro de 2008, proferida no protocolo do nº 19594/08, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor SANDRO ALEX HANNICKEL, RG Nº 17.870.731/SP, 9ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, ao cargo de 1ª Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de GUARAPUAVA.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 248/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1857, de 19 de novembro de 2008, proferida no protocolo do nº 19594/08, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Doutora MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO, RG Nº 5.108.987-1/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LAPA, ao cargo de 9ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 249/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1858, de 19 de novembro de 2008, proferida no protocolo do nº 19595/08, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Doutora DANIELA SAVIANI LEMOS, RG Nº 5.703.252-9/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca da mesma entrância de IBAITI.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 92/08 Ref. 120

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA, conforme o Ato PGJ nº 232, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 8ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 93/08 - Ref. 116

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES, conforme o Ato PGJ nº 233, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1ª Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 94/08 - Ref. 117

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora JANÁINA BRUEL MARQUES, conforme o Ato PGJ nº 234, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de RIO NEGRO, REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 95/08 - Ref. 118

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora MONICA MACIEL GONÇALVES, conforme o Ato PGJ nº 235, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2ª Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA, REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 096/08 - Ref. 119

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, conforme o Ato PGJ nº 236, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL, REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 97/08 - Ref. 121

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI, conforme o Ato PGJ nº 237, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Comarca de entrância inicial de PRIMEIRO DE MAIO, REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 98/08 - Ref. 122

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI, conforme o Ato PGJ nº 238, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Comarca de entrância inicial de JAGUARIAÍVA, REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO.

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 99/08 - Ref. 123

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES, conforme o Ato PGJ nº 239, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2ª Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ, REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 100/08 - Ref. 124

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora GEORGIA TAUILL NOBRE, conforme o Ato PGJ nº 240, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 101/08 Ref. 125

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, conforme o Ato PGJ nº 241, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TOLEDO por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 102/08 Ref. 126

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS, conforme o Ato PGJ nº 242, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALOTINA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 103/08 Ref. 127

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção e opção da Senhora Promotora de Justiça Doutora HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE, conforme o Ato PGJ nº 244, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 104/08 Ref. 128

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN, conforme o Ato PGJ nº 246, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 105/08 Ref. 129

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO, conforme o Ato PGJ nº 206, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LAPA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 106/08 - Ref. 116

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora DANIELA SAVIANI LEMOS, conforme o Ato PGJ nº 249, de 19 de novembro de 2008,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 19 de novembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PROTOCOLO: 14062 / 2008 – PGJ – MP / PR

**REPRESENTANTE: OSVALDO APARECIDO HERRERA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

**REPRESENTADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

ASSUNTO: CRIME DE CALÚNIA E AMEAÇA**AVISO 063 / 2008**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 14062/2008-PGJ-MP/PR, instaurado para apurar possíveis crimes de calúnia e ameaça praticados, em tese, pelo Prefeito Municipal de Altônia, Amarildo Ribeiro Novato, contra o vereador Osvaldo Aparecido Herrera, do mesmo Município.

Curitiba, sexta-feira, 14 de novembro de 2008

Lineu Walter Kirchner
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

PROTOCOLO: 10810 / 2008 – PGJ – MP / PR

INTERESSADO: CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ASSUNTO: ABUSO DE AUTORIDADE**AVISO 064 / 2008**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 10810/2008-PGJ-MP/PR, de notícia crime, dando conta de possível ocorrência de crime de abuso de autoridade por parte de agente ministerial que especifica.

Curitiba, sexta-feira, 14 de novembro de 2008

Lineu Walter Kirchner
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

PROTOCOLO: 20614 / 2008 – PGJ – MP / PR**INTERESSADO: IDUAR ARODI EVARISTO**

**INVESTIGADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**

AVISO 065 / 2008

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em even-

tual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 20614/2008-PGJ-MP/PR, de procedimento administrativo, instaurado para apurar notícia apresentada por Iduar Arodi Evaristo que teria sido aprovado em concurso público promovido no Município de Araucária e estaria sendo impedido de trabalhar.

Curitiba, sexta-feira, 14 de novembro de 2008

Lineu Walter Kirchner
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 2329

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

os Procuradores de Justiça SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN e LEO WEBER SCHILLER para atuarem nos feitos afeitos à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, a partir desta data até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2330

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21223/08-PGJ, resolve

R E M O V E R

por opção, o Procurador de Justiça ROTILDO CHEMIM da 5ª Procuradoria de Justiça Criminal para a 4ª Procuradoria de Justiça Cível.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 13/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 31/01 do Colégio de Procuradores, de 09 de outubro de 2001, e tendo em vista a REMOÇÃO do Senhor Procurador de Justiça Doutor ROTILDO CHEMIM,

AVISA

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, junto à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, a ser preenchida pelo critério de OPÇÃO, na forma mencionada pelo precitado artigo.

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2183

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e do contido no protocolo nº 19310/08-PGJ, resolve

R E V O G A R

a pedido e a partir de 09 de outubro do ano em curso, as Resoluções nºs. 1204/07, 1361/07, 1423/07, 1635/07, 1981,07, 2044/07, 2279/07, 2604/07, 0359/08 e 0936/08.

Curitiba, 30 de outubro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2232

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de TERRA RICA, a partir da data da publicação do Ato nº 191/08 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 7 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2251

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no

comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17 de novembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 14 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2301

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 7281/08, resolve

R E V O G A R

a Resolução nº 1876/2008.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2304

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19004/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MICHELE NADER** 30 (trinta) dias de férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 4 de março de 2009.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **MELISSA CACHONI RODRIGUES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2305

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18620/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** 25 (vinte e cinco) dias de férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1772/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 7 de janeiro de 2009.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **MELISSA CACHONI RODRIGUES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **GUARANIÁCUA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2311

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 20033/08-PGJ, resolve

C A S S A R

27 (vinte e sete) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ELISIANE DA SILVA MORAES** por intermédio da Resolução nº 2254/08, a partir de 10 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2316

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PI-NHAIS** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17 de novembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 144/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 217
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
IMPETRANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (Diretório Municipal de Toledo)
Advogado: Ruy Fonsatti Junior
Advogado: Marcelo Dalanhol
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 201ª ZONA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 229
PROCEDÊNCIA: CURITIBA-PR (145ª ZONA ELEITORAL - CURITIBA)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
IMPETRANTE: BERTULINO DA CRUZ VIEIRA
Advogado: Maria Felícia Chedlovski
Advogado: Davi Chedloski Pinheiro
Advogado: Valmir Jorge Comerlato
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 145ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 7310
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7311
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7312
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: PAULO FABIO LEONARDI
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah

RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7320
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7322
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7323
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: PAULO FABIO LEONARDI
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7325
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7326
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRENTE: ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
Advogada: Maria Cristina de Souza Lisboa
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7338
PROCEDÊNCIA: TOLEDO-PR (201ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT

Advogado: Helio Lulu
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PSDB/DEM
Advogado: Sadi Nunes da Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7444
PROCEDÊNCIA: MARIPÁ-PR (12ª ZONA ELEITORAL - PA-LOTINA)
RELATOR: DRA. GISELE LEMKE
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE MARIPÁ (DEM/PDT/PP/PSDB)
Advogado: Christian Guenther
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel
Advogado: João Gustavo Bersch
RECORRIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (Diretório Municipal de Maripá)
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk

RECURSO ELEITORAL Nº 7549
PROCEDÊNCIA: QUATRO BARRAS-PR (195ª ZONA ELEITORAL - CAMPINA GRANDE DO SUL)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO AVANÇA QUATRO BARRAS (PP/PSDB/PRP/PDT/PV)
Advogado: Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira
Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho
RECORRIDO: COLIGAÇÃO QUATRO BARRAS PARA TODOS (PR/PTC/PRTB/PMN/PRB/PSB)
RECORRIDO: TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: ADILSON BARON
Advogado: Marcos Ton Ramos

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008.
(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 468/2008

O DESEMBARGADOR JESUS SARRÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 41.837/2008-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, lotado junto à 88ª Zona Eleitoral da Comarca de CIANORTE, para substituir, no dia 21 de novembro de 2008, o servidor CLAUDENILSON COMITRE no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 173ª Zona Eleitoral da Comarca de TERRA BOA, em virtude de afastamento deste para participação no Workshop “TRE-Ouse”, na sede deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 18 de novembro de 2008.

a-Des. JESUS SARRÃO
Presidente

PORTARIA Nº 445/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 41065/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados, para responderem pelos serviços das Zonas Eleitorais da Comarca de TOLEDO, abaixo especificadas:

- DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, a 148ª Zona Eleitoral, a partir de 10 de dezembro de 2008, e

- DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, a 75ª Zona Eleitoral, a partir de 17 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

Autor : Lindemberg Nunes
Réu : Viação Marumbi Ltda.
Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 10:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31344-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oseias Alves Barros
Réu : Paulo Cesar dos Santos
SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 11:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31367-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Luiz Bittencourt
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 10:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31437-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucelino Hubner
Réu : Gaspar Material de Construção
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 10:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31473-2008-652-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Ferro da Silva
Réu : D & F Comércio de Alimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 10:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31530-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita de Cacia Rocha
Réu : Feneac Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A.
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 11:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31582-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Mara de Lara Godoi
Réu : Condomínio Edifício Hyde Park
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 11:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31586-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Czaikowski
Réu : Construtora Mtm Ltda.
Werk Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Vanessa Maria Vecino - PR41967
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 11:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31629-2008-652-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aihalon Lucas Novakoski
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 10:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31685-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu Proença
Réu : Abaixo de Zero Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 10:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31722-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ordalino Duarte
Réu : Fermino Kovaltchuck
João Liro
Construção Civil Ninho Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 10:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31766-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jaime Marques Souza
Réu : Auskerry do Brasil Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 10:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31768-2008-652-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Cristina Gonçalves Herrera
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@tr9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 03/12/2008 às 09:00. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-31806-2008-652-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio de Souza
Réu : Sampaio Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - PR33341
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@tr9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 04/12/2008 às 09:30. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-31830-2008-652-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nataniel Valentim de Lima
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@tr9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 03/12/2008 às 09:10. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-31869-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Ribeiro Gonçalves
Réu : M Maria Depilação Estética Ltda. [ME]
Jorgete Maria Buso Bazzo
Eduardo Buso Bazzo
Adriana do Rocio Roswalka
Jeferson Telmo Reis
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - PR10035
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 11:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31878-2008-652-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Fernandes Leal
Réu : Localite Administradora de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 11:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31903-2008-652-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Beatriz Mereniuk
Réu : Entschev Medical Care
Bernardo Madureira Entschev
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 11:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31960-2008-652-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo de Andrade
Réu : Emerson Gasparin (ME)
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 11:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31980-2008-652-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Borges dos Santos
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 14:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254

(esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-31985-2008-652-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Virlei da Silva Rodrigues dos Santos
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@tr9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 03/12/2008 às 09:30. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-31991-2008-652-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cyntia Aparecida Vilas Boas
Réu : Intertechne Consultores S.A.
ADV(S) : Rafael Araujo Gabardo - PR39512
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 14:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32012-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Pereira da Silva
Réu : Rodo Linea Implementos Para Transporte Ltda.
ADV(S) : Michelle de Carvalho do Amarante - PR39558
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 10:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32063-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubiane Maria Barbosa
Réu : Skyblue Ltda.
Sky Brasil Serviços Ltda.
ADV(S) : Anderson Wozniaki - PR42038
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 14:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32091-2008-652-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laudevir José Santana
Réu : Termul Engenharia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 14:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32112-2008-652-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Aparecida Sheunemann
Réu : Fort Curitiba Comércio de Folheados e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 15:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32210-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Michalski
Réu : Condomínio Edifício Obra Prima
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 11:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32235-2008-652-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caroline de Assumpção Bastos
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 15:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32299-2008-652-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Lopes
Réu : Delta Serviços Tecnicos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@tr9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 03/12/2008 às 09:40. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-32307-2008-652-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucilene Calixto de Lima

Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Angelino Luiz Ramalho Tagliari - PR29486
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 16:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32338-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresa Cristina Scheleder
Réu : Lasul Serviços de Usinagem Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 14:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32355-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agnaldo de Lima Silva
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 16:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32415-2008-652-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Costa
Réu : Zeni Comércio Importação Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 16:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32431-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ruberlan de Araujo Souza
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 16:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32497-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Rodrigues de Queiroz
Réu : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 09:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32508-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hermes de Freitas Gonçalves
Réu : Kiddle Resmat Prcs Ltda.
Salvador Anjo Trindade Santa Barbara D Oeste [ME]
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiza de Marco Barroso - PR43808
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 14:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32535-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ibrahim El Chamaa Neto
Réu : Universidade Tuiuti do Paraná
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 16:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32565-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Juvenil do Prado Araujo
Réu : Associação de Ensino Versalles
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 14:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32584-2008-652-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene Guebur da Rosa
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 14:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32659-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Antunes
Réu : Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda.
Siemens Ltda.
PREVI Siemens Sociedade de Previdência Privada
ADV(S) : Nelson Olivas - PR5356
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 15:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32678-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Cesar Torquato de Linhares
Réu : Ipm Automação e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o

dia 02/12/2008 às 15:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32812-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nazilda dos Santos Silva
Réu : Cavalcante e Monteiro Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 15:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32858-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcela Bianca de Almeida Garrett
Réu : Rm Cursos Médicos Ltda.
ADV(S) : Carolina Borges Cordeiro - PR32334
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 02/12/2008 às 15:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32966-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Lopes Stabile
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Cristiane Tapea Consalter - PR42880
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 10:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-32990-2008-652-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guido Guilherme Krieger
Réu : Data Place Idiomas Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@trt9.jus.br".

A audiência para estes autos está designada para o dia 04/12/2008 às 09:40. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-32997-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thays Renata Poletto
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Fernando Cubas Cesar - PR39906
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 11:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33038-2008-652-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Pascale
Réu : Condomínio do Edifício Metropolitan Flat
ADV(S) : Alessandra Sulamita Herzer Von Auerswald - PR39879
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@trt9.jus.br".

A audiência para estes autos está designada para o dia 04/12/2008 às 10:00. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-33065-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Djalma Araujo Mendes
Réu : Clube Rio Branco
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 15:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33173-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João de Deus Souza
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
Cron Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 11:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33176-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leopoldo Afonso Kozlowski
Réu : Paraná Clube Sede Administrativa
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 11:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33189-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavia Orelana Tavares Zbonik
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 14:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33245-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Sander Baraneka
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 14:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33325-2008-652-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Phelipe Fernando Oliveira
Réu : Calha e Funilaria Romastak Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 16:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33355-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Donizete Xavier de Assis
Réu : Danone Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 03/12/2008 às 16:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33414-2008-652-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Cezar Castanha
Réu : Scania Bom Jesus Lataria e Pinturas Ltda.
Dsr Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 09:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33465-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thyago Henrique Padilha
Réu : Pizzaria Vila Nori
ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 14:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33487-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Evandil Fernandes Garcia
Réu : Lar Santa Maria S/C Ltda. (ME)
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 15:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33507-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Evandil Fernandes Garcia
Réu : Lar Santa Maria S/C Ltda. (ME)
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 15:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33532-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daiana Maia de Lara
Réu : Multimaq
Daniel Brasilio dos Santos
Salette Gonçalves da Maia
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 04/12/2008 às 15:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33770-2008-652-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Batista
Réu : Conдор Super Center Ltda.
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 10:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33808-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Matos Weler
Réu : Oficina Arantruckdiesel
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 10:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33849-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Subtil
Réu : Kидde Resmat Parsch Ltda.
Salvador Anjo Trindade Santa Barbara D Oeste [ME]
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiza de Marco Barroso - PR43808
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 10:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254

(esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33859-2008-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Alves dos Santos
Réu : Worquim Piscinas Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 10:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33939-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sander Luiz Gomes
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 11:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-33976-2008-652-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cledimar Caetano Marques
Réu : Gulin Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 11:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34061-2008-652-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Zandonardi Coelho
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 14:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34068-2008-652-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Weiber
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiple
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 11:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34120-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marciel Mayer de Lima
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiple
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 14:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34128-2008-652-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elivania Macena da Silva
Réu : Isma Adornos e Presentes Ltda. [ME]
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@trt9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 05/12/2008 às 14:10. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-34183-2008-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvionei Medeiros
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Edemilton Scharnoveber - PR32578
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 15:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34217-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Ribeiro Branco
Réu : Eletro Metalúrgica Kirsten Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
De acordo com a certidão de fl.12, não houve possibilidade de cadastrar o endereço do réu informado na petição inicial. Intime-se o autor para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-34224-2008-652-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camilla Mehl Ito
Réu : Lisiane Gasparin
ADV(S) : Fernando Sampaio de Almeida Filho - PR37964
Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-

7393, e-mail "semana@trt9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 05/12/2008 às 14:30. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-34232-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erica Campos Mineiro Apolonio
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 15:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34281-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gastão Caetano Rondino
Réu : Visum Sistemas Eletrônicos S.A.
ADV(S) : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 16:00, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34291-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosenilda da Trindade Ferreira
Réu : Januário & Luchtenberg Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 15:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34354-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos de Souza
Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Grupo Isdra
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 16:10, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34368-2008-652-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marion Khoury Lissa
Réu : Rubem Nelci Dahmer
ADV(S) : Marion Khoury Lissa - PR4710

Fica V.Sa. notificado(a) da inclusão destes autos na pauta de audiências da Semana Nacional de Conciliação, que realizar-se-á na Rua Visconde do Rio Branco 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho - Curitiba), quando será oportunizada TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sem prejuízo de eventual audiência subsequente. É indispensável a presença das partes. Para eventual contato: Comissão Organizadora da Semana da Conciliação - Fone 3310-7360 ou 3310-7393, e-mail "semana@trt9.jus.br".
A audiência para estes autos está designada para o dia 05/12/2008 às 15:00. "Conciliar é legal e nada melhor do que resolver a demanda antes que ela comece". OBS: Não erre o endereço!

TRT-PR-34421-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Keli Foggi Cuchaba
Réu : Kharina Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 16:30, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

TRT-PR-34465-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos de Mattos
Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Fica V.Sa. intimado da data da audiência inaugural designada para o dia 05/12/2008 às 16:40, end. Rua Visconde do Rio Branco, 1254 (esquina com a Rua Carlos de Carvalho).

18º Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00128/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01138-2008-028-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvino Franzoni
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Foi designado o dia 02/12/2008, às 17h30 para realização da perícia, na Rua Inácio Lustosa, 308, São Francisco, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

“Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade de dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento”.

TRT-PR-00264-1998-653-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Naves Bariane
Réu : Alberto Preto Junior
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

Considerando-se que os bens constritos encontram-se depositados neste Juízo desde 15/05/2001, conforme certidão de fl. 96, intime-se a parte exequiente para manifestação acerca do interesse na adjudicação dos bens constantes do auto de penhora de fl. 98 ou na condição de fiel depositário dos bens no prazo de cinco dias, sob pena de restituição ao executado. Bem como da reavaliação de fl. 390.

TRT-PR-00270-2007-653-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Moacir Massarim
Réu : Niroflex Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
para, em 10 dias, comprovar o recolhimento dos valores faltantes a título de contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00272-2005-653-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Laercio Rodrigues da Silva
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Intime-se o Devedor para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta à impugnação oferecida pelo Credor.

TRT-PR-00312-2007-653-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Irene Soares de Brito
Réu : Araovos Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00332-2006-653-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdecir José Bergamo
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Processo-se a Impugnação à Sentença de Liquidação intimando-se a parte contrária para querendo e no prazo legal apresentar sua manifestação.

TRT-PR-00384-2007-653-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosalvo Menezes
Réu : José Aparecido Pedro Nunes
Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luiz Claudio Egydio de Carvalho - PR24065
Sílvia Fatima Soares - PR25719

Foi proferida decisão nos autos cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00404-2008-653-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Em razão da pendência da prova pericial, redesigna-se a audiência de instrução processual para o dia 20/04/2009, às 8h50min, oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, na forma dos artigos 821 e 825, da CLT, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00419-2008-653-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson de Campos Vieira
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Data da audiência: 01/12/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00421-2005-653-09-00-9 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudemir Caitano de Andrade
Réu : Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Ciência de que os documentos referentes aos autos estão à sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00459-2008-653-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Silvia Cristina da Silva
Réu : Kallas Veículos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Vanderlei Carlos Sartori - PR6192

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo Autor.

TRT-PR-00467-2008-653-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Roberto Rodrigues da Silva
Autor : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00488-2001-653-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Aparecido Elias da Silva
Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
João Dionisio Rodrigues Neto
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Observa-se pelo histórico dos autos EAEJ 51/2001 (fl. 56) que ainda não houve resultado útil naquele feito, onde se encontram reservados os créditos deste processo. Dê-se ciência ao Exequente e aguarde-se por um ano.

TRT-PR-00489-2001-653-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sergio Paulo Siqueira
Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
João Dionisio Rodrigues Neto
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Observa-se pelo histórico dos autos EAEJ 51/2001 (fl. 59) que ainda não houve resultado útil naquele feito, onde se encontram reservados os créditos deste processo. Dê-se ciência ao Exequente e aguarde-se por um ano.

TRT-PR-00494-2006-653-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joice Galdino Ramos da Silva
Réu : Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00504-2006-653-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marlei Adriana da Silva Molina
Réu : Canaã Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215
Adalberto Fonsatti - PR18678
Ciência e manifestação acerca do laudo pericial no PRAZO COMUM de cinco dias.

TRT-PR-00536-2008-653-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ronaldo Dias de Souza
Réu : Lincoln Alexandre Rodrigues
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Tales Andre Franzin - PR38704

Foi homologado o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição (nº 9216), nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Devendo a parte ré comprovar o pagamento das custas processuais e o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00546-2008-653-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Aldir Rodrigues de Oliveira
Réu : Leonilton de Souza Santos e Cia Ltda.
ADV(S) : Josiane Jesus de Moraes - PR44387
para em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00552-2004-653-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Pedro Calixto de Oliveira Filho
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Fica V. Sa. intimada para proceder às modificações do cálculo do julgado determinadas na fundamentação da sentença de fls. 837/840, em 15 dias.

TRT-PR-00575-1999-653-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Emerson José Segantim Rigoni
Réu : Estofados Ruperman Ltda.
Ruperman Indústria de Moveis Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00592-2008-653-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Ricardo Luis do Prado
Réu : Indústria de Habitacao Polo Ltda.
ADV(S) : Lindomar Alves Junior - PR36780
Antonio Francisco Rillo - SP79391
Havendo reintegração do obreiro nos termos da transação celebrada em Juízo e posterior demissão (ato do empregado), a quitação das verbas rescisórias deverá ser realizada com observância do art. 500 da CLT, não havendo falar em homologação judicial, mormente em face da patente fraude ao FGTS e seguro-desemprego.

TRT-PR-00596-2008-653-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Alessandra Cristina Zanella
Réu : Canaã Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Alvaro Miranda Ramirez - RJ134014

Fica V. Sa. intimado de que foi prolatada decisão de arquivamento nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00615-2007-653-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nelson Bezerra da Silva
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Adalberto Fonsatti - PR18678

Foi proferida decisão nos autos cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00617-2007-653-09-00-5 (ET) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Brustolim
Réu : Juliano Aparecido Camargo dos Santos
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Cicero Ribeiro de Paiva - SP83292

Ciência de que os documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00621-2008-653-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Muriel
Réu : Farma Vip Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00632-2006-653-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adilson Tadeu Honório
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ivan Sérgio Ribeiro - PR13276
Fica V. Sa. intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00645-2006-653-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudio Roberto Casacchi
Réu : Mobiscal Indústria de Moveis Ltda.
Geraldo Bisca e Cia Ltda.
Unimóveis Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

Comprovar o recolhimento das parcelas ainda devidas à Previdência (parcelas 11, 13, 14 e 16) conforme o acordo realizado em audiência (fl. 157/159), em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00718-2001-653-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudemir Luis Faustino
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00718-2008-653-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdenir de Almeida Paiva
Réu : José Eduardo Geraldo
ADV(S) : Marcelo Vieira Padanosqui - PR27344

Foi prolatada decisão nos autos cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00728-2006-653-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Giseli Aparecida Pires Batista
Réu : Simone de Cassia Lopes Maler
ADV(S) : Roni Everson Favero - PR30057

Comprovar o recolhimento da verba previdenciária e das despesas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00744-2008-653-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Milzo Vendrametto Junior
Réu : Auto União Pecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente

(art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00754-2007-653-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ricardo Alexandre Pereira
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi proferida decisão nos autos cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00786-2008-653-09-00-6 (RTOOrd) - (18 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Oraldo Lourenço de Moraes
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
Fica V. Sa. intimada da perícia designada para o dia 12.12.2008 às 14h00min, com encontro nas instalações da Reclamada, situada na Rodovia BR 369, KM 197, Distrito de Aricanduva.

TRT-PR-00795-2003-653-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Batista Mitistainer
Réu : Atailton de Souza & Cia Ltda.
Atailton de Souza
Ana Candida dos Santos
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

Fica V. Sa. intimada para retirada da certidão explicativa que se encontra na contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-00811-1998-653-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helena Rieko Arakawa
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00843-2008-653-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adalmiro Antonio Alves de Lima
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Nos termos do artigo 453, I, do CPC, defere-se o requerimento formulado pelas partes. Retirem-se os autos de pauta. Redesigna-se a audiência de instrução processual para o dia 16/03/2009, às 09h50min, oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, na forma dos artigos 821 e 825, da CLT, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00846-2002-653-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helio José Porto
Réu : Jmf Uniport Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos. Intimem-se as partes.

2. No decurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00871-2000-653-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Julian Cesar da Silva
Réu : Brancel - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Catarina Gabriel Branco
Deusa Olinda Gabriel
Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar nos autos a matrícula do imóvel sobre o qual pretende que recaia a penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00881-2007-653-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Milani
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Ltda
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Data da audiência: 27/04/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00882-2007-653-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Francisco Faura

Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Fica V.Sa. intimada da redesignação da sessão de Encerramento de Instrução para o dia 20.04.2009 às 13h30min.
Vista do laudo pericial no prazo de cinco dias, a iniciar-se em 25.11.2008.

TRT-PR-00896-2008-653-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Leozí de Fatima Mendes Cavalcante
Réu : Tania Maria Pires Pelosi [ME]
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
para, em 10 dias, informar o atual endereço a reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, da CLT.

TRT-PR-00899-2008-653-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wagner Coutinho dos Santos
Réu : Fernando S. Unoki - Confeções
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
para, em 10 dias, informar o atual endereço a reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, da CLT.

TRT-PR-00919-2008-653-09-00-4 (RTSum) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ademir Bispo Brites
Réu : Simbal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Fica V. Sa. intimada da perícia designada para o dia 26.11.2008 às 15h30min, nas instalações da Reclamada, situada na Av. Maracaná, 5260, Pq. Industrial, na cidade de Arapongas-PR.

TRT-PR-00927-2008-653-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wanderson Araujo da Silva
Réu : Elena Becel e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Elcio Calixto da Silva - PR44301

Foi proferida sentença nos autos cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00939-2008-653-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudineia Nascimento de Castro
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00949-2002-653-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Chalegre
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00950-2000-653-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Patricia Pontin
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Catarina Gabriel Branco
Deusa Olinda Gabriel
Jandira Francisca Freitas
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar nos autos a matrícula do imóvel sobre o qual pretende que recaia a penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00959-2007-653-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Dayse Tatiane Ottenio
Réu : Irmaos Tudino Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Adalberto Fonsatti - PR18678

Em razão da pendência da prova pericial, redesigna-se a audiência de instrução processual ora agendada nos autos, para o dia 20/04/2009 às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00961-2001-653-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Celio Cordeiro de Castro
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Com a concordância da parte executada acerca dos cálculos, o montante da execução tornou-se incontroverso. Assim, nos termos da petição de fl. 904/905, fica V. Sa. intimada para efetuar o depósito em dinheiro à garantia da execução no prazo de cinco dias, bem como para comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária apurada sobre o valor incontroverso (fl. 1012) e do imposto de

renda sobre o valor liberado ao exequente (fl. 1047).

TRT-PR-00965-2001-653-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rogério Neves Gimenes
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00978-2008-653-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elaine Aparecida dos Santos
Réu : Pássaro Azul Estofados Ltda.
Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Fernando Cesar R. Nogueira de Azevedo - PR41594
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00982-2008-653-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Barros de Menezes
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
Waldemeriton Negroa de Oliveira - PR5779

Mantém-se os termos de fl. 101 quanto ao indeferimento de realização de perícia médica. Esclareço que o indeferimento da perícia médica se refere a este momento processual, sem prejuízo de determinação da prova após a audiência de instrução processual. Defere-se a realização de perícia de insalubridade, bem como o prazo de 60 dias para antecipação de honorários conforme requerido pelo Autor. Em razão disso determina-se a elaboração de perícia, a cargo da Perita Alciony Aparecida de Oliveira Campiolo, já compromissada. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, querendo, no prazo sucessivo de CINCO DIAS, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-00986-2008-653-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tiago Alves Rocha
Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Fernando Cesar R. Nogueira de Azevedo - PR41594
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00991-2008-653-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson Marcos Veiga de Oliveira
Réu : Pallazio e Guimarães Ltda.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404
para, em 10 dias, informar o atual endereço a reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, da CLT.

TRT-PR-01090-1999-653-09-01-8 (ExProvAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cicero Luiz Leme
Réu : José Claudio Ruziska
Odisséia Bastos Ruziska
Coluna Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043

Defiro parcialmente o requerimento da parte exequente, com relação aos autos 504/2000, 1586/1999 e 83/2000, uma vez que nestes autos a execução se processa em face de JCR Materiais de Construção Ltda. ATUALIZE-SE a conta, EXPEDINDO-SE a competente certidão para habilitação do crédito no Juízo Cível de Astorga (autos de Falência nº115/1999). A certidão de fl. 1514 demonstra que execução nos autos relacionados na alínea 'a' está sendo processada em face de Coluna Materiais de Construção Ltda. e a dos autos RT 1421/1999, em face de Construtora e Incorporadora Coluna Ltda. e seus sócios José Cláudio Ruziska e Odisséia Bastos Ruziska. Conforme documento anexoado pela parte exequente, os autos de falência 458/999 e 291/20002 onde figurava a empresa Coluna Materiais de Construção encontram-se arquivados desde 06/01/2006 e 06/04/2006 no 1º Ofício Cível de Astorga, respectivamente. Dessa forma, não há falar em expedição de certidão de habilitação de crédito nestes autos.

TRT-PR-01128-2008-653-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joicimar Aparecida Dias da Silva
Réu : Conesul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Pinto Manoera - PR21096
Fica V. Sa. intimada de que foi determinado o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 844, da CLT.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-16, a parte autora.

TRT-PR-01154-2008-653-09-00-0 (APO) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região
ADV(S) : Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - PR16440
Jose Eduardo Wielewicki - PR24419

Foi proferida sentença nos autos cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01164-2008-653-09-00-5 (APO) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Banco Santander S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região
ADV(S) : Flavia Picinatto Pegorer - PR47848
Jose Eduardo Wielewicki - PR24419

Foi prolatada decisão nos autos cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01189-2007-653-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tiago Oliveira Feitosa
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
O valor dos honorários periciais será fixado em sentença. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor.
em decorrença, redesigna-se a audiência para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, para o dia 31/03/2009, às 09:15 min.
Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-01210-2007-653-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Naisa Luiz do Nascimento
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Wagner Alberto Matheus Barradas - PR40418
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Diante da proximidade da audiência, redesigna-se a instrução processual para o dia 18/03/2009, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01210-2008-653-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sidney José da Silva Gonçalves
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01213-2008-653-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Lucia Alves dos Santos
Réu : Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01214-2008-653-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Marcos Pereira Gomes
Réu : Transportadora Blz Ltda.
ADV(S) : Luciana Rodrigues Mendonça - PR47703
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01222-2008-653-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luciano Rogério Amorim
Réu : Serraria Gaturamo Ltda.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01224-2008-653-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jeane Raquel da Silveira
Réu : Maria Cristina Ribeiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Wagner Alberto Matheus Barradas - PR40418
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01232-2008-653-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Josiane Barbosa
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01234-2008-653-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vanessa Gomes Ribeiro
Réu : Edilene Maria Contato Poliseili
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01235-2008-653-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Flavio Lage Filho
Réu : Termo Vinil - Indústria e Comércio de Produtos Termo e Acústico Ltda. (ME)
ADV(S) : Renan Marques Estrada - PR43222
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01242-2008-653-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdineia de Andrade de Proença
Réu : Refeições Naturas
Moval Móveis Arapongas Ltda.
Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Aurelio Alves Teixeira - PR38225
Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01244-2008-653-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cesar Eduardo Motta
Réu : Noble Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01246-2008-653-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lelzenir Aparecida Batista Pereira
Réu : Município de Astorga
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01248-2008-653-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wilson Roberto Ferreira
Réu : Julio Cesar Fioravante
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01249-2008-653-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luzia Macedo de Oliveira
Réu : Município de Astorga
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01250-2007-653-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adilson Barbosa
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elisângela Noel - PR41802
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo Autor.

TRT-PR-01251-2007-653-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivaldo Dionsel Azevedo
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elisângela Noel - PR41802

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-01254-2008-653-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Evandro Carlos Apolinario

Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01255-2008-653-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Domingos Lemes
Réu : Nortox Agro Quimica S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01256-2008-653-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joelma Maura da Silva
Réu : Kits Paraná Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Vizzotto de Barros - PR45828
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01263-2008-653-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Sandes
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01264-2008-653-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Patricia Vitoriano do Nascimento
Réu : Elisangela Hercules
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01278-2007-653-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ionice Lopes de Moraes
Réu : Guerios e Beceel Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Informar o atual endereço a reclamada, ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01291-2008-653-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Amarildo Romagna Marcelino
Réu : Poqueima Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Elizete Moretti dos Santos - TO3031
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01293-2008-653-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carla Fernanda de Camargo
Réu : Escola Carequinha de Educação Infantil e Esino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01312-2008-653-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Otaviano Alves Porfirio Filho
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância (A P M I) Município de Arapongas
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01338-2008-653-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vanderlei Aparecido Cazelotto
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01339-2008-653-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vagner Fernandes
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01340-2008-653-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valerio Peroni
Réu : Galha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01343-2007-653-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rodrigo de Oliveira
Réu : Soleni Peres Me
Elvino Mouro Soleni Pires
Leila Munhoz Bondia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Íntime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-01344-2008-653-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lucimara Mazzaão
Réu : Comercial Salfier Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01345-2008-653-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Diana Rose Cristina Alves de Lima
Réu : Alianca Plano de Assistência Familiar Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Dorothy Kiyomi Moriya Kubota
Diretor(a)

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVET, 862
83703230 ARAUCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00310/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99564-2006-654-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleoni Gonçalves Padilha
Réu : Pinus Taeda Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Ciência ao autor do despacho de fls. 587:

“Com razão quanto à audiência designa-se encerramento para 09/02/2009 às 15h30.”

TRT-PR-99589-2006-654-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Manfredó Bernsdorf
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Neliton Pereira - PR12245
Arno Apolinario Junior - PR15812

Intimam-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-00160-2006-654-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Silvio Greboge
Réu : Energyworks do Brasil Ltda.
Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Sergio Mores - PR29072
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 395 que os julgou parcialmente procedentes.

TRT-PR-00315-2006-654-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcia do Rocio Sabim Batista da Rosa
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-00588-2007-654-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivair Belin
Réu : Metalúrgica Gans Indústria e Comércio S.A
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328

Intimam-se as partes do despacho de fls. 351: “ Vista às partes do laudo pericial e médico, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante, observando-se o intervalo de três dias úteis entre os prazos.”

TRT-PR-00658-2008-654-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Roberto Feijo Machado
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Geni Kosskur - PR15589
Arno Apolinario Junior - PR15812
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl.848 que os julgou improcedentes.

TRT-PR-00722-2006-654-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eduardo Martins
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Rodopetromar Transportes Rodoviarios Ltda.
Burity Caminhos Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.446:

“Intimar a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante”.

TRT-PR-00780-2007-654-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Greca Transportes de Cargas Ltda.
Réu : Sebastião Fidelis de Oliveira
ADV(S) : Ari Nicolau - PR6369
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00784-2007-654-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ricardo Schaffer Batista
Réu : Technocoat Ltda.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl. 120: “Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.”

TRT-PR-00812-2002-654-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vardelei Vargas
Réu : Paulo Cauduro
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Intima-se o autor a retirar sua CTPS, devidamente anotada por esta Secretaria.

TRT-PR-00818-1999-654-09-00-8 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leonildo Micuanski
Réu : Engeline Engenharia e Construção de Redes Telefonicas Ltda.
Cide - Engenharia Eletrica Ltda. (ME)
Arquimiro Barbosa
Neuza Soares dos Reis Barbosa
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.290:

1- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

2 - Intime-se o reclamante.

3- Decorrido “in albis”, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-00924-2007-654-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Eroni Sebastião de Moraes
Réu : Conguastul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Rafael Stec Toledo - PR24520
Claudio Socorro de Oliveira - PR41324

Intimam-se as partes do despacho de fl. 169: “Vista às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo comum e preclusivo de 05 dias.”

TRT-PR-00984-2007-654-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Accacio Ferreira Gorski
Réu : Gerdau Aços Longos S.A.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Roland Hasson - PR9120
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intimam-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, observando-se o intervalo de três dias úteis entre os prazos.

TRT-PR-01000-2006-654-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celso Teixeira Batista
Réu : Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.
Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl.385:

“Intimar a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada”.

TRT-PR-01039-2008-654-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Aparecido Ferreira da Silva
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : José Roberto Ramos de Almeida - PR42150
Jose Carlos Busato - PR5116

Intimam-se as partes que foi designado o dia 10/02/2009 às 17:00 horas para realização da perícia médica, no consultório do perito Dr. Paulo Roberto Almeida Brito, na rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74/75, Curitiba-PR, Fone 3224-0895.

TRT-PR-01078-2006-654-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Gondim de Castro
Réu : Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Maritza Krauss Nunes - RJ79776

Intima-se a primeira ré que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 30/03/2009 às 13h15min

TRT-PR-01112-2006-654-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Simone do Rocio Rodrigues
Réu : Mario Soek
Marcia Maria Lech Soek
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Adriano Huber Júnior - PR31582

Intimam-se as partes do despacho de fl. 112: “Designo audiência para a oitava das testemunhas Cleiton Diego de Carvalho e Tiago Andrey de Brito para o dia 15/12/2008, às 13h50 horas.”

TRT-PR-01120-2004-654-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Itamar Varela de Matos
Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.
TEC Tecnologia Industrial Ltda.
Lindolfo Eugenio Bravo
Walter Dias Junior
Alberto Almeida Del Castillo
Oswaldo Dias de Almeida Júnior
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Ciência do despacho de fl. 216: “Intimar o exeqüente para que se manifeste acerca da certidão negativa contida na CPE 24796/2008, em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.”

TRT-PR-01137-2008-654-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Roberto Marcolino
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Cisa - C S N Indústria de Aços Revestidos S.A.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaeli - PR12053

Intima-se o autor que a perícia foi designada para o dia 13/01/2009 às 16:00 horas no consultório do Sr. perito situado na Rua Lamenha Lins, nº 266, conjunto 74/75, Batel, Curitiba-PR.

TRT-PR-01258-2007-654-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciane Aparecida dos Santos Colaço
Réu : Município de Contenda
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fls. 630/631 que os julgou procedentes em parte.

TRT-PR-01370-2006-654-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Luis Batista
Réu : OK Trabalho Temporário Ltda.
Incopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Juan Carlos Chibinski - PR15900

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fls. 173/174 que os julgou improcedentes e ainda as partes rés para contra-razão e recurso ordinário interposto.

TRT-PR-01420-2006-654-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elemar José da Silva
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 440/441 que os julgou parcialmente procedentes.

TRT-PR-01434-2007-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Loreni Fernandes Cardoso
Réu : Banco Bradesco S.A
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Leonardo Meceni - PR41186
Vista às partes dos ofícios juntados aos autos, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, observando-se o intervalo de três dias úteis entre os prazos.

TRT-PR-01464-2006-654-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge José Gonçalves Americano
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Ana Paula Pavelski - PR35211

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 200/201 que os julgou procedentes.

TRT-PR-01513-2007-654-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josiane Aparecida Iaschvski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Douglas Noboru Niekawa - PR41287

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fls. 205/207 que os julgou procedentes.

TRT-PR-01518-2007-654-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gidalva dos Santos Roberto
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Douglas Noboru Niekawa - PR41287

Intimam-se as partes do despacho de fl.272:

“Intimar as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, observando-se o intervalo de três dias úteis entre os prazos”.

TRT-PR-01777-2008-654-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Rogério de Castro
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná Ecoverdi Centro de Serviços Compartilhados
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 350:
“Deverá o autor, no prazo deferido em audiência para vistas dos documentos a serem juntados pela ré, manifestar-se também sobre o ofício encaminhado pela empresa D’Andrea.”

TRT-PR-01807-2008-654-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edison Luiz Batista
Réu : Município de Araucária
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Luciane Ferreira Guimaraes - PR20993

Intimam-se as partes do despacho de fl. 198:
“O autor ajuizou ação trabalhista em face do Município, pleiteando a declaração de nulidade da demissão, reintegração ao emprego além de verbas trabalhistas. Funda-se a pretensão no fato de o autor ter prestado serviços ao réu ocupando o cargo de provimento em comissão no período compreendido entre 03/01/2005 e 01/02/2008. A relação jurídica que se estabelece entre o Município e o servidor contratado para cargo em comissão de livre exoneração, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial. Nesse mesmo sentido o entendimento do C. TST, relativamente ao

caso análogo de contratação temporária. Não é diverso o entendimento contido na Súmula 218 do C. STJ ao declarar que “compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrentes de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão”. No caso dos autos, incontrovertidamente o autor foi contratado, sem concurso público, para exercer cargos em comissão de livre exoneração, nos termos da Lei Municipal 663/85, que “disciplina o provimento de pessoal nos quadros funcionais da prefeitura em regime estatutário e toma outras providências” (fls. 54/74) e, portanto, seu contrato de trabalho é de natureza jurídica administrativa. Diante do exposto, declaro a incompetência material da justiça do trabalho para conhecer e julgar o presente feito, determinando, após transitada em julgado, o envio dos autos à Justiça Comum. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, fixadas em R\$ 370,00 e dispensadas ante o artigo 790, parágrafo 3º, da CLT e a declaração da inicial não desconstituída. Cientes (E 197 TST). Nada mais.”

TRT-PR-02050-2007-654-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mário Luiz Honório
Réu : Calmon Locações de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intimam-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-02134-2008-654-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirlei Aparecida Pereira Tabor da
Réu : Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
ADV(S) : Brazlío Bacellar Neto - PR7425

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.101:

“Intimar a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante”.

TRT-PR-02216-2007-654-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Carlos de Vasconcelos
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Arno Apolinario Junior - PR15812

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fls. 1009/1011.

TRT-PR-02277-2007-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Micaloski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Douglas Noboru Niekawa - PR41287

Intimam-se as partes do despacho de fl. 309:
“Considerando que não houve realização de perícia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 16/04/2009, às 13h18min.”

TRT-PR-02282-2007-654-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Santina Pereira dos Santos
Réu : Procopio Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493
Ivair Carlos da Silva - PR19838

Intimam-se as partes do despacho de fl. 230:
“Tendo em vista que encontra-se pendente apresentação de laudo pericial médico, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 13/04/2009, às 13:18.”

TRT-PR-02292-2007-654-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernando Chechak
Réu : Artefatos Klopffleish Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Scaraboto Zago - PR41151

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.354:

“Deverá a ré, por ocasião da perícia, apresentar os documentos constantes a petição do autor sob protocolo nº 29799”.

TRT-PR-02340-2007-654-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Santa Ferreira Takahashi
Réu : GR S.A.
Alltech do Brasil Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

TRT-PR-02348-2007-654-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Vilmar Faout
Réu : Transportes Roglio Ltda.
Pazzini & Muttoni Ltda.
Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

TRT-PR-02366-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo José Pereira dos Santos
Réu : Vogt Indústria de Peças Ltda. [ME]
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 282:
“1. Por ora, indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, por que residentes fora desta jurisdição.
2. Aguarde-se a audiência.”

TRT-PR-02372-2007-654-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : NS Manutenção e Montagem Industrial S/C Ltda.
Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intima-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou queira o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02414-2008-654-09-00-0 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ariene Raquel Santana da Silva
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 217:
“Defiro o prazo solicitado, por mais 20 dias.”

TRT-PR-02428-2008-654-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Iris Salete Wolff Rodrigues
Réu : Dagrãnja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Benedito Celso Benício Junior - SP131896

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl. 235:
“Deverá a ré, por ocasião da perícia, apresentar os documentos constantes a petição do autor sob protocolo nº 29800.”

TRT-PR-02494-2007-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roseane Mendes de Oliveira
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Rafael Stec Toledo - PR24520
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intimam-se as partes do despacho de fl.195:
“Intimar as partes de que foi designado o dia 23/01/2009, às 13h30, para realização da perícia no consultório do perito Dr. Jorge Eduard Albino, na Rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto 708 - Centro - Curitiba/PR.”

TRT-PR-02510-2008-654-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Roberto Feijo Machado
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812

Intimam-se as partes da sentença de fls. 491/500.

TRT-PR-02512-2008-654-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Filiberto Aranda Garcia
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812

Intimam-se as partes da sentença de fls. 490/500.

TRT-PR-02562-2008-654-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - Sindiquímica
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-02626-2007-654-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Davi Ferreira
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
José Carlos Busatto - PR5116

Intimam-se as partes da decisão de fls. 542/547

TRT-PR-02664-2008-654-09-00-0 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ceulita Maria Mikoski
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.

ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 188:
“Defiro o prazo solicitado, por mais 20 dias.”

TRT-PR-02800-2007-654-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Darci Alves de Souza
Réu : Companhia Ultrazag S.A.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
José Carlos Busatto - PR5116

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 261 que os julgou improcedentes.

TRT-PR-02976-2007-654-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ederson Batista Antunes
Réu : Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

TRT-PR-02994-2007-654-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neidy de Souza Rose
Réu : Sociedade Nacional de Assistência Aos Servidores Públicos Município de Araucária
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Marcos Luiz Maskow - PR22814
Luciane Ferreira Guimaraes - PR20993

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 91 que os julgou procedentes.

TRT-PR-02998-2007-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo José Machado
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25665

Intimam-se as partes do despacho de fl. 154:
“Intimem-se as partes para que se manifestem, no mesmo prazo deferido para apresentação de quesitos, quanto ao ofício encaminhado pelo Banco HSBC.”

TRT-PR-03008-2008-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Batista Gonçalves
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Alves Boiaideiro - PR26665

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 68:
“Nada há que se deferir, uma vez que incabível reconsideração de decisão terminativa, tal qual a proferida a fls. 65 que extinguiu sem julgamento de mérito o processo em razão da ausência injustificada do autor à audiência, nos termos do art. 844 da CLT. Uma vez encerrado o trâmite processual de primeira instância, este juízo não detém mais competência funcional para proferir decisão nos autos, eis que operada preclusão “pro judicato”, devendo a parte valer-se de recurso próprio para tanto.”

TRT-PR-03068-2008-654-09-00-8 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valfrido Higa
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Aline Pecharki - PR43162

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-03071-2008-654-09-00-1 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivan Pinheiro Sampaio
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Aline Pecharki - PR43162

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-03073-2008-654-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria de Lourdes Borges
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Aline Pecharki - PR43162

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-03075-2008-654-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Ivankio
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Aline Pecharki - PR43162

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-ra-

zões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-03136-2007-654-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Gonçalves de Oliveira
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Sílvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.342:

“Dar vistas à reclamada, pelo prazo de dez dias, do demonstrativo juntado aos autos”.

TRT-PR-03216-2007-654-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Rodrigues da Silva
Réu : Prest - Serv Jundiá Transportes e Serviços Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

“ Intima-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto”.

TRT-PR-03378-2007-654-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dorival Machado
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Diogo Missfeld Hoffman - PR41328

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 422/424 que os julgou improcedentes.

TRT-PR-03410-2007-654-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto Ligeski
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adevido interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-03469-2008-654-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rafael Gomes da Silva
Réu : Rovoco Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro do N P Goncalves - PR21470
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Intima-se o reclamante do despacho de fls. 90:
“Dê-se ciência ao autor da petição sob protocolo nº 29211 do acima certificado.
Certifico e dou fé que, embora a petição de protocolo nº 29211 faça menção à juntada de procuração e substabelecimento, tais documentos não vieram anexados a ela.”

TRT-PR-03756-2008-654-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Pedro Andrade de Oliveira
Réu : Atlântica Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Heringer Fertilizante
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03757-2008-654-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wellington Fischborn Silvestre
Réu : Alaor Bento de Paula Tristão ABPT
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03767-2008-654-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos José Gadonski Novak
Réu : Rohr S.A. Estruturas Tubulares
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03770-2008-654-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edison da Silva
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03776-2008-654-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliver Ambrozio de Carvalho

Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Camilla Ribeiro Caramujo Moraes - PR40921
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03778-2008-654-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Natanael Mendes de Mattos
Réu : Flexipar Serviços Ltda.
Marcia Tissot Tandra
Towercom Engenharia e Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03794-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jucilei do Rocio Pavão Bora
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Maria Idite Machado Ferreira - PR18326
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03795-2008-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Odaír dos Santos
Réu : Multitrans Transportes e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03796-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Daniel Suzena
Réu : Diario Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03799-2008-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ederson do Nascimento de Souza
Réu : Vitória Remoldagem Importação e Exportação de Pneu Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03805-2008-654-09-00-2 (CauInom)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindehoteis Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região
Réu : Sindicato em Empresa de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas Industriais de Curitiba e Região Metropolitana do Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Intima-se a parte autora da decisão de fl. 168 que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-03808-2008-654-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Bernadete Neves
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03810-2008-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Reynaldo Amorim de Lima
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03811-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andre Louis Trompczynski
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03813-2008-654-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alfredo Moreira Filho
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03815-2008-654-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Luiz Francisco Negrão
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03821-2008-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Yuichi Yamamoto
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03822-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ciro Pinheiro Ferrari
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03840-2008-654-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Irodina Rodrigues
Réu : Iolanda Refeições Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03849-2008-654-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Selma Barbosa dos Santos
Réu : Higie Bras Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03853-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Antonio Blaszczak
Réu : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03863-2008-654-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademar Roberto Pockrandt Junior
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03868-2008-654-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renato Martins
Réu : Proresp S.A. Serviços Especiais
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:38

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03869-2008-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jeferson Aparecido de Jesus
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03876-2008-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Doraci Camargo dos Santos
Réu : Doroty Vidal Weinhardt
ADV(S) : Ajocir Vicari - PR9081
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03878-2008-654-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tirone Alves dos Santos
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03880-2008-654-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Doraci Lopes da Silva
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03881-2008-654-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edma Azenha Oliveira e Silva
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03882-2008-654-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Irene Pereira Leite
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03885-2008-654-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Akira Takiguchi
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03886-2008-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Helio Mendes Lima
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03889-2008-654-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sérgio Felix Pietruszewski
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03890-2008-654-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ione Malheiros Mahlmann
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03892-2008-654-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Viviane Maria Campos
Réu : Puras do Brasil S.A.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03895-2008-654-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marinaldo Mendes Santos
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Município de Araucária
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03896-2008-654-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sérgio Roberto Cardoso Pereira
Réu : Transporte Rodoviário de Cargas Titio Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03898-2008-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marco Roberto Martins
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Município de Araucária
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03900-2008-654-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Waldir Sebastião da Fonseca Belarmino
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Município de Araucária
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Denilson Antonio Gonçalves
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00315/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2003-654-09-00-0 (EXCCP) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eraldo Nunes Pinto
Réu : Santulis Transportes Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Ciência do despacho de fl. 241: "Intime-se a executada da transferência notificada às fls. 233-234, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT."

TRT-PR-86004-2006-654-09-00-2 (EXCCP) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Milton Gomes de Souza
Réu : Plamil Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : Zalmir Caetano Junior - PR37059

Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-79016-2006-654-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Batista Mendes
ADV(S) : Raffaello Fontana - PR26008
Ciência do despacho de fl. 260: "Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

TRT-PR-79026-2006-654-09-00-6 (ACCS) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Manoel Martins Ferreira
ADV(S) : Raffaello Fontana - PR26008
Intima-se Vossa Senhoria de que consta a sua disposição guia de retirada para levantamento junto à CEF, Agência Araucária.

TRT-PR-00036-2006-654-09-00-9 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniel das Neves
Réu : Companhia Witmarsum de Alimentos S.A.
ADV(S) : Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114
Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-79060-2006-654-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Eulalia Kovalski Gremski
ADV(S) : Raffaello Fontana - PR26008
Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583
Ciência do despacho de fl. 271: "1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob n.º 29788, para que produza seus jurídicos efeitos. 2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 844 do Código Civil. 3. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares, mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 266/267. 4. Custas pela reclamada no importe de 2% sobre o valor do acordo (R\$ 89,28), mais as decorrentes dos atos de execução. 5. Elabore-se a conta das parcelas remanescentes, para cujo pagamento defiro à executada o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo." Valor das parcelas remanescentes: R\$ 100,36 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-00070-2004-654-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Maria Costa
Réu : Sotrange Transportes Rodoviários Ltda. Sotracap Transportes Ltda.
ADV(S) : Roberto Pereira Gonçalves - SP105077
Ciência do despacho de fl. 842: "Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pela executada, nos termos do art. 182 do CPC, uma vez que o prazo previsto no art. 884 é peremptório."

TRT-PR-00106-2003-654-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosa Amelia de Carvalho Paula
Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda. Cheng Dean Chan
Carlos Roberto Damasceno Costa
Shangai Development Corporation Importação e Exportação
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00110-2003-654-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria das Dores da Silva
Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda. Cheng Dean Chan
Carlos Roberto Damasceno Costa
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00274-2004-654-09-00-2 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Altanias da Silva
Réu : CMVG Engenharia Ltda. Confab Montagens Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Intima-se Vossa Senhoria de que consta à sua disposição guias de retirada para levantamento junto ao Banco do Brasil e à CEF, nas agências de Araucária.

TRT-PR-51320-2003-654-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Romeu Antonio Rabelo
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Ciência do despacho de fl. 159: "1. Mantenho o despacho de fl. 151, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É certo que o art. 7º da Lei 11101/2005 estabelece que a verificação dos créditos será reali-

zada pelo administrador judicial. No entanto, segundo informações trazidas pelo exequente, nesta oportunidade, a habilitação dos créditos foi indeferida pelo fato de já ter ocorrida a homologação do quadro-geral de credores, sendo que, nos termos do art. 10, § 6 da Lei 11101/2005, "aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juiz da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito". Ante ao exposto, não cabe a este Juízo intimar o administrador judicial para que comprove a inclusão dos créditos do autor no quadro-geral de credores."

TRT-PR-00360-1997-654-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ines Fister Marcao
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. ADV(S) : Fernanda Garcez Lopes de Souza - SP208371
Intima-se a reclamada dando ciência de que o alvará judicial nº 000301880/2005 foi levantado em 20/10/2005, conforme certidão de fl. 209.

TRT-PR-00406-2008-654-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Itamar Roncolato
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial) Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial) Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial) Max Gerard Luc Veille (Espólio De) ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Ciência do despacho de fl. 183: "Intime-se o reclamante para, em 10 dias, esclarecer qual foi o último dia de efetivo trabalho para a reclamada, haja vista que, conforme observa-se na CTPS juntada (fl. 10), no dia 08.12.2006, foi admitido pela empresa ROVECO."

TRT-PR-00454-2001-654-09-00-1 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edmundo do Sacramento
Réu : Express Working Mao de Obra Temporária Ltda. Diferença Trabalho Temporário Ltda. Almeida Dragagem e Saneamento Ltda. SDM São Paulo Engenharia Ltda. Claudio Lemos Martins Sdm Participações Ltda. Andre Gustavo Garcia Goulart
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Intima-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00574-2005-654-09-00-2 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Joaquim de Assis
Réu : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Pre Moldadas Ltda. Prosolos Fundacoes e Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Intima-se Vossa Senhoria de que consta a sua disposição guia de retirada para levantamento junto ao Banco do Brasil, Agência Araucária.

TRT-PR-00638-2005-654-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Donato de Melo Machado
Réu : Indústria de Compensados Celomar Ltda. Luiz César Gouveia Gomes Marcos Viničius Sawczyn Luiz Antonio de Oliveira Gomes
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Ciência do despacho de fl. 186: "Concedo mais 30 dias de prazo para o reclamante diligenciar junto as informações prestadas pela SRF."

TRT-PR-00690-1998-654-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Edison Domingues Viana
Réu : Indústria e Comércio de Máquinas Pneumaticas Fortez Ltda. ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Ciência do despacho de fl. 414: "Intime-se o procurador do autor para que, em 10 dias, compareça no balcão da Secretaria para assinar a petição de protocolo nº 29027."

TRT-PR-00704-2005-654-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Vieira de Lima
Réu : Thyssenkrupp Sofedit do Brasil Industrial Ltda. ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Ciência do despacho de fl. 416: "Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 414, intime-se o exequente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-00712-2006-654-09-00-4 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elias Augusto Fernandes
Réu : Viação Tindiquera Ltda. ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intima-se Vossa Senhoria de que consta a sua disposição guia de retirada para levantamento junto à CEF, Agência Araucária.

TRT-PR-00744-1997-654-09-00-8 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elaine Jose de Lima
Réu : Empreendimentos Florestais Paranã Ltda. Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paranã ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Intima-se Vossa Senhoria de que consta a sua disposição guia de

retirada para levantamento junto à CEF, Agência Araucária.

TRT-PR-00744-1998-654-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adair Burbela
Réu : Daniel Implementos Agrícolas Ltda. ADV(S) : Valmir Teixeira - PR20942
Ciência do despacho de fl. 693: "Compulsando os autos, percebe-se que a última parcela do acordo homologado à fl. 603, assim como a multa de 30% sobre a mesma, foi devidamente quitada através dos depósitos de fls. 664 e 678. Assim sendo, para fins de adequação da conta, intime-se o exeqüente para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito. No silêncio, considerar-se-á quitada a última parcela do acordo, bem como a cláusula penal em decorrência do atraso, restando devida apenas a cláusula penal incidente sobre a oitava e nova parcelas, no valor de R\$ 3.000,00."

TRT-PR-00794-2005-654-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Batista da Silva
Réu : Tecnoltherm Isolamentos Térmicos e Andaimés Ltda. Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paranã ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Tendo em vista a resposta negativa da diligência efetuada junto ao Detran, intima-se o exeqüente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00808-2005-654-09-00-1 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tiago Pulceno Brittes
Réu : Trans Veiga Viagens e Turismo Ltda. Katia Lee Lourenço Edimar José Lazaro
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Ciência do despacho de fl. 228: "Considerando que as diligências junto à COPEL, DETRAN e SRF restaram infrutíferas quanto à localização do endereço do executado, intime-se o exequente para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

TRT-PR-00824-2007-654-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Milton dos Santos
Réu : Valdir Granja Construções
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Ante o resultado negativo da penhora on line pelo convênio BacenJud, intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00826-2007-654-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Constante
Réu : Valdir Granja Construções
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00828-2007-654-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Antonio da Silva
Réu : Valdir Granja Construções
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00830-2005-654-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ailton de Medeiros
Réu : Empreiteira Knutz Ltda. David Alves Knutz (Espólio De) Leony Alves Knutz
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Ciência do despacho de fl. 223: "Considerando que o endereço obtido junto à SRF é o mesmo no qual restou infrutífera a diligência de fl. 185, intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da reclamada ou de seus sócios ou requireira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

TRT-PR-00838-2007-654-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Mario da Silveira Alves
Réu : Valdir Granja Construções
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00852-1996-654-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giel Guimaraes dos Santos
Réu : Siderurgica Riograndense S.A. ADV(S) : Luciane L. Bosquiroli Bistafa - PR14050
Roland Hasson - PR9120
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Ciência da transferência de numerário para a conta corrente da reclamada (R\$ 19.931,76 em 02/10/2008).

TRT-PR-00858-1994-654-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Veraldo Manoel de Souza
 Réu : Hernandes Anticrossaro e Pintura Ltda.
 João Hernandes Sanches
 Segundo Hernandes Sanches
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Ciência do termo de fl. 160: “Dar vistas ao reclamante, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados sob protocolo nº 29612.”

TRT-PR-00886-1998-654-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Darci Rogelio Badaz
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075
 Intima-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
 Valor: R\$ 749,32 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-00894-2006-654-09-00-3 (RTOrd) - (90 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Raimundo dos Santos Tabora
 Réu : Estaçofer Comércio de Aço e Ferro Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168
 Intima-se Vossa Senhoria de que consta à sua disposição guia de retirada para levantamento junto ao Banco do Brasil, Agência Araucária.

TRT-PR-00906-2004-654-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Juici de Fatima Souza Rocha
 Réu : Restaurante Mickey (N/P do Sr. Antonio da Silveira Siqueira)
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
 Intima-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00982-2005-654-09-00-4 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Silverio José Fernandes
 Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
 ADV(S) : Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
 Ciência do despacho de fl. 714: “Defiro o desentranhamento da apólice de seguro juntada pela executada, substituindo-a por cópia.”

TRT-PR-00984-2002-654-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Clodoaldo Valencio da Silva
 Réu : Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.
 Remington Corporation do Brasil Ltda.
 Carlos Roberto Damasceno Costa
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00990-2006-654-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Benedito das Graças Silveira
 Réu : Canela Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033
 Ciência do despacho de fl. 129: “1. Homologo o acordo realizado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, à exceção das verbas 2. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do Acordo, de cujo pagamento fica dispensada. São devidas, ainda, as despesas de leiloeiro. 3. Eventual recolhimento de contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante. 4. Elabore-se a conta das parcelas remanescentes e intime-se a executada para pagamento, sob pena de não levantamento da penhora e responsabilização do fiel depositário caso os bens penhorados não sejam apresentados.” Valor remanescente: R\$ 163,98 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-01012-2002-654-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Claudete Fagundes dos Santos
 Réu : Nei de Paula
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

As reiteradas tentativas de bloqueio de valores pelo convênio BacenJud têm se mostrando infrutíferas. Em vista disso, bem como levando em conta o teor da certidão de fl. 160, intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, ou requerer o que entender de direito, restando desde logo INDEFERIDO novo pedido de penhora de valores pelo BacenJud, por economia processual.

TRT-PR-01080-2007-654-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Archedemes Cordeiro dos Santos Junior
 Réu : Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda.
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
 Ciência do despacho de fl. 590: “Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS em Secretaria, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.”

TRT-PR-01090-2005-654-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Santinor Batista de Oliveira
 Réu : SMS Demag Ltda.
 DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Flavvia Santoro de Sousa Lima - MG66488
 Intima-se a executada para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação oferecida pelo exequente.

TRT-PR-01108-2004-654-09-00-3 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Magno de Oliveira
 Réu : DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
 SMS Demag Ltda.
 ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Ciência do despacho de fl. 354: “Intime-se o subscritor da petição de protocolo nº 28618 para apresentar procuração outorgada pelo reclamante, que lhe confira poderes específicos para receber.”

TRT-PR-01122-2001-654-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sidnei Alves Martins
 Réu : Transportes Della Vólpe S.A. Indústria e Comércio Rodoviário Trans - Lub Ltda.
 Transportes Dalçóquio Ltda.
 Cesa S.A.
 PETROBRÁS Distribuidora S.A.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada CESA ou, no mesmo prazo, indique outros passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01162-2000-654-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Andre Luiz Coelho de Souza
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
 Ciência do despacho de fl. 1141: “Em complemento ao despacho de fl. 1139, indefiro o pedido de incidência de juros de 3% ao ano sobre o FGTS a depositar, a partir de 31.10.2004, uma vez que tal matéria encontra-se preclusa, tendo em vista a manifestação da executada à fl. 1103. Intime-se a executada desta decisão, bem como para pagar a diferença apurada.”
 Diferença apurada: R\$ 2.268,42 atualizada até 30/11/2008.

TRT-PR-01168-2006-654-09-00-8 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Joacir Camargo
 Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
 ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
 Ana Carla Aliotti Rodrigues - PR26806
 Ciência do despacho de fl. 399: “HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob n.º 26962, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto à natureza jurídica atribuída aos valores pagos, nos termos do artigo 832, § 6º da CLT e OJ nº 164 da Seção Especializada do E. TRT: ACORDO. EXECUÇÃO. NATUREZA DAS PARCELAS. Em se tratando de acordo firmado após o trânsito em julgado da sentença de fundo, as partes não são absolutamente livres para acordar a base de cálculo de contribuição devida ao INSS, sob pena de se admitir acordo em detrimento de terceiro. Os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base. 2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 844 do Código Civil. 3. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 337-338. 4. Custas pela reclamada no importe de 2% sobre o valor do acordo (R\$ 207,95), mais as decorrentes dos atos de execução. Ficam também a cargo da reclamada as parcelas previdenciárias, inclusive a parcela devida pelo empregado e os honorários contábeis, todos já apurados na conta. 5. Elabore-se a conta das parcelas remanescentes, para cujo pagamento defiro à executada o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.”

TRT-PR-01396-1998-654-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Tibes Bloor
 Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
 ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
 Ciência do termo de fl. 470: “Intimar o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução interpostos pela parte executada.”

TRT-PR-01408-2003-654-09-00-1 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Juvencio Rosario de Brito
 Réu : Colmare Construção Civil Ltda.
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Victor Benghi Del Claro - PR15703
 Ciência do despacho de fl. 292: “HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob n.º 26918 , para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto à natureza jurídica atribuída aos valores pagos, nos termos do artigo 832, § 6º da CLT e OJ nº 164 da Seção Especializada do E. TRT: ACORDO. EXECUÇÃO. NATUREZA DAS PARCELAS. Em se tratando de acordo firmado após o trânsito em julgado da sentença de fundo, as partes não são absolutamente livres para acordar a base de cálculo de contribuição devida ao INSS, sob pena de se admitir acordo em detrimento de terceiro. Os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 844 do Código Civil. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 337-338. Custas pela reclamada no importe de 2% sobre o valor do acordo (R\$ 80,00), mais as decorrentes dos atos de execução. Ficam também a cargo da reclamada as parcelas previdenciárias, inclusive a parcela devida pelo empregado e os honorários contábeis, todos já apurados na conta. Elabore-se a conta das parcelas remanescentes, para cujo pagamento

defiro à executada o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.”

Valor das parcelas remanescentes: R\$ 988,42 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-01442-2005-654-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ronaldo Marcondes
 Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
 Intima-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01622-1998-654-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ewaldo Mass
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Ciência à reclamada de que foi realizada transferência de valores nos presentes autos, os quais foram creditados na conta corrente cadastrada junto à Direção deste Fórum Trabalhista.
 Valor: R\$ 3.398,14 Data: 11/11/2008

TRT-PR-01760-1999-654-09-00-0 (RTOrd) - (90 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Zeneide Clara Baumel Cercal
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciência do despacho de fl. 1278: “Intime-se a reclamada para levantar o saldo remanescente no prazo de 90 dias, sob pena de conversão em depósito abandonado, em favor da União, nos termos do art. 252 do Provimento da Corregedoria do E. TRT.”

TRT-PR-01764-1998-654-09-00-7 (RTOrd) - (90 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Jurandir Ferreira Filho
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Intima-se Vossa Senhoria de que consta a sua disposição guia de retirada para levantamento junto à CEF, Agência Araucária.

TRT-PR-01918-1994-654-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Everaldo Sucheki
 Réu : Dinamafer Indústria de Máquinas Ltda.
 Cipol Indústria de Instalação de Pecas e Rec de Valvulas Ltd
 Aguinaldo Fernandes Rodrigues de Lima
 Antonio Rodrigues de Lima
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01924-1998-654-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Egidio Benetti Filho
 Réu : Belconav S.A.
 Josuan Piasii Moraes
 Maria Angela Kirchner Moraes
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Ciência do despacho de fl. 292: “Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.”

TRT-PR-02034-2007-654-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luciana Almeida de Jesus
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Ciência do despacho de fl. 177: “Considerando que as recentes tentativas de penhora on line, através do convênio BACENJUD, restaram negativas em face dos reclamados, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pela executada ou, no mesmo prazo, indique outros passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos.”

TRT-PR-02176-1996-654-09-00-9 (RTOrd) - (90 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jonas Telesetchu
 Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
 ADV(S) : Renata Strapasson - PR31370
 Intima-se Vossa Senhoria de que consta à sua disposição alvará para levantamento junto à CEF, Agência Araucária.

contrato de trabalho, que possam efetivamente garantir a execução.”

TRT-PR-02528-1995-654-09-00-5 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Roberto Woinarowicz
 Réu : Auto Posto Portal de Araucária Ltda. (Massa Falida)
 Rudimar Antonio Mahle e Cia Ltda. (Posto Xistao)
 Rudimar Antonio Mahle
 Elizete Fernandes Moreira Mahle
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Ciência do despacho de fl. 443: “Pede o autor reconsideração do despacho de fl. 437, que indeferiu o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS. Requer, ainda, a incidência de correção monetária sobre as parcelas do acordo. Em relação aos depósitos na conta do FGTS, embora nada tenha constado no acordo, analisando a sentença à fl. 131 observa-se o deferimento da liberação em data de 30/04/1998. Tal decisão transitou em julgado em fevereiro de 2004. O acordo não mencionou o vínculo de emprego e é certo que as parcelas devidas ao INSS poderão ser cobradas de acordo com o título. Não se discute também que ocorreram os depósitos de FGTS. Nesse sentido, tendo em vista o tempo decorrido da sentença ao acordo, não vejo prejuízo à CEF na liberação dos valores depositados em favor do autor quando empregado da empresa ré no período declarado na sentença, qual seja de 15/01/1994 a 26/01/1996. Em relação à atualização monetária, considerando que nada foi convenicionado no acordo de fls. 425/426, não há como ser fixado um índice por este Juízo. Indefiro.”

TRT-PR-02582-2008-654-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sérgio Luiz Monteiro
 Réu : Ultrafertil S.A.
 ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
 Ciência do despacho de fl. 143: “Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.”

TRT-PR-02934-1995-654-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Amarildo de Jesus Schfhauser
 Réu : Stacon Materiais de Construções Ltda.
 Construtora Stabach Ltda.
 Carlos Eugenio Stabach
 Jane Beatriz Cordeiro Stabach
 Ronaldo Hermann Ahlfeldt
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Ciência do termo de fl. 326: “Intimar o exequente para que se manifeste acerca da manifestação do executado contida na CPE 25212/2008, em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.”

TRT-PR-06374-2007-654-09-00-5 (CartPrec)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Antonio Distefano Gracia
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
 ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
 Ciência do despacho de fl. 39: “Intime-se o executado, informando que o levantamento da penhora junto ao DETRAN deverá ser solicitado no Juízo Deprecante (2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - RT 02589-2006-892-09-00-9), eis que o bloqueio não foi determinado neste Juízo.”

01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Denilson Antonio Gonçalves
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00319/2008

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

TRT-PR-01466-2008-654-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Diane Gerei
 Réu(s) : Mauro Luiz Wazahoski
 INTIMADO(S) : Mauro Luiz Wazahoski - (RÉU - 1)

O Doutor LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE VINTE DIAS, de que está notificando MAURO LUIZ WAZAHOSKI, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos autos em epígrafe, do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista, estando a audiência INAUGURAL designada para o dia 27/11/2008, às 13h20min, quando poderá apresentar sua resposta, conforme Art. 847 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme Art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 24/11/2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Em 12/11/2008. Eu, _____, Tiago Teixeira Rodrigues, Técnico Judiciário, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00172/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luiz Antonio Parchen
 Réu : Euroform Industrial e Comercial de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-00099-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (120 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Roberto dos Santos
 Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
 Cicero Jaime Bley Junior
 Marcos Antonio Ritter
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
 2. Decorrido “in albis”, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-00202-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Altevir Egidio Schimerski
 Réu : Ciapetro Distribuidora de Combustiveis Ltda.
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
 Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-00219-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Renato Caetano Bento
 Réu : Construtora Arauconstro Ltda.
 Município de Araucária
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-00300-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Antonio Teixeira da Silva
 Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00315-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Pedro Ivo Ribeiro de Assis
 Réu : Piotto Logística Ltda.
 ADV(S) : Rosalina Mustasso Garcia - PR27551

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00328-2008-594-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Benedito Batista Cesar
 Réu : Daltra Construções e Empreendimentos Ltda.
 Município de Araucária
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Vista à parte Autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00378-2008-594-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ernesto Tosta da Silva Filho
 Réu : Bag Pel Representações Comerciais Ltda.
 MSB Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Vista à parte Autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00419-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ewerton Oliveira de Lima
 Réu : J Pereira Construções e Serviços S/C Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sérgio Winckler - PR33381

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, exceto a procuração (fls. 13/27).

TRT-PR-00486-2008-594-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Eder Boçoy
 Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Juan Carlos Chibinski - PR15900

Intimam-se as partes da designação da perícia, conforme abaixo indicado:

Local: Sede da reclamada
 Data/Hora: 10.12.2008 às 14h00min.

TRT-PR-00553-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Carlos Scheffer
 Réu : Luiz Renato Almeida
 Nilcelia de Oliveira Almeida
 ADV(S) : Atanagildo Jose de Almeida Neto - RS36416

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00919-2008-594-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rubens Antonio dos Santos
 Réu : Perimetral Engenharia e Construções Ltda.
 Município de Araucária
 ADV(S) : Leandro H Muri - PR30800
 Anderson Schmidt - PR44213

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intimem-se a primeira reclamada e o autor para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00931-2008-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Izaiais Augusto Pereira Junior
 Réu : Auden Refrigeração Ltda.
 ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 Antonio Marcos de Oliveira - PR44101
 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-01403-2008-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jussara dos Santos Ferreira
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01406-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marli Cordeiro da Silva
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01408-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Maria dos Santos Landarin
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01409-2008-594-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Noel de Fatima Boaventura
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01411-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sebastião Silva Coelho
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01413-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Acir Venancio
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01417-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cristiano Vieira Guzzoni
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01419-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cleuseli Aparecida Evangelista
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01421-2008-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marilene Rodrigues
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01460-2008-594-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sérgio Heleno
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-01535-2008-594-09-00-6 (RTOOrd) - (90 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Gilvan Florêncio de Paiva
 Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-01743-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ademilson Zizczyk
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01798-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marcio Cebula
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-01800-2008-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Julio Tulik
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-01801-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Edcleto João Capote
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-01867-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Pedro Garcia
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-01872-2008-594-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria Rosa Fernandes

Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-02065-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Wilson Garcia
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-02084-2008-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Roberto de Oliveira Araujo
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 Município da Lapa
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-02192-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Helian Moura dos Santos
 Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se quanto à impugnação sob protocolo n. 26777, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-02397-2008-594-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Dari Graniel
 Réu : Mega Centro de Formação de Condutores Ltda.
 ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Ciência às partes da decisão homologatória de fl. 20.

TRT-PR-02426-2008-594-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Juarez Alves Cavalheiro
 Réu : Júnior Cartário
 João Alberto Pires
 Abouchar Pneu
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Intime-se a reclamada de que foi designada audiência UNA para o dia 29.01.2009 às 13h20min.

TRT-PR-02564-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alex Maciel Gonçalves
 Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
 ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
 Paula Cristina Roehenbach - PR43471

Ciência às partes da decisão homologatória de fl. 167.

TRT-PR-02580-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Amauri Leal Filho
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02612-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Idenir da Silva Ribeiro
 Réu : Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda.
 Akio Kitamura
 Diva Correa Rodrigues
 Cinesio Teles Camargo
 Paulo Cesar Batista dos Santos
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora, querendo apresentar contraminuta ao agravo de petição.

TRT-PR-02645-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Renato Martins de Oliveira
 Réu : Cegelec Ltda.
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
 Edione Cristina de Oliveira Pires - SP263380

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-02653-2008-594-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Dorival da Silva Rosa
 Réu : Tecmesul Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Jean Marcel Roussenq - SC16407

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-02771-2008-594-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Terezinha Aparecida de Freitas
Réu : GL Erdmann & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h03.

TRT-PR-02775-2008-594-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Henrique de Souza
Réu : Copyline Comércio de Material Didático e Serviços de Fotocópias Ltda. [ME]
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161
Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h01.

TRT-PR-03104-2008-594-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wagner Aparecido Gonçalves dos Santos
Réu : Blasting Pintura Industrial Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocolin Neves - PR24641

Vista à parte Autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03107-2008-594-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Zeno Bona
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Maria Idite Machado Ferreira - PR18326

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o autor para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-03162-2008-594-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Alves Costa
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Líneu Roberto Mickus - PR10604
Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328

Ciência às partes da decisão homologatória de fl. 124.

TRT-PR-03164-2008-594-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 dias, acerca do pedido de utilização de documentos constantes de outros autos. Em seguida, voltem conclusos.

TRT-PR-03170-2008-594-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vitor Hugo Heil Baptista
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Julio César Fagundes dos Santos - PR41351

Intime-se a ré para que proceda a entrega da guia CD, para que o autor possa postular o seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização.

TRT-PR-03226-2008-594-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anderson Luis Meretka
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520

Intime-se a reclamada de que foi designado julgamento para o dia 24.11.2008 às 17h54min.

TRT-PR-03245-2008-594-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Edinir Ribeiro Lemos
Réu : Comburente Combustíveis Distribuição e Transporte Ltda. Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda.
Jounieh Transportes Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929

Apresentem as 2ª e 3ª reclamadas, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados à fl. 116. O pedido de aplicação do art. 359, do CPC, será apreciado, se necessário, na ocasião da Sentença.

TRT-PR-03392-2008-594-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Nievola
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h00.

TRT-PR-03456-2007-594-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francesco Giovanni Tancredi Domenico Parenti
Réu : Agro Florestal Pedrinhas Ltda.
Sergio Valente Withers
ADV(S) : Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490

Defiro o requerimento de substituição do bem penhorado. Intime-se o exequirente para que, em dez dias, apresente croqui com a exata localização do bem imóvel que pretende seja penhorado.

TRT-PR-03514-2007-594-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Antonio Ferreira Gomes
Réu : Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
ADV(S) : Lucia Bordignon - PR16199

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, em Secretaria, em 10 dias.

TRT-PR-03611-2008-594-09-00-8 (Interdito) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Banco Bradesco S.A
Réu : Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região
ADV(S) : Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Wilson Ramos Filho - PR10285
Nasser Ahmad Allan - PR28820

Alega o autor que já não mais existe o movimento paredista noticiado, uma vez que no dia 30-10-2008, a categoria profissional dos bancários em instituições privadas aceitou a proposta formulada pela categoria econômica.

Afigurando-se público e notório o supra alegado, decide o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araucária - PR, extinguir o feito sem julgamento de mérito, por perda do objeto da ação.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 789, IV, parágrafos 1º e 2º da CLT.

TRT-PR-03638-2007-594-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alceu Cordeiro Santos
Réu : Ferroplast Indústria e Com de Produtos Plasticos Indústria Metalúrgica Paranaense S.A. Importação e Comércio Antonio dos Santos Ribeiro
Douglas Schmidt
ADV(S) : Sumaya Chede - PR18925

Intime-se a parte interessada para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias. Decorrido este prazo "in albis", devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-03672-2008-594-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandro Edson Lopes
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581
Juliano Lago - PR34256

Intimem-se as partes de que a audiência anteriormente designada para o dia 24.11.2008 foi adiada para o dia 26.11.2008 às 15h30min.

TRT-PR-03673-2008-594-09-00-0 (Interdito) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
ADV(S) : Acácio Fernandes Roboredo - SP89774

1. Afigurando-se público e notório que já não mais existe o movimento paredista noticiado, uma vez que no dia 30-10-2008, a categoria profissional dos bancários em instituições privadas aceitou a proposta formulada pela categoria econômica, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do interesse em seguir com a presente demanda, em 10 dias;

2. Decorrido "in albis" o prazo supra, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araucária - PR, extinguirá o feito sem julgamento de mérito, por perda do objeto da ação, arbitrando custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 789, IV, parágrafos 1º e 2º da CLT.

TRT-PR-03677-2007-594-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Trevisan
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pelos autores.

TRT-PR-03678-2008-594-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Benedito de Lima Rodrigues
Réu : Padilha Andaines Ltda. - EPP
Conceital Construções Ltda.
Comin Automação Industrial Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

I. Ao não se manifestar acerca da intimação de fls. 127, demonstra a parte autora que não está presente o requisito do perigo da demora para a concessão da liminar requerida

II. Dessa forma, não se justifica a concessão da liminar antes da oitiva da parte contrária, uma vez que a citação da ré não tem o condão de tornar ineficaz o provimento judicial requerido ou agravar a lesão.

III. Indefere-se a medida cautelar pretendida, designando-se audiência UNA (com preferência em pauta) para 11.12.2008 15h15min. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03750-2008-594-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aroldo Airton Villatore
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Telma Carvalho de Oliveira Galvao - PR9314

Intime-se a parte autora para que recolha custas processuais no valor de R\$ 400,00, atualizáveis a partir de 03.12.1999, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03753-2008-594-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Osmar Roberto Freitas
Réu : Titanium Indústria Textil Ltda.
Marcelo Alexandre Buzzzi
Sandro Knauber
ADV(S) : Elaine Isabel Panichi Dos Santos - PR43601

Intime-se a parte interessada, para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo "in albis", os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-03773-2007-594-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Olmiro Faria de Lima
Réu : Transportadora Garra Westphal Ltda.
Arnaldo Westphal
Angela Maria Westphal
ADV(S) : Fabio Zanon Simao - PR44090

1. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.
2. Decorrido "in albis" o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-03856-2008-594-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Souza Pires
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se a parte interessada para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias. Decorrido este prazo "in albis", devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-03857-2007-594-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Contante Lourival Razzolim
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

2ª RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para que, em 10 dias, retire as peças apresentadas com o Agravo de Petição, já que, na Justiça do Trabalho, via de regra, o AP se processa nos próprios autos.
AO AUTOR: Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora, querendo apresentar contraminuta aos agravos de petição das reclamadas.

TRT-PR-03858-2008-594-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Galvao
Réu : Luiz Carlos Vieira - ME
Internom Manutenção e Instalações de Tubulações Industriais Ltda.
Adriano Gonçalves Fernandes
Gilberto Ribeiro
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Vista à parte autora, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-03908-2008-594-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivan Fernando Hirsch
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03909-2008-594-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alexandre Francisco de Oliveira
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03911-2008-594-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valeriano Alexandre Pinheiro
Réu : A Adriatica Comércio de Moveis Ltda. (Massa Falida)
Mario Reinaldo Dietrich
Ruy Paulino Cascaes
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

À vista de que a procuração informada na petição de fl. 149 não a acompanhou, intime-se o peticionário para que regularize a representação processual, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03912-2008-594-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Terezinha do Rocio de Almeida da Silva
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Kaue Márcio Melo Myasava - PR40544
1. Alega a parte autora que trabalhou para a reclamada como zeladora de 07/04/2003 a 12/09/2008 e que, em razão de seu trabalho, sofreu lesões em seu braço direito, de forma que atualmente se encontra impossibilitada de fazer algumas atividades, como carregar caixas, levantar pequenos pesos, etc.
2. Requer, liminarmente, a realização de perícia média e o adiamento de honorários do TRT, em razão de que é pobre na acepção jurídica do termo e porque teme, que no momento oportuno da realização da perícia, já tenha recuperado seus movimentos. A fim de provar o alegado, junta aos autos os documentos de fls. 20/24
3. Analisados os termos da inicial e os documentos a ela anexados, indefere-se, por ora, o pedido liminar de antecipação da produção da prova e o pagamento da perícia médica pelo Provimento 1/2007, ante a informação pelo Mem.-Circular 149/2008/Serfin-Secof, de que se exauriu a verba. Desta forma, afastado o periculum in mora, uma vez que não seria possível o deferimento da perícia médica com a antecipação dos honorários periciais pelo TRT, sem ouvir a parte contrária.
4. Designo audiência UNA para o dia 09.12.2008 às 15h15min.

TRT-PR-03943-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Sirlei Cadena de Castro
Réu : Eduardo S. Branco
ADV(S) : Itel Eduardo T Polonio - PR23963

Intime-se o autor para fornecer, em 10 dias, seu número de PIS ou NIT a fim de efetivar o recolhimento de contribuição previdenciária.

TRT-PR-03946-2008-594-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleomar Luciano Reis Freitas
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

Intima-se o peticionário da inicial a, no prazo de quinze dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato a ele outorgado pela parte a que representa, ou o respectivo substabelecimento, nos termos do Art. 5 da Lei 8906/94 e Art. 37 do CPC.

TRT-PR-03966-2007-594-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leonel Andrade do Nascimento
Réu : Sotrange Transportes Rodoviaros Ltda.
Peroxidos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira Ramos - PR12018

Compulsando os autos da carta precatória, observa-se que as penhoras realizadas às fls. 23 e 42 não garantem a execução dos autos, assim, intime-se o exequirente para que, em vinte dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembarçados, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03966-2008-594-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Natalicio Gonçalves
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085
Edna Rita - SP119020

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00035-2005-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 03966-2008-594-09-00-7 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-03971-2008-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Hamilton da Silva Gonçalves
Réu : Dagraanja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00629-1999-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 03971-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred

Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-04078-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Batista de Campos
Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04118-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Sidney Gulanoski
Réu : Fasttel Engenharia Ltda.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Vatech Transmissão e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Atila Duderstadt - PR25102

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pela executada.

TRT-PR-04133-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniel dos Santos Padilha
Réu : Indústria de Compensados Celomar Ltda.
Marcos Vinicius Sawczyn
Luiz César Gouveia Gomes
ADV(S) : Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051

Intime-se a reclamada para tomar ciência da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos.

TRT-PR-04169-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lindomar Mendes Frazao
Réu : JPS Montagem e Manutenção Industrial Ltda. - ME
Geico Brasil Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

1. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, em 10 dias.
2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-04197-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arnaldo Borges de Oliveira
Réu : TEC Tecnologia Industrial Ltda.
Aderval Luiz Carvalho
World Wide Delivery Inc
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-04235-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Margarete Jacomasso Lopes
Réu : Chrysler do Brasil Ltda.
Daimler Chrysler do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa de Almeida - PR23344

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04337-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elisangela Aparecida Koga Franca
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501

Dê-se vista ao exequente por 10 dias.

TRT-PR-04373-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernandes de Aguiar
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Estado do Paraná
Altamir Taborda de Oliveira
Benedita Aparecida Adão de Oliveira
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Dê-se vista ao autor, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-04434-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Lacerda da Luz
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04531-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Tomaz
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04564-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Gilberto Renato Wergenski
Réu : Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora, querendo apresentar contraminuta ao agravo de petição.

TRT-PR-04633-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Furtuoso Filho
Réu : Sc Equipe de Serviços Ltda.
SMS Demag Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intime-se o exequente para que, em dez dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04658-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Sonia de Oliveira Reis
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Estela Leite Gomes - PR32319

Considerando que a rescisão contratual se deu sem justa causa, verifica-se nos autos que a ré entregou à autora o TRCT com código 01, presume-se que com tal documento a autora já sacou os depósitos do FGTS, conforme protocolo no TRCT de fl. 14. Assim, esclareça a autora que depósitos ainda existem em conta vinculada, comprovando nos autos, para deliberação sobre a responsabilidade da ré em emitir novo TRCT.

TRT-PR-04718-2007-594-09-00-2 (AIND) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Ferreira da Cruz
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04762-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fabiano Machado
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intímem-se as partes para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

TRT-PR-04779-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wanda Kotaba
Réu : Klemba e Cordeiro Ltda.
CF Cordeiro e Filho Ltda.
ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04792-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ana Paula Arandt de Azevedo da Silva
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-04798-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fabio Surek
Réu : Associação Andorinhas
ADV(S) : Carolina Guidoti Lorenzett - PR33741

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-04846-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jair Antonio Bonetti
Réu : Famti Fabricação e Montagem Técnica Industrial Ltda.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Claudio Botton - RS19156

Intime-se a reclamada para tomar ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-04854-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Aparecido Anderle
Réu : Moltec Molas de Precisão Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-04857-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Santana da Cruz
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-04875-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everson Luiz Fabris
Réu : Sandro Aurélio de Carvalho - FI
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o autor para manifestação quanto aos termos da certidão de fl. 66, em 10 dias.

TRT-PR-04891-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dorisvaldo Ribeiro Brito
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Venancio Taniguchi - PR19387
Juan Carlos Chibinski - PR15900

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intímem-se as reclamadas para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-04962-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alexsandro Carvalho Bono
Réu : Município de Campo Largo
Centro Integrado e Apoio Profissional
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Silvio Seguro - PR15310
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Thabta Roehrs - PR40493

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intímem-se as partes para, querendo apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-05030-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rejane Steidel
Réu : Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.
Educon Tecnologia em Educação Continuada Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
Danielle Cristhine Malachini - PR39635

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intímem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-05149-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Roberto Farias dos Santos
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
José Carlos Busatto - PR5116

Intimam-se as partes da designação da perícia, conforme abaixo indicado:
Local: Sede da reclamada
Data/Hora: 22.01.2009 às 09h00min.

TRT-PR-05226-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rubens Antonio dos Santos
Réu : JLG Construções Civas Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

TRT-PR-05250-2007-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fermio Formiao
Réu : Só Casas Pré - Fabricadas Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Ante a alegação do autora de que está desempregado, dispense-o do recolhimento das custas processuais.

TRT-PR-05267-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei de Aguiar Dias
Réu : Bueno Engenharia e Construção Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Elison Luiz Calegari - PR22142
Arno Apolinario Junior - PR15812

Intímem-se as reclamadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 17.02.2009 às 13h15min.

TRT-PR-05288-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Huanderson Souza Mariano
Réu : Julio Simoes Transportes e Serviços Ltda.
ADV(S) : Mariane Couto Martins - SP242221

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas processuais, conforme ata de fls. 133/134.

TRT-PR-05309-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Roberto Esposito

Réu : Gerdau Açoes Longos S.A.
ADV(S) : Tatiana Lopes de Andrade - PR37003
Intime-se o reclamado para que, em dez dias, comprove o pagamento da diferença apontada (R\$ 5.461,48 - atualizado até 30.11.2008), sob pena de execução.

TRT-PR-05342-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Nunes de Almeida
Réu : Ultrafertil S.A.
Paraná Clínicas Ltda.
CLM Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional S/C Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Sergio Mores - PR29072
Fabiano Archegas - PR28205

Intímem-se as partes de que a testemunha do autor, Sr. Jeremias de Carvalho, foi substituída pelo Sr. João Maria da Silva. Intímem-se ainda, que foi designado o dia 11.12.2008 às 15h00min., para audiência para a oitiva da referida testemunha.

TRT-PR-05360-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Bernardo Slusarski
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
José Carlos Busatto - PR5116

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intímem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05381-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues de Amorim
Réu : Valdir Granja Construções
ADV(S) : Luciano Morais e Silva - PR27415

Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

TRT-PR-05441-2007-594-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Bochenek
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Considerando os termos do pedido de fl. 282, de que o réu é pequeno agricultor, tirando de seu trabalho o sustento para a família, e, considerando a intenção em quitar a execução, defiro o requerimento para o pagamento parcelado em 12 vezes, o qual deverá ser efetuado todo dia 05, na Secretaria desta Vara, com correção mensal do saldo da dívida exequiênda.

TRT-PR-05483-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jeferson Ramos
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o autor para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-05491-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Douglas Augusto Rosa
Réu : SJP Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Airton Luiz Padilha - PR9173
Glaucio Baduy Galize - PR32004

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05499-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Berenice Loures
Réu : Município da Lapa
ADV(S) : Teresinha de Jesus Hass - PR9904

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05503-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cynthia Rossi Guedes
Réu : C & E Embalagens Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intime-se a parte autora para que apresente, em 10 dias, os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-05516-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Dal Ponte
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Gabriel Yared Forte - PR42410

ÀS PARTES: Designo audiência de tentativa de conciliação para o

dia 04.12.2008, às 11h21.

À RECLAMADA: Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-05520-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanir Aparecida Trombetta
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
Município de Campo Largo
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Silvio Seguro - PR15310

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intitem-se as partes para, querendo apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-05719-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francinara Maria de Oliveira Cano
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Gaudencio de Oliveira - PR40255

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-05755-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Zblewski
Réu : Serrana Vitória Obras de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-05758-2007-594-09-00-1 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luizimir Eduardo Furrmann
ADV(S) : Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583

1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 293, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas pagas cuja proporção deve ser aquela definida pelos cálculos homologados.
2. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudicada senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares, mas não o direito materializado em favor dos terceiros.
3. Assim, ficam a cargo do requerido as custas decorrentes da execução e os honorários contábeis (fl. 282).
4. Elabore-se a conta das despesas remanescentes para cujo pagamento de fino ao réu o prazo de 30 dias (R\$ 257,97 - atualizado até 12.11.2008).
5. Finalmente, após o cumprimento, expeça-se a certidão explicativa, conforme requerido à fl. 294.

TRT-PR-05762-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Sansalone
Réu : Petrosul Distribuidora Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Lúcia Helena do Amaral Baldy - SP46690

Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-05780-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson José dos Santos
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05781-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orlando Maneira
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05783-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Walker Ferreira Gomes
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05833-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Abenel Nicácio de Oliveira Filho

Réu : GAE Alarme Monitorado Ltda.
Auto Posto Potencial
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Joao Antonio Gaspar - PR22242

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-05911-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Amilton Wonsowis Junior
Réu : Cikel Serviços S.A.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h02.

TRT-PR-05917-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andressa da Silva Turmam
Réu : I Minotto e Filho Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Vista à parte Autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05986-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilmar Ribeiro
Réu : Valdir Granja Construções
Consortio Construcap Ferreira Guedes
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Alexandre Zolet - PR27144
Rubens Augusto Camargo de Moraes - SP24778

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h08.

TRT-PR-06081-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josnei Zialkowski
Réu : B Aparecido de Mello e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621

Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-06127-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Sueki da Silva
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06128-2007-594-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fábio Correia Silva
Réu : AAM do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Clayde Alves Pace - PR20471
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Considerando que não haverá tempo hábil para realização da perícia e apresentação de laudo antes do encerramento da instrução, adio a audiência do dia 10.12.2008 para o dia 02.03.2009 às 13h18min.

TRT-PR-06186-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lucinea de Oliveira
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 30659, pelo prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-06194-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dayane Helena Nery
Réu : Churrascaria Luczyszyn Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06211-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elaine Cristina Gomes dos Santos
Réu : Escola Miudinhos Ensino de 1º Grau e Pré Escolar S/C Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Mario Masahar Suzuki - PR16903

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-06214-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anselmo Adão
Réu : Translapa Transportes Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-06234-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Alves Campina
Réu : Montcar Equipamentos e Implementos Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Irinéia Alves do Nascimento - PR39484

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-06249-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Angelo Rinaldin Neto
Réu : Lojas Cem S.A
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Mario Dotta Junior - SP33887

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intitem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-06282-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jurandir da Silva Costa
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Chibinski - PR42221

Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-06307-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Odair Balbino Colaço
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Rafael Stec Toledo - PR24520

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intitem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-06310-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Lourenço da Rosa
Réu : Sul Brasil Engenharia Ltda.
Jackson Luiz de Luna
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h04.

TRT-PR-06317-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Batista Pereira de Araujo
Réu : Prestamil Serviços de Saneamento Ltda. [ME]
Ivankio & Cia Ltda.
Art Van
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

1. Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.
2. No silêncio, EXECUTE-SE.

TRT-PR-06377-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Antonio de Couto
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Synteko Produtos Químicos S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Antonio Celestino Tomeloto - PR8761

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h05.

TRT-PR-06378-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alex Sandro Fischborn
Réu : Alimentos Zaelfi Ltda.
ADV(S) : Adna Albertin Bussolaro - PR26584

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-06417-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Santos
Réu : Incosel Indústria Comércio Engenharia Eletrica Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076
Leocimary Toledo Staut - PR10989

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que se manifestem, em 05 dias comuns, sobre a resposta apresentada pelo perito às fls. 355/356. Intimem-se ainda, que foi designado julgamento para o dia 09.12.2008 às 17h52min.

TRT-PR-06430-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Augusto dos Santos
Réu : Paulo Cauduro
Pontual Brasil Petróleo Ltda.

ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço do reclamado (PAULO CAUDURO), ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-06431-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nilton Cesar Kaseker
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná
ADV(S) : Danielle Laginski Freire - PR21554

Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-06432-2007-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Erialdo Pereira dos Santos
Réu : Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.
Ricardo Damasceno Costa
Francisco de Assis Martins
Carlos Eduardo Sobania
ADV(S) : Anselmo Maschio Fone - PR12584
Jean Frederick Maschio - PR41309
Raul Mazza do Nascimento - PR1665

Ciência às partes da decisão homologatória de fl. 159.

TRT-PR-06461-2007-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rudinei Dallazen
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Ciência às partes de que a perícia anteriormente marcada para às 14h00min., foi adiada para às 14h30min., na mesma data.

TRT-PR-06492-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Henrique Gonzaga de Souza Marques
Réu : Tech Solda Manutenção Industrial Ltda. (ME)
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903

Intime-se o réu para que informe a exata localização dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-06504-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudemar Henchen
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-06507-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Admir Fernandes Gonçalves
Réu : Comkraft Embalagens e Artesfatos de Papel Ltda.
Elson Jamar Bet
Vilmar Zanella
Elias Bet
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Considerando a certidão supra, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06608-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cintia Martins Coimbra
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Em razão do ofício nº. 2.559.833/2008 deste Juízo, adia-se a audiência de julgamento para o dia 19/01/2009 às 16h07.

TRT-PR-06610-2007-594-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tecla Frankowski
Réu : Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A.
ADV(S) : Karina Voitowicz - PR17835

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-06611-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilma Gonçalves de Souza
Réu : C & E Embalagens Ltda.
ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-06625-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celso Luiz Machado
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se o autor para,

querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-06627-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Opis
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intímem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos (fls. 389-396 e fls. 402-429).

TRT-PR-06633-2007-594-09-00-9 (ExFis) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : JI Informática Ltda. S/C - EPP
ADV(S) : Jean Carlo Leeck - PR24659

Ciência à reclamada de que foi proferida decisão de embargos à execução.

TRT-PR-06793-2007-594-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Antonio Bittencourt Decker
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378
Carlos Eduardo Grisard - PR16733

1. Intime-se a parte autora para que retire sua CTPS em Secretaria.
2. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo readequado pelo sr. contador.

TRT-PR-06798-2007-594-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rubens José Hasselmann de Bastos
Réu : Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intíme-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06822-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Otavio Paz Filho
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
João Marcos Niepodzinski
Sergio Maia Ricci
Daltrio Tremea Filho
Paulo Porpiglió Filho
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Indique a parte autora os meios de prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06855-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Rubens Ramim
Réu : Lyan Comercial Ltda.
ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requião - PR21653

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-06884-2007-594-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Amauri Alves dos Santos
Réu : Setal Engenharia Construções e Perfuracoes S.A.
Axa do Brasil Seguros S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Lucia de Fatima Ribas Matzenbacher - PR29407
Maria Amelia Saraiva - SP41233

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 99609-2006-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA AQP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 06884-2007-594-09-00-3 e distribuídos para a 02ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-06886-2007-594-09-00-2 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Barbosa
Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01172/2008

Edital de intimação da reclamada pelo prazo de 20 dias.

TRT-PR-01806-2008-594-09-00-3(RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roseni Moreira
Réu(s) : Alaor Bento de Paula Tristão ABPT
Valmir José Batista
INTIMADO(S) : Alaor Bento de Paula Tristão ABPT - (RÉU - 1) - CPF: 456.837.199-68

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE VINTE DIAS, de que está notificando ALAOR BENTO DE PAULA TRISTÃO ABPT, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos autos em epígrafe, do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista, estando a audiência UNA designada para o dia 19.01.2009, às 15h15min, quando poderá apresentar sua resposta, conforme Art. 847 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme Art. 844 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 24.11.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado em 14.11.2008. Eu, _____
Dione Granza, Auxiliar Judiciário, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02411/2008

O Doutor **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando:

TRT-PR-01138-2008-091-09-00-4(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elias da Silva Vieira
Réu(s) : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
INTIMADO(S) : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.532.359/0004-17
a empresa EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da reclamatória trabalhista em epígrafe em que é parte ré, proposta pelo autor Elias da Silva Vieira e que deverá comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia 21 de janeiro de 2009, às 14h:00min. para a audiência UNA designada, ficando ainda ciente de que nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sª, na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Digitado por Ricardo José de Oliveira, Técnico Judiciário, e subscrito por, Ana Carolina da Cunha Mendes Palma, Assistente de Diretora de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99578-2006-657-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Benedito Candido Rocha
Réu : Refrex Paraná Ind e Com de Comp Refrigeração Ltda.
ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109
Fabio Reimann - PR28230

Ciência às partes das datas designadas para perícia:
05/12/2008 às 16:00 horas no consultório do perito sito a Rua Afonso Camargo, 2307, conjunto 14, Jardim Botânico, Curitiba-PR.

As partes deverão apresentar no dia da perícia os seguintes documentos:

- AUTOR: o resultados dos exames complementares realizados, bem como todas CTPS;
- RÉ: Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho NR-1; PPRÁ ANO 1995/1996, função auxiliar de produção NR-9;PCMSO-NR-7*;; PPP: Certificado de Treinamento sobre uso adequado, guarda e conservação de equipamentos de proteção individual-EPI-NR-6*; Certificado de Aprovação (CA) do EPI: protetor auricular NR-6; Laudo Ergonômico-NR-17; Prontuário Médico Ocupacional - NR-7; Exames médicos ocupacionais, inclusive resultado de exames complementares realizados-NR7: a-ASO Admissinal e ASO Mudança de Função;
* Estes itens devem incluir os seguintes períodos: ano 1994; função auxiliar de produção e ano 1997: função operador de máquinas.

TRT-PR-51207-2006-657-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Orlei Uebe
Réu : Marcelino de Oliveira & Cia Ltda.
F V de Arajujo S.A - Madeiras Agricultura Indústria e Comércio Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-00219-2008-657-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Solange Caetano da Silva
Réu : Cosmos Comércio de Produtos Para Limpeza Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388
Shirley Tamara Colombo de Siqueira - PR40451
Leri Strapasson - PR43833

Concedida vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

Prazo do Autor - Início: 25/11/2008

TRT-PR-00239-2007-657-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Carlos Schelichting
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
Ciência às partes acerca da nova data designada para audiência de encerramento(03/02/2009 ÀS 13:45 HORAS) e da perícia médica que será realizada em 01/12/2008, às 16h, no consultório do Dr. perito, sito à Rua Afonso Camargo, 2307, conjunto 14, Jardim Botânico, Curitiba, PR.

Vara do Trabalho de COLOMBO
Liomara Salete Casagrande Freitas Lima
Diretor(a)

Dois Vizinhos

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Dedi Barichello Montagner, 191 - 85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO Com prazo de trinta dias

Edital : 73/2008
Autos : RTOrd 00703-2008-749-09-00
Autor : Mariana do Prado
Réu : Santino Lopes Pedroso
CPF nº 938.758.869-68

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica intimado o reclamado **SANTINO LOPES PEDROSO (CPF nº 938.758.869-68)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da aqª supra identificada e que, querendo, **podrá apresentar na Secretaria deste Juízo a sua resposta ao pedido inicial**, instruída dos documentos que entender necessários, **no prazo de cinco dias**, sob as penas de lei.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretária, subscrevi.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2008.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Foz do Iguaçu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85.851-040 - FOZ DO IGUAUCU - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01032/2008

EDITAL LINS

TRT-PR-00477-2007-658-09-00-7(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Paulo Cavalhieri
Réu(s) : Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
INTIMADO(S) : Associação de Promoção do Menor - Aprom - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.813.541/0001-63

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO da executada Associação de Promoção do Menor - Aprom, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de R\$ 23.736,80 (vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), atualizada até 30.11.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-00871-2007-658-09-00-5(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Magdalena Lewandoski
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. União Federal
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do executado Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de R\$ 5.590,56 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e seis centavos), atualizada até 30.11.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-00967-2006-658-09-00-2(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andre Guimarães
Réu(s) : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
INTIMADO(S) : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.886.678/0001-37

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do executado Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de R\$ 29.185,63 (vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizada até 30.11.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora, e para proceder às anotações na CTPS do autor. O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-01081-2007-658-09-00-7(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tereza Maria Souza dos Santos
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Foz do Iguaçu
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutora SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do executado Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de R\$ 4.363,45 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 30.11.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-01619-2008-658-09-00-4(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luzia da Conceição Oliveira Benedet
Réu(s) : Gml Igu Agencia de Turismo Ltda.
INTIMADO(S) : Gml Igu Agencia de Turismo Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO o(a) réu(ré) Gml Igu Agência de Turismo Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-01689-2008-658-09-00-2(Caulnom)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amarildo de Souza
Réu(s) : Rossini Multimarcas Veículos Ltda.
Mario Aparecido Rossini
Nadir Maria de Castro Rossini
INTIMADO(S) : Mario Aparecido Rossini - (RÉU - 2) - CPF: 325.324.159-91
Nadir Maria de Castro Rossini - (RÉU - 3) - CPF: 729.500.059-34
Rossini Multimarcas Veículos Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO os réus ROSSINI MULTIMARCA VEÍCULOS LTDA., MARIO APARECIDO ROSSINI e NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que ACOLHEU O PEDIDO DE ARRESTO, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-03055-2007-658-09-00-3(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo dos Santos Sabino
Réu(s) : Supermercado Di Marini Ltda.
A P Ferreira & Cia Ltda.
Mercado Economia
INTIMADO(S) : Mercado Economia - (RÉU - 3) - CNPJ: 08.228.853/0001-97

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do executado Mercado Economia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de R\$ 29.025,90 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais e noventa centavos), atualizada até 30.11.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

SIDNEI CLAUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 2433/2008
RECLAMANTE: ZELIA DE ABREU RIBEIRO
RECLAMADO: CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 2433/2008 e para comparecer na 1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 19.01.2009, às 16h20min, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a

matéria de fato. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Foz do Iguaçu, 20 de novembro de 2008. Subscrito por _____ Cláudio Gerson de Oliveira, Assistente de Diretora de Secretária.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 2410/2008
RECLAMANTE: TEREZA PIRES PONTES
RECLAMADO: CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 2410/2008 e para comparecer na 1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 19.01.2009, às 16h10min, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Foz do Iguaçu, 20 de novembro de 2008. Subscrito por _____ Cláudio Gerson de Oliveira, Assistente de Diretora de Secretária.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02411/2008
PUBLICAÇÃO PARA 24/11/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-92001-2004-659-09-00-8 (CartPrec) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jorge Elache Neto
Réu : Indústrias João José Zattar S.A.
ADV(S) : Leonardo da Costa - PR23493
Oportunizado o pagamento espontâneo da dívida , no prazo de dez dias, sob pena de imediata remoção e alienação em leilão do bem penhorado.

TRT-PR-79040-2006-659-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Benedito de Paula Louro (Espólio De)
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Alencar Leite Agner - PR10419
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00184-2008-659-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdír Iubel
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Contra-arraçar o recurso adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00473-2003-659-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilmar Holm Vieira
Réu : Alfa Transportes Especiais Ltda.
Pe Na Tabua Transportes Ltda.
Rogerio Paiva Pereira
Juscelia Oliva Moraes
Marcos Aurelio Ribas
Deborah Maria Wouk Ribas
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362

Victorio Hauagge - PR16378
Vinicius Elias Hauagge - PR24698
Victorio Hauagge - PR16378
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”
1 - Intimem-se os procuradores do autor e do executado Marcos Aurelio Ribas para que apresentem croqui ou pontos de referência destinados à localização dos imóveis descritos nas matrículas 17256, 17257 e 17258, no prazo de dez dias.

2 - Não havendo manifestação, desentranhe-se o mandato e documentos de fls. 405/414 e redistribua-se o ao Oficial de Justiça Cícero Marcondes Bittencourt para cumprimento, no prazo legal.

TRT-PR-00551-2005-659-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Esnei de Jesus Rosa
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
José Rodacoski
Luciane Costa Lima Rodacoski
Julnei Klein de Azevedo
Amaury Casubek
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”
2 - Indefiro o requerimento de exclusão do executado Amaury Casubek do pólo passivo da execução, uma vez que o ordenamento jurídico não exclui a co-responsabilidade do sócio quotista pelas dívidas contraídas pela sociedade, pois conforme se depreende do disposto nos artigos 1024 e 1025 do mesmo diploma legal, todos os sócios da sociedade insolvente respondem com seus patrimônios particulares pelas dívidas destas, estejam ou não investidos de poderes de administração ou gerência. As decisões favoráveis ao entendimento do executado foram proferidas por Juízo diverso e não são compartilhadas por este Juízo. Intime-se.

TRT-PR-00585-2002-659-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ademir Colaco
Réu : Guarapuava Esporte Clube
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

1 - Defiro, com fundamento no artigo 745-A do CPC, o pedido de parcelamento do débito remanescente em seis prestações mensais de R\$ 1.500,00, atualizáveis. Suspendam-se os leilões designados para os dias 19 e 26/11/2008, dando-se ciência ao Sr. Leiloeiro.

2 - Intime-se a executada, por seu procurador, para depositar na conta judicial n.º 042-1508321-1, agência 2729 da Caixa Econômica Federal, o saldo devedor de R\$ 9.000,00 em seis parcelas mensais de R\$ 1.500,00, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do depósito de fls. 293, fixando como datas de vencimento das prestações os dias 05/12/2008, 07/01/2009, 06/02/2009, 06/03/2008, 06/04/2009 e 06/05/2009.

3 - Advirta-se a executada de que o “não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos” (CPC, artigo 745-A, § 2º).

4 - ...

TRT-PR-00813-2008-659-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Neusa dos Santos Danguí
Réu : Lea Correa
Noemia Pachinski Supermercado
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Thercius A. Gabriel Neiva Rezende - PR25513
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

Vistos etc...

1 - Ante o teor da manifestação de vontade da autora, HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 80, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Não havendo manifestação da exeqüente nos cinco dias subseqüentes à data estipulada para pagamento da última parcela (10/02/2009), presumir-se-á cumprido o acordo.

2 - Considerando que, nos termos do artigo 832, § 6º, da CLT, “O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União”, prevalecem a título de contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais os valores já liquidados nos autos.

3 - Intimem-se as executadas para comprovar o pagamento do débito remanescente (contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais e honorários do contador), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

4 - Transcorrido o prazo sem manifestação, excepa-se mandato de penhora de bens de titularidade das executadas, tantos quantos bastem para satisfação integral do crédito remanescente.

TRT-PR-01117-2008-659-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Emilia Rodrigues Correa
Réu : Paulo Roberto Carneiro da Matta
ADV(S) : Vilmar Domingues da Luz - PR43239
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”
Vistos etc...

1 - Observa-se pelo teor dos documentos juntados aos autos que a relação de emprego estabeleceu-se entre a autora e a empresa indivi-

dual denominada PAULO ROBERTO CARNEIRO DA MATTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78043452/0001-48. A certidão de óbito de fls. 30 demonstra que o titular da empresa faleceu em data de 16/01/2007. A viúva do “de cujus” declarou em audiência que é inventariante do espólio, mas não comprovou tal condição jurídica. O instrumento de mandato de fls. 57 não produz qualquer efeito com relação à representação processual da empresa ré, pois foi firmado pela viúva Tereza Schastai da Matta, em nome próprio.

2 - Assim, intime-se a empresa ré para regularizar sua representação processual, juntando cópia de seus atos constitutivos, do termo de inventariante firmado pela viúva Tereza Schastai da Matta e de instrumento de mandato firmado por esta na qualidade de representante legal da empresa, dada a sua condição de inventariante do espólio de seu titular, devendo ratificar o acordo celebrado, no prazo de dez dias.

3 - No mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento das custas processuais, dos honorários contábeis, do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, conforme valores apurados na conta de liquidação, sob pena de prosseguimento da execução, uma vez que a natureza jurídica atribuída aos valores declarados está totalmente dissociada do título executivo e em contrariedade ao disposto no artigo 832, § 6º, da CLT, assim redigido: “O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União”. Assim, os valores exigíveis a título de contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais são aqueles homolodados pela decisão de liquidação de fls. 89.

4 - Não havendo pagamento, cumpra-se o item 4 da decisão de liquidação (fls. 89).

TRT-PR-01234-2005-659-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leandro Alves Cavalheiro
Réu : Marques & Tullio Ltda.
ADV(S) : Pedro Armando da Silva Filho - PR35043

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01311-2008-659-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ewald Bonometto
Réu : Agrícola Colferai Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Jose Antonio Pavlak - PR39924
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

1 - Dê-se ciência às partes do conteúdo do ofício enviado pela Secretaria de Saúde do Município de Guarapuava, devendo informar, no prazo comum de cinco dias, em qual Unidade Municipal de Saúde o autor recebeu atendimento médico.

2 - Apresentadas as respostas, excepa-se novo ofício ao Sr. Secretário de Saúde Municipal. Não apresentadas, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-01337-2008-659-09-00-3 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Rodrigues Marques
Réu : Fagundes Schier & Cia Ltda.
ADV(S) : Evandro Severino Colonhi - PR41862
Ana Cristiane de Mello Moreles - PR42738
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

Ante a informação da executada de que boa parte de seus bens encontram-se arrestados nos autos n.º 855/2006, 352/2007 e 129/2007, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, concedo ao exeqüente o prazo de quinze dias para que efetue pesquisas junto àqueles autos e, caso verifique que os bens ainda não saíram do patrimônio da executada, individualize e informe onde estão depositados àqueles sobre os quais pretende que recaia a penhora, devendo indicar tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito exequendo atualizado.

TRT-PR-01357-2008-659-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriana Dautermann
Réu : Sul Service Serviços Especializados Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Rubens Tait Ebling da Costa - RS38626
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Contra-arraçar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01523-2008-659-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leandro Lara Cuchar
Réu : Empreiteira Novo Tempo Ltda.
ADV(S) : Michelly Silvestri - PR46358
Geraldo Mocelin - PR12711
Foi proferida sentença de Embargos de Declaração, REJEITANDO - OS. A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.tr9.jus.br.

TRT-PR-01606-2006-659-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Silvio Vieira
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.

ADV(S) : Alfredo Marcos Silvério - PR40301
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

TRT-PR-01609-2008-659-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvane Pierog Rodaen
Réu : Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. União
ADV(S) : Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União.

TRT-PR-01678-2003-659-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Simeao Fabricio de Souza
Réu : Margarete Aparecida de Souza Buco
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Oportunizado o pagamento expontâneo da dívida exequenda, no prazo de dez dias, sob pena de imediata alienação judicial dos semoventes penhorados.

TRT-PR-01777-2008-659-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Vitalli Maroleto
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
Ana Carolina Guizzo - PR43200
Foi proferida sentença de Embargos de Declaração, REJEITANDO-OS. A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01861-2008-659-09-00-4 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Madeireira Zimerman Ltda.
Réu : Hugo Leal Szaikowski
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Fica intimado o Embargado,por seu procurador, para oferecer resposta aos Embargos de Terceiro, no prazo de dez dias, bem como para informar o atual endereço do embargado.

TRT-PR-01903-2008-659-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Alípio dos Santos
Réu : Hermann Weigand
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Adriana Dautermann - PR45775
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

1 - Diversamente do que pretende o réu, não haverá intimação de sua procuradora “para que possa recolher o valor arbitrado”, uma vez que nos limites da presente lide não foram pactuados créditos em favor do autor. Note-se que o pedido inicial tem como objeto unicamente a declaração de existência de vínculo de emprego no período de 15/03/2004 a 15/12/2004, cuja pretensão foi objeto da composição de fls. 13. Assim, eventuais débitos reconhecidos pelo réu em decorrência do contrato de trabalho avençado podem e devem ser pagos diretamente ao autor, extrajudicialmente, ou seja, fora dos limites da presente lide. Intime-se.

2 - Intime-se a União, na forma determinada às fls. 13.

TRT-PR-01978-2008-659-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Claudiney Ornel de Amaral
Réu : Celso Marcos Henning
ADV(S) : Fernando Henrique Machado de Campos - PR46868
Alair Valtrin - PR16610
Foi designado o dia 10/12/2008, às 14h00min, para a realização da perícia médica com a Dra. Vera Lúcia Dias, ficando ciente o autor de que deverá comparecer pessoalmente ao consultório médico, sito à rua Comendador Noberto, nº 222, Centro, Guarapuava, PR, munido dos exames médicos que possuir.

TRT-PR-02069-2007-659-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Arnaud
Réu : Marochi & Marochi Ltda.
ADV(S) : André Luiz Sberze - DF23816
Oportunizado o pagamento expontâneo da dívida , no prazo de dez dias, sob pena de imediata remoção e alienação em leilão do bem penhorado.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Ibaiti

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- IBAITI - PR
RUA EUCLIDES MONTEIRO, 739
84900000 IBAITI / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00005-2008-672-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Vera Lúcia Rocha Bertini
Réu : Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Paulo Cezar de Moura Bueno Junior - PR41252

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

TRT-PR-00008-2008-672-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Aparecido Lemes da Costa
Réu : Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Paulo Cezar de Moura Bueno Junior - PR41252
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

TRT-PR-99511-2006-672-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Leila Aparecida Reis Mancebo
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cristiane Vitorio Goncalves - PR26404
Manifestar-se, querendo, quanto ao laudo pericial juntado aos autos.

TRT-PR-00051-2008-672-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Olívio de Oliveira
Réu : Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Paulo Cezar de Moura Bueno Junior - PR41252
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

TRT-PR-00093-2008-672-09-00-1 (RTSum) - (40 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Marcia Cristina de Melo
Réu : Indústria de Móveis e Estofados Taipel Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Murilo Enz Fagá Pereira - PR36202
Ciência de despacho de homologação de acordo:
“...1 - Homologo o acordo noticiado às fls. 79/80, bem como a discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas, entendendo-a em harmonia com o objeto da lide, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
2 - Defiro o pedido do reclamado para recolhimento de custas, que deverá ser comprovado nos autos até 01/12/2008.
3 - Intimem-se as partes da homologação do acordo e o Reclamado para proceder o recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.
4 - Intime-se a União, nos termos do art. 832, parágrafo 4º, da CLT.
5 - Cumpridas as determinações anteriores, bem como aquela descrita no art. 889-A, parágrafo 2º da CLT quando da comprovação dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos...”

TRT-PR-00136-2008-672-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Aparecido Belizário de Oliveira
Réu : Tornearia Paranavai Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso Da Silva - PR23282
Junior Carlos Freitas Moreira - PR33550
Cleiton Dahmer - PR38678
Vistas dos documento juntados às fls. 321/327.

TRT-PR-00141-2008-672-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : João Francisco da Silva
Réu : Viação Joia Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Luciano Marcelo Dias Queiroz - PR44890
Apresentar quesitos e assistente técnico para acompanhamento de perícia.

TRT-PR-00144-2007-672-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Valdeci Ribeiro de Lima
Réu : Aspm - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pínhalo
ADV(S) : Elton César Navarrete de Azevedo - PR27099
Fabio Henrique Curan - PR37260
Ciência de que se encontra à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz guia de retirada referente ao pagamento do principal.

TRT-PR-00159-2007-672-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Edson Baptista de Oliveira
Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Dinizar Domingues - PR28351
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:30
Fica V. Sa. intimada de que foi designada AUDIÊNCIA DE CONCI-

LIAÇÃO, com relação aos autos supra, que será realizada no Posto de Atendimento de Ibaiti, r. Euclides Monteiro, 739, centro.

TRT-PR-00234-2007-672-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Marina Rodrigues da Silva
Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Dinizar Domingues - PR28351
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:45
Fica V. Sa. intimada de que foi designada AUDIÊNCIA DE CONCI-LIAÇÃO, com relação aos autos supra, que será realizada no Posto de Atendimento de Ibaiti, r. Euclides Monteiro, 739, centro.

TRT-PR-00257-2007-672-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Silvio Batista da Rosa
Réu : Vanilson do Carmo Vitor
Messias Marques da Silva
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854

Vistas ao Exeçute que para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00286-2006-672-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Angela Maria Santos Azevedo
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cristiane Vitorio Goncalves - PR26404
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência que os presentes autos foram inseridos na pauta da Semana Nacional de Conciliação por evóculo, sendo que os mesmos já foram retirados da referida pauta.

TRT-PR-00287-2006-672-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Tereza Ribeiro
Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cristiane Vitorio Goncalves - PR26404
Comparecer no balcão deste Posto de Atendimento a fim de retirar alvará para habilitação no seguro-desemprego bem como a CTPS do autor devidamente anotada.

TRT-PR-00356-2008-672-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Adalto Aparecido de Oliveira
Réu : Jorge Ito Junior
Jorge Ito
ADV(S) : Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709
Ciência de despacho:
“...1. Primeiramente, informe o autor quando ocorreu o pagamento noticiado à fl. 301;
2. Após, atualize-se a conta, abatendo-se os valores pagos e cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 299...”

TRT-PR-00366-2008-672-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Benedito Donizete de Carvalho
Réu : Antonio Carlos Azim
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Fica o autor ou seu procurador com poderes específicos intimado para comparecer no balcão da Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Ibaiti a fim de retirar o alvará para habilitação no seguro-desemprego.

TRT-PR-00479-2008-672-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Conceição Aparecida da Silva
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Ciência de despacho:
“...1. Defere-se ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para informar o endereço atual da 1ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Retirem-se os autos da pauta de audiências.
3. Após a indicação do endereço correto, designe-se nova data para a realização da audiência una, cientificando o Autor e segunda reclamada e notificando a primeira reclamada, com as cominações anteriores...”

TRT-PR-00481-2008-672-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Ines Gomes da Mota Dias
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Ciência do seguinte despacho:
“...1. Defere-se ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para informar o endereço atual da 1ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Retirem-se os autos da pauta de audiências.
3. Após a indicação do endereço correto, designe-se nova data para a realização da audiência una, cientificando o Autor e segunda reclamada e notificando a primeira reclamada, com as cominações anteriores...”

TRT-PR-00482-2008-672-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Genir Hilário da Silva
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Ciência de despacho:
“...1. Defere-se ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para informar o endereço atual da 1ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Retirem-se os autos da pauta de audiências.
3. Após a indicação do endereço correto, designe-se nova data para a realização da audiência una, cientificando o Autor e segunda reclamada e notificando a primeira reclamada, com as cominações anteriores...”

TRT-PR-00485-2008-672-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Neuza dos Santos Oliveira
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Ciência do seguinte despacho:
“...1. Defere-se ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para informar o endereço atual da 1ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Retirem-se os autos da pauta de audiências.
3. Após a indicação do endereço correto, designe-se nova data para a realização da audiência una, cientificando o Autor e segunda reclamada e notificando a primeira reclamada, com as cominações anteriores...”

TRT-PR-00559-2008-672-09-00-9 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Condomínio Residencial Barra Bonita
Réu : João Lopes
ADV(S) : Marilina Pinheiro Amaral Gentile - PR15001
Geraldo Jose do Amaral Gentile - PR15002

Fica o autor intimado para depositar o valor a ser consignado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, caso ainda não tenha efetuado o depósito. No mesmo prazo, deverá o autor regularizar a representação processual.

TRT-PR-00665-2007-672-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Luiz Carlos Pereira Custódio
Réu : Silva & Lima S/C Ltda.
Município de Japira
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Vistas à Reclamante para manifestar-se sobre documentos juntados aos autos.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Fernando Augusto Coimbra Chesco
Chefe de Posto de Atendimento

Laranjeiras do Sul

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00170/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-053-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilson Dudek (Espólio De)
Réu : Cejen Engenharia Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Fica intimada a parte autora (art. 884 da CLT).

TRT-PR-99515-2005-053-09-00-8 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Emilio Bendorovicz
 Réu : Brasmare Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
 José Antonio Pavlak - PR39924

Fica intimado o (a) exequente para que, em dez dias, informar o atual endereço da ré.

TRT-PR-00023-1995-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Gabriel Campos de Ramos
 Réu : Temporart Serviços Temporarios e Publicidade Ltda.
 Antonio Fernando Leite Machado
 Lília Maria Magalhães de Castro Riedlinger
 Wilson Riendlinger
 ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
 Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00025-2008-053-09-00-5 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Sidney Vinharski
 Réu : Sonia Maria Muller
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Vinicius Antonio Gaffuri - PR38252
 De que foi designada audiência para o dia 25/11/2008, às 15h10min., para oitiva da testemunha João Maria de Jesus.

TRT-PR-00044-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Davyson Dilmar Dudeck
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
 Maurício Monteiro De Barros Vieira - PR10477
 Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
 Isabel Aparecida Holm - PR22399
 Rafael de Paula Sirigatti - PR42271
 Rudney Ricardo de Silos Correa - PR43227

1. Ficam intimadas as partes novamente para, em cinco dias, apresentarem o original da petição de acordo, sob pena de não homologação.

2. Fica intimado o autor para ratificar o acordo. Se a ratificação ocorrer por petição, deverá constar o valor a ser pago e as datas previstas para pagamento.

TRT-PR-00045-1995-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Alcindo Mendes dos Santos
 Réu : União Federal
 Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
 ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
 Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-99547-2006-053-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Nilson Dudeck (Espólio De)
 Réu : Cejen Engenharia Ltda.
 Cejen Cargo Transportes Ltda.
 Cilusa Empreiteira de Obras Ltda.
 ADV(S) : Adriana Alves - PR22894

Fica Vossa Senhoria intimado de que foi rejeitado, liminarmente, os embargos à execução, por falta de garantia da execução (art. 884 da CLT e 739, I, do CPC).

TRT-PR-99549-2006-053-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Marcio Gonçalves
 Réu : Construtora Abapan Ltda.
 ADV(S) : Rosa Elci dos Anjos - PR16066
 Mirian Padilha - PR19326
 Fica intimado o autor para, em dez dias, informar se foi realizado o exame solicitado através do ofício de fl. 173.

TRT-PR-00064-2006-053-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Joaquim Bueno Machado
 Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
 ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Fica intimdo o autor quanto à data e horário para realização da hasta pública, a saber:
 Dia 27-11-2008 praça/leilão 14h e 14h30min na 3ª VT de Florianópolis-SC.

TRT-PR-00087-2007-053-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Nori Inácio da Cruz
 Réu : Cooperativa Agrícola Mista e Industrial Santa Regina Ltda.
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
 Leopoldo Linhares Marochi - PR36235

Fica intimada a parte Ré a se manifestar sobre o laudo pericial, em cinco dias.

TRT-PR-00107-2004-053-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Marcelo Sebastião dos Santos
 Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal
 Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil

Município de Laranjeiras do Sul
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Andreia Indalencio Rochi - PR29345
 Fica intimado o (a) exequente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00115-2008-053-09-00-6 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Lauro de Lima
 Réu : Construfase Construções Civis Ltda.
 Paraná Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
 Waldemar Hesse - PR23222
 Carlos Mariano Hesse - PR25132
 Waldemar Hesse - PR23222
 Carlos Mariano Hesse - PR25132

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência anteriormente marcada para o dia 21-11-08, às 11 horas, foi redesignada na 1ª Vara do Trabalho em Itaguai-RJ para o dia 26-11-2008, às 10h25min

TRT-PR-00128-2006-053-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Marlene Azeredo dos Santos
 Réu : Vania Lorini
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Ricardo Jose Dagostim - PR35223

1. Vista à exequente da certidão de fl. 179.

TRT-PR-00146-2002-053-09-00-1 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ines Nistor
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00147-2002-053-09-00-6 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Josiel Alves de Ramos
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00147-1999-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Luiz Malinoski
 Réu : Henrique Couto Mierva
 ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

Fica Vossa Senhoria ciente:
 1. Considerando-se os termos da certidão supra, mantenha-se cópia da sentença arquivada em Secretaria, possibilitando que a CTPS seja anotada, oportunamente, caso solicitado.

TRT-PR-00148-2008-053-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Adelio Nava
 Réu : Cherpinski, Martelli & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
 Almir Machado de Oliveira - PR16363
 De que foi julgado improcedentes os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00148-2002-053-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Alcir Araujo Cardoso
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00149-2002-053-09-00-5 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ines Terezinha Ticz
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00150-2002-053-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ederson Furigo
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00151-2002-053-09-00-4 (RTOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Marcio Kasmierzczak
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00151-2008-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : João da Silva
 Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Edno Pezzarini Junior - PR32980
 Ricardo Jose Dagostim - PR35623

Ficam intimadas as partes quanto à audiência designada no Juízo Deprecado (letra "b" do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região), a saber:
 Dia 05-02-09, às 16 horas, na 1ª VT de Cascavel, à Rua Galibis, 328 - s. Onofre - Cascavel-PR

TRT-PR-00152-2002-053-09-00-9 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Terezinha Aparecida da Rosa
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00153-2002-053-09-00-3 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Gilson Fidencia Brasil
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00154-2002-053-09-00-8 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Willian José da Silva da Costa
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00155-2002-053-09-00-2 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Eder José Munari
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00156-2002-053-09-00-7 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ademir José Martins dos Santos
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00157-2002-053-09-00-1 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Suzana Aparecida Bordim
 Réu : Kiwests Confeccões Ltda.
 Ciro de Lima Fortes
 Valdirene Meloto
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Fica Vossa Senhoria ciente de que foram arquivados os autos provisoriamente (lei 6.830/80, artigo 40, § 2º).

TRT-PR-00175-2008-053-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Josino Camargo
 Réu : Prestadora de Serviços Navegantes Ltda.
 ADV(S) : Carlos Marcelo Vieira - PR32804

- Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade e que a aferição de labor em condições prejudiciais à saúde, para o fim do adicional previsto em lei, somente é possível mediante perícia (art. 195 da CLT), fica intimado o reclamante para que diga se pretende a realização de tal prova.

TRT-PR-00191-2006-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Gesiane Aparecida Gonçalves
 Réu : Prestes e Prestes Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

O acórdão não excluiu a ré da obrigação do fornecimento do TRCT e CD. Deverá a ré emitir novas guias, contendo os períodos reconhecidos no acórdão.

TRT-PR-00218-2006-053-09-00-4 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Leonira Fátima Goedert
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
 Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00235-1999-053-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Solange do Nascimento
 Réu : Lirol - Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 Marcos Roberto Campello
 Emerson Rogerio da Silva Campelo
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

Fica intimado o exequente para que indique o modo pelo qual pretende prosseguir a execução, em dez dias.

TRT-PR-00258-2008-053-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Joaquim Alves da Silva
 Réu : Via Veneto Construtora de Obras Ltda.
 Município de Laranjeiras do Sul
 ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552
 Adriana Nezelou Rosa - PR28484
 Gilberto Maria - PR11999
 Leopoldo Linhares Marochi - PR36235

Ficam Vossas Senhorias intimadas das datas designadas pelos MM. Juízos da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba e da 3ª Vara de Foz do Iguacu, para oitiva de testemunhas, a saber:
 - Dia 20-01-09 às 14h45min, na 13ª VT de Curitiba, e
 - Dia 11-12-08 às 16h30min, na 3ª VT de Foz do Iguacu-PR

TRT-PR-00263-2008-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Alveri Lopes Dahmer
 Réu : Frigorífico Laranjeiras Ltda.
 ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

- Fica intimada a parte autora (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00266-2006-053-09-00-2 (RTOrd) - (365 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valdomiro da Rocha
 Réu : Madeiras J. Bressolin Ltda.
 ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
 Suspenda-se a execução por um ano (lei 6.830/80, art. 40). Intimese.

TRT-PR-00270-1999-053-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ilda de Lima Damiani
 Réu : Município de Laranjeiras do Sul
 ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552
 Junte-se o original deste expediente nos autos da RT 437/93 e cópia nos demais autos que menciona, dando-se vista às partes ausentes à audiência em que foi celebrado o acordo entre a Presidência do E. TRT-9ª Região e o município executado.

TRT-PR-00287-2008-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Mario Mauro Skierzynski
 Réu : Olivo Pompeo da Silva & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
 Fica intimado o(a) reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00296-2006-053-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Osmar Antunes
 Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
 Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
 ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
 Fernanda Albano Tomazi - SP261620
 Roberto Miller Machado Torres - SP253010
 De que foi julgado improcedentes os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00327-2006-053-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Antonio Ludovico Ribeiro da Silva
 Réu : Grantel Engenharia Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114
 Anselmo Maschio - PR12584
 Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00334-2004-053-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Altair Pires Maciel
 Réu : Gabriel Jacoboski & Cia.Ltda.
 Gabriel Xavier Jacoboski
 Paulo Wanderley Bugai
 ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00555-2008-053-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adeliir Czepania
Réu : Sulcomp Compensados Sul Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00556-2008-053-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Gervásio Ciostek
Réu : Sulcomp Compensados Sul Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00756-1994-053-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Quintilhiano Borges Bueno
Réu : Joaquim Fernandes Borges
Antonio Fernandes Borges Filho
Cacilda Malachias Baptista
Francisco Flor de Araujo
Antonio Sampaolo Filho
Diogo Baptista Gimenez
Projob - Planejamento e Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

Nos autos não há elementos suficientes que comprovem a fraude de execução, postulada pelos exequêntes.

Conforme extrato da Declaração de Operação Imobiliária - DOI de fl. 342, o sócio Joaquim Fernandes Borges realizou operação imobiliária em 02-09-2004 (e que foi levada a registro em 28-02-2005 - conforme extrato anexo), e foi incluído no pólo passivo da execução somente em 24-08-2007 (fl. 284). Logo, contra ele não corria ação ao tempo em que realizou a referida operação imobiliária (art. 593, II, do CPC), de modo que o imóvel alienado fica excluído da execução.

Ficam intimados os exequêntes, inclusive para que indiquem o modo pelo qual pretendem prosseguir a execução, em dez dias.

TRT-PR-00784-1999-053-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Domingos Missel
Réu : Trainner Recursos Humanos Ltda.
Construtora Moura Escobar Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
- Considerando-se que o autor não foi localizado para apresentar sua CTPS para as anotações determinadas por sentença, mantenha-se arquivada em Secretaria cópia da sentença, possibilitando que a CTPS seja anotada, oportunamente, caso solicitado.

TRT-PR-01012-1998-053-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silverio Ermelino
Réu : Rubens Slaviero e Outros
ADV(S) : Lilian Cristina Carnelos - PR22026

Fica intimado o autor, a apresentar a CTPS a fim de que sejam feitas as anotações determinadas na sentença, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-01178-1994-053-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Fernandes
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Para querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

TRT-PR-01223-1996-053-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Francisco Cordeiro
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Cafelandia Ltda.
Joel Pereira
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480
Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Antonio Marcos Penna Borges
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00282/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no

prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-02613-2008-019-09-00-2(ExFis) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : An Impressora Ltda.
Antonio Nunes de Almeida
INTIMADO(S) : An Impressora Ltda. - (RÉU - 1)
Antonio Nunes de Almeida - (RÉU - 2)

Exequênte:UNIÃO
Executada: An Impressora Ltda.
Co-responsável: Antonio Nunes de Almeida
O(A) MM(°). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, sita à av. São Paulo, nº 294 - sobreloja, CEP 86.010-040, em Londrina/PR. Cita a executada e co-responsável, ambos em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco dias), pagarem o débito exequiêndo, acrescido das cominações legais, ou oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposto pela UNIÃO, proveniente de multa por infração do art. 74, § 2º e 630, § 3º e 4º todos da CLT, sendo os seguintes valores, atualizáveis a partir de 29/10/2008-: R\$ 2.385,07, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 9050101670-69, inscrita em 18/05/2001; R\$ 2.041,22, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90501001671-40, inscrita em 18/05/2001; R\$ 3.470,11, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90501002033-91, inscrita em 04/06/2001-; R\$ 1.256,58, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90501002034-72, inscrita em 04/06/2001 e R\$647,11, constante no Registro de Dívida Ativa n.º 90503001163-79, inscrita em 13/05/2003. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02660-2008-019-09-00-6(ExFis) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
INTIMADO(S) : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda. - (RÉU - 1)

Exequênte:UNIÃO
Executada:Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda/R C Carneiro e Silva Ltda. - CNPJ n.º 75.648.386/0001-41
Co-responsável: Roberto Carlos Carneiro - CPF n.º 475.883.659-00

A MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, sita à av. São Paulo, nº 294 - sobreloja, CEP 86.010-040, em Londrina/PR. Cita a executada e co-responsável, ambos em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco dias), pagarem o débito exequiêndo, acrescido das cominações legais, ou oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposto pela UNIÃO, proveniente de multa por infração do art. 74, § 2º e 630, § 3º e 4º todos da CLT, sendo os seguintes valores, atualizáveis a partir de 29/10/2008: R\$ 9.045,78, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90504002560-67, inscrita em 04/06/2004; R\$ 12.629,16, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90505000054-14, inscrita em 04/01/2005; R\$ 2.825,26, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90505003340-78, inscrita em 14/09/2005; R\$ 2.825,26, constante no Registro da Dívida Ativa n.º90505003340-78, inscrita em 14/09/2005; R\$ 402,53, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90505004065-91, inscrita em 27/12/2005; R\$ 5.288,65, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90506001231-33, inscrita em 17/05/2006; R\$ 5.288,65, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 905060012333-03, inscrita em 17/05/2006; R\$ 5288,65, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90506001233-03, inscrita em 17/05/2006; R\$ 5.288,65, constante no Registro da Dívida Ativa n.º 90507000255-83, inscrita em 22/02/2007; R\$ 3.026,16 constante no Registro da Dívida Ativa n.º 99599003488-51-, inscrita em 27/04/1999-.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03237-1991-019-09-00-4(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Aparecido da Fonseca
Réu(s) : Tito Transportes Rodoviarrios Ltda.
INTIMADO(S) : Tito Transportes Rodoviarrios Ltda. - (RÉU - 1)

O(A) MM(°). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida nos autos supra, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-04996-1997-019-09-00-0(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Minzoni Cavalari
Réu(s) : Costa Ribas e Matte Ltda.
INTIMADO(S) : Costa Ribas e Matte Ltda. - (RÉU - 1)

O(A) MM(°). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida nos autos supra, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora. E, para que chegue

ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00281/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-05744-2008-019-09-00-4(RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jacira Marcelino da Silva Godoy
Réu(s) : Aparecido Silva Lima
INTIMADO(S) : Aparecido Silva Lima - (RÉU - 1) - CPF: 705.883.849-68
Fica V.S. citado(a)/notificado(a) do ajuizamento da reclamatória trabalhista pelo Rito Sumaríssimo em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se disponível na Secretaria desta Vara, estando a AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2009, ÀS 13h30, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294 - 1º andar, em Londrina/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT; devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), conforme artigo 852-h, § 2º da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT).

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02411/2008

O(A) MM(°) Juiz(a) da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL virem** ou dele tomarem conhecimento, de que fica(m) **CITADA/INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s),** ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00172-2008-018-09-00-8(RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lidiane Cassia de Freitas
Réu(s) : Padaria e Confeitaria Tosk Ltda.
INTIMADO(S) : Padaria e Confeitaria Tosk Ltda. - (RÉU - 1)
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$16.497,20 (dezesesse mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), atualizável a partir de 24/11/2008, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-03200-2008-018-09-00-9(RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucyana Bressan
Réu(s) : Solinfo Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda. Ramos e Drey Ltda.
Solterch Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
INTIMADO(S) : Ramos e Drey Ltda. - (RÉU - 2)
Comparecer à audiência a ser realizada no dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 14h00min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).

TRT-PR-04146-2008-018-09-00-9(RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Gouvella
Réu(s) : Monte Costa Incorporações Ltda.
INTIMADO(S) : Monte Costa Incorporações Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 87.409.744/0001-42
Foi prolatada sentença nos autos supra, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pelo(s) autor(es) em face do(s) reclamado(s).

Foi proferida decisão em 20/10/2005, às 08h23min, cujo teor é o seguinte: "".

TRT-PR-04325-2004-018-09-00-2(RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Derli Silva de Souza
Réu(s) : Empreuz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
INTIMADO(S) : Empreuz Construções Ltda. - (RÉU - 1)
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$19.215,54 (dezenove mil e duzentos e quinze reais e cinco) e quatro centavos), atualizável a partir de 12/11/2008, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-04397-2008-018-09-00-3(RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sidney Roberto da Silva Melo
Réu(s) : Phoenix Consultoria e Serviços S/C Ltda.
INTIMADO(S) : Phoenix Consultoria e Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.376.748/0001-93
Cumprir, no prazo de 08 (oito) dias, a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor, nos termos da sentença.

TRT-PR-05737-2007-018-09-00-2(RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Rosario Cassiano
Réu(s) : Construtora Incolon Ltda.
INTIMADO(S) : Construtora Incolon Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.193.277/0001-42

1) Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pelo contador, à fl. 116, no prazo de cinco dias. 2) Após, apresentdos os documentos, intime-se o contador para prosseguimento.

3) Se descumprido, intime-se o reclamante para manifestação.

TRT-PR-05923-2008-018-09-00-2(RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osiel da Silva
Réu(s) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 2) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53
Comparecer à audiência a ser realizada no dia 11 de DEZEMBRO de 2008, às 14h45min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).

TRT-PR-06487-2008-018-09-00-9(RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderlei Paes de Camargo
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2)
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1)
Foi prolatada sentença nos autos supra, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pelo(s) autort(es) em face do(s) reclamado(s).

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juiz do Trabalho

Palmas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DE PALMAS/PR
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976, SOBRELOJA
85.555-000 - PALMAS/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00282/2008

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA

TRT-PR-51595-2005-072-09-00-9(RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : João Carlos Rocha Camargo Junior
Réu(s) : Natal Federizzi
Luiz Fernando Delavy
Neri Pagliosa
INTIMADO(S) : João Carlos Rocha Camargo Junior - (AUTOR - 1)
Luiz Fernando Delavy - (RÉU - 2)
Natal Federizzi - (RÉU - 1)
Neri Pagliosa - (RÉU - 3)
A DOUTORA EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza neste Posto de Atendimento de Palmas/Pr, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos PS 595/2005, entre partes JOÃO CARLOS ROCHA CAMARGO JUNIOR, exequênte e NATAL FEDERIZZI E OUTROS, executados, mandará levar à 1ª praça no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h30min, pelo valor da avaliação e, não havendo licitantes ou pedido de adjudicação, à 2ª praça no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h30min, na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 976, Sobreloja Palmas-PR, o seguinte bem: um veículo marca Imp/Toyota Hilux 4 CD SR5, a diesel, ano de fabricação e modelo 2000/2000, cor verde, de placa AJK-1455, com renavam 74.083142-9 e chassi 8AJ33LNA3Y9330458, avaliada em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) no dia 11 de setembro de 2008.
Depositário: Nery Antonio Pagliosa.
Ônus sobre o bem: Nada consta.
Os honorários do leiloeiro, que serão de 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, inclusive custas do auto, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2%(dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; as custas relativas ao auto de adjudicação serão de responsabilidade do executado.
Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2%(dois por cento) sobre o valor da avaliação. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias.
No caso de arrematação, incumbirá ao arrematante proceder ao pagamento de todos os eventuais tributos vencidos que recaiam sobre o bem constrito.

Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que na posse de terceiros ou depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. Cientes as partes, inclusive, que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Caso não haja arrematante ou o exequente não tenha interesse na adjudicação, fica, desde logo, autorizada a venda direta do referido bem. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato.

As despesas relativas à publicação do presente edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequêntes poderão ser atualizados e os bens reavaliados por ocasião da realização da praça e leilão, por ordem da Juíza do Trabalho.

O presente será publicado na imprensa local e no lugar de costume no átrio deste Juízo.

Palmas, 24 de outubro de 2008.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO
Juíza do Trabalho

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00174/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da propositura da ação infra e para comparecer perante à 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, sita na Rua Valério Rochi, 150 84030-320 Ponta Grossa - PR, na data e horário abaixo mencionados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista ora aludida, quando poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

TRT-PR-05081-2008-678-09-00-1(RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanderlei Aparecido Leal
Réu(s) : Fox Veículos Ltda.
Fox Limpeza e Conservação
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Fox Limpeza e Conservação - (RÉU - 2)
Fox Veículos Ltda. - (RÉU - 1)
AUDIÊNCIA INICIAL MARCADA PARA 12/01/2009 ÀS 13H50MIN.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juiz do Trabalho

Rio Negro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- RIO NEGRO - PR
RUA JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070
83880000 RIO NEGRO / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48001/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-670-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Wilson Rodrigues
Réu : Mobasa Modo Battistella Reflorestamentos S.A.
ADV(S) : Liancarlo Pedro Wantowsky - PR15808
Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.
Intime-se.

TRT-PR-78088-2006-670-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Danielle Aparecida Batista da Costa
Réu : Tafisa do Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Lucia Sammer - SC4269
Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-51126-2006-670-09-00-7 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -

POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Oziel Miranda
Réu : Lenzi Posto de Serviços e Transportes Ltda.
ADV(S) : Simone Kovalezuk Paulino - SC14429
1 - Mantenha-se a CPE anexada à contracapa dos autos;
2 - Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da penhora negativa, devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.
3 - No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51176-2006-670-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Josnei Ordival Wurmli (Espólio De)
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para comparecer na Secretaria a fim de retirar a Carta de Adjudicação expedida em seu favor, no prazo de cinco dias, devendo comunicar ao Juízo, no prazo de dez dias da retirada, se obteve êxito no recebimento dos bens móveis, sob pena indeferimento da adjudicação.

TRT-PR-00182-2008-670-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Arildo Moreira dos Santos
Réu : Souza Cruz S.A
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Juceli Sacht - PR21463

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista às fls. 118/137, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 415,00, ao encargo da Reclamada.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias.
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-78083-2006-670-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Nelson Pedro de Souza
Réu : Famossul Móveis S.A.
ADV(S) : Alceu Geraldo Gatelli - PR10671
Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00442-2008-670-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : José Carlos Mielke
Réu : M. Service Ltda.
ADV(S) : Alessandra Mendes Lazzari Pinto Cordeiro - SC14846
Edezio H. W. Caon - SC1933
Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 09/12/2008, terça-feira, às 13:00 horas, para a rellização da perícia médica deferida da nos autos epigrafados, a qual será realizada na Clínica Health Center, situada na Rua Barão do Rio Branco, 149, centro, Rio Negro/PR.

TRT-PR-51530-2006-670-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ismael Schulukubier
Réu : Osmar Lenzi e Cia Ltda.
ADV(S) : Simone Bielecki Marques - SC11609
“Tendo em vista que a greve bancári findou, reitere-se a intimação da reclamante para os fins descritos à fl. 48. Intime-se.”
Observação da Secretaria: Despacho anterior (fls. 48): “Em razão do provimento SECOR 01/2004 da Corregedoria, intime-se a reclamada para que, em 10 dias, levante os valores constantes dos presentes autos, sob pena de que estes sejam considerados depósitos abandonados e que se proceda o recolhimento em favor do Tesouro Nacional, via Darf, código 3981. Intime-se.”

TRT-PR-00730-2008-670-09-00-7 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Amarelido de Santana Cruz
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Milton Jose Paizani - PR14094
Reitere-se a intimação ao reclamante para que indique a forma de realizar a intimação da ré, no prazo de vinte dias, sob pena arquivamento.

TRT-PR-00988-2008-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -

POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : José Machado
Réu : Mh Agrícola Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Diogo Fadel Braz - PR20696
Defiro o pedido formulado à fl. 95.
Redesigno a audiência de instrução para o dia 27/01/2009, às 14:01 horas.
Intimem-se.

TRT-PR-01001-2008-670-09-00-8 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Cecília Alves de Lima
Réu : Ésio Winharski
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Reitere-se a intimação ao procurador do autor para que retire os documentos de fls. 20/24, no prazo de quinze dias, sob pena arquivamento.

TRT-PR-01258-2008-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Tarcísio Ruthes
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01272-2008-670-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Dirceu Maciel
Réu : Movax Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
“Vistas ao autor da resposta do ofício da JUCEPAR, no prazo de dez dias.
Na mesma dilação, deverá diligenciar o novo endereço da reclamada, bem assim, a sua qualificação completa, em especial a inscrição no CNPJ, a fim de possibilitar a citação.
Intime-se.”
Obs. da Secretaria: JUCEPAR informa que não há registros da ré naquela Autarquia (fl. 32).

TRT-PR-01300-2007-670-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Mari Cristiane Socodolski
Réu : Saint Troppe Confições Ltda.
ADV(S) : Veridiana Mendes Lazarini Zaine - SC10809
1. Designo como Depositário Particular e Leiloeiro Oficial o Sr. Paulo Setsuo Nakakogue.
2. Fica designada PRAÇA e LEILÃO para os dias 05-12-2008 e 09-01-2009, a partir das 09h30min, a ser realizada à Rua Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - CEP: 81310-000, em Curitiba-PR. A primeira resultando negativa, fica automaticamente designada a segunda data para expropriação do(s) bem(ns).
3. Expeça-se autorização judicial para remoção e realização da hasta pública.
4. Nas intimações endereçadas às partes, deve constar o seguinte:
a) a data e o local da realização da hasta pública;
b) as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da (o) executada (o);
c) a hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro;
d) o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação;
e) que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.
Intimem-se.

TRT-PR-01471-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Vilmar Antonio Varela
Réu : Nelí Ivanir Ghissi Monteiro
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Por determinação do MM. Juiz Titular dessa Vara, fica intimado o credor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória Executória da Comarca de Mafra/SC, com diligência negativa pelos motivos certificados pelo Oficial de Justiça, a qual está anexada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01683-2007-670-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Wanderley Fagundes de Lima
Réu : Minaspetrol Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Alfredo Nader - PR25438
Ricardo Lis - PR41842
Ante a simplicidade dos cálculos, determino que a Secretaria proceda à formulação dos mesmos.
Após, intimem-se as partes para impugnação fundamentada, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena preclusão.

Cumpra-se.
Prazo do autor: a partir de 25/11/2008, inclusive.
Prazo da reclamada: a partir de 05/12/2008, inclusive.

TRT-PR-06597-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Joao Siqueira Sobrinho
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Nei Luis Marques - PR10613
Vistos, etc.
I. Tenciono o reclamante a responsabilização civil de seu advogado em razão do atraso no repasse de verbas relacionadas à quitação do total devido nos autos.
Tal atraso foi noticiado pela primeira vez em junho de 2007, conforme termo de fls. 455. Intimado para manifestar-se e apresentar o contrato de honorários firmado com o reclamante, o procurador limitou-se às afirmações de fls. 461, protocolizada em 07/12/2007. Nesta mesma data, o procurador do autor realizou o depósito de fls. 480, ou seja, somente após o comparecimento do reclamante à 02ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.
Também alega o procurador do autor que o contrato de honorários previa o desconto de 30% do valor total recebido, a título de honorários advocatícios, mas que teria descontado apenas 20%. No entanto, não apresentou referido contrato.
Independentemente de eventual responsabilização civil do advogado da parte, vislumbrando nos presentes autos a possibilidade de ocorrência de ilícito penal, determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Rio Negro para que a autoridade competente adote as medidas cabíveis. Aliás, sobre o tema já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Paraná:
153138257 JCP.168.1.III JCP.33 JCP.44 – APROPRIAÇÃO INDEBÍTA – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO IMPROCEDENTE – PLEITO RECURSAL PELA ABSOLVIÇÃO NEGADO – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO E SUFICIENTE A DEMONSTRAR A RESPONSABILIDADE DELITIVA DO APELANTE – APELANTE QUE NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO DAS VÍTIMAS APROPRIOU-SE DE VALORES A ESTAS DEVIDAS, NÃO LHES REPASSANDO POSTERIORMENTE – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – DOSIMETRIA E REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA ALTERADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – 1- Advogado que, aproveitando-se do fato de ser procurador das vítimas, apropria-se dolosamente de importância que deveria ter repassado para elas, caracteriza sua conduta como apropriação indébita. A jurisprudência pátria é clara e pacífica em tipificar a conduta de advogado que deixa de repassar quantia devida a seu cliente: “STJ: Com base no art. 168, §1º, II, do CP, responde por apropriação indébita o advogado que levanta quantia pertencente a seu cliente, e, injustificadamente, não lhe encaminha, imediatamente, o numerário, ainda que posteriormente venha a restituir o dinheiro”. (RT 760/574) (...) (TJPR – AcR 0452012-1 – Marechal Cândido Rondon – 4ª C. Crim. – Rel. Des. Miguel Pessoa – DJPR 22.02.2008)

Quanto à indenização que pleiteia o reclamante, necessário seria a instrução processual do feito, mesmo para que se obtivesse um quantum indenizatório. Cabe, portanto, ao reclamante pleitear em ação de cobrança autônoma o que entende de direito.
II. Oficie-se à OAB, sub-seção de Rio Negro/PR, comunicando o ocorrido nos presentes autos, para que a autoridade competente adote as medidas cabíveis.
III. Tendo em vista a quitação integral do pleiteado, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Intimem-se.

TRT-PR-02304-2007-670-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Vicente Luiz de Quadros Cunha
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - SC2424
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Diante da controvérsia instalada entre as partes no tocante aos cálculos, nomeio perita do Juízo Fabíola Pupo, de endereço conhecido da Secretaria, que deverá proceder ao recálculo dos valores de acordo com os ditames da sentença.
Intimem-se.

TRT-PR-02563-2007-670-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Antonio Monteiro
Réu : Ricardo Brandão de Padua
ADV(S) : Shenia Samira Nassim - PR37084
Vistos, etc.
1 - Oficie-se à Polícia Federal, consoante determinado à fl. 72.
2 - Processe-se o recurso adesivo interposto.
Intime-se.
Cumpra-se.

TRT-PR-06587-2006-670-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Elio Miguel Mariano
Réu : Maximiano Isauri Dural
Edson Carlos Durau
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Aribert Rannow - PR8703
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação de sentença nos autos em epigrafe, que rejeitou a objeção de pré-executividade interposta pelo reclamado, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro). Ressaltando que tem prazo legal para interposição de recurso.

TRT-PR-03802-2007-670-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Lourival Vascelik
 Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
 “(...) Após, vistas a ré pelo prazo de 15 dias, devendo no caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do Art. 789 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.
 Com a manifestação da ré ou no silêncio, vistas ao INSS.”

TRT-PR-03809-2007-670-09-00-9 (RTOOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Alceu de Jesus do Rosario
 Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
 “ (...) Após, vistas a ré pelo prazo de 15 dias, devendo no caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do Art. 789 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.
 Com a manifestação da ré ou no silêncio, vistas ao INSS.”

TRT-PR-04223-2007-670-09-00-1 (RTOOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Fernando Fernandes Dias
 Réu : Plásticos Martins Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Antonio Mario Koschinski - PR7481
 1. A sentença é líquida. À Secretaria para atualizar o valor.
 2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
 3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias.
 4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-04226-2007-670-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Valdete Fuchs
 Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
 “(...) 2. Apresentados os cálculos, intime-se a Reclamada para manifestação em 10 dias, sob pena de preclusão, conforme o artigo 879, § 2º, da CLT.
 3. Após, vistas ao INSS.”

TRT-PR-04227-2007-670-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Marileia Albrecht dos Santos
 Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
 “(...) Após, vistas a ré pelo prazo de 15 dias, devendo no caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do Art. 789 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.
 Com a manifestação da ré ou no silêncio, vistas ao INSS.”

TRT-PR-04388-2007-670-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : João Luis Fernandes
 Réu : Recibras Recicladados Plásticos do Brasil
 ADV(S) : Bráulio Renato Moreira - PR6205
 Por determinação do MM. Juiz Titular dessa Vara, fica intimado o credor para se manifestar sobre o retorno negativo do mandado de penhora expedido (fl. 52), no prazo de dez dias.

TRT-PR-04395-2007-670-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Crailson Roberto Mendes
 Réu : Novacki e Penkal Comércio de Combustível Ltda.
 ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Ao procurador do reclamante acerca da manifestação de fl. 49, especialmente a alegação de que teria havido concordância deste com a dilação do prazo dos pagamentos, no prazo de dez dias. Intime-se.

TRT-PR-04538-2008-670-09-00-0 (RTSum)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Claudete Cardoso
 Réu : Irmãos Assis Supermercados Ltda.
 ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 14:20h, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04540-2008-670-09-00-9 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Arcianide dos Anjos de Mira
 Réu : Mercado Agrícola Ltda. Filial 2
 ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
 Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inicial para o dia 16/12/2008, às 14:00h, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04600-2008-670-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Antônio Goiz de Oliveira
 Réu : Feffa Comércio de Madeiras Transportes e Terrapalanagem Ltda.
 ADV(S) : Bráulio Renato Moreira - PR6205
 Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 15:20h, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04633-2008-670-09-00-3 (RTSum)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Suelly Aparecida Custódio Rabelo
 Réu : José Drevek Me Maria Rosilda Drevek Drevek Contabilidade Ltda.
 ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
 Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 15:30 h, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04675-2007-670-09-00-3 (RTOOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Simone Padilha de Barros
 Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
 “(...) Após, vistas a ré pelo prazo de 15 dias, devendo no caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do Art. 789 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.
 Com a manifestação da ré ou no silêncio, vistas ao INSS.”

TRT-PR-04678-2007-670-09-00-7 (RTOOrd) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Autor : Juarez Schafhauser
 Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637
 “Com a apresentação, intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, elabore os cálculos de liquidação da sentença, mantendo-se as demais cominações da decisão de fls. 57.
 No silêncio da reclamada, voltem conclusos.”
 Obs. da Secretaria: a reclamada apresentou os documentos solicitados pelo autor.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
 Ives de Souza Gomes
 Chefe de Posto de Atendimento

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 60401/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00267-2005-670-09-00-0 (RTOOrd) - (1 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Cristiano de Oliveira
 Réu : Centro de Formação de Condutores de Veículos Imperial Ltda.
 ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR35074
 Michael Rafael Tormes - PR39561
 1-) Autue-se em apartado o agravo de petição e encaminhe-se para apreciação do E.TRT;
 2-) Intime-se o reclamado para retirar, no prazo de 24 hs, os cheques juntados às fls. 161 e 167;
 3-) Liberem-se ao autor os depósitos de fls. 134 165 173 e 176.
 4-) Aguardem-se os próximos depósitos.
 5-) Com relação ao requerimento de fls. 177, indefiro, pois a executada vem cumprindo com o parcelamento. O atraso verificado na parcela do mês de agosto/08 foi justificado pela executada a fls. 170/171, cujo valor foi depositado corrigido à fl. 173.

TRT-PR-00506-1994-670-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Sind Trab Ind Metal Mec Grande Curitiba
 Réu : Ippm Ind. Pr de Plasticos e Metal. Ltda.
 ADV(S) : Brunhilde Jansen - PR15465

Vistos, etc.

I - Libere-se o saldo da conta judicial 2537-5 (CEF, AG. 0406) à parte ré, tendo em vista que o processo já transitou em julgado e à reclamada não foi devolvido o depósito recursal de fl. 85.
 II - O saque deverá ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de recolhimento em favor da União, a título de produto de depósito abandonado, na forma do Provimento SECOR 01/2004.
 III - Comprovado o saque, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00511-1994-670-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Sind Trab Ind Metal Mec Grande Curitiba
 Réu : Marcopolo S.A. Carroceria e Onibus
 ADV(S) : Jorge Luiz Iscki Calmon De Passos - PR9777

Vistos, etc.

I - Libere-se o saldo da conta judicial 2536-7 (CEF, ag. 0406) à reclamada, ante o determinado à fl. 312 e a certidão de fl. 317.
 II - O saque deverá ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de recolhimento em favor da União, a título de produto de depósito abandonado, na forma do Provimento SECOR 01/2004.
 III - Comprovado o saque, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00730-1994-670-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Amarildo Jonas Ramos
 Réu : Dacar Quimica do Brasil S.A.
 ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Vistos, etc.

I - Libere-se o saldo da conta judicial 2540-5 (CEF, AG. 0406) ao reclamante, tendo em vista que ao mesmo foi determinado o depósito dos honorários prévios periciais (fl. 207), efetivado à fl. 213.
 II - O saque deverá ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de recolhimento em favor da União, a título de produto de depósito abandonado, na forma do Provimento SECOR 01/2004.
 III - Comprovado o saque, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00928-1995-670-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Paulo Jose de Lima
 Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

I - Libere-se o saldo da conta judicial 2502-2 (CEF, AG. 0406) à parte reclamante, conforme determinado à fl. 262, tendo em vista que o imposto de renda devido ficou a carga da ré (fl. 255), a qual o recolheu (fls. 276/277).
 II - O saque deverá ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de recolhimento em favor da União, a título de produto de depósito abandonado, na forma do Provimento SECOR 01/2004.
 III - Comprovado o saque, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00998-2008-670-09-00-9 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Walter Adolpho Janz Junior
 Réu : Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul
 Município de Tijucas do Sul
 ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
 Hugo Fernando Lutke dos Santos - PR41681
 Sonia Gama Roberti Birskis - PR26858
 “(...)Em vista da petição conjunta juntaada à fl. 62, defere-se o adiamento da audiência para a data abaixo.
 Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 16/09/2009, às 15h05min, sendo que as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir ou então arrolá-las no prazo de até vinte dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova(...)”

TRT-PR-01183-2006-670-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Eliane da Silva Alves
 Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Luiz Eugenio Muller - PR6174
 “Designa-se a perita Mercierl Doneda Camargo para realização de prova pericial tão somente com base nos documentos da ré (PPRA e outros), já que a unidade produtiva não está operante:
 Tema
 Acidente de trabalho - doença ocupacional

Objeto da perícia
 Exame das condições do local de trabalho

Peritos
 O(s) perito(s) será(ão) indicado(s) pela Secretaria da Vara do Trabalho, conforme relação previamente aprovada pelo Juiz e de acordo

com a especialidade exigida. Quando intimado(s) da sua nomeação, o(s) perito(s) informará(ão) a(s) data(s) do(s) exame(s) das condições do local de trabalho e/ou das condições clínicas do Reclamante.

Prazo para quesitos e indicação de assistente técnico
 Reclamante e Reclamada: sucessivo de 10 dias
 Os assistentes técnicos não serão intimados dos atos processuais, tratando-se de ônus da parte interessada.
 Prazo para entrega dos laudos
 Perito(s) do Juízo e assistentes técnicos: 30 dias a contar da data do exame das condições do local de trabalho e/ou das condições clínicas do Reclamante. No caso de perícia realizada por um único profissional, o prazo será contado a partir do último exame.

Custeio da perícia
 Fica deferido à parte reclamante o benefício da justiça gratuita. Deve a Secretaria providenciar a antecipação parcial dos honorários periciais na forma do Provimento SGP/CORREG nº 001/2006.

Obrigações da parte Reclamada
 Havendo exame das condições do local de trabalho, na oportunidade, a Reclamada deverá colocar à disposição do perito do Juízo, sob as penas do art. 359 do CPC, os seguintes documentos: PCMSO; Relatórios anuais do PCMSO, constando especialmente o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados, considerando todo o período de vigência do contrato de trabalho objeto da reclamação; Ordem de Serviço de que trata a NR 1, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, no seu item 1.7. alíneas “b” e “c”; PPRA; laudo ergonômico do posto de trabalho.
 (...)

Estrutura do laudo pericial e disposições gerais
 O laudo pericial deve conter estrutura que permita ao julgador e às partes perseguir o mesmo caminho utilizado pelo perito para sua conclusão.
 Neste sentido, são importantes os aspectos referentes à legislação de proteção do ambiente de trabalho (NR’s) e à literatura médica.
 Caso o perito colha informações de pessoas no local de trabalho, os entrevistados devem ser devidamente identificados no laudo pericial, para a hipótese de ser necessária futura oitiva em juízo.
 Caso o perito entenda necessária a realização de exames complementares ou exibição de outros documentos mesmo antes da realização da perícia, deverá solicitá-los previamente de modo justificado.(...)”
 Prazo da reclamante com início em 25-11-08 e da reclamada em 09-12-08.

TRT-PR-01583-2006-670-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Eduardo Rogério Inácio
 Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
 ADV(S) : Thiago Ricardo D. P. Detsch - PR38797
 Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
 Oitiva de testemunha no juízo deprecante em 03/12/2008 às 15h10.

TRT-PR-01598-2007-670-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Adriana de Almeida Lucas
 Réu : Master Auto Pecas Ltda.
 Jb Nichele Auto Pecas Ltda.
 Nichele Diesel Mecânica Ltda.
 ADV(S) : Flávia Iris da Silva Paíão - PR33180
 Marcos Wengerkiewicz - PR24555

1- Homologo o acordo de folhas 111/112 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2- Custas processuais no montante de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
 3- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
 4- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 5- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
 6 - Intimem-se.

TRT-PR-01733-1997-670-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Valter Simoes
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094

Vistos, etc.

I - Renove-se a expedição de GR (fl. 572) referente à conta judicial 2522-7 (CEF, AG. 0406) à parte reclamada, tendo em vista que não foi sacado referido valor.
 II - O saque deverá ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de recolhimento em favor da União, a título de produto de depósito abandonado, na forma do Provimento SECOR 01/2004.
 III - Comprovados os saques, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01804-1994-670-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Laurita Aparecida de Jesus Ribas
 Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Defer-se o requerimento de fl. 190.
(...)reexpeça-se-a conforme solicitado à fl. 190, mantidas as determinações de fl. 187.

TRT-PR-01888-2007-670-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Gavron
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
George Ricardo Mazuchowski - PR26514
Jose Carlos Mateus - PR11391

Muito embora o autor nao tenha justificado o motivo da impugnar a nomeação da perita Mericler, ficou evidenciado em outros autos que se criou um clima de animosidade entre a perita e o procurador do autor. Assim, ainda que esta perita seja altamente qualificada, não convém manter sua nomeação neste pprocesso, substituindo-se pela Sra. IACIMARA DALCOL.
Quanto à perita médica, a Dra. Sandra tem declinado de todas as nomeações. Assim, desde já, fica substituída pelo Dr. Ubirajara Bley Filho.
Intimem-se.

TRT-PR-02381-2008-670-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Siemerc - Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense
Réu : Supermercado Jacomar Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
"Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

TRT-PR-02442-2008-670-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Schuz da Silva
Réu : William & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Revejo a decisão de fl. 156.
Como a ré foi notificada da audiência de 21-07-08 apenas em 25-07-08, nao tinha como comparecer. Ademais, não foi notificada da audiência de fl. 156 ocorrida em 20-10-08.
Assim, suspendo a perícia determinada e designo nova audiência inicial para 21-01-09, às 10:11h, mantidas as cominações legais anteriores.
Notifique-se a ré, com as advertências de praxe.
Intime-se a parte autora.

TRT-PR-03023-2008-670-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Ferreira dos Santos
Réu : Condomínio Residencial Parque dos Sabias
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Renato Américo de Oliveira - PR38238
"CERTIFICO que na ata de audiencia de fl. 24 deixei de constar que a reclamada juntou defesa com documentos e que o prazo para o autor manifestar-se sobre tais documentos é de dez dias, tendo em vista que a audiência foi bipartida.
Certifico que a próxima audiência será de INSTRUÇÃO e não Una, como constou, e que faltaram constar, também, as cominações legais para a próxima audiência, quais sejam:
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir ou então arrolá-las no prazo de até vinte dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Era o que me cumpria certificar.
Dou fé."

TRT-PR-03066-2007-670-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sonia Maria dos Santos
Réu : Arcab Indústria de Fixação Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

Vistos, etc.

Tema
Acidente de trabalho - doença ocupacional

Objeto da perícia
Exame das condições clínicas do Reclamante.

Peritos
Nomeio como perito(a) médico, o(a) Dr(a). BENNY CAMLOT.

Prazo para quesitos e indicação de assistente técnico:
Sucessivo de dez dias
Os assistentes técnicos não serão intimados dos atos processuais, tratando-se de ônus da parte interessada.

Prazo para entrega dos laudos
Perito(s) do Juízo e assistentes técnicos: 30 dias a contar da data do exame das condições do local de trabalho e/ou das condições clínicas do Reclamante. No caso de perícia realizada por um único profissional, o prazo será contado a partir do último exame.

Custeio da perícia
Fica deferido à parte reclamante o benefício da justiça gratuita. Deve a Secretaria providenciar a antecipação parcial dos honorários periciais na forma do Provimento SGP/CORREG nº 001/2006.

Obrigações da parte Reclamante
Havendo necessidade do exame clínicno, o Reclamante deverá apresentar ao perito cópia de seus prontuários médicos, no período de vigência do contrato de trabalho, visando demonstrar a cronologia de seu estado de saúde até a ocorrência da alegada lesão, sob as penas do Art. 359 do CPC.

Obrigações da parte Reclamada
Havendo exame das condições do local de trabalho, na oportunidade, a Reclamada deverá colocar à disposição do perito do Juízo, sob as penas do art. 359 do CPC, os seguintes documentos: PCMSO; Relatórios anuais do PCMSO, constando especialmente o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados, considerando todo o período de vigência do contrato de trabalho objeto da reclamação; Ordem de Serviço de que trata a NR 1, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, no seu item 1.7, alíneas "b" e "c"; PPRa; laudo ergonômico do posto de trabalho.

(...)
Estrutura do laudo pericial e disposições gerais
O laudo pericial deve conter estrutura que permita ao julgador e às partes perseguir o mesmo caminho utilizado pelo perito para sua conclusão.
Neste sentido, são importantes os aspectos referentes à legislação de proteção do ambiente de trabalho (NR's) e à literatura médica.
Caso o perito colha informações de pessoas no local de trabalho, os entrevistados devem ser devidamente identificados no laudo pericial, para a hipótese de ser necessária futura oitiva em juízo.
Caso o perito entenda necessária a realização de exames complementares ou exibição de outros documentos mesmo antes da realização da perícia, deverá solicitá-los previamente de modo justificado.

Intimem-se as partes e o(a) perito(a) designado(a).

TRT-PR-03102-2008-670-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Balbina da Silva
Réu : Costeirão Big House
Ana Maria Sare
Altamir Antonio Oliveira Borges
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Eunice Ferreira Tambosi - PR45213
"Retifica-se a ata de fl. 19 para onde consta parcelas a pagar em 2008, entenda-se que elas vencerão nos respectivos meses de 2009."

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 18401/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-52278-2006-892-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jean Carlos da Silva
Réu : Rio Tapajos Transportes Ltda.
Antonio Kalil Nicolau
Luiz Carlos Amaro da Luz
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Ante o expresso interesse da ré em conciliar e considerando a instiuição da Semana da Conciliação no período de 01 a 05 de dezembro, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2008, às 15h30min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 17908/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação

de AUDIÊNCIA INICIAL, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-02703-2008-892-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elis Regina Batista da Fonseca
Réu : Miquerinos Imoveis Ltda.
Jr Jotareis Ltda.
T. C. Administradora de Imoveis Ltda.
ADV(S) : Priscila Nery - PR41687
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02993-2008-892-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jilson Valdir Rodrigues
Réu : Valmor Dias Ramos - (ME)
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03000-2008-892-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidnei Gyzik (Espólio De)
Réu : PgdM Eletronica Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03004-2008-892-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João de Jesus de Lara
Réu : Expresso Mirassol Ltda.
ADV(S) : Glauco Porto - PR43653
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03010-2008-892-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilberto Mezzomo Chagas
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03012-2008-892-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Edmundo Moura
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03026-2008-892-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ney Cesar Rosa
Réu : Nova Veneza Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Carlos Henrique Machado - PR36547
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03047-2008-892-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Suellen Christine Born
Réu : Qualidade Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Horst Henrique Born
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03446-2008-892-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Divanildo Machado
Réu : Aços Pinhais Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03813-2008-892-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João José de Castro
Réu : Platinum Empresa de Transportes Ltda.
Curitiba Locações Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
ADV(S) : Fabio da Silva Muinos - PR28320
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03819-2008-892-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosana Garcia Prado da Silva
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Hertz Grande - PR24270
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03821-2008-892-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Luiz Nunes
Réu : Pinuserra Indústria Comércio Importação e Exportação de Madeira Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Hertz Grande - PR24270
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03833-2008-892-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Alves de Paulo
Réu : Ln Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Lucimar Fretta - PR40901
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03845-2008-892-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Fernando Gonçalves de Souza Junior
Réu : Antex Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03854-2008-892-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Koep Colla
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03861-2008-892-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Santos Caldeira
Réu : Convicta Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03866-2008-892-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edivaldo dos Santos
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencio-

dados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03868-2008-892-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Romário dos Santos Rocha
Réu : Jair Sebastião dos Santos
ADV(S) : Paulo Kinzowski - PR11665
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03901-2008-892-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Luiz da Rocha
Réu : Incepta Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03903-2008-892-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Proença Barbosa
Réu : Service Metal Pack Ltda.
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04032-2008-892-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Priscila Carneiro Stacoviaki
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04090-2008-892-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jefferson Lima Veiga
Réu : Santos Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04123-2008-892-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel Cordeiro da Cruz
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Kaue Marcio Melo Myasava - PR40544
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 16:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04297-2008-892-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Everson Alexandre
Réu : Mab Usinagem e Estamparia Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Moraes - PR40599
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04322-2008-892-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maycon Ferreira Lopes
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo Gabriel Brotto - PR38242
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04421-2008-892-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcione Binda
Réu : Clínica de Doenças Renais de São José dos Pinhais
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22136/2008

Nos termos da lei 11.232/2005 que alterou o CPC, fica vossa senhoria intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação(art 475-J,CPC).

TRT-PR-02534-2006-892-09-00-9(RTOOrd) - (36 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleusa Rita Caldas Lopes
Réu(s) : Sundown do Brasil Bicicletas Ltda.
Exteima Comercial Importadora e Exportadora de Pecas Automotivas Ltda.
Hollymark Administração e Participações Societarias Ltda.
Rolando Rozenblum Elpern
Noemi Elpern Kotliarevski de Rozenblum
Karina Rozenblum
Armando Di Remigio
José Eduardo de Oliveira
Terci Participações Ltda.
INTIMADO(S) : Armando Di Remigio - (RÉU - 7)
Cleusa Rita Caldas Lopes - (AUTOR - 1)
Exteima Comercial Importadora e Exportadora de Pecas Automotivas Ltda. - (RÉU - 2)
Hollymark Administração e Participações Societarias Ltda. - (RÉU - 3)
José Eduardo de Oliveira - (RÉU - 8)
Karina Rozenblum - (RÉU - 6)
Noemi Elpern Kotliarevski de Rozenblum - (RÉU - 5)
Rolando Rozenblum Elpern - (RÉU - 4)
Sundown do Brasil Bicletas Ltda. - (RÉU - 1)
Terci Participações Ltda. - (RÉU - 9)
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando SUNDOWN DO BRASIL BICILETAS LTDA., EXTEIMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., HOLLYMARK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., ROLANDO ROZEMBLUM ELPERN, NOEMI ELPERN KOTLIAREVSKI DE ROZENMBLUM, KARINA ROZEMBLUM, ARMANDO DI REMIGIO, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, e TERCI PARTICIPAÇÕES LTDA., executados nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 2.977,56 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 30/11/2008, bem como para, em querendo, embargar a execução, nos termos do art. 884 da CLT.
Processo Autor
RT 2534-2006 Cleusa Rita Caldas Lopes

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 06 de novembro de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

MARIELE MOYA MUNHOZ
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-03826-2006-892-09-00-9(RTOOrd) - (36 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Everton de Carvalho
Réu(s) : Chang Ching Tsung
Airton Andreala
INTIMADO(S) : Airton Andreala - (RÉU - 2)
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando AIRTON ANDREALA, executado nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução da importância de R\$ 5.051,50 (cinco mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos), atualizada até 31/10/2008, devida conforme sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara, tudo sob pena de penhora de bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (artigo 475-J do CPC).
Processo Autor
RT 3826-2006 EVERTON DE CARVALHO

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no

lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 25 de junho de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

MARIELE MOYA MUNHOZ
JUÍZA DO TRABALHO

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juiz do Trabalho

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00193/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00044-2006-325-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Paulo Henrique Sgorlon
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2008 HORÁRIO: 15h40min
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-00332-1998-325-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Osmar Otavio Rozella
Réu : Auto Posto Boa Parada Ltda.
Paulo Roberto da Silva
Elaine Sabina de Held Lopes
Ivonete Florencio da Silva
Ivo Vieira da Silva
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Marcio Luiz Bonadio - PR21534
Aldo Henrique Alves - PR22386

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2008 HORÁRIO: 16h00min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-00762-1996-325-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Clayton de Alencar Costa
Réu : Umubil Produtos Automotivos Ltda.
Fernando Rodrigues Toesca
Julio Luiz de Souza Meloni
Silvio Marcos Ruiz
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Iliane Rosa Pagliarini - PR44833

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2008 HORÁRIO: 15h20min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

Intima-se a advogada Iliane Rosa Pagliarini do despacho proferido em razão do protocolo 12954:
“1. Defiro apenas vista dos autos no balcão dessa Secretaria, haja vista que a requerente não é parte nesse feito.
2. Intime-se.”

TRT-PR-00768-2006-325-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Valdecir Pereira de Souza
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência do dia 18/11/2008

foi adiada para o dia 07/04/2009 às 13h25min. Informa-se que tal adiamento tal adiamento foi determinado visto que ainda será realizada perícia médica nos autos.

TRT-PR-00914-2003-325-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Cleide Pereira dos Santos de Camargo
Réu : Ind. e Comércio de Confeções Guto Garcia Ltda.
Dirceu Mascimo dos Santos Junior
Roberto Aparecido Firmino Cidade
Claudio Aparecido de Oliveira
Antonio Valdir Garcia
Sandra Regina Scarparo
ADV(S) : Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641
Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474
Cesar Felix Ribas - PR28044
Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474
Cesar Felix Ribas - PR28044

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2008 HORÁRIO: 15h30min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-01446-1994-325-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Deoclides Ricarte Gomes
Réu : João Vianney Goulart
ADV(S) : Fermino Mariani - PR12633

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/12/2008 HORÁRIO: 15h10min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02380-2008-325-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Glauca Antonia da Silva Crepaldi
Réu : C.A. da Silva - Restaurante
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 15h20min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02383-2008-325-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Maria dos Anjos Barbosa
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Juliano Francisco Sarmento - PR48131

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 16h00min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02397-2008-325-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Wilson Jorge do Nascimento
Réu : Matos & Guinzani Restaurante e Churrascaria Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 11h20min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra.
Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02402-2008-325-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Patricia Alves Cena
Réu : Confeções Alamandas Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 16h10min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA

INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02403-2008-325-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Marcio de Barros Silva
Réu : Confeções Almandas Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 16h20min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02416-2008-325-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Dejar Zanetoni (Espólio De)
Réu : Fortaleza Agro - Mercantil Ltda.
ADV(S) : Jose Maria do Couto - PR9108

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 11h10min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02428-2008-325-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Eliomar Bueno Pereira
Réu : Frigorífico Astra do Paraná Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2008 HORÁRIO: 11h30min
Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02446-2008-325-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Juliane Costa Moura de Souza
Réu : Lavanderia Industrial Status Ltda.
ADV(S) : Orivaldo Luzetti - PR10894
Ricardo José Luzetti - PR26471

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2008 HORÁRIO: 15h40min
Fica Vossa Senhorias intimada a comparecer na AUDIÊNCIA INAU-GURAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Nessa audiência o autor deverá comparecer pessoalmente ou por preposto, sendo que sua ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02452-2008-325-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Maria Helena da Silva
Réu : Adelino Fecchio e Outros
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2008 HORÁRIO: 14h40min
Fica Vossa Senhorias intimada a comparecer na AUDIÊNCIA INAU-GURAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Nessa audiência o autor deverá comparecer pessoalmente ou por preposto, sendo que sua ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02453-2008-325-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Maria Helena da Silva
Réu : Adelino Fecchio e Outros
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2008 HORÁRIO: 14h50min

Fica Vossa Senhorias intimada a comparecer na AUDIÊNCIA INAU-GURAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Nessa audiência o autor deverá comparecer pessoalmente ou por preposto, sendo que sua ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

TRT-PR-02458-2008-325-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Autor : Valdecir Rodrigues
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785
Juliano Francisco Sarmiento - PR48131

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2008 HORÁRIO: 15h50min
Fica Vossa Senhorias intimada a comparecer na AUDIÊNCIA INAU-GURAL, que se realizará no dia, hora e local supra. Nessa audiência o autor deverá comparecer pessoalmente ou por preposto, sendo que sua ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Outrossim, esclarece-se que esta Vara, atendendo à solicitação do Egrégio TRT da 9ª Região e do CNJ, estará realizando pautões de audiências na semana de 01 a 05-12-2008, ao longo de todos os dias, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado deste Juízo e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional “Conciliar é Legal”.

02ª Vara do Trabalho de DE UMUARAMA
Elenice Pereira Peguim
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO
TRT-PR-MS-372-2008-909-09-00-3
PRAZO DE 30 DIAS

A Exma Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert, **Relatora nos autos TRT-PR-MS-372-2008-909-09-00-3, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo** Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, **Impetrante,** e Edilson Barbosa Leite e outros, **Litiscosortes, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os Litiscosortes** Edilson Barbosa Leite (RG 4.439.591-6), Sidnei Alberto Schneider (RG 19R/2.245.331), Etevaldo Fernandes de Jesus (RG 12.454.058-5), José Nilton Pinheiro da Silva (RG 686.288), Geovane Pereira de Oliveira (RG 8.380.189-1), Fábio Alves (RG 7.981.018-5), Valtair Paulo Correa (RG 3.542.182-07), Margareth Michelato (RG 6.242.174-6), Edson Rodrigues de Oliveira (RG 12.399.351), Paulo Adriano da Silva Nogueira (RG 2.439.517-0), Marcio de Freitas Cordeiro (RG 7.516.173-5), José Cleber de Luca (RG 28.581.040-6), Osmar da Silva Pereira (RG 5.294.119-9), Edson Antônio Nicola (RG 23.649.775-3), Amauri Luciano de Matos Martins (RG 3.184.859-8) e Paulo Henrique Alves Rossi (RG 5.255.024-6), **para, querendo, manifestarem-se nos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição dos interessados. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, assinado, e ao final assinado pela Exma. Desembargadora Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.** Curitiba, 24 de outubro de 2008.

Nair Maria Ramos Gubert
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 3310-7109 – e-mail: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
TRT-PR-AR-39-2008-909-09-00-4
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo Desembargador Arion Mazurkevich, **Relator nos autos TRT-PR-AR-39-2008-909-09-00-4, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo** Brasil Telecom S.A., **Autora,** e Adatao Pereira e outros, **réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a réu CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. (CNPJ-81.696.056/0001-24), para que diga, no prazo de 10 dias, se pretende produzir outras provas, especificando, em caso afirmativo, a espécie e o objeto, sob pena de indeferimento. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da interessada. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial**

e da Seção Especializada, assinado, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 30 de outubro de 2008.

Arion Mazurkevich
Relator

PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA 16/2008

Disciplina o expediente forense de 1º Grau no período de 20.12.2008 a 06.01.2009.
A Desembargadora Presidente e o Desembargador Corregedor-Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os artigos 260 e 262 do Regimento Interno;
a Resolução 14/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; a Resolução 36/2007 do Conselho Nacional de Justiça;
RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Judiciário Trabalhista de 1º Grau, plantão nos Fóruns de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, no período compreendido entre 20.12.2008 a 06.01.2009.

§ 1º As medidas urgentes deverão ser protocoladas nos respectivos Fóruns, preferencialmente, das 12h00 às 18h00.

§ 2º Consideram-se medidas de caráter urgente aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitarem de apreciação, inadiavelmente, fora do horário do expediente forense para preservação de direitos, além daquelas que o Magistrado de plantão, em prudente arbítrio, entender se tratar, igualmente, de hipótese com potencialidade de atendimento de urgência.

Art. 2º Designar os Juízes Titulares das Varas do Trabalho que compõem a jurisdição da 9ª Região, indicada no artigo antecedente, para atuarem nesse período:

- Curitiba – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Curitiba, Pinhais, São José dos Pinhais, Araucária, Colombo, Paranaguá, Ponta Grossa, Castro, Irati, Jaguariaíva, Wenceslau Braz, Telêmaco Borba, União da Vitória e Guarapuava;
- Londrina – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Londrina, Apucarana, Rolândia, Arapongas, Cambé, Porecatu, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Bandeirantes e Santo Antônio da Platina;
- Maringá – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Maringá, Nova Esperança, Campo Mourão, Cianorte, Paranavai, Umuarama, Loanda e Ivaiporã;
- Cascavel – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Cascavel, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos e Laranjeiras do Sul.

Art. 3º Os Juízes Diretores dos Fóruns das áreas de circunscrição definidos no artigo antecedente, em conjunto com os Magistrados das Unidades Judiciárias abrangidas pela respectiva região, organizarão as escalas de plantão, encaminhando à Corregedoria (corregedoria@trt9.jus.br) e à Presidência do Tribunal (sgp@trt9.jus.br), até 28 de novembro de 2008, o nome e o número de telefone do responsável pelo atendimento das medidas urgentes, durante o período de plantão.

§ 1º A escala de plantão deverá ser afixada à vista do público no átrio do respectivo Fórum, sendo disponibilizada no site do Tribunal, e dela constarão nomes e respectivos telefones de contato.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, a Associação dos Advogados Trabalhistas e a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região deverão ser informadas por ofício sobre a escala de plantão.

Art. 4º A partir de 07 de janeiro de 2009, o plantão volta a ser regulamentado pelo disposto no art. 260, § 1º, do Regimento Interno. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

(A) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

(A) NEY JOSÉ DE FREITAS
Desembargador Corregedor-Regional

PORTARIA SDM1G 200/2008
Curitiba, 14 de novembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR os Juízes do Trabalho Substitutos, KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO e ARIEL SZYMANEK, para ATUAREM na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, nesta data, sem prejuízo de suas designações anteriores.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 202/2008
Curitiba, 17 de novembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto, EVERTON GONÇALVES DUTRA, para ATUAR na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, nesta data, em razão do impedimento da Juíza Titular, Lisiane Sanson Pasetti Bordin e das férias de Juíza do Trabalho Substituta, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira.

Art. 2º – AUTORIZAR o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, em férias, a PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, no dia 28/11/2008.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 203/2008
Curitiba, 18 de novembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da Justiça do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto, ARIEL SZYMANEK, para ATUAR na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 19/11/2008, em razão do afastamento da Juíza Titular, Patrícia de Matos Lemos.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA
27 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 09:30 HORAS
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

001 - TRT-PR-03783-2007-245-09-00-6 (ROPS-01206/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S): Ricardo da Costa Mori
ADVOGADO(S): Joao Carlos Regis - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Cassiano Ricardo Regis

002 - TRT-PR-25817-2007-006-09-00-4 (ROPS-01180/2008)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): Marcio Henrique Pereira
RECORRIDO(S): Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.
ADVOGADO(S): Almerindo Pereira - Jairo Lopes de Oliveira

003 - TRT-PR-35385-2007-001-09-00-8 (ROPS-01179/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): Benedito Sergio Sant'Anna
RECORRIDO(S): Animalí Felici Comércio de Produtos Veterinários Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Marcelo Ziolla Pietzsch - Charles Miguel dos Santos Tavares

004 - TRT-PR-00435-2008-655-09-00-8 (ROPS-01201/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): Sueli Alves de Oliveira
RECORRIDO(S): Redram Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Paula Bertusso - João Ivan Borges de Lima - Joaquim Pereira Alves Junior

005 - TRT-PR-09390-1996-018-09-00-3 (RO-06568/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Odair Oriane
RECORRIDO(s): Sindicato do Comércio Varejista de Londrina
ADVOGADO(S): José Valter Oliveira Custodio - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Alido Depine

006 - TRT-PR-00326-2001-654-09-00-8 (RO-07321/2002)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Atalino Alves de Melo
RECORRIDO(s): Berneck Aglomerados S.A.
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

007 - TRT-PR-04892-2002-005-09-00-0 (RO-03664/2006)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Banco Banestado S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(s): Carlos Martins Tosta
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Ricardo Nunes de Mendonca - Wilson Ramos Filho

008 - TRT-PR-16394-2002-004-09-00-4 (RO-09854/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Sandra Eli Goettert
RECORRIDO(s): Farmacia e Drogeria Nissei Ltda.
ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto - Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Simone Fonseca Esmanhotto

009 - TRT-PR-20486-2002-007-09-00-8 (RO-13534/2006)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Banco Itau S.A., Sara Bail Pedro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Jose Lucio Glomb - Gustavo Moreira Gorski

010 - TRT-PR-01109-2003-670-09-00-6 (RO-09357/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Joao Andre Manarim, Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Christian Schramm Jorge - Maria Gomes Sampaio

011 - TRT-PR-07195-2003-652-09-00-9 (RO-10907/2006)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Pepsico do Brasil Ltda., Alessandra Mazzaro da Costa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior - Paulo Cesar Fachim - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Renato Loyola de Camargo Goncalves - Valdemar Wagner Junior

012 - TRT-PR-13019-2003-007-09-00-2 (RO-01186/2007)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Valdecir Obinski, Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s): Brasil Telecom S.A., Valdecir Obinski, Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - Cleusa Souza da Silva - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri

013 - TRT-PR-01708-2004-022-09-00-8 (RO-10117/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Paulo Roberto dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda

014 - TRT-PR-01795-2004-095-09-00-3 (RO-06539/2007)

ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Banco Itau S.A., Jose Onesimo Franco
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Gerson Luiz Graboski de Lima - Vanessa Trezzi - Leticia Daniele Simm - Rodrinei Cristian Braun - Antonio Carlos Mendes Alcantara

015 - TRT-PR-05227-2004-003-09-00-3 (RO-00852/2006)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Companhia de Seguros Gralha Azul e Outro (01), Lourival dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Marcos Wengerki-ewicz

016 - TRT-PR-08738-2004-007-09-00-2 (RO-13158/2006)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo, Heloisa de Cassia Franca Piovesan
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Freitas Minardi - Wilson Roberto Vieira Lopes - Fernanda Macioski - Ana Silvia Voss de Azevedo

017 - TRT-PR-09734-2004-006-09-00-5 (RO-06968/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Paulo Nogueira Artigas - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge - Patricia Tostes Poli - Leonardo Abagge Neto

018 - TRT-PR-15581-2004-011-09-00-0 (RO-09888/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Viação Itapemirim S.A., Jorge Luiz Amorim
RECORRIDO(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Viação Itapemirim S.A., Jorge Luiz Amorim
ADVOGADO(S): Caprice Andretta Chechelaky - Celio Pereira Oliveira Neto - Marcos Jose Chechelaky

019 - TRT-PR-16545-2004-015-09-00-0 (RO-09653/2006)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): José Marcos Pelegrino, Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Bisa Banestado S.A. Informati-ca
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

020 - TRT-PR-18765-2004-006-09-00-7 (RO-00073/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda., Luciene da Silva Correia - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb - Mauro Joselito Bordin - Pericles Pessoa Salazar Filho - Rodrigo Thomazinho Comar - Helio Gomes Coelho Junior

021 - TRT-PR-00115-2005-025-09-00-4 (RO-03360/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Viação Umuarama Ltda., Jose Firmino do Nascimento
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Anderson de Joao Alvim - Augusto Stahlschmidt Ribas

022 - TRT-PR-00214-2005-665-09-00-4 (RO-11781/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Tadeu Stefaniak
RECORRIDO(s): Radio Clube de Mallet Ltda.
ADVOGADO(S): Daniela Vanessa Tomelin Flenik - Gelson Luis

Chaicoski - Vinicius Antonio Ianoski Laskoski

023 - TRT-PR-00497-2005-322-09-00-1 (RO-05664/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Jean Carlos Lopes Cicarello
RECORRIDO(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S): Helcio Chiamulera Monteiro - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkenndorf - Antonio Carlos Lacerda

024 - TRT-PR-00571-2005-663-09-00-0 (RO-15907/2006)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Carlos Alberto Gouveia
RECORRIDO(s): Viação Garcia Ltda.
ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva - Wagner Pirolo - André Luiz Navarro

025 - TRT-PR-00624-2005-662-09-00-6 (RO-04367/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A., José Carlos Mascote
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Nilson Cerezini - Rafael Antonio Rebicki

026 - TRT-PR-00628-2005-654-09-00-0 (RO-09294/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Sidnei Izidoro, Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Douglas Bernardes Wayss - Fernando Agapito de Almeida

027 - TRT-PR-00947-2005-513-09-00-1 (RO-06320/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Arcom Comércio de Importação e Exportação Ltda., Paulo Gonçalves - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ellis Shirahishi Tomanaga - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Fabiano Silveira Abagge - Andre Ricardo Lopes da Silva

028 - TRT-PR-01208-2005-654-09-00-0 (RO-08707/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Companhia Ultragaz S.A., Marcos Marcolino de Oliveira
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Busatto - Marcos Wilson Silva - Francisco Paulo Smitek Sobieray

029 - TRT-PR-02398-2005-562-09-00-0 (RO-14307/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Fernando Lopes Fernandes, Valdemir de Campos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Clodoaldo Chukr - Danilo Andriago Rocco - Antonio Cardin
030 - TRT-PR-03745-2005-872-09-00-3 (RO-10653/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Santa Fe Indústria de Confeções Ltda., Mary Ramon da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Cristina Vieira Silva - Paulo de Bem - Vivian Vieira Silva Ferrari

031 - TRT-PR-04065-2005-513-09-00-5 (RO-12502/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Mario Benevini, Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
RECORRIDO(s): Empresa Auxiliar de Segurança Ltda., Mario Benevini, Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas - Lelio Shirahishi Tomanaga - Silmara Regina Lambioa

032 - TRT-PR-06052-2005-013-09-00-0 (RO-00343/2007)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Banco do Brasil S.A., Tania Mara Liesenberg Beuren, Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adroaldo Jose Goncalves - Arlindo Menezes Molina - Leondina Alceia Mion Pilati - Fabiano Augusto Teixeira

033 - TRT-PR-12794-2005-029-09-00-0 (RO-08030/2006)
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Global Telecom S.A., Luciane Plates de Oliveira Nepomuceno
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira - Raul Aniz Assad

034 - TRT-PR-17752-2005-029-09-00-5 (RO-12933/2007)
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Jo Gonçalves
RECORRIDO(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADVOGADO(S): Daniele Cristina Staskoviam Londero - Ruy Gas-tao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos Guimaraes Taques

035 - TRT-PR-00019-2006-665-09-00-5 (RO-13234/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Ponta Grossa, Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Candido Avila Junior - Luiz Carlos Lugues

036 - TRT-PR-00724-2006-662-09-00-3 (RO-05921/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Vanderley Nunes Vieira, Banco Santander Ban-nespa S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Nilson Cerezini - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Monica Cararo Bremer

037 - TRT-PR-01786-2006-662-09-00-2 (RO-10181/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Durval Fornazieri - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla - Nilson Cerezini

038 - TRT-PR-03059-2006-513-09-00-1 (RO-09922/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Ademilson dos Reis Barbosa, Sociedade Civil Vale das Araucarias
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gustavo Thomazinho Comar - Olga Machado Kaiser

039 - TRT-PR-03127-2006-242-09-00-3 (RO-14414/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Rudimar José Letrari, Sita Concrebras S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dorival Cardoso - Hélio Gomes Coelho Júnior - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Wilson Pereira
040 - TRT-PR-04561-2006-664-09-00-0 (RO-09919/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Nilson Rodrigues
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wagner Pirolo - Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes

041 - TRT-PR-07570-2006-004-09-00-0 (RO-12421/2008)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.

RECORRIDO(s): Homas Ferreira Borba
ADVOGADO(S): Geiel Heidggger Ferreira - Rafael Gonçalves Rocha - James Augusto Ferreira de Loyola

042 - TRT-PR-13836-2006-651-09-00-0 (RO-16287/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s): Luciano Claudino de Oliveira
ADVOGADO(S): Plínio Aloisio Bach - Stela Marlene Scherz - Andre Luiz Ramos de Camargo

043 - TRT-PR-21338-2006-651-09-00-1 (RO-11469/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s): Roberto Hirano Junior
ADVOGADO(S): Gleidel Barbosa Leite Junior - Indalecio Gomes Neto - Marcia Luzia Jokowski Doetzer - Luiz Gustavo Correa - Thais Cavalheiro da Silva - Marcia Eiko Kiwara - Marcia Luzia Jokowski Doetzer

044 - TRT-PR-00039-2007-025-09-00-9 (RO-13846/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Ailton Eleutério Nogueira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Henrique Wiliam Bego Soares - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Albino Gabriel Turbay Junior - Noemi Souto Maior

045 - TRT-PR-00328-2007-672-09-00-4 (RO-11213/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S): Jamata Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Luciane Aparecida Azeredo - Odemil Pineda Bergamaschi

046 - TRT-PR-00765-2007-021-09-00-6 (RO-11969/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Rosana Maria Tramarin Antunes, Associação Brasileira de Educação e Cultura
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rosa Maria Rigon Spack - Semifredo Carlos Moioili - Carolina Spack Kimmelmeyer

047 - TRT-PR-00863-2007-022-09-00-0 (RO-14945/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Dirce Miguel Liebel, Edilson José Liebel, Ani Caroline Cheua de Marchi (Menor)
ADVOGADO(S): Claudio Henrique Stoeberl Filho - Jose Adair dos Santos - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata

048 - TRT-PR-00927-2007-072-09-00-9 (RO-17413/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Gilson Antonio Dias
RECORRIDO(s): Nygy Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.
ADVOGADO(S): Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Felipe Corona Menegassi - Fernando Saggin - Crísthian Denardi de Britto - Dalci Duarte Roveda Junior

049 - TRT-PR-01142-2007-069-09-00-0 (RO-17621/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

RECORRENTE(s): Adecir Solffiatti, Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andréia Aparecida Aguiar - Leandro Batista Facin - Karyna Pierozan

050 - TRT-PR-02158-2007-245-09-00-7 (RO-13925/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Nítral Urbana Laboratorios Ltda., Elizabeth Garcia - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Augusto da Silva - Marcos Leandro Pereira - Adolfo Ivankio - Jefferson Ramos Brandao - Rodrigo Fortunato Goulart - Patrick Rocha de Carvalho - Waldirene Gobetti Dal Molin

051 - TRT-PR-02372-2007-245-09-00-3 (RO-17367/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Daniele Marina Roth Rodrigues
RECORRIDO(s): Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.
ADVOGADO(S): Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Luiz Alberto Gonçalves

052 - TRT-PR-02873-2007-411-09-00-9 (RO-15578/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Francisca Anita Feitosa
RECORRIDO(s): ORDESC Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania, Município de Matinhos
ADVOGADO(S): Daniele Dias dos Reis - Fuad Salim Naji - Joelcio Flaviano Niels - Silvestre Dias dos Reis

053 - TRT-PR-04112-2007-322-09-00-7 (RO-14353/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná - Aspp
ADVOGADO(S): Ivan Sergio Tasca - Jairo Lopes de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Norimar Joao Hengdes - Carmen Silvia Arrata - Paula Regina Rubas - Raphael Santos Neves

054 - TRT-PR-05366-2007-594-09-00-2 (RO-15515/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Bag Pel Representações Comerciais Ltda., MSB Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s): Ademar da Cunha
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz - Rubens Cesar Sfindrych

055 - TRT-PR-06147-2007-678-09-00-0 (RO-12532/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Alexandra Grando Moreira da Cunha
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn - Virginia Toniolo Zander

056 - TRT-PR-14658-2007-651-09-00-6 (RO-14647/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Eroita de Oliveira e Silva
RECORRIDO(s): Kr2 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Patricia Kubaski de Araujo - Marcia Vianna

057 - TRT-PR-14996-2007-013-09-00-2 (RO-15242/2008)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Curitiba

RECORRIDO(s): Luiz Eduardo Damico Costa, Associação Brasileira de Agentes de Saúde em Alcoolismo - Abrasa
ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti - Paulo Roberto Magnabosco - Lidson Jose Tomass

058 - TRT-PR-37211-2007-014-09-00-6 (RO-17347/2008)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Altair Rogerio dos Santos Junior
RECORRIDO(s): Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Vardanega Ribeiro

059 - TRT-PR-00013-2008-678-09-00-6 (RO-13217/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Lea Tramontin da Silveira Quennehen da Silva
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

060 - TRT-PR-00074-2008-656-09-00-6 (RO-11210/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Schirlei Teresinha da Fonseca
RECORRIDO(s): Município de Piraí do Sul
ADVOGADO(S): Jurandir Cecilio Sandrini - Neusa Maria de Oliveira Costa - Wagner Sandrini Canesso

061 - TRT-PR-00075-2008-656-09-00-0 (RO-11190/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Simone da Silva Ferraz
RECORRIDO(s): Município de Piraí do Sul
ADVOGADO(S): Jurandir Cecilio Sandrini - Neusa Maria de Oliveira Costa - Wagner Sandrini Canesso

062 - TRT-PR-00149-2008-678-09-00-6 (RO-13688/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Osvaldo Jorge Pais de Almeida
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

063 - TRT-PR-00273-2008-459-09-00-7 (RO-16425/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Caixa Economica Federal, Isabel Cristina Lima da Silva Lotti
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Daniela Pazinato - Maiko Luis Odizio

064 - TRT-PR-00289-2008-660-09-00-6 (RO-14386/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Estanislau João Trebski
RECORRIDO(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt - Renato Michellon - Sandra Calabrese Simao - Edemilson Cesar de Oliveira - Joel Berto

065 - TRT-PR-00301-2008-678-09-00-0 (RO-13712/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Lidia Vantropa
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

066 - TRT-PR-00515-2008-678-09-00-7 (RO-14932/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

TO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Eliane de Menezes Souza
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

067 - TRT-PR-00534-2008-026-09-00-5 (RO-13299/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Mg Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Andrea Ferreira de Souza - Celso Antonio Rodrigues - Daniele de Fatima de Almeida Lopes - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Vanessa Toporovic Beltrao Lacerda - Halina Trompczynski - Virgilio Cesar de Melo

068 - TRT-PR-00570-2008-660-09-00-9 (RO-13692/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Patricia Kruger
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

069 - TRT-PR-00570-2008-662-09-00-1 (RO-15060/2008)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Cleonice Lopes de Souza, EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S): Cleverton Tomazoni Michel - Luiz Alberto Barboza - Marilu Hauer de Oliveira

070 - TRT-PR-00818-2008-664-09-00-7 (RO-13439/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
RECORRENTE(s): Serviço Social Autonomo Paranacidade, Ronaldo Piazzalunga - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jislaine Neuls Alves Prudente - Luciano Dinis de Souza

071 - TRT-PR-99512-2005-013-09-00-5 (RIND-00730/2008)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Janete Aparecida Antunes
RECORRIDO(s): Lojas Americanas S.A.
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Viegas Georg - Sergio de Aragon Ferreira - Valeria Hatsbach Ferreira

072 - TRT-PR-99532-2006-003-09-00-0 (RIND-00550/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Eunice Luci de Mello Ribeiro
RECORRIDO(s): Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S): Sergio de Aragon Ferreira - Stela Marlene Scherz - Valeria Hatsbach Ferreira

073 - TRT-PR-00448-2007-655-09-00-6 (RIND-01013/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Vera Lucia Filite
RECORRIDO(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho - João Ivan Borges de Lima - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

074 - TRT-PR-00527-2007-658-09-00-6 (RIND-00621/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA JUÍZA PATRICIA DE MATOS LEMOS
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Cooperativa Agroindustrial Lar, José Carlos Abegg
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edson Silva da Costa - Simoni Marcon - Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque

Curitiba, 19 de novembro de 2008.

Simone do Pilar Coelho
Secretária Substituta da 5a. Turma

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-MS-372-2008-909-00-3 PRAZO DE 30 DIAS

A Exma Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert, **Relatora** nos autos TRT-PR-MS-372-2008-909-00-3, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Impetrante, e Edilson Barbosa Leite e outros, Lítisconsortes,
FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os Lítisconsortes Edilson Barbosa Leite (RG 4.439.591-6), Sidnei Alberto Schneider (RG 19R/2.245.331), Etevaldo Fernandes de Jesus (RG 12.454.058-5), José Nilton Pinheiro da Silva (RG 686.288), Geovane Pereira de Oliveira (RG 8.380.189-1), Fábio Alves (RG 7.981.018-5), Valtair Paulo Correa (RG 3.542.182-07), Margareth Michelato (RG 6.242.174-6), Edson Rodrigues de Oliveira (RG 12.399.351), Paulo Adriano da Silva Nogueira (RG 2.439.517-0), Marcio de Freitas Cordeiro (RG 7.516.173-5), José Cleber de Luca (RG 28.581.040-6), Osmar da Silva Pereira (RG 5.294.119-9), Edson Antônio Nicola (RG 23.649.775-3), Amauri Luciano de Matos Martins (RG 3.184.859-8) e Paulo Henrique Alves Rossi (RG 5.255.024-6), para, querendo, manifestarem-se nos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição dos interessados. E, para os fins legais, expedite-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pela Exma. Desembargadora Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 24 de outubro de 2008.

Nair Maria Ramos Gubert
Relatora

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **MARTA BURCKHARDTE**, brasileira, filha de henrique Burckhardt e Darkídia Burckhardt.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **MARTA BURCKHARDTE** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1088/2008** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é Requerente **PEDRO RIBEIRO DE SOUZA** e Requerido(a) **MARTA BURCKHARDTE**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *"Que as partes casaram-se em 31/01/1986, sob o regime de comunhão parcial de bens. Que da união não adveio o nascimento de filhos. Que as partes estão separadas de fato há 21 (vinte e um) anos. Que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido"*.

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Int. Em, 29.04.08 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para CITAÇÃO de **MARTA BURCKHARDTE**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2008. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **EUNICE BORGES VIEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), filho(a) de Ademir Farides Vieira e Maria José Borges Vieira.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **EUNICE BORGES VIEIRA DA SILVA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1341/2007** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **JURACI DA SILVA** e requerido(a) **EUNICE BORGES VIEIRA DA SILVA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *"Que as partes casaram-se em 27/12/1997; que dessa união não adveio o nascimento de filhos; que o casal encontra-se separado de fato e aproximadamente 06 (seis) anos; que não adquiriram bens imóveis à partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em local incerto e não sabido"*.

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Int. Em, 07.05.2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de **EUNICE BORGES VIEIRA DA SILVA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de junho de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª Vara Cível Av. Candido de Abreu, 535 - 4ª andar Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Dra. Katy de Araujo Carollo - Escrivã Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob n.º 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob n.º **664/2006**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Candido de Abreu, 535, 4ª. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por NATALINA DE OLIVEIRA. Foi decretada a interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, o qual e portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade e plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe NATALINA DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu (Katy de Araujo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Cartório: Av.Cândido de Abreu, 535 – 3ª andar Curitiba – Paraná

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob n.º **859/2008**, que tem como requerente **ROSELI SAWISKI DA CUNHA** e como requerido(a) **MARCO ANTONIO DA CUNHA**, foi nomeada como CURADORA PROVISÓRIA do interditando **MARCO ANTONIO DA CUNHA** o(a) Sr(a). **ROSELI SAWISKI DA CUNHA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, aos 05 de setembro de 2008. Eu, _____, Liliã Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

JULIA CONCEIÇÃO M. e F. DE ARAUJO JUÍZ(A) DE DIREITO

Edital de citação de R.P. BARROS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.317.546/0001-57, atualmente em lugar incerto, para que, o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, pague a importância devida no valor de **R\$ 35.885,48** (30/05/2006), devidamente atualizado, acrescido de juros e correção monetária, ou ainda, no mesmo prazo apresente embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de prazo apresente embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do disposto no artigo 1102c, do CPC., a Ação **MONITÓRIA**, sob n.º **991/2006**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4ª andar, Centro Cívico, movida por **ATABLE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, em síntese, aduz o que segue: " Ação Monitoria proposta por Atable Importação e Distribuição Ltda. Contra R.P. Barros para pagamento de duplicatas mercantis, no valor total de R\$ 35.885,48 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Não foi possível a citação da Executada porque os mandados expedidos para a Alameda Presidente Taunay, nº 681, no Bairro Bigorrih, resultaram negativos, uma vez que no local está hoje instalada uma loja de lingerie denominada Amor de Valentina, tendo o Oficial de Justiça certificado que a Empresa está em lugar incerto e não sabido". **DESPACHO DE FLS. 169**: "I- Cumpra-se a decisão em sede de agravo de instrumento; conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, item 5.4.3.1., a citação por edital será realizada mediante apresentação de minuta pela parte, no que concedo o prazo de 10 (dez) dias. II- Int. Curitiba, 4 de agosto de 2008. (a) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER – Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que

será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 17 de setembro de 2008. E eu, _____ (Katy de Araujo Carollo) Escrivã, que fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araujo Carollo – Escrivã
Av Cândido de Abreu, 535 – 4º andar Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná Carlos Ostrowski – E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob n.º 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob n.º **664/2006**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por NATALINA DE OLIVEIRA. Foi decretada a interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, o qual e portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade e plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe NATALINA DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu _____ (Katy de Araujo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob n.º 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob n.º **664/2006**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por NATALINA DE OLIVEIRA. Foi decretada a interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, o qual e portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade e plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe NATALINA DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu _____ (Katy de Araujo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR E AMÉLIA MARIA JÚLIA VIZCAYCHIPI DE AGUIAR E DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **USUCAPIAÇÃO** n.º **875/2001**, movida por **ALDA MANSUR**, tem o presente edital a finalidade de **CITAR** os réus acima nominados, da presente ação, e para, querendo, contestar o feito, no **PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, sob advertência da revelia. Ficando desde já advertido do conteúdo do art. 285 do CPC, ou seja, "... não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em seu pedido inicial". **BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO**: LEVANTAMENTO DO TERRENO URBANO 7 (SETE), COM ÁREA DE 426,13m² (QUATROCENTOS E VINTE SEIS METROS E TEREZE DECÍMETROS QUADRADOS), DE POSSE DE ALDA MANSUR, LOCALIZADO NO BAIRRO PASAUNA, INDICAÇÃO FISCAL: 39.089.007000-2; LOCALIZADO NA QUADRA 4, NO SEU LADO PAR; CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA SOB N. 276; DISTANDO 102,27M DE SUA PRIMEIRA RUA PERPENDICULAR, À DIREITA: ÂNGELO MASSIGNAM (B733A); MEDINDO 11,87M DE FRENTE PARA RUA JOSÉ XAVIER (N740), ATRAVÉS DE MURO DE ALVENARIA AZIMUTE 110°19'40"; 35,640 NO SEU LADO DIREITO, LIMITANDO, ATRAVÉS DE MURO PRÉ-FABRICA-

DO RURAL DESIGNADO PELA LETRA "A" DA PLANTA RESPECTIVA, COM ÁREA, AZIMUTE 20°30'05". COM LOTE 244, PERTENCENTE A APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA; 36,31M NO SEU LADO ESQUERDO TAMBÉM EM MURO PRÉ-FABRICADO, DIVIDINDO COM O LOTE 264, PERTENCENTE A CASILDA DE PAULA NUNES, AZIMUTE 20°35'18" E, FINALMENTE 11,63M NA SUA LINHA DE FUNDOS, CONFRONTANDO, ATRAVÉS DE MURO DE ALVENARIA, COM A RUA LUDOVICO LUCCA (N738), AZIMUTE 293°34' 55", FECHANDO O PERÍMETRO. **OBS.:** os autores gozam dos benefícios da justiça gratuita.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60(SESENTA) DIAS. RÉU: VALNEI ANTUNES RIBEIRO AÇÃO PENAL Nº 2007.4419-1

A DOUTORA ELIZABETH NOGUEIRA CALMON PASSOS MMª. JUÍZA DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença imposta ao réu VALNEI ANTUNES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 9.927.047, natural de Corumbatã do Sul/PR, nascido em 10/07/1979, filho de Osvald Antunes Ribeiro e de Valdeza Landgraf Ribeiro, reside em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n.º 2007.4419-1, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... julgo EXTINTA PUNIBILIDADE dos réus citados acima, com fulcro nos arts. 107, inc III, do C.P. P.R.I. Curitiba, 24/09/2008, Dra Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, MM. Juíza de Direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu, _____ (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão, o que subscrevi.

(assinada) ELIZABETH NOGUEIRA CALMON PASSOS Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE CITAÇÃO RÉU (S): TIAGO MONTEIRO DA CUNHA AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.9880-1 PRAZO: 10 (Dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Tiago Monteiro Cunha**, filho de Antonio Joaquim da Cunha e de Maria de Lourdes da Cunha, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a responder à acusação referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.9880-1, por escrito, no prazo de 10 dias, como incursos nas penas do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de novembro de 2008. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE CITAÇÃO RÉU (S): JOÃO LUIZ HARTMANN DE MORAES AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.14803-5 PRAZO: 10 (Dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **João Luiz Hartmann de Moraes**, filho de José Maria Ferreira de Moraes e de Hilda Hartmann de Moraes, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a responder à acusação referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.14803-5, por escrito, no prazo de 10 dias, como incursos nas penas do art. 155, caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de novembro de 2008. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 9º andar, Centro – CEP 80.010-130 - fone/fax 233-2801

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU NOEMI TORTATO DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime n.º 2003.7862-

5 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **NOEMI TORTAO DA SILVA**, RG. 6.308.455-7-PR, brasileira, solteira, nascida em 15.02.73, natural de Barra do Turvo-SP, filha de Horácio Costa da Silva e de Ana Tortao da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, inc. II (por 2X), cc. arts. 69, todos do CP, ao cumprimento da pena de **05 anos de reclusão e ao pagamento de 50 dias-multa(1/30 salário mínimo), mais custas. Regime semi-aberto.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 06 de Outubro de 2008. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de Novembro de 2008. Eu, ____, Escrivã, o subscreevi.

Antonio Carlos Choma
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2004.1616-8
RÉU: JESUÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **JESUÉ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Porecatu/PR, nascido aos 15.05.1964, inscrito no RG. nº 19.120.074/SP, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Júlia Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2007.3756-0
RÉU: ALEXANDRE FERREIRA DE LIRA CAMARGO
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **ALEXANDRE FERREIRA DE LIRA CAMARGO**, brasileiro, natural de Goio-Êre/PR, nascido aos 14.08.1984, inscrito no RG. nº 10.522.904/PR, filho de Manoel Ferreira Camargo e de Maria de Fátima de Lira Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do art. 129, Caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2003.12737-5
RÉU: REGINALDO LUCAS DE MEDEIROS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **REGINALDO LUCAS DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Nova Esperança/PR, nascido aos 03.01.1964, inscrito no RG. nº 3.189.051/PR, filho de Aníziu Lucas de Medeiros e de Mariza Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do art. 307 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2002.4647-0
RÉU: DIRCEU DOS SANTOS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da

Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **DIRCEU DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Joaquim Távora/PR, nascido aos 04.09.1969, inscrito no RG. nº 6.176.696/PR, filho de Natalino Cândido dos Santos e de Idalina Cândido dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do art. 180, parágrafo 1º, do Código Penal, (por três vezes). Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 1999.2356-0
RÉU: CLÓVIS GALDINO LEVY
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **CLÓVIS GALDINO LEVY**, brasileiro, natural de São Carlos/SP, nascido aos 19.01.1953, filho de Alcides Levy e de Ondina Levy, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do art. 180, “Caput” e Art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2005.2331-0
RÉU: NOBORO KAMURA JÚNIOR
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **NOBORO KAMURA JÚNIOR**, brasileiro, nascido aos 28.05.1976, inscrito no RG. nº 5.378.734/PR, filho Noboru Kamura e de Rosalina Kamura, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do artigo 498, e seguintes todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2004.7532-6
RÉU: RONALDO PEREIRA LOPES
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, natural de Telêmaco Borba/PR, nascido aos 04.04.1986, inscrito no RG. nº 9.252.549/PR, filho Nelsi Prouença Lopes e de Terezinha Amaral Pereira Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, e 307, caput, c.c. artigo 69, todos do Código Pena. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
AUTOS: 2003.12737-5
RÉU: REGINALDO LUCAS DE MEDEIROS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR e NOTIFICAR pessoalmente o acusado **REGINALDO LUCAS DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Nova Esperança/PR, nascido aos 03.01.1964, inscrito no RG. nº 3.189.051/PR, filho de Aníziu Lucas de Medeiros e de Mariza Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO e NOTIFICADO, e no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal, a que responde como incurso nas sanções do art. 307 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de novembro de 2008. Eu ____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE STEDILE E THOMAZINI LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através deste, CITA-SE o Requerido **STEDILE E THOMAZINI LTDA.**, dos termos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 43/2007, proposta por **COMERCIAL DESTRO LTDA.**, em que alega a Requerente que na data de 03/10/2006 a exequente protocolou nesse Juízo Medida Cautelar de Arresto, autos n.º 1034/2006, sendo deferida a liminar, a mesma foi cumprida em 16/10/2006 recaído sobre os equipamentos constantes do auto de arresto, sendo os mesmos removidos para a sede da empresa exequente, desta forma permanece a exequente credora da executada, na importância total de (R\$3.901,54), (três mil novecentos e um reais e quatro centavos) dívida oriunda de transações comerciais, representadas pelas notas fiscais/faturas, cópias anexadas, com seus respectivos canhões de entregas de mercadorias devidamente assinados, descrevendo as duplicatas emitidas e não pagas pelo executado, com correção monetária e acrescidas de custas de protesto. E para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, R\$3.901,54 (três mil novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, podendo oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que foi determinada a conversão dos bens arrestados em penhora, nos autos 1034/2006.

Almirante Tamandaré, 16 de julho de 2008.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Alto Piquiri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **LAUDAIR DE OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente, o réu **LAUDAIR DE OLIVEIRA, RG n.º 7.342.561-1, SSP/PR**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Foz do Iguaçu – PR, nascido aos 31/10/1975, filho de Jorge de Oliveira e de Inês Lino de Oliveira, que residia na rua Francisco Vieira Filho, n.º 321, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia – PR, atualmente em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Processo Criminal n.º 2001.10-2 (manual n.º 06/03), em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu Laudair de Oliveira, pelo presente INTIMA-O do dispositivo da sentença proferida em 05/08/2008, que julgou procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos, a primeira na modalidade de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida pelo período de doze meses, correspondente à metade da pena, gratuitamente, e outra na modalidade de prestação pecuniária, em favor do Conselho da Comunidade, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Poderá o réu recorrer em liberdade. Condenado ao pagamento das custas processuais. A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias, após o trânsito em julgado, atualizada. **FAZ SABER**, ainda, ao réu que, após o término do prazo do presente edital, terá o **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, para, querendo, recorrer à Superior Instância, sob pena de se ver passar em julgado referida decisão. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume, no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____(antonio paulo vieira de souza), Escrivão Criminal, o lavrei e subscreevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO **SIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 2008.121-7, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ DE DIREITO

DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **SIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG. n.º 10.041.338-8, SSP/PR, brasileiro, convívio, lavrador, natural de Campo Mourão – PR, nascido aos 28/09/1976, filho de Severino Gonçalves de Oliveira e de Maria de Lourdes Campos, que residia na Rua Santelmo, s/n.º, no distrito de Paulistânia, nesta Comarca, atualmente em lugar não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça nos autos de Processo-crime n.º **2008.121-7**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, a que responde por infração do artigo 214, caput, combinado com os artigos 61, alínea “e”, 69, 224, alínea “a”, e 225, §1º, inciso II, todos do Código Penal, pelo presente CITA-O a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), ficando o réu advertido de que, se assim não o fizer, ser-lhe-á nomeado defensor, conforme disposto no §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____(antonio paulo vieira de souza), Escrivão Criminal, o lavrei e subscreevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz de Direito

TÓPICO DA DENÚNCIA

“Em data não precisa nos autos, porém durante o ano de 2008, ao que tudo indica na própria residência do grupo familiar, localizada na Rua Santelmo, s/n.º, neste município e Comarca, o ora denunciado Sivaldo Gonçalves de Oliveira, agindo dolosamente, com o nítido desejo de satisfazer a própria lascívia, mediante violência presumida, constrangeu seus próprios filhos, ora vítimas, VGO (5 anos) e DGO (3 anos), a com ele praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal, consistente em pegar em seu órgão genital e colocar na boca das crianças, passá-lo no nariz, na oreilha e no joelho dos mesmos (Relatório de fl. 06).”... Alto Piquiri – PR, 01 de julho de 2008 - (a) Mário Augusto Drago de Lucena – Promotor de Justiça.

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE LEILÃO

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos Autos 22/08 - de Carta Precatória – em que são partes a Juízo Deprecante Comarca de Iporã e Juízo deprecado Este Juízo em que figuram como exequente: Aparecida Salustiano e executado: Moacir Ferreira da Silva- que será levado à arrematação o bem penhorado do devedor, na forma da Lei: **PRIMEIRO LEILÃO: NO DIA 21/11/2008 às 09:00 horas**, para alienação judicial do imóvel penhorado, por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: NO DIA 05/12/2008, às 09:00 horas, para a venda do mesmo, a quem mais der, ressalvado preço vil.

LOCAL: No átrio do Fórum local, nesta cidade e Comarca de Assaí – Estado do Paraná.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPOSITÁRIO: em mãos do depositário **MOACIR FERREIRA DA SILVA**

DESCRIÇÃO DO BEM: 50% (cinquenta por cento) do lote de terras sob nº D-26, da Gleba Gavião Porteira, do município de Nova América da Colina, com áreas= de 4,25 alqueires paulista, ou sejam 102.850m2., das das divisas e confrontações: “principia no marco nº1, cravado na beira do ribeirão Três Barras, e segue reto rumo S.11º2” W, dividindo com as terras de João Silveira do Pinto, cruzando a estrada de rodagem, até onde encontra o marco nº B, numa distancia de 960 metros, daí quebra a direita, e segue reto rumo S. 70º0” W, muna distancia de 56 metros no marco nº C., daí quebra novamente a direita e segue em reta rumo N. 5º55” F, cruzando a estrada de rodagem, até o marco de nº D, confrontando com as terras de João Marcelino, numa Distancia de 900 metros, daí quebra a direita e segue margeando o Ribeirão Três Barras, até encontrar o marco inicial, perfazendo a área de 10,285 hectares”, constantes na matrícula sob nº 00908, do C.R.I do 2º Ofício, desta comarca.

AVALIAÇÃO: Encontra-se avaliado o bem acima no valor de R\$31.875,00 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: R\$ 34.533,54 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). OBS. CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE FORENSE NA DATA ACIMA DESIGNADA, FICAAUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial SAULO DA ROCHA DIAS, e para que o mesmo fique intimado da data designada foi expedido o presente edital de leilão, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2008. Eu _____(Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscreevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ
Fórum Des. Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro
 Av. Recife s/nº. C.P.51-Cep. 85935-000
 É- (044) 528.4614 – Ramal 25/26
 Processo Crime n.º 2007.462-1 - Prazo: 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DO RÉU REGINALDO DE PINHO MENDONÇA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime n.º 2007.462-1, que Justiça Pública move a **REGINALDO DE PINHO MENDONÇA**, RG 6.252.030-2/PR, CPF..., brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 13/10/74, natural de Assis Chateaubriand/PR, filho de José Barbosa de Mendonça e Geraldina de Pinho Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme sentença datada de 30.09.08, foi o réu condenado nas sanções do art.33 da lei 11.343/06, à pena de cinco(05) anos de reclusão e 500(quinientos) dias multa, em regime fechado, e pagamento das custas e da multa, a ser recolhida, no prazo de dez(10) dias, após o trânsito em julgado desta decisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná,dezenove(19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(2008).Digitado por (Divina Tedeschi), Téc. Judiciário.Eu, (Luzia Estelita Venturim), escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

(a) **Luzia Estelita Venturim**
 Escrivã
 Autorizada Portaria 13/2.000

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o requerido EUCLEDES MALDONADO CORTEGOSO, inscrito no CPF/MF sob nº 194.329.848-34, atualmente em lugar incerto, da ação de Revogação de Mandato, sob nº 000.990/2008, valor da causa R\$ 100,00 (Cem Reais), que lhe move JOSÉ GONÇALVES NETTO, e, e é o presente edital para, CITADO da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 23 de Outubro de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

André Luis Peixoto
 Emp. Juramentado
 Autorizado pela Portaria nº 017/2004

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR
 Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
 CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR FONTANA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME N.º 2000.40-2, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADEMIR FONTANA, nascido aos 06.06.1974, em Iporã - PR, filho de Ernesto Fontana e Ercília Marques Rico Fontana, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 15.01.2008, as fls. 219/229, dos autos de processo-crime nº 2000.40-2, foi CONDENADO como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, às penas de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa no valor de um trígésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, em REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
 Juíza de Direito

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DA SÓCIA EXECUTADA: JULIANA DA SILVA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a supra citada, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 783/2002 apenso aos autos nº. 1036/2002, 1096/2002, 1116/2002 e 1148/2002 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada FLICK'S PET PRODUCTS LTDA E OUTRA, por este edital, a seguir descrito: FICA CITADA a sócia executada JULIANA DA SILVA inscrita no CPF/MF n.º 939.284.599-53, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais honorários advocatícios ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. Ciente ainda, que o prazo para interposição de Embargos é de 30 (trinta) dias após a intimação da penhora DESPACHO: Fls. 159 Defiro o pedido de fls. 156, ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. 2. Cite-se o devedor, por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da lei nº. 6.830/80. 3. Intimem-se. Dil. Campo Largo 12 de novembro de 2008. Dr. Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Designado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade E Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 17/11/2008. Eu _____, Juliano Zapchon, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
 Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DA EXECUTADA: AMERICAN NEW GRASS – INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a supra citada, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 106/2004 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada AMERICAN NEW GRASS – INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA inscrita no CNPJ n.º 02986894/0001-66, por este edital, a seguir descrito: FICA CITADA a executada supracitada, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais honorários advocatícios ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. Ciente ainda, que o prazo para interposição de Embargos é de 30 (trinta) dias após a intimação da penhora DESPACHO: Fls. 95 Defiro o pedido de fls. 88, ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. 2. Cite-se o devedor, por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da lei nº. 6.830/80. 3. Intimem-se. Dil. Campo Largo 12 de novembro de 2008. Dr. Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Designado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade E Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 17/11/2008. Eu _____, Juliano Zapchon, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
 Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DA EXECUTADA: RUBI EXPRESS LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 159/2008 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: RUBI EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04329697/0002-80, por este edital, a seguir descrito: FICA CITADA a executada supracitada, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 5% do valor atualizado ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. DESPACHO: Fls. 39. Defiro o requerimento de fl. 32/33, ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. 2. cite-se o devedor, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV, da lei nº. 6830/80. Campo Largo 12 de

novembro de 2008. Dr. Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Designado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade E Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 17 de novembro de 2008. Eu _____, Juliano Zapchon, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
 Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DA EXECUTADA: PALATO BUFFET E REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo Região Metropolitana de Curitiba.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a supra citada, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de EXECUTIVO FISCAL, registrado sob nº 109/1997 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada PALATO BUFFET E REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA inscrita no CGC/ME nº. 81219479/0001-53, por este edital, a seguir descrito: FICA CITADA a executada supracitada, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento do principal, acrescido das cominações legais, custas processuais honorários advocatícios ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. Ciente ainda, que o prazo para interposição de Embargos é de 30 (trinta) dias após a intimação da penhora DESPACHO: Fls. 108 Defiro o pedido de fls. 115/116, ficando o credor ciente da hipótese prevista no art. 233 do CPC. 2. Cite-se o devedor, por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da lei nº. 6.830/80. 3. Intimem-se. Dil. Campo Largo 13 de novembro de 2008. Dr. Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Designado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade E Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 17/11/2008. Eu _____, Juliano Zapchon, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
 Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DO REQUERIDO LAERTES WOSNIACKI

O Doutor Luiz Cláudio Costa, MM Juiz de Direito Designado da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS registrado sob nº 957/2005 em que é requerente ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS e requeridos GERSON BATISTA E OUTROS. RESUMO DA INICIAL: No dia 06 de janeiro de 2003, por volta das 19:30h, a demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS transitava pelo passeio da Rua Clotário Portugal, bairro de Vila Solene, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, quando foi atropelada violentamente pela motocicleta Honda CG 125, conduzida pelo demandado GERALDO BATISTA. Conforme descrito no Boletim de Ocorrência nº 003/02, expedido pela Polícia Militar 17º BMP – 51ª Ciretran, a demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS veio a ser atingida pela motocicleta Honda CG 125, de propriedade do demandado LAERTES WOSNIACKI, conduzida pelo demandado GERSON BATISTA, em razão da manobra realizada pela demanda SILVANA MUELLER, que conduzia o veículo GM Kadet, de propriedade do demandado GERALDO HOFFMANN. De acordo com relatos prestados no local, e registrados no Boletim de Ocorrência, atribui-se a demandada SILVANA MUELLER a presunção da culpa pelo acidente ocorrido em concorrência com o demandado GERSON BATISTA, o qual veio a atropelar a demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS. Observe-se o descrito no Boletim de Ocorrência: "Segundo declaração do condutor do veículo 02, a condutora do veículo 01 fechou o mesmo e este acabou por atropelar a pedestre Andressa Cristina Pereira dos Santos. Do acidente resultou em ferimentos na pedestre acima qualificada e danos materiais de pequena monta no veículo 02". (grifos nossos) A demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS foi encaminhada ao Hospital Universitário Evangélico de Curitiba, sob prontuário nº 0010744984, sendo submetida a exames, que constatarem "fratura de rádio distal E", sendo posteriormente, em data de 13.01.2003, submetida à cirurgia do tipo "tto. cir. frat. sedação radio", pelo cirurgião Roberto Kompatscher. Outrossim, além das diversas escoriações pelo corpo e fratura do braço esquerdo – conforme descrito no Boletim de Ocorrência, que resultaram em cicatrizes permanentes, a demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS sofreu fratura no punho esquerdo, resultando em limitação dos movimentos da mão esquerda. Durante 01 (um) ano, a demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS submeteu-se a tratamento de fisioterapia em sua mão esquerda, entretanto, ainda continua com limitação dos movimentos de sua mão, conforme Declaração acostada a presente. Não obstante os danos de ordem moral e estética, a demandante teve que dispor de gastos com remédios e despesas diversas, provenientes do acidente ocorrido, sem qualquer auxílio dos demandados. Por fim, em razão da conduta culposa dos demandados SILVANA MUELLER e GERSON BATISTA – que respondem solidariamente LAERTES WOSNIACKI e GERALDO HOFFMANN –, resultaram danos de ordem material,

moral e estética à demandante ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, razão pela qual se propõe a presente demanda de Reparação de Danos. Diante do exposto, pede e requer a Vossa Excelência: a - A concessão do benefício da Justiça Gratuita à demandante, nos termos da Lei nº 1.060/1950, por não possuir condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao sustento próprio e de sua família, conforme Declaração de Insuficiência de Recursos acostada a presente. b - A citação dos demandados LAERTES WOSNIACKI, GERALDO HOFFMANN, GERSON BATISTA e SILVANA MUELLER, através de Oficial de Justiça – com o benefício do artigo 172 §2º do Código de Processo Civil –, para que, querendo, no prazo legal, apresentem defesa, sob pena de incorrer em revelia. c - A procedência do pedido, condenando solidariamente os demandados à Reparação de Danos Material, Moral e Estético, nos seguintes termos: c.1) Dano Material: c.1.1) Indenização pelas despesas de tratamento já havidas, no valor total de R\$ 281,63 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento; c.1.2) Indenização de tdax as despesas que se fizerem necessárias à tentativa de recuperação das lesões sofridas, incluindo as referentes as cirurgias plásticas, próteses estéticas, medicamentos e tratamento fisioterápico, nos termos do art. 949 do Código Civil; c.1.3.) Pensão vitalícia no percentual da redução apontada pela perícia, calculada nos termos da Súmula 490 do Supremo Tribunal Federal, caso seja constatado no laudo pericial a redução ou incapacidade permanente para o trabalho da demandante. c.1.3.1) Sucessivamente, a condenação dos demandados a constituição do capital ou prestação de caução fidejussória, a fim de garantir o pagamento total. c.2) Dano Moral: indenização pelo Dano Moral causado à demandante, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência. c.3) Dano Estético: indenização pelo Dano Estético causado à demandante, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência. d - A fixação dos juros moratórios a partir da data do evento danoso, como dispõe a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, e da correção monetária a partir da data do evento lesivo, nos termos da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça. e - A condenação solidária dos demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. f - A produção de todas as provas em direito admitidas, e em especial de prova testemunhal, cujo rol segue anexo, depoimento pessoal dos demandados, e perícia médica, acostando-se a presente os quesitos a serem respondidos pelo expert a ser nomeado por esse MM. Juízo. Dá à causa o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Campo Largo, 05 de dezembro de 2005. LUCIANO MORAIS E SILVA OAB/PR n.º 27.415 KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA OAB/PR n.º 42.949." Sendo assim CITA e CHAMA o requerido LAERTES WOSNIACKI, qualificação ignorada, para comparecer na audiência de conciliação no dia 20 de janeiro de 2009, às 09:30 horas, na qual deverá comparecer acompanhado de advogado, advertindo-o que não obtida a conciliação deverá apresentar a contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia e confesso. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Sem custas, por tratar-se de Justiça Gratuita. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 14/11/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
 Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ – VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DO REQUERENTE: JOSÉ NEWTON LUCAS O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos a Ação Declaratória registrada sob nº 685/2002 em que é requerente: José Newton Lucas e requerida ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A, por este edital FICA INTIMADO O REQUERENTE: JOSÉ NEWTON LUCAS, brasileiro, casado, portador do CPF 404.774.019-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos por abandono. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. CUSTAS AO FINAL. Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 14/11/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
 Juiz de Direito Designado

Chopinzinho

JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AMILTON LUIZ DOS SANTOS (Nome secundário Antonio Amilton Luiz). COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou

dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **AMILTON LUIZ DOS SANTOS (Nome secundário Amilton Luz)**, Brasileiro, nascido aos 15/01/1978, natural de Mangueirinha/PR, filho de Antoninho Luiz e Noemia de Oliveira Mello, portador do RG n.º 12.666.658-6/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O E INTIME-O**, dos termos da denúncia e para responder à acusação, por escrito e através de advogado, argüindo preliminares e tudo que interesse à defesa, especialmente provas a serem produzidas e arrolando testemunhas (artigo 396 do Código de Processo Penal). Acaso o réu, devidamente citado por edital, deixar escoar o prazo para resposta escrita e deixar de constituir advogado, decreta-se, desde já, a suspensão do processo e do prazo prescricional, consoante previsão do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo sobrestamento observará o lapso prescricional aplicável (artigo 109, inciso III, do Código Penal). [Autos de Processo Crime n.º 2002.11-2]

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, aos dias 18 do mês de Novembro do ano de 2008. Eu, ____ (Sergio Rodrigo de Jesus) Auxiliar Administrativo) o digitei, e eu, ____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOSE MESSIAS WALKER**, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **JOSE MESSIAS WALKER**, Brasileiro, nascido aos 25/05/1961, natural de Videira/SC, filho de Antonio Adahir Walker e Assunta Pirolli Walker, portador do RG n.º 3.057.115/PR, residente na Rua Jasmin n.º 5587, Bairro São José, no município e Comarca de Chopinzinho/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O E INTIME-O**, dos termos da denúncia e para responder à acusação, por escrito e através de advogado, argüindo preliminares e tudo que interesse à defesa, especialmente provas a serem produzidas e arrolando testemunhas (artigo 396 do Código de Processo Penal). Acaso o réu, devidamente citado por edital, deixar escoar o prazo para resposta escrita e deixar de constituir advogado, decreta-se, desde já, a suspensão do processo e do prazo prescricional, consoante previsão do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo sobrestamento observará o lapso prescricional aplicável (artigo 109, inciso III, do Código Penal). [Autos de Processo Crime n.º 2007.55-3]

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, aos dias 18 do mês de Novembro do ano de 2008. Eu, ____ (Sergio Rodrigo de Jesus) Auxiliar Administrativo) o digitei, e eu, ____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) SILVIO LEITE CAMILO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.
ADVOGADO(A) - DRª KENNYA RUIZ COUTINHO.

Edital de citação do(a) senhor(a) **SILVIO LEITE CAMILO**, brasileiro, casado, motorista, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO** sob n.º 328/2006, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **ALAIDE ALVES BATISTA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 13 de novembro de 2008. Eu, ____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

Cianorte

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE NOVA AMERICA - COM. DE PELES E COURO LTDA.COM O PRAZO DE 30 DIAS
Edital de citação do(s) executado(s) **NOVA AMERICA - COM. DE PELES E COURO LTDA**, CNPJ nº 08.880.980/0001-76, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 3.574,14 (05/2008) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº 02862847-1, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderá(ão) opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumir(em) aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. 16/2008, de **EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 14/11/2008. Eu

AYA SATO, escritavã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

Colorado

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU, COM O PRAZO DE 30 DIAS
Edital de citação do(s) executado(s) **CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU**, CPF nº 279.203.489-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 633,29 (06/2008) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº 10105206-0, 10105207-9 e 10105208-7, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderá(ão) opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumir(em) aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. 50/2008, de **EX.FISCAL-FAZENDA** que lhe move **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 14/11/2008. Eu ____ AYA SATO, escritavã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEPINO DA REGIAO DE C.COM O PRAZO DE 30 DIAS
Edital de citação do(s) executado(s) **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEPINO DA REGIAO DE C**, CNPJ nº 08.417.272/0001-01, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 3.172,30 (05/2008) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº 02858028-2 e 02880017-7, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderá(ão) opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumir(em) aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. 53/2008, de **EX.FISCAL-FAZENDA** que lhe move **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 14/11/2008. Eu ____ AYA SATO, escritavã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

Dois Vizinhos

Edital de intimação do denunciado Hermenegildo Pereira Paiva

A Doutora Giani Maria Moreschi, MMª. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **Hermenegildo Pereira Paiva**, filho de Manoel Messias Paiva e Maria Salva Pereira Paiva, nascido em 20/09/1985, na cidade de Santa Luzia/MA, inscrito no RG sob o nº 8.834.734, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Av. Dedi Barrichello Montagner, 680, nesta cidade, no dia **20 de abril de 2009 (segunda-feira)**, às **13:30 horas**, a fim de participar audiência de instrução e julgamento, nos autos que responde como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal, nos autos de Ação Penal n.º 002/2007.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls. 20 verso, sob nº **2237/2008** de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente **VALDOMIRO INACIO COSTA**, e é requerido **ELIANE DA ROSA**, por meio deste **CITA** a requerida **ELIANE DA ROSA** residente e domiciliada, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a

apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.16 verso, sob nº **2290/2008** de Divorcio Direto Litigioso, em que é requerente **IRACI FERNADNES DOS SANTOS BERNARDO**, e é requerido **FRANCISCO BERNARDO**, por meio deste **CITA** o requerido **FRANCISCO BERNARDO** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.15 verso, sob nº **2247/2008** de Divorcio Direto Litigioso, em que é requerente **ALICE SIMONE LEME**, e é requerido **NELSON LEME**, por meio deste **CITA** o requerido **NELSON LEME** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, o **Dr. Rubens Alexandre da Silva**, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.62, sob nº **941/92** de Divorcio, em que é requerente **TERESA PEREIRA PIMENTEL**, e é requerido **ANGELINO PEREIRA PIMENTEL**, por meio deste **CITA** o requerido **ANGELINO PEREIRA PIMENTEL** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.12 verso, sob nº **2219/2008** de Conversão Separação em Divorcio, em que é requerente **TERESINHA APARECIDA KIMPINSKI**, e é requerido **CELSON LUIZ HEMING**, por meio deste **CITA** o requerido **CELSON LUIZ HEMING** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.49, sob nº **1660/2006** de Homologação de Acordo Negativa de Paternidade c/c Alimentos, em que são requerentes **SILVANE DOS SANTOS** e **NENILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, e é requerido **EZEQUIAS CALISTRO**, por meio deste **CITA** o requerido **EZEQUIAS CALISTRO** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.35, sob nº **325/2007** de Revisional de Alimentos, em que é requerente **ARCINDO FERREIRA DE ARAUJO SOBRINHO** e são requeridos **GABRIELE SABOIA DE ARAUJO** e **MIRELLI SABOIA DE ARAUJO**, representados por **LUCIANE SABOIA DE ARAUJO** por meio deste **CITA** a requerida **LUCIANE SABOIA DE ARAUJO** residente e domiciliada, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.18 verso, sob nº **2169/2008** de Divorcio Litigioso, em que é requerente **FRANCISCO BARROS SOBRINHO** e é requerida **MARIA BARROS** por meio deste **CITA** a requerida **MARIA BARROS** residente e domiciliada, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a **Dra. Jusilei Soleide Matick**, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.26, sob nº **503/2006** de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente **ROSELY PEREIRA SERAFIM** e é requerido **LINELSON RODRIGUES RUI** por meio deste **CITA** o requerido **LINELSON RODRIGUES RUI** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º. II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, o **Dr. Rubens Alexandre da Silva**, o qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escritavã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL - Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de às fls.35, sob nº **1764/**

2005 de Reconhecimento de Paternidade c/c Suprimento no Assento de Registro de Nascimento e Pensão Alimentícia, em que é requerente **JOHN ALAN FERANDO DOS SANTOS**, representado pro **CICERA APARECIDA DOS SANTOS** e é requerido **SILAS SANTOS DE OLIVEIRA** por meio deste INTIMA a requerente **CICERA AAPRECDIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para providenciar o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço das partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escrivã digitei e conferei.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JULIANO AVELINO DA SILVA JUSTIÇA GRATUITA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 428/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: **IRENE CONCEIÇÃO ROSÁRIO**, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.989.785-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 969.289.999-34, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves, n.º 1183, Cidade Nova II, e requerido: **JULIANO AVENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.975.425-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.039.849-55, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 28, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **JULIANO AVELINO DA SILVA**, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador a requerente **IRENE CONCEIÇÃO DO ROSARIO**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consonte o conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intimem-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2008. (a) **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu/Pr, em 4 de Agosto de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider – Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANA TEREZINHA FERREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PROCESSO n.º 209/2000 de Ação de Interdição, que o Ministério Público move contra Adriana Terezinha Ferreira, para interdição de Adriana Terezinha Ferreira. CAUSA: Retardo Mental Moderado, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: BONIFÁCIO FERREIRA, brasileiro, portador do RG n.º 3.137.42-2, com endereço na Rua João Ghetino, s/n, Bairro Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos três dias do mês novembro do ano de dois mil e oito (03/11/2008). Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o subscrevi.

CARINA DAGGIOS

Juíza de Direito
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA MARCENARIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 75.932.004/0001-07 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de intimação da executada MARCENARIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – inscrita no CNPJ/MF Nº. 75.932.004/0001-07, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo legal, pague o débito no valor de R\$ 780,75 (setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), atualizados em 07/10/2008, com fundamento nos artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6830/80), para que efetue o pagamento dos honorários e custas processuais, nos autos n.º 12/1998, de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Marcenaria São Cristóvão Ltda. Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2008. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 021/2007, de Ação de Interdição, que Zilma Pilatti move contra Jose Pilatti, para interdição de José Pilatti. CAUSA: retardamento moderado, CID F 71, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ZILMA PILATTI, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 335.291.919-49, portador da CI-RG n.º 1667012, residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, n.º 447, Bairro Cango, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GENIVALDO ANISIO DA SILVA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime n.º 2007.340-4, em que é réu: **GENIVALDO ANISIO DA SILVA**, brasileiro, filho de José Anísio da Silva e Angelita Maria da Silva, nascido aos 08/10/1955, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 04 de Fevereiro de 2009, às 16:15 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 311/2003 de Ação de Interdição, que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Rosane Constante, para interdição de Rosane Constante. CAUSA: Retardo Mental Moderado e Grave, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: WALDINEI WROREK, brasileiro, portador do RG n.º 5.129.758-0, com endereço na Rua Ottoni Maciel, 517, Bairro Vila Isabel, no Município e Comarca de Curitiba - PR. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será

afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 29 de Setembro de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 021/2007, de Ação de Interdição, que Zilma Pilatti move contra Jose Pilatti, para interdição de José Pilatti. CAUSA: retardamento moderado, CID F 71, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ZILMA PILATTI, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 335.291.919-49, portador da CI-RG n.º 1667012, residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, n.º 447, Bairro Cango, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

Grandes Rios

Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de publicação de sentença destituição da curadora da interditanda Ana da Cruz.

A doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 103/07, de Destituição de Curador, que o Ministério Público do Estado do Paraná e Assistente Litigioso José da Cruz movem em face de Casturina Rodrigues Vidal, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para o fim de destituir Casturina Rodrigues Vidal do exercício da curatela de Ana da Cruz. Em decorrência, nomeio o filho da interditanda, José da Cruz, como curador...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Carla Fernanda de Almeida), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
EVERTON FERNANDES DE OLIVEIRA

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVERTON FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Tubarão/SC, nascido aos 11.02.1986, filho de Lurdes Fernandes de Oliveira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O a fim de tomar ciência da r. sentença proferida nos Autos n.º 2004.2201-2, que julgou extinta a punibilidade dos fatos apurados no presente processo, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito (19.11.2008). Eu _____ (João Paulo N. Gomes) Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
ALCIONE DE OLIVEIRA

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direi-

to Designadoda 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALCIONE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG n.º 10.178.955-1 SSP/PR, natural de Chopinzinho/PR, nascido em 27.09.1985, filho de Ana Maria de Oliveira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O a fim de tomar ciência da r. sentença proferida nos Autos n.º 2005.800-3, que, com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, o absolveu dos fatos que lhe foram imputados nos presentes autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito (18.11.2008). Eu _____ (João Paulo N. Gomes) Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito Designado

Ibiporã

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIVIANE DE SOUZA DEMUNER, com prazo de vinte dias.

Edital de citação de Viviane de Souza Demuner, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF n.º 225.785.058-02, atualmente em local ignora, para que no prazo de quinze dias, conteste o pedido, por intermédio de advogado a Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato n.º 105/2006, em que figura como requerente C.X.O. Ficando a requerida devidamente citada, bem como, cientificada nos termos do artigo 285 do CPC (não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor), e ao artigo 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2008. Eu (a) Michele Aparecida Mastrangele, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

MICHELE APARECIDA MASTRANGELE
E. Juramentada
(Assina sob autorização do MM. Juiz-Portaria n.º 001/2008).

Irati

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA FLÁVIA MOLFI DE LIMA, JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ARTUR EMILIO SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/03/1964, residente e domiciliado na Rua Manoel Vasconcelos de Souza, n.92, cidade de Irati - Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **IVONETE BARBOZA DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portador da CI. RG sob n.º 1.059.442-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF 630.728.829-91, residente no endereço acima mencionado; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob n.º 662/2005. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a(o) Requerente BENEFICIÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Janeiro de dois mil e sete. Eu, _____ (Lucilda Swarcz Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.-

FLÁVIA MOLFI DE LIMA
JUIZA SUBSTITUTA

Iretama

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE – JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos n.º 098/05, de Interdição, em que é Requerente Ministério Público do Estado do Paraná e Requerido Bernardete Marina da Silva, tendo sido decretada por sentença em 11/03/2008 às fls. 161-162 a interdição relativa e temporária da Requerida **BERNARDETE MARINA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.569.719-3/SSP/PR, filha de Joaquim Fabi-

ano da Silva e Joana Fabiano da Silva, nascida em 16.10.65, natural de Apucarana - Pr, residente atualmente na Rua Ceará, s/n, na localidade de Marilú, nesta comarca de Iretama - PR, com base no laudo pericial juntado aos autos, nomeando-lhe como curadora sua irmã, Sra. SILVIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 3.454.103-5/SSP-PR, filha de Joaquim Fabiano da Silva e Joana Fabiano da Silva, que deverá assistir a interdita quando da alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, bem como em outros atos da vida civil. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 10 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), escriturária Designada, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos nº 024/2007, de Interdição, em que é Requerente Nelci Eugênio Correia e outro e Requerido Laércio de Lima dos Santos Correia, tendo sido decretada por sentença em 14/02/2008 às fls. 37-38, a interdição do Requerido **LAÉRCIO DE LIMA DOS SANTOS CORREIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.032.297-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 011.113.339-47/PR, filho de José Eugênio Correia e Maria Lourença Correia, nascido em 03/08/1982, natural de Iretama - Pr, residente e domiciliado no Assentamento Colinas Verdes, Lote 01, Quadra 05, Zona Rural, nesta comarca de Iretama - PR, com base no laudo pericial juntado aos autos, por ser portador de doença mental incurável, nomeando-lhe como curador seu irmão, Sr. NELCI EUGENIO CORREIA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.995.686-0/SSP-PR, filho de José Eugênio Correia e Maria Lourença Correia, que não poderá por qualquer modo alienar, ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 10 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), escriturária Designada, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos nº 089/2007, de Interdição, em que é Requerente Antonio Franco de Godoy e Requerido Cecília Franco de Godoy, tendo sido decretada por sentença em 19/02/2008 às fls. 40-41 a interdição relativa e temporária da Requerida **CECÍLIA FRANCO DE GODOY**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.886.626-3/SSP/PR, filha de José Franco de Godoy e Vitória Pereira Gomes, nascido em 30/09/1966, natural de Cambira - Pr, residente e domiciliado no Sítio Água do Canário, próximo a localidade de Água Torta, Zona Rural, nesta comarca de Iretama - PR, com base no laudo pericial juntado aos autos (fl. 29/32), nomeando-lhe como curador seu irmão, Sr. ANTONIO FRANCO DE GODOY, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 4.812.925-0/SSP-PR, filho de José Franco de Godoy e Vitória Pereira Gomes, que deverá assistir a interdita quando da alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, bem como em outros atos da vida civil. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 10 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), escriturária Designada, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO”

A DOUTORA ÉRIKA WATANABE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob nº 714/2003, em que é requerente MARIA DE LOURDES FERREIRA e requerido/interditado RUFINO FERREIRA DE MIRANDA e RUBENS FERREIRA DE MIRANDA, em cujos autos às fls. 44-47, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO dos requeridos que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := I-RELATÓRIO. Consta nos autos que os interditandos são portadores de doença mental que os impede de autoprover-se através de atividade laborativa, e sendo pessoas reconhecidamente pobres, necessitam do benefício de Prestação Continuada do INSS. Destaca-se que pra tal benefício necessário se faz a declaração de interdição. Destaca-se, ainda, que a requerente é mãe dos interditandos, portanto pessoa legítima a promover a referida interdição, nos termos do art. 1.177, I do CPC. Regularmente citados (fls. 16/18), os interditandos não foram interrogados, posto ser visível a doença mental que os impossibilitava de responder a qualquer pergunta (fls. 19/21). Sobreveio laudo técnico. O curador dos interditandos ofereceu contestação pugnando pela interdição; O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, solicitando, porém, que antes fosse informado pelo Cartório de Registro de Imóveis se existiam bens em nome dos interditandos, porém, foi informado a inexistência de bens em nome dos requeridos. É o relatório. Decido. II-FUNDAMENTAÇÃO. Os requeridos devem ser interditados. O exame pericial concluiu, consoante laudo de fls. 26/28 não terem os interditandos condições de discernimento, sofrendo de paralisia cerebral espasmática com grande comprometimento neuro-psíquico e incapacidade completa de gerir suas vidas., bem como sendo eles desprovidos da capacidade de agir por si só. III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RUFINO FERREIRA DE MIRANDA e RUBENS FERREIRA DE MIRANDA, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II e 1767, inciso I, ambos do Código Civil e, de acordo com o art. 1775, § 1º do mesmo Código, nomeio-lhe *CURADOR*, a sua mãe MARIA DE LOURDES FERREIRA. Expeça-se mandado de averbação e edital de interdição, que deverá ser publicado na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A especialização da hipoteca legal fica dispensada, uma vez que a curadora é mãe dos interditandos. Após devidamente transitada em julgado, lavre-se o competente termo de curatela, com a intimação da curadora, ora nomeada, para comparecer em Juízo e subscrevê-lo. P.R.I. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva – Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (17/09/2008). a) ÉRIKA WATANABE. Juíza de Direito. -

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1663/2008 em que são requerentes Benedito Acir Batista Mendes e outros e requeridos Inocente Joao Lenart e outros, referente a: “Um terreno rural, com área de 212.513,44m2 ou seja 08 alqueires, 31 litros e 158,44m2, situado no lugar denominado Faxinal dos Pretos, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- herdeiros de Benedito Venâncio, Benedito Acir Batista Mendes, Cecília Kukla Rodrigues, Ângelo Deichmann, Darcy de Agostinho, Nelson Antonio Gai, Ivo Altair Marsolek e Jair Flores. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1649/2008 em que são requerentes Dirce Aparecida Ferreira Pinto e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a: “Um terreno rural, com área de 58.631,29m2 ou seja 02 alqueires, 16 litros e 551,29m2, situado na localidade de Capão Grande, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- herdeiros de Maria Carlos Vanger, João Pedro Silveira Vagner, Onestácio da Silveira Pinto, Miguel Carlos Vagner e Pálcido Gutervile. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1595/2008 em que são requerentes Edejaime Maurer Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a: “Um terreno rural, com área de 218.480,00m2 ou seja 09 alqueires, 01 litro e 75,00m2, situado na localidade de São Bento, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Jair Maurer Ramos, Lorival Maurer Ramos, Lauro Neo, Nivaldo de Lima, Lindolfo Veiga, herdeiros de Alfredo Hammerschmidt e Edejaime Maurer Ramos (ora requerente). Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1593/2008 em que são requerentes Jair Maurer Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a:- “Um terreno rural, com área de 329.396,00m2 ou seja 13 alqueires, 24 litros e 276,00m2, situado na localidade de São Bento, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Walcyr Maurer Ramos, herdeiros de Alfredo Hammerschmidt, Edejaime Maurer Ramos, Lorival Maurer Ramos, Adir Maurer Ramos e Zegmundo Dzerwa. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1592/2008 em que são requerentes Adir Maurer Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a:- “Um terreno rural, com área de 329.396,00m2 ou seja 13 alqueires, 24 litros e 276,00m2, situado na localidade de São Bento, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- José Antonio Hammerschmidt, Jair Maurer Ramos e Walcyr Maurer Ramos. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1596/2008 em que são requerentes Lorival Maurer Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a: “Um terreno rural, com área de 329.396,00m2 ou seja 13 alqueires, 24 litros e 276,00m2, situado na localidade de São Bento, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Jair Maurer Ramos, Lauro Neo, Edejaime Maurer Ramos, Zegmundo Dzerwa. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1585/2008 em que são requerentes Emerson Klein e outros e requerido Esp. Egovald Klein, referente a:- “Um terreno rural, com área de 230.795,50m2 ou seja 09 alqueires, 21 litros e 290,50m2, situado na localidade de Santa Clara, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Altair José Polato,

Aderci Maciel Pacheco e Alvino Janke, bem como com a PR-427. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1584/2008 em que são requerentes Sergio Araújo dos Santos e outros e requeridos Esp. Maria Sampaio dos Santos e outros, referente a:- “Um terreno rural, com área de 25.763,63m2 ou seja 01 alqueire, 02 litros e 353,63m2, situado na localidade de Mato Preto, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Francisca Rodrigues de Abreu, Antonio Ferreira Dias, Isaura Dias Mendes, Benedito Santarén, Ataíde Rodrigues de Souza e Maria da Luz Santos Souza. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1583/2008 em que são requerentes Ivone Estrugala Ukan e outros e requeridos Antonio Estrugala e outros, referente a:- “Um terreno rural, com área de 64.166,77m2, ou seja, 02 alqueires, 26 litros e 36,77m2, situado na localidade de Espigão Branco, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de: Francisco Maciel Guimarães, Antonio Strugala, Marcelino Fagundes, Cláudio Domanques e Benedito do Vale. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1591/2008 em que é requerente Arlete Ramos Klostermann e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a: “Um terreno rural, com área de 329.396,00m2 ou seja 13 alqueires, 24 litros e 276,00m2, situado no lugar denominado São Bento, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de: Mario Dybas Junior, Walcyr Maurer Ramos, Adolfo Schultz, herdeiros de Sebastião Hirt e herdeiros de Alfredo Hammerschmidt. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1594/2008 em que são requerentes Walcyr Maurer Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a: “Um terreno rural, com área de 329.396,00m2 ou seja 13 alqueires, 24 litros e 276,00m2, situado no lugar denominado São Bento, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- herdeiros de Alfredo Hammerschmidt, Mario Dybas Junior, Jair Maurer Ramos, Adir Maurer Ramos, José Antonio Hammerschmidt, Adolfo Schultz, Arlete Ramos Klostermann. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
 Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1761/2008 em que são requerentes João Benedito Mayer Gritten e outros e requeridos Esp. Miguel Gritten de Lima e outros, referente a: "Um terreno rural, com área de 80.916,00m2 ou seja 03 alqueires, 13 litros e 451,00m2, situado no lugar denominado Canoeroi, distrito de Água Azul, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de: Miguel Gritten, Sérgio Gurski, João G. Afonso, Josmar Gritten, bem como com o Rio Imbuial. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**- Escrivão do Cível -***(autorizado conforme portaria nº15/2000)***JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
 Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1758/2008 em que são requerentes Benedito de Jesus Martins Ferreira e outros e requeridos Esp. Miguel Gritten de Lima e outros, referente a: "Um terreno rural, com área de 84.163,00m2 ou seja 03 alqueires, 19 litros e 68,00m2, situado no lugar denominado Canoeroi, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de: Benedito Martins, Celito Gritten, Ercílio Gritten, Jose M. Gritten e Marlene G. Ramos. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**- Escrivão do Cível -***(autorizado conforme portaria nº15/2000)***JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº833/2007 que é requerente Erculano de Jesus da Silva e interditando Cleverson Camargo da Silva, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Cleverson Camargo da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1982, filho de Herculanano de Jesus da Silva e Olívria Camargo da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca da Lapa/PR, portador de retardo mental moderado CID F71, sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ERCULANO DE JESUS DA SILVA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____, Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**- Escrivão do Cível -***(autorizado conforme portaria nº15/2000)***Laranjeiras do Sul****VARA CIVIL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE VALDOIR LANGNER DOS SANTOS. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo se Cartório Cível se processou os autos nº 256/2007 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. VALDOIR LANGNER DOS SANTOS portador da RG nº .455.109-0 e inscrito no CPF nº 476.107.439-68, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto que é portador de ESQUIZOFRENIA, o qual o impede de exercer todos os atos da vida civil, sendo nomeado curador em seu favor, seu irmão, Sr. EDELMIRO LANGER DOS SANTOS portador da RG nº 1.281.622 e inscrito no CPF nº 332.300.999-15, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinações da r. sentença, parte dispositiva a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para fim de decretar a interdição do requerido VALDOIR LANGNER DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os ato

da vida civil, nomeando como curador o Sr. EDELMIRO LANGNER DOS SANTOS, nos termos dos arts.3º, inciso II e 1.775, § 3º, ambos do Código Civil.

Em, 27/08/2008 (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Loanda**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARINALVA DOS SANTOS, nascida aos 14 de fevereiro de 1953, filha de Marcolino José dos Santos e Maria São Pedro dos Santos, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua filha Claudécir dos Santos da Silva, nos autos nº 388/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 06 de novembro de 2008. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR**Juiz de Direito****JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA DE LISBOA TORETTA, nascida aos 03 de junho de 1971, filha de João Toretto e de Maia de Lisboa de Toretto, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Eliane de Lisboa Toretto, nos autos nº 315/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 06 de novembro de 2008. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR**Juiz de Direito****Londrina****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE
SESSENTA (60) DIAS, DO RÉU JOSÉ ROBERTO DE
SOUZA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2005.420-2, em que é réu JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 9.200.399-0/PR, nascido aos 07/09/1981, natural de Londrina-PR, filho de Maria de Fátima de Souza Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico assim transcrevo: "Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia (fls. 02/04), para absolver o réu José Roberto de Souza, anteriormente qualificado, de todas as imputações que lhe são atribuídas no presente processo, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal." Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO**Juíza de Direito –assinado o original****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE
SESSENTA (60) DIAS, DO RÉU JULINO GUALBERTO DOS
SANTOS FILHO, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2000.1516-7, em que é réu JULINO GUALBERTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 7.987.336/PR, nascido aos 13/06/1961, natural de Belo Horizonte-MG, filho de Julino Gualberto dos Santos e de Maria de Jesus Gual-

berto, atualmente m lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico assim transcrevo; "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o réu Julino Gualberto dos Santos, nas sanções do artigo 155, *caput* (fato 01), artigo 171, *caput* (fatos 02 e 03) e artigo 171, *caput*, c/c artigo 14, inciso II (fato 04), c/c artigo 71 e artigo 69, todos do Código Penal, o referido réu foi condenado a 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 35 (trinta e cinco) dias multa, sendo o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o Semi-Aberto. Em caso de recurso, o réu poderá recorrer em liberdade; e valor do dia-multa corresponde a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato." Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO**Juíza de Direito –assinado o original****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS, DO RÉU REGISILVIO CAMPOS DE
MELO, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 1992.154-5, em que é autor O Ministério Público e réu REGISILVIO CAMPOS DE MELO, vulgo "Mudinho", brasileiro, casado, filho de Pedro de Melo e de Valdeci Campos de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão retroativa (*in perspectiva*), com base na regra gizada na artigo 107, inciso IV; artigo 109, inciso IV; artigo 110, §§1º e 2º, todos do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO**Juíza de Direito –assinado o original****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE
QUINZE (15) DIAS, DO RÉU JEFFERSON ANTÔNIO
SILVA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 1998.1111-8, em que é autor O Ministério Público e réu JEFFERSON ANTÔNIO SILVA, vulgo "Tita", brasileiro, nascido aos 14/04/1979, natural de Londrina-Pr, portador da Cédula de Identidade sob Rgn. 8.042.122-2/PR, filho de Luiz Antônio Silva e de Vera Eva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, IV e V; 115; 117, I e 119, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO**Juíza de Direito Substituto –assinado o original****JUIZÓ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LONDRINA – PARANÁ.**

Edital de Citação de CARLOS JOEL PEDROSA NUNES, com prazo de TRINTA dias. Edital de Citação do requerido CARLOS JOEL PEDROSA NUNES, brasileiro, casado, empresário, CPF 530.938.609-20, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 930/2005 DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO movida pela UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, dos quais se extrai o presente para o fim de citá-los dos termos da Ação de Busca e Apreensão, onde consta que o mesmo é titular da cota nº 095.1 do grupo nº 490 do Consórcio administrado pela autora, onde o devedor adquiriu o seguinte bem: veículo usado, marca SCANIA, modelo C TRATOR, 1966, cor Laranja, placa BXI-9975, chassi 5270, o qual ficou alienado fiduciariamente à autora, sendo fiadores e principal pagadores os Srs. Valdecir Luiz Lazzari-

ni e sua esposa Adriana Smogjsinski Lazzarini, em garantia complementar; porém o réu deixou de cumprir suas obrigações contratuais de pagamento e não entregou o veículo dado em garantia fiduciária à autora, tendo sido constituído em mora, através de notificação extrajudicial, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual não foi encontrado e a pedido dela a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em Juízo de bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente da dívida em dinheiro, no valor de R\$ 19.402,52 atualizado até o dia setembro/2008, além das custas e despesas processuais, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. **ADVERTÊNCIA:** Se o requerido, após decorrido o prazo não entregar o bem em Juízo ou consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou, ainda, não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. **Londrina, 10 de novembro de 2008.** Eu, (a) (Robson Fernando Regioli), **Funcionário Juramentado**, que o digitei e subscrevi. (a) Álvaro Rodrigues Junior – Juiz de Direito.

**JUIZÓ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LONDRINA – PR.** Avenida Duque de Caxias, 689 – Fórum – Londrina – Paraná. **EDITAL DE CITAÇÃO DE SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA.** COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº. 1546/2007 DE AÇÃO DE COBRANÇA, movida por CONSTRUTORA DAHER LTDA contra Sidney Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 438.273.309-04 e portador da cédula de identidade nº 3.651.463-9 (PR), nos quais o autor alega em síntese, firmou com o Sr. Luiz Antonio Furlan, contrato particular de compromisso de compra e venda, cujo objeto foi data de terras 08, da quadra 17-A, com área total de 360,00 m2, do Jardim Portal de Versalhes I. O aludido contrato foi depois cedido ao requerido. Ocorre que, além da obrigação de pagar o preço contratual, o promissário comprador assumiu ainda o dever de arcar com os valores que seriam despendidos para a pavimentação asfáltica das vias públicas do empreendimento. As obras do asfalto foram então executadas tendo a autora arcado com o pagamento dos correspondentes valores, sem que os proprietários de lotes tivessem feito qualquer adiantamento. Em um termo de acordo firmando com a Associação de Moradores do Jardim Portal de Versalhes I, ficou convenicionado que o valor do asfalto, para lotes com as medidas do que foi negociado com o réu, seria da ordem R\$ 3.863,72 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). E, pretendendo ver esse termo de acordo cumprido, ingressou a autora com a presente ação, formulando ainda dois outros pedidos, em caráter eventual, supondo possa haver a impugnação do valor constante do referido termo de acordo. E, estando o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta, ficando advertido de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., ao 06 de novembro de 2008.** Eu, (a) (Carlos Fernando Dal Pozzo) **Emp. Juramentado** que o fiz digitar, subscrevi. (a) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA – JUIZ DE DIREITO.
**EDITAL DE CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS, ANDERSON
GOMES TRINDADE e SIRLEI ALMEIDA SILVA, com o
prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS, ANDERSON
GOMES TRINDADE e SIRLEI ALMEIDA SILVA, com o
prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANDERSON GOMES TRINDADE, brasileiro, nascido aos 30/04/1982, natural de Londrina-Pr, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 2.442.482-0/PR, filho de Aparecida Gomes Trindade, e SIRLEI ALMEIDA SILVA, brasileira, nascida aos 26/09/1985, natural de Londrina-Pr, portadora da Cédula de Identidade sob RG n. 9.509.873-8, filha de José Antônio da Silva Filho e de Ana Maria Almeida Silva, com se encontram os denunciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e INTIMA-OS PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2007.2493-2, onde foram denunciados pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 18 de agosto de 2006, por volta das 20:20h, na Rua Félix Chenso, n. 100, Conjunto José Belinati, nesta cidade e Comarca, os denunciados ANDERSON GOMES TRINDADE e SIRLEI ALMEIDA SILVA, por motivos ainda não devidamente esclarecidos, desacataram funcionários públicos no exercício de suas funções, no momento em que atiraram pedras nas viaturas, após policiais militares abordarem um elemento (não identificado) próximo a um mocó." Estando assim incurso nas sanções do artigo 331 c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 11/ Novembro/ 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO**Juíza de Direito – original assinado**

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA, MARIA LUIZA DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARIA LUIZA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob RG n. 3.749.048-2/PR, nascida aos 29/06/1961, natural de Londrina-PR, filha de Luiz Inácio da Silva e de Francisca Mendes da Silva, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e INTIMA-A PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2008.1258-8, onde foi denunciada pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 02 de julho de 2007, por volta das 14 horas, na Rua Ermelindo Leão, n.º 14, Vila Portuguesa, no interior de uma lanchonete de nome “Arco Íris”, neste Município e Comarca, policiais florestais surpreenderam a denunciada **MARIA LUIZA DA SILVA** quando esta, na qualidade de proprietária do referido estabelecimento, fazia funcionar aparelhagem de som em desacordo com a legislação em vigor (principalmente em desacordo com a Portaria do Minter 092/2008) (auto de infração ambiental de fls. 07, termo de apreensão e depósito de fls. 08, laudo técnico de constatação de poluição sonora de fls. 11, relatório de poluição sonora de fls. 12/14), isto é, em alto volume, de modo a causar poluição sonora passível de dano à saúde humana, sendo certo que agiu de forma imprudente, eis que deveria supor que o alto volume sonoro produzido é capaz de causar, além de incômodo, dano à saúde das pessoas.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 54, §1º, da Lei 9605/1998. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 14/ Novembro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS GUIRADO, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS GUIRADO, brasileiro, solteiro, natural de Londrina-PR, nascido aos 06/08/1985, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 090.723.642/PR, filho de Olavo Guirado e de Maria José dos Santos, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2008.5447-7, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 06 de dezembro de 2007, por volta das 01 hora e 33 minutos, na Rua Porto Alegre, Vila Agari, nesta cidade e Comarca, policiais militares que estavam em patrulha no local abordaram e revistaram o denunciado CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS GUIRADO e descobriram que o mesmo trazia consigo, para consumo pessoal, sem autorização legal, 0,2 g (dois grammas) da droga “cannabis sativa, L.”, mais conhecida como **maconha**, e 01 (uma) pedra da droga ‘Benzoilmetilecgonina’, mais conhecida como ‘Crack’, substâncias estas causadoras de dependência física e psíquica, em desacordo com determinação legal ou regulamentar e que tem o seu uso proscrito no País tudo em conformidade com o Auto de Exibição e Apreensão de fls. 12 e Autos de Constatação provisória de substância entorpecente de fls. 14.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 28, da Lei n. 11.343/2008. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 25/ Setembro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juíza de Direito Substituto – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ANTÔNIO DONIZETI PEREIRA, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANTÔNIO DONIZETI PEREIRA, brasileiro, natural de Santa Mariana-PR, nascido aos 30/10/1977, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 74.062.334/PR, filho de Ana Zumar Cristovan Pereira e de Onofre Pereira, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2008.5449-3, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 26 de janeiro de 2008, por volta das 13 horas e 21 minutos, na Rua Pio XII, n.º 218, Centro, nesta cidade e Comarca, o denunciado ANTÔNIO DONIZETI PEREIRA foi surpreendido, pela notificante Marcileia Ferreira Cassula, praticando ato obsceno, consistente em: se masturbar no interior do provador de roupas de um estabelecimento comercial aberto ao público.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 233, do Código

Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 25/ Setembro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juíza de Direito Substituto – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ADRIANO FERREIRA, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ADRIANO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 5.286.148-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 015.864.869-26, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2008.2808-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Os réus, acima nomeados, estão incurso nas penas do artigo 89 da lei 8666/93, combinado com o artigo 29 do Código Penal, porque praticaram o fato delituoso abaixo descrito: Um aderindo ao propósito delitivo do outro, os réus concorreram dolosamente para que houvesse a dispensa indevida de licitação, fora das hipóteses previstas em lei, efetivando, pela COMURB – COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, contratação direta injustificada da empresa IASIN SINALIZAÇÃO LTDA. para o fornecimento de serviços de 1.650,00,00m² de pintura manual de setas, faixa de pedestres e legendas feitas manualmente e de 3.000,00 m² de serviços de sinalização horizontal viária, com fornecimento e aplicação de pintura a quente, pelo sistema Hot Spray, processo de suspensão para tratamento de engenharia de tráfego, para serem executadas no quadrilátero central de Londrina, compreendendo o fornecimento de materiais como tintas termoplásticas (cores brancas e amarelas), microesferas, solventes, etc., equipamento de aplicação de pintura a quente, bem como mão-de-obra especializada, necessárias para perfeita execução dos serviços. ADRIANO FERREIRA apresentou proposta e documentos de sua empresa, EXÍMIA SINALIZAÇÕES E ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., para compor o fatureto procedimento que simulava uma licitação, apenas para dar ares de legalidade aos pagamentos efetuados à ISAN SINALIZAÇÃO LTDA., dissimulando a contratação direta”. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 05/ Novembro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juíza de Direito Substituto – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS, ADRIANO FERREIRA e VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ADRIANO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 5.286.148-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 015.864.869-26, e, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, brasileiro, funcionário público municipal, como se encontram os denunciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e INTIMA-OS PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.2815-2, onde foram denunciados pela prática delituosa, assim descrita: “os réus, acima nomeados, estão incurso nas penas do artigo 89 da Lei 8666/1993, c/c art. 29 do Código Penal, porque praticaram o fato delituoso abaixo descrito:

Um aderindo ao propósito delitivo do outro, os réus concorreram dolosamente para que houvesse a dispensa indevida de licitação, fora das hipóteses previstas em lei, efetivando, pela COMURB-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, contratação direta injustificada da empresa IASIN SINALIZAÇÃO LTDA. para oferecer serviços de sinalização vertical de tráfego nas Avenidas Higienópolis, santos Dumont, Duque de Caxias, Faria Lima e Castelo Branco, com fornecimento e implantação de placas de alumínio moduladas e em chapas de aço, incluindo suportes especiais para placas, toda mão-de-obra, placas, equipamentos e acessórios necessários para a perfeita execução e fornecimento de serviços, sendo as placas indicativas confeccionadas em chapas de alumínio moduladas liga 5052, tempera H-38, em espessura 2 mm, adesivadas com fita de dupla face de espuma acrílica, em módulos estruturais, revestidas com fundo em película reflexiva de esferas inclusas e letras, trajas e símbolos em películas de esferas encapsuladas, com sistema de fixação em ação 1010/1020 e em chapas de aço, sendo 39 placas em alumínio de 3,00 x 1,50m implantadas, sendo 04 placas de aço 2,00 x 1,00m implantadas e 02 placas em alumínio 7,00 x 2,50m implantadas. Os réus tentaram ocultar a contratação direta, com indevida dispensa da licitação, por meio da falsificação de um procedimento cujo teor simulava a existência de um certame: o convite n. 014/99 – COMURB / PA-016/99 – COMURB, que teria se processado do dia 21.01.1999 a 02.02.1999.

VALDIR DEMARTINE DE CASTRO concorreu para a prática do

ilícito, no exercício de suas funções públicas junto à COMURB, vez que, ciente da ocorrência de contratação direta, assinou, na qualidade de membro da Comissão de Licitação, vários documentos que foram forjados para compor o falso procedimento licitatório, como a ata da reunião da Comissão de Licitação para abertura e julgamento dos documentos e das propostas e o relatório do certame, para constar *pro forma*.

ADRIANO FERREIRA apresentou proposta e documentos de sua empresa, EXÍMIA SINALIZAÇÕES E ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., para compor o fatureto procedimento que simulava uma sinalização, apenas para dar ares de legalidade aos pagamentos efetuados à IASIN SINALIZAÇÃO LTDA.m dissimulando a contratação direta.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 89 da Lei 8.666/93, c/c artigo 29 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 04/ Novembro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito Substituto – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, JOÃO FELÍCIO RITA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOÃO FELÍCIO RITA, brasileiro, casado, mestre de obras, nascido aos 27/06/1956, natural do estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 4.856.689-8/PR, filho de Francisco Rita de Souza e de Luzia Pereira da Silva, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.3165-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 05 do mês de junho do ano de 2005, por volta das 20:46h., o denunciado JOÃO FELÍCIO RITA, logo depois de livre e conscientemente ingerir bebidas etílicas até se embriagar, passou a conduzir o automóvel da marca Ford, modelo Versalhes, placa BJA-7088, sob a influência do álcool, por vias públicas desta Cidade e Comarca de Londrina-pr, expondo, assim, a dano potencial de incolumidade de outrem, tanto que, na Avenida Tiradentes, esquina com a Avenida Rio Branco, devido a seu elevado grau de intoxicação etílica e conseqüente comprometimento dos sentidos e reflexos, colidiu na traseira do veículo Citroen/Xsara Picassom de placas ADY-2008, conduzido por ADILSON ALVES DE SOUZA. Alocada a Polícia, seus agentes abordaram o denunciado ainda no local e puderam constatar seu visível estado de embriaguez, confirmado, logo a seguir, pelo exame de dosagem a que foi prontamente submetido, o qual acusou o índice de 0,91% MG/l (de ar alveolar) de álcool, tudo conforme Laudo de exame de fl. 10 e Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/03.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 306 da lei 9503/1997. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 11/ Novembro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MÁRCIO RAIMUNDO MENDES DO AMARAL, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MÁRCIO RAIMUNDO MENDES DO AMARAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 4.089.738-1/SSP-PR, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2006.5586-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Por intermédio das peças de informações extraídas dos autos de inquérito civil n.º 03/1999, constatou-se que no mês de junho de 1999, em data não precisa, nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, os denunciados KAKUNEN KYOSEN, Diretor Presidente da COMURB (Companhia Municipal de Urbanização), MIGUEL ESTEVÃO PETRIV, (Gerente de Trânsito da COMURB), MARY MIEKO SAGABE NAKAGAWA, Assessora Operacional da COMURB, mediante divisão de tarefas e identidade de propósitos, uniram seus esforços para forjar (montagem) procedimento licitatório idealizado para justificar uma contratação direta de serviços prestados pela empresa PIRÂMIDE SINALIZAÇÃO LTDA., com a participação neste concurso de agentes do Procurador da Empresa Pirâmide LUIZ CARLOS RIBEIRO e de seu proprietário MÁRCIO RAIMUNDO MENDES DO AMARAL. O denunciado MÁRCIO RAIMUNDO MENDES DO AMARAL, proprietário das empresas PIRÂMIDE SINALIZAÇÃO LTDA. e PAVILINE APOIO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., com o mesmo propósito delituoso, concorreu e beneficiou-se da contratação direta, na medida em que recebeu tratamento privilegiado do Poder Público (COMURB) que contratou sua empresa PIRÂMIDE, sem prévia licitação e apresentou propostas e documentos de suas empresas PAVINILE e PIRÂMIDE para compor o procedimento de licitação destinado a dissimular a contratação direta efetuada entre o

Poder Público e a empresa PIRÂMIDE.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 299, *caput*, do Código Penal C/C artigo 89, primeira parte, da Lei 8666/93, c/c artigos 29 e 69, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 31/ Outubro/ 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevo que digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juíza de Direito Substituto – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO INDICIADO EDMILSON LOURENÇO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Inquérito Policial nº. 2000.1344-0, em que é autor O Ministério Público e indiciado EDMILSON LOURENÇO, brasileiro, nascido aos 18/10/1979, natural de São Paulo-SP, filho de Benedito Lourenço e de Lucimar Severino Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 1ª figura do Código Penal, c/c artigos 61, *caput*, e artigo 395, inciso II, ambos do Código de Processo Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 1º dia do mês de Outubro do ano de 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivo, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, DO INDICIADO CARLOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Inquérito Policial nº. 2006.7245-5, em que é indiciado CARLOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 16/10/1985, natural de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 8.953-481/PR, filho de Cil Jorge Ferreira da Silva e de Eliana Brambilla Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, tendo em vista a insignificância do valor do bem subtraído e da baixa lesividade social da conduta perpetrada. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivo, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTAS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DOS RÉUS ADILSON SIQUEIRA DA ROCHA E HENRIQUE DE SOUZA MARTINS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 1995.343-8, em que é autor O Ministério Público e réus ADILSON SIQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, viúvo, marceneiro, natural de Primeiro de Maio-Pr, nascido aos 02/06/1963, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 3.725.321-9 SSP/PR, filho de Romualdo Siqueira da Rocha e de Miranda de matos Rocha e HENRIQUE DE SOUZA MARTINS, vulgo “Henriquinho”, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Londrina-Pr, filho de Donato Siqueira Martins e de Angelina Souza da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecerem neste Juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina-Pr., para efetuarem o pagamento da multa de R\$ 111,28 (cento e onze reais e vinte e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LOS pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 2008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivo, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU REINALDO APARECIDO TEIXEIRA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2002.2089-0, em que é réu REINALDO APARECIDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 1.235.377-1/PR, nascido aos 20/03/1971, natural de Ibatí-PR, filho de Leopoldino José Teixeira e de Maria Fagundes Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico assim transcrevo: "Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal em relação ao réu Reinaldo Aparecido Teixeira, absolvendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU KLEBER ANTÔNIO NOVAES, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2000.1551-5, em que é autor O Ministério Público e réu KLEBER ANTÔNIO NOVAES, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1981, natural de Cornélio Procopio-Pr, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 7.503.470-9/PR, filho de Antônio Novaes e de Cleide Aparecida Gonçalves Novaes, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, V; 119 e 117, I, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DA RÉ MARIA AUGUSTA SANCHES ROSSINI, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2004.1934-8, em que é autor O Ministério Público e ré MARIA AUGUSTA SANCHES ROSSINI, brasileira, nascida aos 28/07/1950, natural de Birigui-SP, portadora da Cédula de Identidade sob RG n. 1.058.994-0/PR, filho de Odvaro Rossini e de Agostinha Sanches Rossini, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ela imputado, pelo reconhecimento da decadência, nos termos dos artigos 103, 107, IV e 186, I, todos do Código Penal e artigo 38 do Código de Processo Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LA pessoalmente, pelo presente fica INTIMADA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU PEDRO PAULO RIBEIRO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2004.2526-7, em que é autor O Ministério Público e réu PEDRO PAULO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/06/1970, natural de Corumbá-MS, filho de Ramona Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da

lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU GENIVALDO DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2004.2939-4, em que é autor O Ministério Público e réu GENIVALDO DOS SANTOS, vulgo "Geba", brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 08/04/1978, natural de Cambé-Pr, filho de Vicente Domingos dos Santos e de Maria Celina de Oliveira Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, V; 111, I e 117, I, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU DANIEL SOARES CORDEIRO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2004.3184-4, em que é autor O Ministério Público e réu DANIEL SOARES CORDEIRO, brasileiro, solteiro, extrusor, nascido aos 02/04/1980, natural de Londrina-PR, filho de Jorge da Silva Cordeiro e de Lindamir Soares Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU PAULO PEREIRA FERNANDES, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2005.2399-1, em que é autor O Ministério Público e réu PAULO PEREIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 08/08/1984, natural de Londrina-PR, filho de Jorge Fernandes e de Irene Pereira Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU PAULO CÉSAR HIGINO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2005.2729-6, em que é autor O Ministério Público e réu PAULO CÉSAR DIAS HIGINO, brasileiro, casado, pai, nascido aos 22/11/1974, natural de Londrina-Pr, filho de Manoel José Higino e de Maria de Lourdes Dias Higino, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU EDER MELCHIADES SOARES, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2005.2732-6, em que é autor O Ministério Público e réu EDER MELCHIADES SOARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/09/1982, natural de Londrina-Pr, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 8.466.786-2/PR, filho de Edivaldo Soares e de Rosa Fanas Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU ALEXANDRE ALVES BARBOSA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2005.3500-0, em que é autor O Ministério Público e réu ALEXANDRE ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/12/1976, natural de Londrina-Pr, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 2.401.597-1/PR, filho de Luzia Alves Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU ROBERTO INÁCIO DA SILVA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2005.6021-8, em que é autor O Ministério Público e réu ROBERTO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/07/1980, natural de Itaquera-SP, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 8.862.786/PR, filho de Quitério Inácio da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica

INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU ANDRÉ CARVALHO MESSIAS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2006.3286-0, em que é autor O Ministério Público e réu ANDRÉ CARVALHO MESSIAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/08/1980, natural de Tupã-SP, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 9.799.398-0/PR, filho de José Antônio Messias e de Rose Mary de Carvalho Messias, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU FERNANDO KLEBER TEODORO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2007.738-8, em que é autor O Ministério Público e réu FERNANDO KLEBER TEODORO, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 31/01/1975, natural de Londrina-Pr, filho de Edson Luiz Teodoro e de Maria Vita Teodoro, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, V; 115 e 117, I, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU ANGELO DE OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2007.1785-5, em que é autor O Ministério Público e réu ANGELO DE OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/05/1986, natural de Londrina-Pr, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 10.461.362-4/PR, filho de João Batista de Souza e de Rosângela Catarina Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, V; 115; 117, I, todos do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DO RÉU CLEBER DE OLIVEIRA CHAGAS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2007.3674-4, em que é autor O Ministério Público e réu CLEBER DE OLIVEIRA CHAGAS, brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 06/09/1974, natural de São José dos Campos-SP, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 24.240.942-8, filho de Nilton de Oliveira Chagas e de Cleide Aparecida Pontes, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, VI; ambos do Código Penal e artigo 30 da lei 11.343/2006. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SSESSENTA (60) DIAS, DOS RÉUS GILMAR PEREIRA DE SOUZA E VANDERLEI RUI DIAS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2002.2089-0, em que é autor O Ministério Público e réus GILMAR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Santa Mariana-PR, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 3.956.184 SSP/PR, filho de José Pereira de Souza e de Benedita Peixoto, e, VANDERLEI RUI DIAS, vulgo “Negão”, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/1973, natural de Toledo-PR, filho de José Rui Dias e de Maria de Lourdes Dias, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; foi EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao delito a imputado ao réu Gilmar Pereira de Souza, em razão do decurso do prazo de suspensão do processo sem revogação, nos termos do artigo 89, §5º, da lei 9099/95, e quanto ao delito imputado ao réu Vanderlei Rui Dias, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, do Código Penal. Como não tenha sido possível INTIMÁ-LOS pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito –assinado o original

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO CÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MÁRCIA REGINA BALDO, brasileira, solteira, portadora do RG 9.389.376-0/SSP-PR, nascida aos 24/09/1982, natural de Uraí-PR, filha de Antônio Baldo e de Maria Aparecida Bonin Baldo. E, como se encontra a sentenciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime nº. 2007.6774-7, datada de 19/08/2008, em que foi condenada a pena de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime fechado e 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) dias-multa. Dado e passado nesta cidade e vara criminal da comarca de Londrina-PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SENTENCIADOS, EDENILSON LUCAS DA SILVA E RICARDO DIAS DE ARAUJO, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDENILSON LUCAS DA SILVA,

brasileiro, Antonio Carlos da Silva e de Maria Izabel da Silva, nascido aos 16/02/1978 em Apucarana-PR., e RICARDO DIAS DE ARAUJO, filho de Cláudio Dias de Araújo e de Ilza Alves Feitosa de Araújo, nascido aos 07/06/1975 em São Paulo-SP, como se encontram os sentenciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAM-OS PARA COMPARECERE PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, para procederem ao pagamento da multa e custas a que foram condenados, no importe de R\$ 250,75 (duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), para cada um, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 29/ Setembro/ 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**Reginaldo Arcebispo de Sá
Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, JOSENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o JOSENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 30/03/1967, natural de Londrina-PR, filho de Artur Pereira de Oliveira e de marina Aureliano da Conceição, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2001.2161-4, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 18 do mês de agosto do ano de 2001, por volta das 23:00 horas, o denunciado JOSENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, após ingerir, livre e conscientemente, bebida alcoólica, passou a conduzir seu automóvel, marca GM, modelo Monza SL/E, ano 1985, cor bege, placa BGF-9192, pelas vias públicas desta cidade e Comarca, quando, devido ao seu elevado grau de intoxicação etílica e conseqüente comprometimento dos sentidos e reflexos, ao trafegar pela Avenida Saul elkind, em direção à Rodovia Angelina Ricci *Vezzoso*, nas proximidades da esquina com a Rua Capitão do Mato, durante a ultrapassagem arriscada, abalroou lateralmente, á direita, o veículo de Edward Hiroki Ikiuda, marca Fiat, modelo Temptra, cor azul, placa CCY-9006, que, por sua vez, foi lançado contra outros dois automóveis que se encontravam regularmente estacionados à margem daquela via principal – o Volkswagen/Gol e o Fiat/Uno, pertencentes, respectivamente, a Dionei Cleiton de Oliveira e Manoel Roberto Pires, ocasionando-lhes danos materiais, tudo conforme consubstanciado nos correspondentes Boletins de Ocorrência de fls. 10 e 29/38, acionada a Polícia, seus agentes imediatamente acorreram ao local, onde, diante de seu visível estado de embriaguez, tentaram submeter o denunciado a exame ‘bafométrico’, sem, contudo, lograrem fazê-lo, em virtude de sua insuperável reticência. Sem embargo, e em virtude de, uma vez mais, de seus evidentes sintomas de embriez, foi o denunciado preso e autuado em flagrante delito (Auto de fls. 02/04). Estando assim incurso nas sanções do artigo 54, §1º, da Lei 9605/1998. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 17/ Novembro/ 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado**

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, SILVANIR CARLOS RUIS, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a SILVANIR CARLOS RUIS, brasileiro, solteiro, copeiro, filho de João Carlos Ruiz e de Luzia Lúcia Ruiz, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 7.345.686-0/PR, nascido em 11/02/1982, natural de Guarulhos-SP, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2004.577-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 26 de setembro de 2003, por volta das 15 horas e 20 minutos, o denunciado SILVANIR CARLOS RUIS, agindo com dolo, foi surpreendido, junto com os adolescentes Hugo Cezar da Silva, José Edinaldo da Silva, Marcos Aparecido Gonçalves, Iliak Gonçalves e Peterson Aparecido de Godoy Veras, pescando irregularmente no Parque Ecológico Municipal Dr. Daissaku Ikeda, neste Município e Comarca, ocasião em que, além de violar restrição de pescar em área de preservação ambiental, fazem uso de uma tarrafa de 1,5 m (um metro e meio) de altura, com malha de 25 (vinte e cinco milímetros), petrecho este não permitido pela lei (artigo 2º da Portaria n.º 466/1972 da Superintendência de Desenvolvimento de Pesca – SUDEPE)” Estando assim incurso nas sanções do artigo 34, inciso II, da Lei n. 9.605/1998-Lei dos Crimes Ambientais. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Setembro/ 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO

Juíza de Direito Substituto – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, CELSO MARTINS, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CELSO MARTINS, brasileiro, solteiro, natural de Uraí-PR, nascido aos 11/03/1960, portador da Cédula de Identidade sob RG n. 2.300.360/PR, filho de Antônio Martins e de Laura dos anjos Martins, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.1184-5, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 27 de outubro de 2002, por volta das 8 horas e trinta minutos, o denunciado CELSO MARTINS e um outro indivíduo, ainda não identificado, conhecido apenas como ‘FERNANDINHO’, sendo que este último portava um revólver, aparentando ser calibre 32 (trinta e dois), oxidado, livre e conscientemente, adentraram, com evidente *animus furandi*, a propriedade rural conhecida como ‘Sítio Santo Expedito’, localizada no bairro ‘Banhado’, município de Tamarana, nesta Comarca, de propriedade do Sr. Marco Antônio Lollato. O denunciado e seu comparsa, então, encapuzados, dirigiram-se até a residência do caseiro, Sr. Silvério de Oliveira Machado (ouvido fls. 05/06), onde somente se encontravam, naquele momento, sua esposa Maria Alves Machado (ouvida – fls. 07/08), Eloy Alves de Oliveira e o neto de quatro anos do casal. Ao ingressarem na casa, mediante grave ameaça de os alvejar com a referida arma de fogo, neutralizaram todos e os trancaram em um quarto, restringindo a liberdade dos mesmos, tendo, ambos, permanecido, de tocaias, no interior da casa, à espera do Sr. Silvério, que estava prestes a chegar. Já por volta das 10:00 horas, o Sr. Silvério adentrou sua residência e foi surpreendido por um dos indivíduos encapuzados, tendo reagido à abordagem, entrando em luta corporal com o mesmo; o outro comparsa estava portando um faca e acabou por ‘entrar’ na luta, momento em que, a Sra. Maria Alves Machado foi em socorro do esposo e, na confusão, retirou o capuz de um dos meliantes, reconhecendo de imediato o denunciado CELSO MARTINS, primo da mesma, resultando ferimentos em Silvério (cf. Laudo de Lesões Corporais – fl. 57) e Maria Alves Machado (cf. Laudo de Lesões Corporais – fl. 58). O filho do casal, Renato Aparecido de Oliveira Machado (ouvido – fls. 45/46), chegou logo depois e também foi rendido por CELSO MARTINS (já sem capuz) e ‘Fernandinho’. Após o interveiro, o denunciado CELSO MARTINS e o ainda não identificado ‘FERNANDINHO’ subtraíram, para si, da Família Silvério, o total de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais) em dinheiro, além do aparelho telefônico e alguns gêneros alimentícios (cf. declarações fls. 05/08). Fato 02 : Não bastasse isso, no mesmo dia, por volta das 11 horas e 15 minutos, a também vítima Marco Antônio Lollato, proprietário do imóvel rural, chegou no Sítio e, como de costume, dirigiu-se à residência do caseiro, onde também foi surpreendida e rendida pelo denunciado e seu comparsa (com arma em punho), acabando, ambos, mediante grave ameaça de a alvejar, por constanger a entrar no seu veículo e os levar a Londrina, onde acabaram por descer nas imediações da Prefeitura Municipal, sem nada subtraírem deste último.” Estando assim incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I, II e V, e do Artigo 146, §1º, ambos do Código Penal, conjugados com o artigo 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 11/ Novembro/ 2.008. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 001229/2006, proposta por ISRAEL GUILHEM ALBERTO em face de ISMAEL GUILHEM ALBERTO, no qual, através de sentença proferida em data de 19/09/2007, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido ISMAEL GUILHEM ALBERTO, brasileiro, portador da CI RG nº. 1.419.148 e CPF/MF nº. 553.011.187-49, nascido em 19/03/1953, na cidade de Primeiro de Maio – PR., filho de Manoel Guilhen Roman e Antonia Alberto, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº. 8.306, fls. 58 do livro A-013 do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Primeiro de Maio – PR., face o mesmo apresentar “Demência Mental – Doença de Alzheimer”, o que o impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curador, seu irmão – Sr. ISRAEL GUILHEM ALBERTO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o herdando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos

14 de outubro de 2008. Eu, _____ ROBSON DANELUTI, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito**

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184, III do CPC.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurélio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 1228/2007

REQUERENTE: LOURDES ALVES BOLETI E SILVA.

REQUERIDO: ANDRÉ BOLETI E SILVA

DATA DA DECISÃO: 04/08/2008

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente .

CURADOR NOMEADO: LOURDES ALVES BOLETI E SILVA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 14 de agosto de 2008. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

**Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA nº. 000491/2007, proposta por IUKIO UTYIYAMA em face de VALÉRIA YURIE UTYIYAMA, no qual, através de sentença proferida em data de 19/02/2008, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida VALÉRIA YURIE UTYIYAMA, brasileira, portadora da CI RG nº. 6.578.605-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 010.806.279-10, nascida em 09/09/1976, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de Iukio Utiyama e Dirce Utiyama, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº. 3.663, fls. 213 do livro 128-A do Cartório de Registro Civil da Comarca de Londrina – PR., face a mesma apresentar “Retardo mental moderado. Oligofrenia moderada”, o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curador, seu genitor – Sr(a). IUKIO UTYIYAMA, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu, _____ ROBSON DANELUTI, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito**

Marechal Cândido Rondon**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Requerente: MADALENA LORENA HIRT DE FREYN

Requerido: LORENA HIRT

Processo: INTERDIÇÃO sob nº 734/2005

Causa da Interdição: A Interditada LORENA HIRT, brasileira, solteira, do lar, maior de idade, portadora do CI/RG nº 9.651.787-4, inscrita no CPF nº 009.894.069-46, nascido aos 07 de outubro de 1945, natural de Charrua/RS, filha de Teobaldo Hirt e Amélia Metzger Hirt, Certidão de Nascimento nº 4.378, Livro A-10, às fls.132 e vr do Ofício de Registro Civil de Charrua, Comarca de Tapejara/RS, residente e domiciliado em Linha Sanga Guaíba, Município de Mercedes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é portadora de perda auditiva profunda bilateral, provavelmente de origem genética, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, II, do Código Civil).

Curador(a) Nomeado(a): MADALENA LORENA HIRT DE FREYN, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº 4.658.938-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 018.327.099-14, residente e domiciliada na Sanga Guaíba, Município de Mercedes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e nove dias do mês de outubro

do ano dois mil e oito. EuBel.Margarete da Silva, Auxiliar Jura-mentada o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Marialva

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL -
MARIALVA-PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL TEODOLRO DE CAMARGO NETO – CPF/MF Nº. 409.102.459-91, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº. 099/2007**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ** e executados: **MANOEL TEODOLRO DE CAMARGO NETO – CPF/MF Nº. 409.102.459-91**, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, **fica o Executado MANOEL TEODOLRO DE CAMARGO NETO**, através deste edital, **CITADO** de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 364/2007 no valor total de R\$. 1.395,05, neste Município e Comarca de Marialva - PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; **FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).** PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 18 (dezoito) do mês de novembro (11) do ano dois mil e oito (2008). *Eu (DANILO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.*

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA DAS NEVES – CPF/MF Nº. 045.596.659-15, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº. 075/2007**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ** e executados: **MARIA APARECIDA DAS NEVES – CPF/MF Nº. 045.596.659-15**, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, **fica a Executada MARIA APARECIDA DAS NEVES**, através deste edital, **CITADO** de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 290/2007 no valor total de R\$. 1.969,26, neste Município e Comarca de Marialva - PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; **FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).** PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 18 (dezoito) do mês de novembro (11) do ano dois mil e oito (2008). *Eu (DANILO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.*

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
JUÍZA SUBSTITUTA

Maringá

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDIOMAR MATIAS** - filho de Aparecido Matias e Margarida Maria Matias, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no **dia 15/DEZEMBRO/2008, ÀS 13:15 HORAS**, para a realização da audiência admonitória, nos autos de ação penal 2007.1242.0, incurso no artigo 155 §4º do CP.

FICANDO O SENTENCIADO ADEVERTIDO QUE EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, TERÁ O REGIME DE PENA REGREDIDO PARA O REGIME SEMI ABERTO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **HILDEBRANDO ANDERSON DA SILVA THEODORO** – filho de Claudio Souza Theodoro e Sonia Maria da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, **PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no 28 da lei 11343/06, nos autos de ação penal 2008.3549.9.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **HONORIO NORIO ITOH** - nascido aos 10.01.1946 filho de Kuniyo Itoh e Shigueno Itoh, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, **PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 50 §3º “a” da lei 3688/41, nos autos de ação penal 2008.704.5.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de

novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **MICHEL SILVA SIMEONI** – nascido aos 07.06.1987, filho de Wilma Silva Simeone e Gerson Cardoso Simeoni, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, **PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, nos autos de ação penal 2008.2038.6, por crime de porte de entorpecente.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **FABRICIO PAULINO DA SILVA** - nascido aos 20.12.1989, filho de Francisco Paulino da Silva e Lucía Maria da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, **PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 184 §2º do CP e art. 1º da lei 2252/54, nos autos de ação penal 2008.2557.4.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **SIDMAR DEODATO DO NASCIMENTO** - filho de Tereza Roberto do Nascimento e Luiz Deodato do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO **PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR**

TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 40 da LCP, nos autos de ação penal 2008.3696.7.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **JOAO BARBOSA** - nascido aos 08.08.1971 filho de Jaci Barbosa e Maria Costa de Souza Barbosa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO **PARA QUE RESPONDAM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 33 da lei 11343/06, nos autos de ação penal 2007.2199.2.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **GILMAR PEDRO TEIXEIRA** - nascido aos 22.04.1975, filho de Cícero Pedro Teixeira e Rozi Pires da Silva Teixeira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO **PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIÇAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 306 da lei 9503/97, nos autos de ação penal 2003.1892.6.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-
PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **EDEMILSON FELISBERTO** – nascido aos 03.02.1969 filho de Joao Felisberto neto e Rosa Maria Jagher Felisberto, atual-

mente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 02/DEZEMBRO/2008 ÀS 08:40 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 1998.26.4, incurso no artigo 157 §2º I e II do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **VALERIO RAFAEL DOS SANTOS RIGON** – nascido aos 23.11.1982 filho de Geraldo Rigon e Ivania dos Santos Rigon, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO**, incurso no artigo 157 §3º do CP e art. 14 da lei 10826/03, nos autos de ação penal 2008.3359.3. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os sentenciados **EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS – filho de Jose Rodrigues dos Santos e Cleuza Bernardina dos Santos e OTINIEL FERREIRA – filho de João ferreira Filho e Laerte Correia Ferreira**, ATUALMENTE ESTAO EM LUGAR IGNORADO, pelo presente ficam os mesmos INTIMADOS da sentença datada de 30.06.2008, pela qual foram condenados a pena de 08 meses de reclusão e 04 dias multa, sob regime aberto, incurso no artigo 155 §4º I e IV cc. O art. 29 e 14 II do CP, autos de ação penal 2006.4290.4.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **REGINALDO DA SILVA MAIA** - nascido aos RG 1.973.083, CPF 387.409.079.53, atualmente em lugar ignorado, pelo presente

fica o mesmo CITADO, para **APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO**, a fim de instruir os autos de ação penal 2008.1810.1 incurso no artigo 1º da lei 8137/90 cc. 71 caput do CP.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **NELSON DAINEZE** - nascido aos 20.01.1930, filho de Angelo Daineze e Maria Galvarin, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO, para APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO**, a fim de instruir os autos de ação penal 2008.267.1, incurso no artigo 304, 305 e 309 da lei 9503/97.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **LEANDRO FRAGOSO ROBES – filho de Lourival Frago Robes e Aparecida Afonso Robes**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 08.07.2008, pela qual foi condenado a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias multa, sob regime aberto, incurso no artigo 180 caput do CP, autos de ação penal 2005.640.0.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente da ré **NATALIA FONTANA CARNEIRO** - nascida aos 12.07.1984, filha de Antonio Carneiro e Hermínia Fontana Carneiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma **CITADO PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM A DVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO**, nos autos de ação penal 2004.1007.3, incurso no artigo 155 caput do CP.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de novembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS - AP: 2005.4420-4

A Doutora Mônica Fleith, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI**, nascido aos 22.06.1954, filho de Paulo Giovanini e de Edna Gagliardi Giovanini, tido como residente na Rua Londrina n. 669, Jd. Aclimação, em Maringá-Pr, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-a** do seguinte: Por sentença de 29.09.2008, foi condenada como incurso artigo 171 caput, cc. art. 71 caput, ambos do CP (por três vezes, 1º fato; 2º fato e 3º fato, este combinado com o art. 29 caput), à pena de 01 ano e 06 meses de reclusão e 15 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:

- 1) Prestação de serviços à comunidade;
- 2) Prestação pecuniária.

Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 18 de novembro de 2008. Eu, ____ (Francisco A de Almeida Jr) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: GILMAR CÍCERO DE QUEIROZ - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000686/2007, de INTERDICAÇÃO

Requerente(s): JOSÉ FERMINO DE QUEIROZ

Requerido(s): GILMAR CÍCERO DE QUEIROZ

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 35/36, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 30/32.)

Curador(a) Nomeado(a): JOSÉ FERMINO DE QUEIROZ

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 2 de Setembro de 2008. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÁ, o digitei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR ABILIO T.M.S.FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CURATELA ESPECIAL sob nº 645/2005, em que são: IRANI GOMES DA SILVA requerente - E TORQUATO RODRIGUES GOMES requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido TORQUATO RODRIGUES GOMES, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10/11/2008. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matinhos

A Doutora MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSO, Juíza de Direito nesta Serventia Cível e anexos de Matinhos – PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

Dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;

Dia 17 de dezembro de 2008, às 14:00 horas: por maior lance desde que não a preço vil.

Local: Rua Antonina, 200 – Átrio do Tribunal do Júri - Matinhos/Pr. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar nº 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juíza relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas** e **dia 20 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas**, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na Rua Antonina, 200 – Átrio do Tribunal do Júri - Matinhos/Pr.

AUTOS: 000.064/2006

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCIEDE SOUTO DE QUEIROZ, ANNEMARI GORSKI DE QUEIROZ, EULALIA MARIA SAMULAT GORSKI, BERNADETE GORSKI, EZECHIEL GORSKI, ROSEMARIE GORSKI CORREIA DE FREITAS, CELSO LUIZ CORREIA DE FREITAS, ROBERTO GORSKI FILHO, SALETA APARECIDA CORDEIRO GORSKI, EDIT GORSKI CORA, JAIME CORA

BENS: Parte Ideal de 1/6 (um sexto) do Lote nº 197 (cento e noventa e sete) da quadra 15 (quinze), da Planta "Praia das Monções", situado em Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Leste; por 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela lateral direita de quem da referida avenida olha o imóvel, com o lote 198; pela lateral esquerda com o lote 196, com o qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote 202, perfazendo a área total de 360,00m2. Matrícula 3.521. Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 18.333,33 (Dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e tres centavos)

DEPOSITÁRIO: Sílvia Maria de Paula Cesar - Rua Napoleão dos Santos Machado, nº 146 - Jd. Das Rosas - Presidente Prudente - SP

DEBITO: R\$ 110.000,00 sendo parte ideal 1/6

ÔNUS: Penhora Auto de Execução Fiscal 98-1200969-8 executada JP Agropecuária Com.e Representações Ltda, Autos 2002.61.120024565-0- Executada Lucieda Souto de Queiroz.

AUTOS: 000.578/2004 Carta Precatória oriunda da Comarca de Toledo PR, 1ª Vara Civil da Fazenda do Estado do Paraná de Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: CECCO E CIA LTDA

BENS: a) Lote nº 06(Seis), da quadra 22(Vinte e dois), da Planta "Baleário Marajó", Situado no lugar denominado Colonia Jacarandá, Município e Comarca de Matinhos, medindo 12,00m de frente para a Rua Argentina, por 40,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, tendo na linha de fundos igual metragem da frente, confrontado pelo lado esquerdo de quem olha do lote para a Rua, com o lote Nº 17, pelo lado direito com o lote Nº 05 e nos fundos com propriedade de Antônio Siba. Lote sem Acesso.Matrícula nº 12.194. Registro de imóveis de Paraná. RS 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

b) Lote de terreno nº 1361 (Hum mil trezentos e sessenta e um) da quadra nº 71(Setenta e um), da planta denominada "Ciade Balneária Atlntica". Situada neste Município e Comarca, medindo 11,00m de frente para a Rua Carlos Gomes, por 27,50m de extensão em ambos

os lados, confrontando-se pelo lado direito de quem da Rua olha o lote, com o lote nº 1362 (Hum mil trezentos e sessenta e dois); pela esquina com o lote nº 1360 (Hum mil trezentos e sessenta); e na linha dos fundos mede 11,00m e confronta-se com o lote nº 1371 (Hum mil trezentos e setenta e um) encerrando-se a área de 302,50m². Matrícula nº 12.586. Registro de imóveis de Paranaguá. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

e) Lote de Terreno Nº 1.280 (Hum mil dizeitos e oitenta) da Quadra nº 67 (Sessenta e sete), da planta "Cidade Balneária Atlântica" situada no Município e Comarca de Matinhos, medindo 11,00m de frente para a Rua Paula Gomes, po 27,50m de extensão em ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel com o lote nº 1.281 (Hum mil duzentos e oitenta e um), pela esquerda com o lote nº 1.279 (Hum mil duzentos e setenta e nove), e na linha dos fundos mede 11,00m e confronta-se com o lote nº 1.290 (Hum mil duzentos e noventa), encerrando a área de 302,50m². Matrícula nº 12.587. Registro de imóveis de Paranaguá. R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

AVALIAÇÃO: R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)

DEPOSITÁRIO: Dyrlei Terezhinla Rohde - Av. Senador Attílio Fontana, nº 746 - Centro - Toledo - PR

DEBITO: R\$ 99.760,88

ÔNUS: nada consta nos autos

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 690, §1º e §3º, do CPC, fica consignada a possibilidade de arrematação em prestações, corrigidas pelos índices legais, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pelo menos 30% à vista, que será decidido pelo Juiz por ocasião da Praça.

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Imóveis/móveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.

Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPTU, Condomínio, IPVVA, ITR, Multas existentes e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.

Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por contra própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competente.

Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro) (Art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcação com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Ficando estipulados 3% sobre o valor do débito exequendo para o caso de pagamento antes da realização das praças.

A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicatário ou o remittente, o ônus desta despesa.

Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.

O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação;

E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: LUCIEDE SOUTO DE QUEIROZ, ANNEMARI GORSKI DE QUEIROZ, EULALIA MARIA SAMULAT GORSKI, BERNADETE GORSKI, EZECHIEL GORSKI, ROSEMARIE GORSKI CORREIA DE FREITAS, CELSO LUIZ CORREIA DE FREITAS, ROBERTO GORSKI FILHO, SALETA APARECIDA CORDEIRO GORSKI, EDIT GORSKI CORA, JAIME CORA (Autos: 000.064/2006), CECCO E CIA LTDA (Autos: 000.578/2004), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2008. Leandro Ferreira Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. EU _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevo.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza Substituta
JAIR VICENTE MARTINS
Leiloeiro Público Oficial

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO RICARDO HOFFMANN, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido **JOÃO RICARDO HOFFMANN**, que tramita por este Juízo e Serventia Cível e Anexos, os autos de **COMINATÓRIA** sob n.º **000686/2007**, em que são requerentes **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 68, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **JOÃO RICARDO HOFFMANN**, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer resposta, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). **MINUTA DA INICIAL:** O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, Centro, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, através de seus procuradores adiante assinados ut instrumento de procuração incluso, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em face de **ACINDINO RICARDO DUARTE**, e **JOÃO RICARDO HOFFMANN**, o que faz com fundamento no artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, artigo 82 da Lei Municipal n.º 001/69 (Código de Posturas e Obras do Município de Curitiba), bem como pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas: DOS FATOS Foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Matinhos pedido de retirada de construções irregulares pelos contribuintes Sidnei Plínio Zamberlan, Paula R. Martinski e José F. Ribas, em razão de obstruírem a passagem de pedestres e veículos na Rua 01 do Loteamento Jacinto Mesquita, aprovada pela Prefeitura de Paranaguá (Processo 2571 de 08/10/1952). Os réus foram notificados por impedirem o livre trânsito de pedestres ou veículos, em face de construírem sobre a mencionada rua, conflitando assim com a legislação municipal vigente e com a Legislação de Trânsito, em especial pelo fato de que as construções encontram-se na propriedade de domínio público, sob rua, conforme se verifica do memorial descritivo e das fotos em anexo. Inere-se que foram adotadas várias medidas fiscalizatórias com o objetivo de regularização, tendo em 08/08/2006 e 14/08/2006 culminando com os réus sendo notificados sob o n.º 0341 e 0342, respectivamente, com prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua construção, eis que violaram o disposto no art. 82 da Lei Municipal n.º 001/69 que assim menciona: **Art. 82 é proibido embaraços ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.** O prazo expirou e os requeridos permaneceram-se silentes sem nenhuma providência adotar. Foi elaborado parecer jurídico no qual recomendou-se a desocupação da área pública utilizando-se do Poder de Polícia para, inclusive, demolir as obras clandestinas. De acordo com o memorial descritivo, em anexo, elaborado pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura, houve a construção de um muro e uma garagem em domínio público, impedindo os usuários e moradores de transitarem pelo local. Afinal, trata-se de construções na qual utilizaram de patrimônio público para seus intentos particulares e ainda, além de não obedecer as normas legais ainda desrespeitou todas as medidas administrativas para solução do caso. Portanto, embora notificados, relutam os réus em atender as exigências edilícias, não respondendo ao Município alternativa outra que a demanda ao Poder Judiciário, para sanar a irregularidade e promover o resguardo do interesse público. DO PEDIDO Nestas condições, requer, respeitosamente, que Vossa Excelência antecipe os efeitos da tutela, para o fim de determinar a imediata regularização da obra com as medidas necessárias, determinando que seja demolida toda e qualquer obra considerada irregular e que esteja sob o domínio público, conforme memorial descritivo em anexo no prazo de 24:00 horas, sob pena de multa pecuniária diária e ainda em caso de descumprimento, que a própria municipalidade no interesse público possa assim efetuar a regularização as expensas do mesmo, bem como digne-se em mandar citar o réu no endereço indicado, para que, querendo, ofereça resposta, sob pena de revelia, devendo ao final ser julgado procedente o pedido para: a) condenar os requeridos a realizarem a demolição de toda obra irregular já descrita no pedido inicial. b) condenar os réus no pagamento de multa pecuniária para o caso de descumprimento da sentença (art. 287, CPC) no valor diário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). c) condenar os requeridos ainda em custos processuais e honorários advocatícios, estes, à razão de 20% do valor da causa. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal e pericial. Atribui à causa, para efeitos, o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Termos em que pede deferimento. Matinhos, 25 de outubro de 2007. Adv. André Luis Santos Valada. – OAB/PR 28.705. **DESPACHO:** “Cumpra-se o item 18.2 da Portaria n.º 002/99, observada a previsão do item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. Matinhos, 25/06/2008. (as.) Mariana Gluszczyński Fowler Gusso – Juíza de Direito.” – **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 08 de Agosto de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevo.

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GEORGES EDMILSON CENSI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido **GEORGES EDMILSON CENSI**, que tramita por este Juízo e Serventia Cível e Anexos, os autos de ANULACAO DE ATO JURIDICO sob n.º 001277/1999, em que são requerentes RAQUEL MENDRY e RUTH MENDRY e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 80, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **GEORGES EDMILSON CENSI**, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). **MINUTADA INICIAL:** EXCELENTÍSSIMO: O SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS/PARANÁ - RAQUEL MENDRY e RUTH MENDRY, brasileiras, solteiras, serventúria da justiça aposentada e professora, portadoras das Carteira de Identidade RG nºs 282.417- 5/ PR e 288.010/PR, inscritas no CPF/MF sob os nºs 004.060.909-04 e 016.299.309-97, respectivamente, residentes e domiciliadas na Rua Bento Viana, 372, Bairro Água Verde, Curitiba/Paraná, através de sua advogada e procuradora STELA MARIS PINTO PETERS, infra-assinada,comparecem perante Vossa Excelência, com fundamentos nos arts. 147 e 158 do Código de Processo Civil e art. 102, inciso II e 159 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes para propor: **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** CONTRA GEORGES EDMILSON CENSI, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.194.416-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 959.416/PR, residente domiciliado no Porto Figueira, no município de Vila Alta/Paraná, e NERI MIALET DE OLIVEIRA, tabelião do TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves de Oliveira, 1996, Centro, CEP 87.528-000, município de Vila Alta, comarca de Umuarama, Estado do Paraná, pelos seguintes motivos: I - DOS FATOS 01) As autoras são legítimas proprietárias do imóvel descrito na matrícula nº 40.786 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, atualmente pertencente ao registro imobiliário de Matinhos, conforme documento em anexo e descrição abaixo: Lote de terreno sob nº 11 (onze) da quadra nº 52 (cinquenta e dois), da Planta "Parque Balneário Ipanema", situado no Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos/PR, na Orla Atlântica, no lugar denominado Olho d'Água, com as seguintes características e confrontações de quem do imóvel olha para a rua: a) NO frente 12,50 metros, com a rua Cuibá; a NE lateral direita 25,00 metros, com o lote nº10 ; a SO lateral esquerda 25,00 metros, com o lote nº 12; SE travessão 12,50 metros, com o lote nº6, todos da referida planta, perfazendo a área total de 312,50 m², situando-se ao lado direito da rua Cuibá, distante 25,00 metros da rua Ceará; sem benfeitorias.Inscrição Imobiliária nº 06.01.13.013.0075.00.02) O IPTU do imóvel sempre foi pago rigorosamente em dia pelas autoras; 03) As autoras foram surpreendidas no dia 22 de junho do corrente ano com a notícia de que o imóvel acima descrito, do qual são legítimas proprietárias e possuidoras fora vendido sem a participação e consentimento das mesmas para GEORGES EDMILSON CENSI, ora réu; 04) Mencionada simulação ficou comprovada quando obtiveram junto ao Registro de Imóveis de Matinhos cópia autenticada do Registro Geral da Matrícula nº 1.065 atualizada do imóvel acima descrito 05) Constataram ao ler o R-1/1.605 - Prot. 000950 de 23/03/1999 da matrícula que o Registro ocorreu conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada na Serventia Notarial do Município de Vila Alta e Comarca de Umuarama/PR, às fls. n.º 090, do livro N/07, em 18/03/1999; 06) As autoras, por intermédio da procurada e advogada que ora subscrevem, localizaram o telefone do Tabelionato Oliveira de Oliveira no auxílio à lista na Internet (http://lista.telepar.com.br/102/owa/result102.Pesquisa assinantes) , mantiveram contato telefônico com o Tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA e solicitaram cópias autenticadas da Escritura de Compra e Venda e dos cartões de assinatura das vendedoras estelionatárias e suposto comprador, ora requerido; 07) Os documentos solicitados no item anterior foram postados em 10 e 16 de julho do corrente ano; 08) a perplexidade e indignação tomou conta das Autoras ao tomar conhecimento da Escritura de Compra e Venda e Cartões de Assinaturas, pois efetivamente tiveram falsificadas suas assinaturas e documentos pessoais, com firme intenção de lesá-las e de consequência obter o enriquecimento ilícito com a venda ilegal do imóvel mencionado; 09) Assim, essas pessoas, na qualidade estelionatárias e fraudulentárias, realizaram a venda e transcrição junto ao Registro de Imóveis de Matinhos em nome de GEORGES EDMILSON CENSI; 10) Os cartões de assinaturas foram feitos junto ao Tabelionato, o qual baseou-se em documentos falsos, onde foram utilizados os nomes e números da Carteira de Identidade e do CPF/MF pertencentes às autos e todos os demais dados constantes foram falsificados grosseiramente desde o nome dos genitores, loca e datas de nascimentos, fotos, assinaturas e endereço de residência e domicílio; Salta aos olhos a falsificação e fraude dos documentos das Autoras, bastando comparar as assinaturas e demais dados com os constantes nos documentos verdadeiros Percebe-se nitidamente a disparidade das fotos constantes nos documentos falsificados, pois qualquer um, inclusive uma criança, conseguiria perceber que nem de longe corresponde à idade de 45 (Ruth) e 50 (Raquel) anos; 11) Pasmé, Excelência, que sequer os dados pessoais do “suposto” comprador conferem. O CPF/MF não existe na Receita Federal, pois foi realizada pesquisa via Internet no seguinte endereço: www.recita.fazenda.gov.br , no mesmo sentido foi realizada pesquisa junto à Telepar para localização do requerido, através do endereço: www.telepar.gov.br , e a qual resultou negativa. Tal alegação está confirmada com os cartões de assinaturas datados de 08 de julho de 1993 e 18 de março de 1999, onde os números do CPF/MF não conferem e há acentuada discrepância nas assinaturas constantes

em documentos e nos cartões de assinaturas; 12) O que causa maior estarecimento nas autoras é o fato de o Tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA não Ter tido as cautelas devidas e estranhado o fato de duas senhoras com 68 e 65 anos de idade terem se deslocado da Capital Paranaense para Vila Alta em Umuarama, portanto mais de 77KM, com o fim de firmar Escritura de Compra e Venda de um imóvel localizado em Ipanema,litoral do Paraná? É evidente a conivência do Tabelião que agiu sem o mínimo de cautela que se espera de quem representa o Estado nos atos jurídicos solenes. Será que não percebeu o disparate entre as fotos constantes nos documentos e a idade quando na emissão dos mesmos? Onde final ficou o senso de responsabilidade do Cartório? Como pode fazer cartões de assinaturas e reconhecê-las sem ao menos verificar a veracidade dos documentos? A atitude do Tabelião contribuiu para a elaboração de Escritura Pública de Compra e Venda nula de pleno direito, consoante o estabelecido na Lei nº 6.015/73 (LRP) , além de Ter reconhecido as firmas falsas; 13) No dia 19 de julho do corrente ano foi lavrado o Auto de Sequestro e Depósito do imóvel descrito no item 01 em razão das suplicantes terem tido notícias de que o requerido GEORGES EDMILSON CENSI está tentando vender o imóvel acima citado, o que dificultará o procedimento judicial a ser tentado pelas suplicantes, além de demonstrar que tem ciência da irregularidade apontada.II – DO DIREITO O pedido de anulação de ato jurídico cumulado com cancelamento do registro imobiliário cumulado com pedido de tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais está amparado no art. 147, abaixo transcrito e 159 do Código Civil Brasileiro, uma vez que resultou de simulação e fraude, ou seja, teve por objeto a venda do imóvel acima descrito sem a participação e consentimento das Autoras e por meio de falsificação de documentos e assinaturas das mesmas. “Art. 147. É anulável o ato jurídico: II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude” Assim, as Autoras pretendem a Anulação do Ato Jurídico com o Cancelamento do Registro de Imóveis cumulado com pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais com o fim de se verem restituir do imóvel que adquiriram com sacrifícios. A pretensão das autoras está assegurada pelo art. 273 do CPC, o qual condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz “se convença da verossimilhança da alegação.” Efetivamente as provas materiais acostadas a essa peça exordial constituem provas robustas, as quais não permitem equívocos ou dúvidas. Propiciando ao Ilustre Magistrado a certeza e verossimilhança do direito pleiteado pelas autoras, estando cabalmente demonstrado o fumus boni iuris, o qual é exigido para a concessão da tutela antecipatória. Demonstrada a necessidade de urgência de uma resposta jurisdicional a lesão e ameaça ao direito de propriedade das autoras, legítima-se a concessão da Tutela Antecipada para o fim de anular ato jurídico com cancelamento do Registro levado a efeito no Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que está devidamente caracterizado o princípio da verossimilhança e erro substancial, ou seja, a análise dos documentos anexados a esta peça exordial demonstram inequivocamente a ausência de declaração de vontade válida, bem como falsificação e fraude de documentos com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita em detrimento de direito de propriedade das autoras, consoante o disposto nos arts. 86 a 89 do Código Civil Brasileiro. A lavratura da Escritura de Compra e Venda feita por Instrumento Público junto ao TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, tendo como tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA, indubitavelmente é NULA, bem como os atos posteriores, pois baseou-se em documentos falsos e fraudulentos e ausência de consentimento e participação das Autoras, caracterizando violação ao direito de propriedade. Nesse sentido cita-se os arts. 86, 87 e 88: “ Art. 86. São anuláveis os atos jurídicos, quando as declarações de vontade emanem de erro substancial.” Art 87. Considera-se erro substancial o que interessa à natureza do ato, o objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais.” Art. 88. Tem-se igualmente por erro substancial o que disser respeito a qualidades essenciais da pessoa, a quem se refira a declaração de vontade” Inegavelmente a pretensão das Autoras à Indenização por Danos Morais e Materiais é cabível pois o ato praticado pelo tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA o qual tomou por base documentos falsos e declaração de vontade de pessoas que não são proprietárias do imóvel, devendo ser responsabilizado pela atitude negligente, imprudente e de imperícia que deu causa à elaboração de Escritura Pública e demais atos integralmente nulos. A indenização deverá ser arbitrada por Vossa Excelência levando em consideração a extensão dos danos morais e materiais, pois a Escritura de Compra e Venda que teve por base documentos e manifestação de vontade de pessoas que são proprietárias é ato nulo e que de consequência não produz os efeitos típicos do negócio jurídico, não servindo, portanto, como título para transmissão de domínio, uma vez que o defeito deste ato repercutiu em todos os atos subsequentes, onde, portanto, a transmissão de domínio se fez a “non domino”. No Instrumento Público de Compra e Venda, além da inexistência de manifestação de consentimento válida, o que por si só enseja a nulidade absoluta, foram utilizados documentos e assinaturas falsificadas e fraudulentas que ensejaram a simulação de ato jurídico, desconfigurando a solenidade que a lei considera essencial para a validade do ato, o qual deve Ter por base o consentimento e assinaturas autênticas das autoras. Fato caracterizado no art. 102, inciso II do Código Civil, abaixo transcritos: “Art.102. Haverá simulação nos atos jurídicos em geral: II - Quando contiverem declaração, confissão, condição, ou cláusula não verdadeira.” Por conseguinte, a ausência de consentimento das autoras, materializada na falsidade das suas assinaturas, lançadas na Escritura de Compra e Venda, considerase ato inexistente em relação a ela, maculando, em sua totalidade, a validade do negócio jurídico, que não produz qualquer efeito. Impõe-se, assim, a nulidade da escritura de compra e venda, bem como de todos os atos posteriores gera a completa ineficácia do ato nulo de pleno direito,ou seja, gera efeitos “ex tunc”, devendo ser enfocada como se nunca tivesse existido, desde a sua formação tanto em relação às partes como em relação a todas as pessoas envolvidas nas relações jurídicas e daquelas que pudessem depender da influência do ato para Ter validade, eis que desde a sua formação baseou-se em pessoas, documentos e declaração de vontade inválidos. Ação Anulatória cumulado com cancelamento de Registro e Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais tem por base fatos devi-

dammente comprovados, pois sendo a Escritura de Compra e Venda realizada por Instrumento Público nula de pleno direito é imprestável para todos os efeitos legais, posto que ineficaz e inválida para a transmissão do imóvel descrito no item 01. Inconcebível a existência e vida do ato jurídico que implicou na disposição de bem imóvel sem o consentimento das titulares do direito de propriedade, que no caso em tela corresponde a uma anomalia plena face a ausência das verdadeiras proprietárias e da imprescindível manifestação de suas vontades, à luz do disposto nos arts. 82 e 145 do Código Civil. Nula a Escritura de Compra e Venda Pública bem como nulos são os atos subsequentes, dela derivados, como no caso em tela, posto que o que é nulo não pode gerar senão o nulo. Sendo lícita a pretensão das autoras em se verem indenizadas pelos danos morais e materiais que sofreram. Frise-se que a Escritura de Compra e Venda, embora formalizada por NERI MIALET DE OLIVEIRA, tabelião do TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA é intrinsicamente nulo ou anulável por dolo essencial (dolus causam dans) e simulação, posto os envolvidos terem agido mediante astúcia, artificios e manifestação de consentimento (vontade) não verdadeiras, apresentando e identificando pessoas que se passaram pelas Autoras, utilizando, para tanto, documentos falsos. O tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA do TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA agiu negligente e imprudentemente e com imperícia ao fazer cartão de assinatura e ao realizar Escritura Pública de Compra e Venda sem a devida cautela, devendo responder pessoalmente pelos prejuízos causados às Autoras, consoante aos arts. 22, 23, 24 e seu parágrafo único da Lei nº 8.935/94, art. 37, parágrafo 60 da Constituição Federal e art. 159 do Código Civil, abaixo transcrito: “Art.159. Aquele que por ação ou omissão, voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.” Por conseguinte, o requerido NERI MIALET DE OLIVEIRA, na qualidade de tabelião, ao deixar de realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo do ato notarial, conforme disposto no art. 7º, inciso I e IV, e seu parágrafo único, da Lei. na 8.935/94, assumiu todos os riscos e consequências da ação e omissão. Tal assertiva está cabalmente comprovada no cartão de assinatura elaborado para reconhecimento de firma e no corpo do próprio Instrumento Público de Compra e Venda lavrada, onde reconheceu como sendo as próprias pessoas das vendedoras, ora autoras, sem ter tido a devida cautela de verificar a autenticidade dos documentos apresentados e de serem efetivamente as proprietárias e possuidoras do imóvel contribuiu para o evento danoso e nulo de pleno direito. Nesse sentido transcreve-se o seguinte acórdão: “Responsabilidade civil Cartório de Títulos e Documentos. Assinaturas falsas. Autenticação. Responsabilidade objetiva. Lei 8.935/94. Restando provada no feito a autenticação de assinatura falsa por Cartório de Ofício de Notas, iniludível é o dever de indenizar de seu titular pelos danos daí oriundos, independentemente de caracterizar-se a culpa de mesmo, em decorrência da responsabilidade objetiva definida no art. 22 da Lei 8.935/94, a qual somente pode ser afastada se demonstrada culpa exclusiva da vítima pelo surgimento do evento danoso.” (TAMG- Ap. Cív.262.671/9- Juiz de Fora- ReJ. Juiz Lucas Sávio - J, em 20/10/98 - Dj. de 16/04/99) DeFlui-se dos fatos a veracidade do alegado e comprovado documentalmente no presente feito ensejando a procedência integral do pedido de Anulação de Ato Jurídico cumulado com Cancelamento de Registro Imobiliário cumulado com Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais. III - DO REQUERIMENTO a) Requer que Vossa Excelência defira a concessão da Tutela Antecipada para o efeito do cancelamento desde já do registro efetuado ilicitamente, a fim de evitar-se prejuízos ainda maiores para as Autoras, bem como para terceiros de boa-fé que possam ser ludibriados pela ação criminosa de pessoas inescrupulosas, como essas que participaram da trama descrita anteriormente, tendo em vista os elementos probatórios cristalinamente apresentados nesta ocasião; b) A citação dos requeridos para, em querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação; c) Requer, desde já a citação por edita! do primeiro requerido, caso não seja localizado no endereço indicado no preâmbulo desta petição; d) Requer que seja oficiado o Cartório do Município de Vila Alta da Comarca de Umuarama/PR, para que forneça cópias de todos os documentos apresentados para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls nº 090 do livro na N/07, em 1803/1999; e) Requer que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos para que forneça cópia de todos os documentos apresentados para registro da venda do imóvel acima descrito; f) Requer, desde já, a expedição de ofício ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, requisitando cópia e informações dos dados cadastrais das Autoras e dos Requeridos, assim como à Receita Federal e 10º Tabelião de Curitiba, onde as autoras têm Cartão de Assinaturas para reconhecimento de firma, tudo isso com o intuito de fechar o quadro probatório; g) Protestam provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a pericial; h) Requer, desde já a procedência da presente ação, para anular-se a Escritura Pública de Compra e Venda por ausência de consentimento válido (simulação), cancelamento definitivo do Registro Lavrado com base em tal declaração, bem como a condenação dos Requeridos a indenizar as Autoras em todos os prejuízos, perdas e danos, além de danos morais, estes últimos a serem arbitrados por Vossa Excelência, e os primeiros a serem arbitrados em liquidação de sentença; i) Finalmente, tendo em vista que o fato narrado, em tese, configura ilícito penal, requer-se a extração de cópias das peças principais e encaminhamento ao Ministério Público para análise e providências criminais cabíveis; j) Para condenar os requeridos ao pagamento de honorários na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel e nas custas e despesas processuais. Dá-se à presente o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o valor constante no IPTU, para os efeitos fiscais. Termos em que, Pede e espera deferimento. Curitiba, 19 de Agosto de 1999. STELA MARIS PINTO PETERS - OAB/PR 16.822. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 79. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Matinhos, 09 de outubro de 2003. (as.) PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito.” - DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2.003. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Ti-

ular, o conferei e subscrevo.

MINUTA DA INICIAL DOS AUTOS DE SEQUESTRO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS/PARANÁ - RAQUEL MENDRY e RUTH MENDRY, brasileiras, solteiras, serventúria da justiça aposentada e professora, portadoras das Carteiros de Identidade RG nºs 282.417-5/PR e 288.010/PR, inscritas no CPF/MF sob os nºs 004.060.909-04 e 016.299.309-97, respectivamente, residentes e domiciliadas na Rua Bento Viana, 372, Bairro Água Verde, Curitiba/Paraná, através de sua advogada e procuradora STELA MARIS PINTO PETERS, infra-assinada, comparecem perante Vossa Excelência, com fundamentos nos arts. 147 e 158 do Código de Processo Civil e art. 102, inciso II e 159 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes para propor: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Contra GEORGES EDMILSON CENSI, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.194.416-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 959.416/PR, residente e domiciliado no Porto Figueira, no município de Vila Alta/Paraná, e NERI MIALET DE OLIVEIRA, tabelião do TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves de Oliveira, 1996, Centro, CEP 87.528-000, município de Vila Alta, comarca de Umuarama, Estado do Paraná, pelos seguintes motivos: I - DOS FATOS 01) As autoras são legítimas proprietárias do imóvel descrito na matrícula nº 40.786 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, atualmente pertencente ao registro imobiliário de Matinhos, conforme documento em anexo e descrição abaixo: Lote de terreno sob nº 11 (onze) da quadra nº 52 (cinquenta e dois), da Planta “Parque Balneário Ipanema”, situado no Município de Ponta do Paraná e Comarca de Matinhos/PR, na Orla Atlântica, no lugar denominado Olho d'Água, com as seguintes características e confrontações de quem do imóvel olha para a rua: a NO frente 12,50 metros, com a rua Cuiabá; a NE lateral direita 25,00 metros, com o lote nº10; a SO lateral esquerda 25,00 metros, com o lote nº 12; SE travessão 12,50 metros, com o lote nº6, todos da referida planta, perfazendo a área total de 312,50 m2, situando-se ao lado direito da rua Cuiabá, distante 25,00 metros da rua Ceará; sem benfeitorias. Inscricao Imobiliária nº 06.01.13.013.0075.00. 02) O IPTU do imóvel sempre foi pago rigorosamente em dia pelas autoras; 03) As autoras foram surpreendidas no dia 22 de junho do corrente ano com a notícia de que o imóvel acima descrito, do qual são legítimas proprietárias e possuidoras fôra vendido sem a participação e consentimento das mesmas para GEORGES EDMILSON CENSI, ora réu; 04) Mencionada simulação ficou comprovada quando obtiveram junto ao Registro de Imóveis de Matinhos cópia autenticada do Registro Geral da Matrícula nº 1.065 atualizada do imóvel acima descrito 05) Constataram ao ler o R-1/1.605 - Prot. 000950 de 23/03/1999 da matrícula que o Registro ocorreu conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada na Serventia Notarial do Município de Vila Alta e Comarca de Umuarama/PR, às fls. nº 090, do livro N/07, em 18/03/1999; 06) As autoras, por intermédio da procurada e advogada que ora subscreve, localizaram o telefone do Tabelionato Oliveira de Oliveira no auxílio à lista na Internet (<http://lista.telepar.com.br/102/owa/result102>). Pesquisa assinantes), mantiveram contato telefônico com o Tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA e solicitaram cópias autenticadas da Escritura de Compra e Venda e dos cartões de assinatura das vendedoras estelionárias e suposto comprador, ora requerido; 07) Os documentos solicitados no item anterior foram postados em 10 e 16 de julho do corrente ano; 08) a perplexidade e indignação tomou conta das Autoras ao tomar conhecimento da Escritura de Compra e Venda e Cartões de Assinaturas, pois efetivamente tiveram falsificadas suas assinaturas e documentos pessoais, com firme intenção de lesá-las e de consequência obter o enriquecimento ilícito com a venda ilegal do imóvel mencionado; 09) Assim, essas pessoas, na qualidade de estelionárias e fraudadoras, realizaram a venda e transcrição junto ao Registro de Imóveis de Matinhos em nome de GEORGES EDMILSON CENSI; 10) Os cartões de assinaturas foram feitos junto ao Tabelionato, o qual baseou-se em documentos falsos, onde foram utilizados os nomes e números da Carteira de Identidade e do CPF/MF pertencentes às autos e todos os demais dados constantes foram falsificados grosseiramente desde o nome dos genitores, loca e datas de nascimentos, fotos, assinaturas e endereço de residência e domicílio; Salta aos olhos a falsificação e fraude dos documentos das Autoras, bastando comparar as assinaturas e demais dados com os constantes nos documentos verdadeiros Percebe-se nitidamente a disparidade das fotos constantes nos documentos falsificados, pois qualquer um, inclusive uma criança, conseguiria perceber que nem de longe corresponde à idade de 45 (Ruth) e 50 (Raquel) anos; 11) Pasmem, Excelência, que sequer os dados pessoais do “susposto” comprador conferem. O CPF/MF não existe na Receita Federal, pois foi realizada pesquisa via Internet no seguinte endereço: www.receita.fazenda.gov.br, no mesmo sentido foi realizada pesquisa junto à Telepar para localização do requerido, através do endereço: www.telepar.gov.br, e a qual resultou negativa. Tal alegação está confirmada com os cartões de assinaturas datados de 08 de julho de 1993 e 18 de março de 1999, onde os números do CPF/MF não conferem e há acentuada discrepância nas assinaturas constantes em documentos e nos cartões de assinaturas; 12) O que causa maior estardalhaço nas autoras é o fato de o Tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA não Ter tido as cautelas devidas e estranhado o fato de duas senhoras com 68 e 65 anos de idade terem se deslocado da Capital Paranaense para Vila Alta em Umuarama, portanto mais de 77KM, com o fim de firmar Escritura de Compra e Venda de um imóvel localizado em Ipanema, litoral do Paraná! É evidente a conivência do Tabelião que agiu sem o mínimo de cautela que se espera de quem representa o Estado nos atos jurídicos solenes. Será que não percebeu o disparate entre as fotos constantes nos documentos e a idade quando na emissão dos mesmos? Onde final ficou o senso de responsabilidade do Cartório? Como pode fazer cartões de assinaturas e reconhecê-las sem ao menos verificar a veracidade dos documentos? A atitude do Tabelião contribuiu para a elaboração de Escri-

tura Pública de Compra e Venda nula de pleno direito, consoante o estabelecido na Lei nº 6.015/73 (LRP) , além de Ter reconhecido as firmas falsas; 13) No dia 19 de julho do corrente ano foi lavrado o Ato de Sequestro e Depósito do imóvel descrito no item 01 em razão das solicitantes terem tido notícias de que o requerido GEORGES EDMILSON CENSI está tentando vender o imóvel acima citado, o que dificultará o procedimento judicial a ser intentado pelas solicitantes, além de demonstrar que tem ciência da irregularidade apontada. II - DO DIREITO O pedido de anulação de ato jurídico cumulado com cancelamento do registro imobiliário cumulado com pedido de tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais está amparado no art. 147, abaixo transcrito e 159 do Código Civil Brasileiro, uma vez que resultou de simulação e fraude, ou seja, teve por objeto a venda do imóvel acima descrito sem a participação e consentimento das Autoras e por meio de falsificação de documentos e assinaturas das mesmas. “Art. 147. É anulável o ato jurídico: II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude” Assim, as Autoras pretendem a Anulação do Ato Jurídico com o Cancelamento do Registro de Imóveis cumulado com pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais com o fim de se verem restituído do imóvel que adquiriram com sacrifícios. A pretensão das autoras está assegurada pelo art. 273 do CPC, o qual condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz “se convença da verossimilhança da alegação.” Efetivamente as provas materiais acostadas a essa peça exordial constituem provas robustas, as quais não permitem equívocos ou dúvidas. Propiciando ao Ilustre Magistrado a certeza e verossimilhança do direito pleiteado pelas autoras, estando cabalmente demonstrado o fumus boni iuris, o qual é exigido para a concessão da tutela antecipatória. Demonstrada a necessidade de urgência de uma resposta jurisdicional a lesão e ameaça ao direito de propriedade das autoras, legítima-se a concessão da Tutela Antecipada para o fim de anular ato jurídico com cancelamento do Registro levado a efeito no Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que está devidamente caracterizado o princípio da verossimilhança e erro substancial, ou seja, a análise dos documentos anexados a esta peça exordial demonstram inequivocamente a ausência de declaração de vontade válida, bem como falsificação e fraude de documentos com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita em detrimento de direito de propriedade das autoras, consoante o disposto nos arts. 86 a 89 do Código Civil Brasileiro. A lavratura da Escritura de Compra e Venda feita por Instrumento Público junto ao TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, tendo como tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA, indubitavelmente é NULA, bem como os atos posteriores, pois baseou-se em documentos falsos e fraudulentos e ausência de consentimento e participação das Autoras, caracterizando violação ao direito de propriedade. Nesse sentido cita-se os arts. 86, 87 e 88: “Art. 86. São anuláveis os atos jurídicos, quando as declarações de vontade emanem de erro substancial.” Art 87. Considera-se erro substancial o que interessa à natureza do ato, o objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais.” Art. 88. Tem-se igualmente por erro substancial o que disser respeito a qualidades essenciais da pessoa, a quem se refira a declaração de vontade” Inegavelmente a pretensão das Autoras à Indenização por Danos Morais e Materiais é cabível pois o ato praticado pelo tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA o qual tomou por base documentos falsos e declaração de vontade de pessoas que não são proprietárias do imóvel, devendo ser responsabilizado pela atitude negligente, imprudente e de imperícia que deu causa à elaboração de Escritura Pública e demais atos integralmente nulos. A indenização deverá ser arbitrada por Vossa Excelência levando em consideração a extensão dos danos morais e materiais, pois a Escritura de Compra e Venda que teve por base documentos e manifestação de vontade de pessoas que são proprietárias é ato nulo e que de consequência não produz os efeitos típicos do negócio jurídico, não servindo, portanto, como título para transmissão de domínio, uma vez que o defeito deste ato repercute em todos os atos subsequentes, onde, portanto, a transmissão de domínio se fez “no imber do” No Instrumento Público de Compra e Venda, além da inexistência de manifestação de consentimento válida, o que por si só enseja a nulidade absoluta, foram utilizados documentos e assinaturas falsificadas e fraudulentas que ensejaram a simulação de ato jurídico, desconfigurando a solenidade que a lei considera essencial para a validade do ato, o qual deve Ter por base o consentimento e assinaturas autênticas das autoras. Fato caracterizado no art. 102, inciso II do Código Civil, abaixo transcritos: “Art. 102. Haverá simulação nos atos jurídicos em geral: II - Quando contiverem declaração, confissão, condição, ou cláusula não verdadeira.” Por conseguinte, a ausência de consentimento das autoras, materializada na falsidade das suas assinaturas, lançadas na Escritura de Compra e Venda, considera-se ato inexistente em relação a ela, maculando, em sua totalidade, a validade do negócio jurídico, que não produz qualquer efeito. Impõe-se, assim, a nulidade da escritura de compra e venda, bem como de todos os atos posteriores gera a completa ineficácia do ato nulo de pleno direito, ou seja, gera efeitos “ex tunc”, devendo ser enfocado como se nunca tivesse existido, desde a sua formação tanto em relação às partes como em relação a todas as pessoas envolvidas nas relações jurídicas e daquelas que pudessem depender da influência do ato para Ter validade, eis que desde a sua formação baseou-se em pessoas, documentos e declaração de vontade inválidos. Ação Anulatória cumulado com cancelamento de Registro e Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais tem por base fatos devidamente comprovados, pois sendo a Escritura de Compra e Venda realizada por Instrumento Público nula de pleno direito é imprestável para todos os efeitos legais, posto que ineficaz e inválida para a transmissão do imóvel descrito no item 01. Inconcebível a existência e vida do ato jurídico que implicou na disposição de bem imóvel sem o consentimento das titulares do direito de propriedade, que no caso em tela corresponde a uma anomalia plena face a ausência das verdadeiras proprietárias e da imprescindível manifestação de suas vontades, à luz do disposto nos arts. 82 e 145 do Código Civil. Nula a Escritura de Compra e Venda Pública bem como nulos são os atos subsequentes, dela derivados, como no caso em tela, posto que o que é nulo não pode gerar senão o nulo. Sendo lícita a pretensão das autoras em se verem indenizadas pelos danos morais e materiais que sofreram. Frise-se que a Escritura de Compra e Venda,

embora formalizado por NERI MIALET DE OLIVEIRA, tabelião do TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA é intrinsicamente nulo ou anulável por dolo essencial (dolus causam dans) e simulação, posto os envolvidos terem agido mediante astúcia, artificios e manifestação de consentimento (vontade) não verdadeiras, apresentando e identificando pessoas que se passaram pelas Autoras, utilizando, para tanto, documentos falsos. O tabelião NERI MIALET DE OLIVEIRA do TABELIONATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA agiu negligente e imprudentemente e com imperícia ao fazer cartão de assinatura e ao realizar Escritura Pública de Compra e Venda sem a devida cautela, devendo responder pessoalmente pelos prejuízos causados às Autoras, consoante aos arts. 22, 23, 24 e seu parágrafo único da Lei nº 8.935/94, art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal e art. 159 do Código Civil, abaixo transcrito: “Art.159. Aquele que por ação ou omissão, voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.” Por conseguinte, o requerido NERI MIALET DE OLIVEIRA, na qualidade de tabelião, ao deixar de realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo do ato notarial, conforme disposto no art. 7º, inciso I e IV, e seu parágrafo único, da Lei, nº 8.935/94, assumiu todos os riscos e consequências da ação e omissão. Tal assertiva está cabalmente comprovada no cartão de assinatura elaborado para reconhecimento de firma e no corpo do próprio Instrumento Público de Compra e Venda lavrada, onde reconheceu como sendo as próprias pessoas das vendedoras, ora autoras, sem ter tido a devida cautela de verificar a autenticidade dos documentos apresentados e de serem efetivamente as proprietárias e possuidoras do imóvel contribuiu para o evento danoso e nulo de pleno direito. Nesse sentido transcreve-se o seguinte acórdão: “Responsabilidade civil Cartório de Títulos e Documentos. Assinaturas falsas. Autenticação. Responsabilidade objetiva. Lei 8.935/94. Restando provada no feito a autenticação de assinatura falsa por Cartório de Ofício de Notas, iniludível é o dever de indenizar de seu titular pelos danos daí oriundos, independentemente de caracterizar-se a culpa de mesmo, em decorrência da responsabilidade objetiva definida no art. 22 da Lei 8.935/94, a qual somente pode ser afastada se demonstrada culpa exclusiva da vítima pelo surgimento do evento danoso.” (TAMG - Ap. Cív. 262.671/9 - Juiz de Fora - Rel. Juiz Lucas Sávio - J, em 20/10/98 - Dj de 16/04/99) DeFlui-se dos fatos a veracidade do alegado e comprovado documentalmente no presente feito ensejando a procedência integral do pedido de Anulação de Ato Jurídico cumulado com Cancelamento de Registro Imobiliário cumulado com Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais e Materiais. III - DO REQUERIMENTO a) Requer que Vossa Excelência defira a concessão da Tutela Antecipada para o efeito do cancelamento desde já do registro efetuado ilicitamente, a fim de evitar-se prejuízos ainda maiores para as Autoras, bem como para terceiros de boa-fé que possam ser ludibriados pela ação criminosa de pessoas inescrupulosas, como essas que participaram da trama descrita anteriormente, tendo em vista os elementos probatórios cristalinamente apresentados nesta ocasião; b) A citação dos requeridos para, em querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação; c) Requer, desde já a citação por edital do primeiro requerido, caso não seja localizado no endereço indicado no preâmbulo desta petição; d) Requer que seja oficiado o Cartório do Município de Vila Alta da Comarca de Umuarama/PR, para que forneça cópias de todos os documentos apresentados para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls nº 090 do livro nº N/07, em 1803/1999; e) Requer que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos para que forneça cópia de todos os documentos apresentados para registro da venda do imóvel acima descrito; f) Requer, desde já, a expedição de ofício ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, requisitando cópia e informações dos dados cadastrais das Autoras e dos Requeridos, assim como à Receita Federal e 10º Tabelião de Curitiba, onde as autoras têm Cartão de Assinaturas para reconhecimento de firma, tudo isso com o intuito de fechar o quadro probatório; g) Protestam provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a pericial; h) Requer, desde já a procedência da presente ação, para anular-se a Escritura Pública de Compra e Venda por ausência de consentimento válido (simulação), cancelamento definitivo do Registro Lavrado com base em tal declaração, bem como a condenação dos Requeridos a indenizar as Autoras em todos os prejuízos, perdas e danos, além de danos morais, estes últimos a serem arbitrados por Vossa Excelência, e os primeiros a serem apurados em liquidação de sentença; i) Finalmente, tendo em vista que o fato narrado, em tese, configura ilícito penal, requer-se a extração de cópias das peças principais e encaminhamento ao Ministério Público para análise e providências criminais cabíveis; j) Para condenar os requeridos ao pagamento de honorários na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel e nas custas e despesas processuais. Dá-se à presente o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o valor constante no IPTU, para os efeitos fiscais. Termos em que, Pede e espera deferimento. Curitiba, 19 de Agosto de 1999. STELA MARIS PINTO PETERS - OAB/PR 16.822. DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita às requerentes. Anota-se. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 91, devendo ser expedido novo edital para citação do primeiro requerido. Quanto a medida cautelar em apenso (nº 963/1999), verifica-se que passados quase dez anos do ajuntamento, as autoras não lograram êxito em citar os requeridos. Assim, quanto a Georges Edmilson Censi determine por edital, que deverá se dar no mesmo ato dos atos processuais, sendo certo que se tratam de duas citações para processos distintos. Quanto a Neri Miallet de Oliveira, não é crível que não se tenha logrado êxito em encontrá-lo vez que este foi regularmente citado nos autos de anulação de ato jurídico, tendo apresentado resposta. Entretanto decline as autoras os motivos pelo qual este foi incluído no polo da medida cautelar, em vista de que se trata de sequestro de bens, não tendo, a princípio, requerido legitimidade para figurar como réu, no prazo de dez dias. Intimem-se. Matinhos, 10 de agosto de 2008. (as.). Mariana Gluszczyński Fowler Gusso - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 29 de setembro de 2008, Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO), Titular, o conferei e subscrevo.

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR****“JUSTIÇA GRATUITA”**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 000490/2007
PROPOSTA POR: JUSIRLEI DE FATIMA LUCIO
EM FACE DE: MICHELE FERREIRA DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 12/09/2008.
CAUSA: Anomalia Psíquica consistente em transtorno mental de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Sem limitações impostas pelo Juízo.
CURADORA NOMEADA: JUSIRLEI DE FATIMA LUCIO
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 29 de Outubro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR****“JUSTIÇA GRATUITA”**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 000490/2007
PROPOSTA POR: JUSIRLEI DE FATIMA LUCIO
EM FACE DE: MICHELE FERREIRA DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 12/09/2008.
CAUSA: Anomalia Psíquica consistente em transtorno mental de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Sem limitações impostas pelo Juízo.
CURADORA NOMEADA: JUSIRLEI DE FATIMA LUCIO
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 29 de Outubro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Morretes**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES -
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DA FAMÍLIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO de: LISETE ROSA DOS SANTOS,
brasileira, casada, do lar, residente na localidade de Barro
Branco.**
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de Divórcio Direito nº 85/1991 em que é requerente F. B. S. e requerida Lisete Rosa dos Santos, e não sendo possível intimar a requerida pessoalmente por estar residindo em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua intimação por Edital, ficando intimada de que o requerente pediu a exoneração quanto ao pagamento da pensão alimentícia, haja vista que seus filhos já alcançaram a maioridade. Considerando que a maioridade não é causa automática para a extinção da pensão alimentícia, fixado o prazo de cinco (05) dias, para que se manifestem sobre o pleito, consignando que no caso de silêncio presumir-se-ão que não tem mais interesse em receber a verba. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível e Anexos, o digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

Nova Londrina**COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO
PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone 3432-1266
CEP. 87970 000 – Nova Londrina – Estado do Paraná
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 105/2002

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ TEREZA
LOPES, COM PRAZO DE 60 DIAS.**

A Dr.ª Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **TEREZA LOPES**, brasileira, nascida em 21.01.51, natural de Ecoporanga/ES, portadora do RG. Nº. 7.292.068-6, filha de Antenor Lopes Coutinho e Jovenita Maria Coutinho atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, em que a mesma foi denunciada nos termos do artigo 299, do Código Penal, tendo sido proferida a seguinte decisão: "... Assim, diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de TEREZA LOPES, pelo integral cumprimento da pena imposta, conforme artigos 202, da Lei de Execução Penal e 61 do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 02 de setembro. Eu, Jesuína de Oliveira Primo, Escrivã do Criminal Designada, que o digitei e o imprimi.

SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
JUÍZA DE DIREITO

Paraíso do Norte**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO
NORTE - PR
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Romário Martins, 40 - CEP - 87780-000**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184 do CPC
PROCESSO: Autos nº 214/06
REQUERENTE: LUCIA SOARES DA SILVA
INTERDITANDO: ANGELO SOARES
DATA DA SENTENÇA: 02.setembro.2008
CAUSA: Oligofrenia moderada CID 7-71
LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil
CURADORA NOMEADA: LUCIA SOARES
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2008. Eu, _____, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
Escrivão

Paranacity**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PARANACITY - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos n. 2004.095-7
Cartório da Única Vara Criminal

A Exma. Sra. Dra. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado RONALD JOSÉ DE CASTRO TITO FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1.891.639/DF, natural de Teresina – PI, filho de Ronaldo José de Castro Tito e de Assunção de Maria Rodrigues Costa Tito, INTIME-O para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de lhe ser nomeado dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____, Maria Angélica da Silva, escritvã designada que digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ-ESTADO DO PARANÁ**

Justiça Gratuita.
Editais de Interdição.
Com prazo de trinta dias.

Editais de Interdição de ELOIZA TOZIN, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Grave, conforme CID 10F-12, constatado através da perícia firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri=CRM-9738, que a limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARILIZ DO ROCIO PEREIRA, residente e domiciliada na rua B-29, Jardim Jacarandá, nesta cidade, conforme consta nos autos de

Interdição nº 3204/06.
Paranaguá, 24 de julho de 2007 Eu Ciro Antonio Taques, Escrivão, o subscrevi. Marcos Gustavo Anderson funcionário juramentado.

Carolina Maia Almeida
Juíza Substituta

Paranavaí**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁI
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 188/2008 DE CITAÇÃO DA RÉ: AVÍCOLA NOROESTE LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Rosângela Faoro, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 309/2008 de AÇÃO DECLARATÓRIA, em que são partes: NAOKI MATSUDA, autor e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTRO, réus. Fica pelo presente edital CITADA a ré AVÍCOLA NOROESTE LTDA., na pessoa de seu representante legal, de todo teor da petição inicial, em resumo a seguir: “Naoki Matsuda, conforme autos nº 309/08, em tramite na primeira Vara Cível da Comarca de Paranavaí – PR, por seu advogado, já, denominado, propõe AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL CUMULADA COM LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AVÍCOLA NOROESTE LTDA., aduzindo que seu nome teria sido incluso no rol de devedores quando entao, em pesquisa que teria um título de credito protestado pela primeira Ré, estando no Serviço Notarial e Protesto de Títulos, na cidade de Nova Esperança – PR. O referido título tem valor nominal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), vencido em 20.12.07, tendo como credora a segunda Ré (Avícola Noroeste Ltda.). Registra o Autor que nunca firmou nenhuma obrigação cambial que não fosse paga, que dirá, com os Réus, que alias, é a primeira vez que ouviu o nome da segunda Ré. Tendo em vista tal fundamento, recorre a via judicial para que seja declarada inexistente e alegada obrigação cambial, bem como devendo o cancelamento, in limine, fazendo jus a merecida indenização por dano moral, com pedido sugerido em R\$ 16.000,00, já que seu crédito foi contundentemente abalado, confiando a este juízo o julgamento e, ao final, pedindo prorencia total do pedido inicial. CHARLES ZAUZA – ADV.º”. Sendo assim, requer a citação do requerido, Para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, através de advogado. Não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, incidindo a demanda em revelia (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E sendo aí procedem de conformidade com o requerido e despachado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e oito.

EU, _____ Renato Augusto Platz Guimarães, escritvã o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.
COMARCA DE PARANAVÁI-PARANÁ.**

EDITAL DE PRAÇA, expedido nos autos nº 423/06 de Ação de Alienação de Coisa Comum, em que é requerente Cleusa Pires e requerido Ovídio Roberto Schutz. COM O PRAZO LEGAL.

A DOUTORA DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da supracitada Vara, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.
PRIMEIRO: Dia 04 de março de 2009, às 10hs00min. por preço superior à avaliação.
SEGUNDO: Dia 08 de abril de 2009, às 10hs00min. por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.
OBSERVAÇÃO. Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: Nº 423/06 – ALIENAÇÃO DE COISA COMUM, que CLEUSA PIRES, move contra OVÍDIO ROBERTO SCHUTZ. BEM (NS): Uma área de terras, a ser destacado do lote de terras sob nº 22-A-1, da subdivisão do lote nº 22-A, este subdivisão do lote nº 22, da Gleba 1-Ivaf, colônia Paranavaí, situado neste Município e Comarca, com a área total de 4,5753 hectares, devidamente matriculado sob nº 17.035 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, situado nas seguintes delimitações; de quem vem de Nova Londrina a Paranavaí, situa-se a esquerda, sendo 72,00 metros de sua cabeceira, até chegar na referida área que perfaz 30,00 metros de frente para à BR 376, por 50,00 metros nas laterais, perfazendo portanto a área de 1.500,00 metros quadrados; possuindo uma construção residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro, com uma

área aproximada de 100,00 m2, em bom estado de uso e conservação. AVALIADO em R\$ 60.000,00;
Um veículo Automóvel, combustível álcool, marca/modelo VW/Quantum GL, ano de fabricação e modelo 1988, Ca/pot/cil 005P/096CV, categoria particular, cor predominante azul, chassi nº 9BWZZZ33ZP208309, PLACA ADL 1303. AVALIADO em R\$ 5.500,00;

MÓVEIS: 01 jogo de sofá de tecido estampado, contendo duas peças, em ótimo estado. AVALIADO em R\$ 120,00; 01 estante em mogno, contendo duas portas de vidro, duas de madeira e dois porta CDs. AVALIADO em R\$ 100,00; 01 beliche tubular (branca), contendo dois colchões de espuma. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 mesa de madeira, contendo seis cadeiras, com os assentos em tecido vermelho. AVALIADO em R\$ 110,00; 01 cama de casal tubular (branca), sem colchão. AVALIADO em R\$ 60,00; 01 berço de madeira, em péssimo estado, contendo colchão de espuma. AVALIADO em R\$ 20,00; 01 geladeira de cor bege, sem marca. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 FOGÃO DE QUATRO BOCAS, DA MARCA Dako, modelo Muller autolimpante, de cor branca. AVALIADO em R\$ 100,00; 01 botijão de gás de 13 kg. AVALIADO em R\$ 30,00; 01 pia, contendo duas portas e três gavetas, em péssimo estado. AVALIADO em R\$ 30,00; 01 armário de madeira velho, de cor azul, contendo duas portas e duas gavetas. AVALIADO em R\$ 20,00; 01 tanquinho de lavar roupas, da marca Muller, modelo pop tank, de cor branca. AVALIADO em R\$ 70,00; 01 inalador, Inalar compact NS. AVALIADO em R\$ 50,00; 01 tanque de lavar roupas de 02 bocas. AVALIADO em R\$ 30,00; 01 tanque de lavar roupa de uma boca. AVALIADO em R\$ 20,00; 01 mesa de madeira (bruta) de aproximadamente 4,00 metros de comprimento. AVALIADO R\$ 200,00; 02 caixas plásticas de vazilhame, contendo cada 24 cascos de cerveja. AVALIADO em R\$ 15,00; 29 cascos de cerveja. AVALIADO (cada) em R\$ 0,50, TOTAL R\$ 14,50, NUM TOTAL DE R\$ 1.164,50;
BENS QUE GUARNECEM A OFICINA MECÂNICA: 30 engrenagens de câmbio – MB. AVALIADOS em R\$ 600,00; 03 caixas de satélite incompletas – MB. AVALIADOS em R\$ 150,00; 01 macado jacaré. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 bomba para puxar água, da marca Famac, série 0797. AVALIADO em R\$ 60,00; 01 carrinho de diferencial. AVALIADO em R\$ 40,00; 01 guincho de uma tonelada, da marca Schwing Siwa. AVALIADO em R\$ 150,00; 01 transformador de solda elétrica, da marca Bombazzi, modelo NM 250 Turbo. AVALIADO em R\$ 180,00; 01 compressor de ar, da marca Pressumi 10 pés. AVALIADO em R\$ 200,00; 01 prensa para quinze toneladas, da marca schulz. AVALIADO em R\$ 300,00; 01 retificador estático Balmer, modelo BR-400, trifásico. AVALIADO em R\$ 120,00; 01 bancada de ferro. AVALIADA em R\$ 80,00; 03 bancadas de madeira. AVALIADO em R\$ 60,00, NUM TOTAL DE R\$ 2.020,00; FERRAMENTAS EM GERAL: 02 morsa. AVALIADAS em R\$ 60,00; 01 cavalete para diferencial. AVALIADO em R\$ 20,00; 01 Esmeril da marca JOWA-SUPER. AVALIADO em R\$40,00; 01 aparelho de medir profundidade de diferencial. AVALIADO em R\$ 120,00; 01 jogo de pito, em caixa e meia. AVALIADO em R\$ 60,00; 01 jogo de pito ¾. AVALIADO em R\$ 60,00; 01 furadeira Makita, Nº 73205-B. AVALIADA em R\$70,00; 01 freza da marca Bosch. AVALIADO em R\$ 50,00; 08 chaves de cubo. AVALIADOS em R\$ 120,00; 04 alargador de bucha. AVALIADOS em R\$ 100,00; 03 sacador de rolamento. AVALIADO em R\$ 60,00; 03 macacos. AVALIADOS em R\$ 90,00; 03 caixas de ferramentas completas. AVALIADAS em R\$ 450,00; 01 paquímetro de precisão. AVALIADO em R\$ 200,00; 15 chaves L. AVALIADOS em R\$ 150,00; 01 escrivaninha de madeira, contendo 04 gavetas. AVALIADO em R\$ 40,00; 03 cadeiras com os pés de madeira e assento e encosto de tecido preto. AVALIADOS em 30,00; 01 prateleira de ferro, contendo quatro repartições de cor azul. AVALIADA em R\$ 40,00 e 01 torquímetro. AVALIADO em R\$ 150,00, NUM TOTAL DE R\$ 1.910,00.
BENS MÓVEIS: 01 jogo de sofá de corotán, cor vinho, contendo 03 peças. AVALIADO em R\$ 50,00; 01 estante em marfim, contendo duas portas de vidro, duas de madeira e um porta CD. AVALIADO em R\$ 150,00; 01 beliche de marfim, contendo dois colchões de espuma. AVALIADOS em R\$ 160,00; 01 mesa de fórmica, contendo 06 cadeiras de ferro. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 mesa tubular (branca), com tampo em granito cinza, contendo seis cadeiras. AVALIADO em R\$ 120,00; 01 mesinha de ferro para TV. AVALIADO em R\$ 15,00; 01 berço de madeira, contendo colchão de espuma. AVALIADO em R\$ 40,00; 01 geladeira de cor marron, marca consul - pratica 300. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 fogão de quatro bocas, da marca Dako. AVALIADO em R\$ 100,00; 01 botijão de gás de 13 kg. AVALIADO em R\$ 30,00; 01 pia de cozinha de madeira, contendo duas portas e quatro gavetas, com tampo de inox. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 armário de cozinha de madeira, CONTENDO 08 PORTAS e 04 gavetas. AVALIADO em R\$ 70,00; 01 tanquinho de lavar roupas, da marca NEWMAQ, modelo Atlanta com Time, de cor branca. AVALIADO em R\$ 90,00; 02 cadeiras de área. AVALIADO em R\$ 20,00; 01 televisão a cores, 20 polegadas da marca Philips, s/ controle remoto. AVALIADO em R\$ 100,00; 01 televisão à cores de 14 polegadas, da marca Philips, sem controle remoto. AVALIADO em R\$ 70,00; 01 circularador de ar pequeno, da marca GE, cor bege. AVALIADO em R\$ 120,00; 01 aquecedor de ar, da marca Nilko, cor branca. AVALIADO em R\$ 60,00; 01 cama de casal Tubular branca, contendo um colchão de espuma. AVALIADO em R\$ 80,00; 01 cama de solteiro de madeira, contendo um colchão de espuma. AVALIADO em R\$ 60,00; 01 guarda roupa de madeira, com maleiro, contendo 04 gavetas. AVALIADO em R\$ 100,00; 01 máquina de costura elétrica, da marca Singer (zigzag). AVALIADA em R\$ 150,00; 01 aparelho de micro system, da marca Aiwa CSD-EX310. AVALIADO em R\$ 120,00; 01 liquidificador da marca walita - twist, cor branca. AVALIADO em R\$ 20,00; 01 vídeo game, da marca Dynavision, contendo 02 controles. AVALIADO em R\$ 50,00; 02 prateleiras de ferro de cor branca. AVALIADAS em R\$ 60,00; 01 ferro de passar roupas, da marca Black Decker. AVALIADO em R\$ 20,00, NUM TOTAL DE R\$ 2.285,00.

AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 72.879,50 (setenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser atualiza-

do no dia da praça.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPÓSITO Foi determinado remoção em mãos do Depositário Público.

INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es): caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC). Paraná, 11 de novembro de 2008. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão.

Juíz de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-Pr.

Edital nº 127/08 de Intimação do executado JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, expedido nos autos de nº 913/05 de Execução de Alimentos. Prazo de 20 dias.

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o executado JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual **Intimado fica para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do acordo e o regular pagamento da verba alimentar, sob pena de ser decretada sua prisão". (a) Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paraná, 17 de novembro de 2008. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juíz de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 70/03 de Citação do requerido Dely Rodrigues Pereira, expedido nos autos de nº 610/03 de Divórcio Judicial, em que é Requerente Maria Aparecida Pereira. MM. Juiz de Direito.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contrafram matrimônio em 09/11/1968; pelo regime de comunhão de bens; Que desta união resultou o nascimento de 04 (quatro) filhos, sendo eles hoje todos maiores; Que o casal não adquiriu bens a serem partilhados; Que os mesmos estão separados de fato há mais de vinte anos; Que o requerido abandonou o lar e nunca mais prestou nenhum tipo de auxílio a requerente. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paraná, 03 de setembro. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juíz de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Paraná.

Edital nº 71/03 de Intimação do executado Gilberto Rodrigues de Lima, expedido nos autos de nº 362/02 de Execução de Alimentos, em que é Requerente Clarice dos Santos Sanches. Prazo de 30 dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que o Suplicado GILBERTO RODRIGUES DE LIMA, encontra-se em lugar incerto, determino o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADO fica para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a renúncia do seu advogado por foro íntimo e especificar em 24 (vinte e quatro) horas provas cuja produção pretenda para comprovar a autenticidade das assinaturas constantes nos recibos juntados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paraná, 03 de setembro de 2003. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR -
- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

ADROALDO BELLANDA ARNALDO BELLANDA LUA-
NA CAZELLA BELLANDA Escrivão Impregado Juramentada
Empregada Juramentada

- EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
- Processo: Interdição, nº. 591/2006
- Requerente: SILVINHA DE CARVALHO
- Requerido: SILVANA REIS DE CARVALHO DOS SANTOS
- Data da sentença: 21 de julho de 2008.
- Data do trânsito em julgado: 24 de outubro de 2008.
- Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.
- Curadora nomeada: SILVINHA DE CARVALHO
- ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, ao 30 de outubro de 2008. Eu, _____(ADROALDO BELLANDA Escrivão, que digitei e subscrevi.

ADROALDO BELLANDA
Empregado Juramentado

Pato Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITACÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 201/2006
Natureza/Ação Declaratória de Resolução Contratual c/c Inexigibilidade de Débito e Indenização por Danos Materiais e Morais com Tutela Antecipada
Requerente Vanderlei Luiz Debastiane e outros
Requerido Regina Ribas Transportes Ltda e outro

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Intimação e Citação: REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 04.744.537/0001-17, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica(m) Citado(s) e Intimado(s), que pelo MM. Juiz foi determinado que a requerida se abstenda de efetuar cobranças dos boletos bancários emitidos e de levarem os referidos boleto e protesto, sob pena de multa fixa que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos autores, bem como ficam citadas do inteiro teor da ação e para no prazo de 15(quinze) dias, querendo contestar, sob pena de confissão e revelia.

Advertência: Nos termos do art. 285 e 319 do CPC, ou seja, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Pato Branco – PR, 20 de novembro de 2008

DORILDES A C MENDES
Escrivente Juramentada pela portaria 08/1990
assinou autorizado pela portaria 29/1989

EXPEDIDO POR: YARA EXPEDIÇÃO: 66,66 VRC

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): ENEDINA APARECIDA NEVES CASTANHA. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 05/12/2008, às 14:15horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 17/12/2008, às 14:15horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 266/1996 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e executado(s): Ene-dina Aparecida Neves Castanha.

DESCRICO DO(S) BEM(NS):
Lote de n. 02 da quadra n. 374, com 330,00m², o qual confronta-se ao Norte com parte da chácara n. 222, com 11,00m; ao Sul com a Rua Francisco Beltrão com 11,00m; ao Leste com o lote n. 01 com 30,00m; e a Oeste com o lote n. 04 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 12.070 do RGI 1º Ofício desta Comarca, com as redes públicas de água, luz e telefone, terreno plano, sem proteção, o qual é avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Uma casa de tijolos, sem reboco, piso polido, cobertura de eternit 5mm, repartições em madeira, contendo uma sala-cozinha, três quartos e um banheiro, casa muito simples, avaliada em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).
AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), em 16/07/2008, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.241,11 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos), em 17/07/2008, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) do(s) Executado(a)(s): ENEDINA APARECIDA NEVES CASTANHA, das datas designadas, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal.

INTIMAÇÃO: Intimo a Executada do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá - sala 01, Pato Branco - Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 03/11/2008. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): JOSÉ CARLOS COLLA E DE SUA ESPOSA MARLENE LAUZENA RIZZOTTO COLLA.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 01/12/2008, às 13:45horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 12/12/2008, às 13:45horas, observando neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 92/2007 de Carta Precatória (oriunda da Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida - Paraná), em que é exequente(s): Adilson Escarmocim e executado(s): José Carlos Colla.

DESCRICO DO(S) BEM(NS):

Imóvel Rural - Lote de nº 59-A do Núcleo Ipuacu, situado no município de Itapejara D'Oeste, com a área de 24.311,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 58; ao Sul com o lote nº 59; ao Leste com o lote nº 59 e a Oeste com os lotes nº 68 e 69, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 4.547 do RGI 2º Ofício da Comarca de Pato Branco - Paraná, cuja área é de pastagem, mata nativa e pequena área de plantio, a qual é avaliada por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Uma construção de madeira, onde funcionava uma estroberia, medindo 7m x 22m, completamente abandonada, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), em 16/06/2008, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 13.726,49 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), em fevereiro/2007, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) do(s) Executado(a)(s): JOSÉ CARLOS COLLA E SUA ESPOSA MARLENE LAUZENA RIZZOTTO COLLA, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá - sala 01, Pato Branco - Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

ÔNUS: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste.

DEPOSITO: Em mãos do Executado José Carlos Colla, o qual pode ser encontrado na Localidade Rural de Palmeirinha, Município de Itapejara D'Oeste - Comarca de Pato Branco - Paraná.

OBS: Se por justo motivo o ato não realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Pato Branco, 20/10/2008. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): EDICE LUIZ ARMILIATO.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 05/12/2008, às 14:00horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 17/12/2008, às 14:00horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 235/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e executado(s): Edice Luiz Armiliato.

DESCRICO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 41 da quadra n. 862, com 251,30m², o qual confronta-se pela frente com a Rua das Cegonhas com 10,00m; ao Sul com o lote n. 02 com 10,00m; ao Leste com o lote n. 42 com 25,13m e a Oeste com o lote n. 40 com 25,13m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 26.189 do RGI 1º Ofício desta Cidade e Comarca, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, rua calçada, avaliada por R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Uma casa em alvenaria, coberta de eternit, forro em madeira, aberturas em ferro, piso polido, contendo três quartos, duas salas, cozinha, dois banheiros, área de serviços e garagem, a qual é avaliada por R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), em 13/05/2008, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 1.618,49 (Um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), em 16/05/2008, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) do(s) Executado(a)(s): EDICE LUIZ ARMILIATO E SUA ESPOSA LORECI ANDREIA ARMILIATO, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: Junto a Caixa Econômica Federal.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá - sala 01, Pato Branco - Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 03/11/2008. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): JULIO CESAR KELLER.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 05/12/2008, às 13:45horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 17/12/2008, às 13:45horas, observando o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 52/2006 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e executado(s): Julio Cesar Keller.

DESCRICO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 02 da quadra n. 734 com 498,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Pioneiro Jose Catusso com 15,00m; ao Sul com o lote n. 7 com 15,00m; ao Leste com o lote n. 01 com 33,20m e a Oeste com o lote n. 03 com 33,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 21.653 do RGI 1º Ofício desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz, telefone, rua calçada, avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Uma casa em alvenaria de 7x8m, contendo sala, cozinha, dois quartos, banheiro, com porão com o mesmo número de peças, necessitando de vários reparos, avaliada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em 11/03/2008, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 5.406,67 (cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), em 13/03/2008, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) do(s) Executado(a)(s): JULIO CESAR KELLER E SUA ESPOSA EDNA GONZAGA KELLER, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

INTIMAÇÃO: Intimo os Executados do contido no artigo 651 do

CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Artigo 686, parágrafo 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação – 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação – 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, e devidos a partir da publicação do edital.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Julio Cesar Keller, podendo ser encontrado na Rua Pioneiro José Catusso, n. 70, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Paraná.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 03/11/2008. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Ato do Juízo

EDITAL N.º 282/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO DIBENS S/A, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 989/2005 em que figura como requerente BANCO DIBENS S/A e requerido IRENE SILVEIRA MENDES, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO DIBENS S/A, (CNPJ n.º 61.199.881/0001-06) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20 dias, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Intimem-se. Pinhais, 05 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Ato do Juízo

EDITAL N.º 287/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 1656/2006 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido RICARDO LISIAS SCARPIM, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 11 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Ato do Juízo

EDITAL N.º 289/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDO HOFFMANN e TEREZINHA COSTA HOFFMANN.

O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob o n.º 847-1999 em que figura como requerente OSVALDO HOFFMANN e TEREZINHA COSTA HOFFMANN e requerido GUILHERME SOARES GONÇALVES e OUTROS, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, OSVALDO HOFFMANN e TEREZINHA COSTA HOFFMANN, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 11 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Ato do Juízo

EDITAL N.º 288/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GRUNDFOS DO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob o n.º 403/2004 em que figura como requerente GRUNDFOS DO BRASIL LTDA e requerido ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, GRUNDFOS DO BRASIL LTDA, (CNPJ n.º 02.599.337/0001-92) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 11 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL N.º 448/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE ODETE DE CARVALHO, sócia da empresa RODOJATO IND. E COM. LTDA.

Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 1170/1998 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado RODOJATO IND. E COM. LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ODETE DE CARVALHO, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 1450591-6, no valor total de R\$ 407,79 (quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos) em data de 16/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 447/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARUDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal e de JONAS MENDES STROMBERG.

Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 510/2001 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARUDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MARUDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n.º 82.400.912/0001-15), na pessoa de seu representante legal e seu sócio JONAS MENDES STROMBERG (CPF n.º 183.854.609-00), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2349838-3, no valor total de R\$ 1.192,39 (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) em data de 21/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 446/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE MEDEQUIP SYSTEMS IND. E COM. DE EQUIP. E SIST. MÉDICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 2123/2005 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MEDEQUIP SYSTEMS IND. E COM. DE EQUIP. E SIST. MÉDICOS LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MEDEQUIP SYSTEMS IND. E COM. DE EQUIP. E SIST. MÉDICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2740142-2, no valor total de R\$ 2.023,24 (dois mil, vinte e três reais e vinte e quatro centavos) em data de 24/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 445/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE LACTI LAB DO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 433/2004 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado LACTI LAB DO BRASIL LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de LACTI LAB DO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2723140-3 e 2677955-3, no valor total de R\$ 33.394,86 (trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) em data de 24/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a

execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 450/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PASTELARIA E LACHONETE DIN DON LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EM-BARGOS À EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 2826/1998 em que figura como requerente PASTELARIA E LACHONETE DIN DON LTDA e requerido FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de PASTELARIA E LACHONETE DIN DON LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC), efetuado o pagamento das custas processuais. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 6 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 449/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMAR BERNART, sócio na empresa LABORATÓRIO FLAMMER DO BRASIL LTDA.

Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 118/2000 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado LABORATÓRIO FLAMMER DO BRASIL LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ADEMAR BERNART (CPF n.º 436.429.779-87), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2368494-2, 2374879-7, 2380293-7, 2436392-9 e 2661176-8, no valor total de R\$ 89.914,32 (oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) em data de 22/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 444/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio, MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL AMBRÓSIO.

Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 1831/2007 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL AMBRÓSIO, para que

no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 02824712-5, 02824713-3, 02824714-1, 02831433-7, 02834670-0, 02838118-2, 02838119-0 e 02841667-9, no valor total de R\$ 7.867,38 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) em data de 18/05/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 443/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE PROJESERV FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio, TALES ANTONIO BURAKOVAS. Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º 627/2008 em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **PROJESERV FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de PROJESERV FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio TALES ANTONIO BURAKOVAS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 101100757-0, 10100756-1, 10100755-3, 10100754-5, 10100753-7 e 10100752-9, no valor total de R\$ 1.137,63 (um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)** em data de 27/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 442/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROUGMAM MÁQUINAS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal. Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º 1459/2008 em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ROUGMAM MÁQUINAS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de ROUGMAM MÁQUINAS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2749586-9, no valor total de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)** em data de 28/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 441/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio, LAURO LARSSON

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º 1924/2007 em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **GERALMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de GERALMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal seu sócio, LAURO LARSSON, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2822605-5 e 2822604-7, no valor total de R\$ 4.812,42 (quatro mil oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos)** em data de 28/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 128/2008

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SONIA MARIA DUBINSKI. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DUBINSKI**, brasileira, solteira, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANDRA DUBINSKI ROSA, nos autos sob n.º 1267/2002 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Sonia Maria Dubinski, e em consequência, nomear-lhe curadora Sandra Dubinski Rosa. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 3 de abril de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 260/2008

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONÉIA CORDEIRO. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO de DIONÉIA CORDEIRO**, brasileira, solteira, nascida em data de 25/12/61, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS, nos autos sob n.º 358/2004 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Dionéia Cordeiro, e em consequência, nomear-lhe curadora Maria Elizabeth Cordeiro Campos, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa da especialização de hipoteca legal (CPC, art. 1188). Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 22 de julho de 2008. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL N.º 267/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 1782/2007 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido GUILHERME RAPHAEL GOMES DO ROSÁRIO ROSA, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL N.º 266/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 225/2007 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido LUIS EDUARDO LORENZEN, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS AURELIO MOREIRA, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A Dra. SUZANA MASSAKO H.L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente do requerido MARCOS AURELIO MOREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Ação de Alimentos n.º 233/2008, em que é requerente K.A.S.M. E OUTROS, representado(s) por sua genitora ISABEL DE SOUZA em face de MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** e **INTIMAR** o requerido MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de março de 2009, às 13h30min**; 2. Intimem-se o réu para comparecer à audiência e querendo, responder através de advogado aos termos do pedido inicial, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e produzir provas". Resumo da inicial: "Os genitores conviveram maritalmente por mais de 07 anos, sendo que desse relacionamento adveio o nascimento de 02 filhos; Desde a separação o genitor passou a contribuir a título de alimentos o valor de R\$ 200,00, valor este insuficiente para o sustento dos filhos e a mãe é quem tem suprido a falta, além de que uma das filhas tem problemas de saúde. A genitora está residindo na casa da mãe uma vez que não possui condições de pagar aluguel e ainda para R\$ 75,00 de transporte escolar. Com o intuito de atender melhor os filhos a requerente propõe a presente ação" - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - PR, aos 19 de novembro de 2008. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

SUZANA MASSAKO H.L. DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ponta Grossa

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE FABRICA ATAÚDES PARANAENSE LTDA..

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório o Pedido de HABILITACAO DE CREDITO, registrado sob n.º 507/2008, promovido por LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA contra MASSA FALIDA DE FABRICA ATAÚDES PARANAENSE LTDA., no valor de R\$ 185,63 (Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), sendo-lhes concedido o prazo de 10 (DEZ) dias para impugnam.

Ponta Grossa, 18 de Novembro de 2008.

NIVALDO ORTIZ
Escrivão

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICA O n.º 998/2007; Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ; Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG n.º 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 616.441.109-20; Data da Sentença: 01/08/08; Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08; Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso). Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG n.º 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.653.549-06; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil. OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICA O n.º 998/2007; Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ; Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG n.º 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 616.441.109-20; Data da Sentença: 01/08/08; Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08; Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso). Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG n.º 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.653.549-06; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil. OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICA O n.º 998/2007; Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ; Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG n.º 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 616.441.109-20; Data da Sentença: 01/08/08; Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08; Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso). Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG n.º 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.653.549-06; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil. OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.

Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO nº 998/2007;
Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ;
Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG nº 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 616.441.109-20;
Data da Sentença: 01/08/08;
Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso).
Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG nº 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.653.549-06;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil.
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO nº 998/2007;
Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ;
Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG nº 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 616.441.109-20;
Data da Sentença: 01/08/08;
Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso).
Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG nº 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.653.549-06;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil.
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INTIMANDO: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS;
PROCESSO: Ação de CAUTELAR INOMINADA, sob nº 969/2007 promovido por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, face BANCO ITAU S/A-ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO de ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 6.803.056-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.264.809-90, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Ponta Grossa, 18 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art. 1.184 do CPC)
AUTOS Nº: 1029/2006.
NOME DA INTERDITA: LIA KELLY MACENO DOS SANTOS.
NOME DA CURADORA: ANA MARIA SVIECH.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: transtorno mental grave permanente e irreversível.
LIMITES DA CURATELA: Interdição total para a prática de atos jurídicos ordinários.
DATA DA SENTENÇA: 23 de julho de 2008.
Ponta Grossa, 30 de outubro de 2008.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (audiência admonitória) - Prazo: 15 dias
Réu: CINTIA CARDOSO - Execução de Pena nº 12342/2008
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNIA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o réu CINTIA CARDOSO, RG nº (não consta), natural de Curitiba-Pr., nascida em 08.05.1974, filha de Ivo Cardoso e de Doralice do Rocio Cardoso, antes residente em São José dos Pinhais-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, para publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no dia 09.12.2008, às 14:30 horas, sendo o réu munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória), nos autos de Execução de Pena nº 12342/2008, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Pr., aos 19 dias do mês de Novembro de 2008. Eu, _____ Mariana Rudnik, auxiliar de cartório, digitei, conferi e subscrevo.

Adriana Cristina Fontes BayEscrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (audiência admonitória) - Prazo: 15 dias

Réu: ANDRÉ FILISBINO - Execução de Pena nº 10028/2008
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNIA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o réu ANDRÉ FILISBINO, RG nº (não consta), natural de Ponta Grossa-Pr., nascido em 03.02.1988, filho de Zildo Filisbino e de Rosinha de Jesus Oliveira, antes residente em Ponta Grossa-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, para publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no dia 04.12.2008, às 16:00 horas, sendo o réu munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória), nos autos de Execução de Pena nº 12347/2008, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Pr., aos 19 dias do mês de Novembro de 2008. Eu, _____ Mariana Rudnik, auxiliar de cartório, digitei, conferi e subscrevo.

Adriana Cristina Fontes Bay
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (audiência admonitória) - Prazo: 15 dias
Réu: LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO - Execução de Pena nº 8708/2008
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNIA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o réu LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO, RG nº (não consta), natural de Guarapuava-Pr., nascido em 14.05.1975, filho de José do Nascimento e de Maria Sebastiana do Espírito Santo Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, para publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no dia 09.12.2008, às 14:45 horas, sendo o réu munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória), nos autos de Execução de Pena nº 8708/2008, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Pr., aos 19 dias do mês de Novembro de 2008. Eu, _____ Mariana Rudnik, auxiliar de cartório, digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (audiência admonitória) - Prazo: 15 dias
Réu: HILARIO DOS SANTOS - Execução de Pena nº 12347/2008
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNIA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o réu HILARIO DOS SANTOS, RG nº (não consta), natural de Ponta Grossa-Pr., nascido em 17.11.1983, filho de João Maria dos Santos e de Maria Catharina dos Santos, antes residente em Ponta Grossa-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, para publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no dia 09.12.2008, às 15:15 horas, sendo o réu munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória), nos autos de Execução de Pena nº 12347/2008, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Pr., aos 19 dias do mês de Novembro de 2008. Eu, _____ Mariana Rudnik, auxiliar de cartório, digitei, conferi e subscrevo.

Adriana Cristina Fontes Bay
Escrivã

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 07/05/2008, nos autos nº 490/2007, foi decretada a interdição de JOÃO MARIA FAGUNDES DOS SANTOS, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA BENEDITA FAGUNDES DOS SANTOS, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 08/04/2008, nos autos nº 404/2006, foi decretada a interdição de JUVELINA BATISTA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JOSÉ DE LIMA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 26/05/2008, nos autos nº 172/2005, foi decretada a interdição de ILDEFONSO PIRES NETTO, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador LEONIDES PIRES CORDEIRO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 28 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: ANILDO MARCIO SIMON e JOSÉ CARLOS SZADKOSKI.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 113/2004.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADOS: FRIGORIFICO VITÓRIA LTDA, ANILDO MARCIO SIMON e JOSÉ CARLOS SZADKOSKI. TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 02746951-5, inscrita em 14/07/2004, no valor de R\$ 4.153,86, sendo atribuído o valor da causa em R\$ 4.228,52. Rio Negro, 18 de Novembro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELANDERSON MACIEL (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2007.33.2, que o Ministério Público move contra ELANDERSON MACIEL vulgo “KIKO”, brasileiro, nascido aos 26/03/1985, filho de Sílvio Gomes Maciel e Arlinda Karín Guedes Maciel, incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Rio Negro, 14 de novembro de 2008. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal e Anexos, o digitei e o subscrevi.
Maria Inês Petersen Requena

Escrivã Criminal e Anexos – aut. p/ Portaria nº 03/06

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 12/03/2008, nos autos nº 578/2007, foi decretada a interdição de MARIA INES DE LIMA CRUZ, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador CLAUDIO SIMPLICIO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 22/02/2008, nos autos nº 187/2007, foi decretada a interdição de PEDRO RODRIGUES, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA OPALENSKI RODRIGUES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 28 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 07/02/2008, nos autos nº 88/2007, foi decretada a interdição de GILSON FRANCISCO ALVES, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ESTELA ALVES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 31/01/2008, nos autos nº 319/2007, foi decretada a interdição de MARISA DO CARMO ALVES, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA LUIZA ALVES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____ Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

gro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 26/05/2008, nos autos nº 117/2007, foi decretada a interdição de MICHELE APARECIDA FURTADO, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadores ROMILDA HENNING HUNGARO e RICARDO HUNGARO, os quais foram dispensados de especificarem a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE ÂNGELO FACCIÓN, RÉUS AUSSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de ÂNGELO FACCIÓN, DO RÉUS AUSSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para contestarem a presente AÇÃO DE USUCAPÍO, sob nº 000628/2008, requerida por JUDITH DE SOUZA, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, cujo processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizada na Avenida Presidente Bernardes, nº 723, visando o domínio usucapiendo sobre o Lote de terras constituído pela data nº 12, da quadra nº 09, do Jardim Rosângelo, subdivisão do lote nº 32 e parte do lote nº 32-A, da Gleba Patrimônio Rolândia, com a área de 420,00m², integrante da transcrição nº 6.986 e 10.285, dos livros 3-I e 3-N, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rolândia/Pr. OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 19 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

FELIPE FORTE COBO
Juiz Substituto

Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 04.07.2008, nos autos nº 292/2007, foi decretada a interdição de ROMERO GIL JUNIOR, filho de Romero Gil e de Lourdes Aparecida Gil, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sua mãe LOURDES APARECIDA GIL, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditado. Santo Antônio do Sudoeste, 04 de agosto de 2008. Eu, - Silvío Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SEBASTIÃO RODRIGUES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO do requerido SEBASTIÃO RODRIGUES, nos autos sob nº 941/2003, de BUSCA E APREENSÃO, que lhe move HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPO, para que no prazo de três (03) dias, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais – PR, que tem por objeto a busca a apreensão do veículo marca Chevrolet, Modelo Vectra GLS, a gasolina, ano 1997/1998, cor branca, chassi 9BGJG19BWBV525400, placa CGS 3925, tendo em vista que o requerido fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor, por força do contrato nº 3186-484665-93, no valor de R\$ 15.209,01, para ser pago em 36 prestações mensais. Que às fls. 114 dos autos fora efetivada a busca a apreensão do veículo acima descrito e depositado em mãos do Sr. José Petrónio Ribeiro Bragado, representante legal do autor. Requer o autor, ao final, seja a ação julgada totalmente procedente, condenando o requerido nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo da lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de outubro de 2008. Eu, (a) (Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACENDA –
JUIZ DE DIREITO

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO DE REQUERIDOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação de requeridos incertos e desconhecidos, para que, querendo, apresentem contestação à AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, registrada sob nº 409/08, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, no Fórum desta Comarca de Sengés-Pr., sito à Rua Almirante Tamandaré, 162, em Sengés-Pr., requerido por IVAN FLORA, contra ARAUCO FOREST BRASIL S/A E VALOREM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACESSORIA FLORESTAL LTDA, onde consta em síntese que: há mais de trinta anos exerce a posse sobre 59,6 hectares ou 24,6 alqueires de terras rurais, localizado no Bairro das Pacas, denominado de Sítio Flora, neste Município de Sengés, Estado do Paraná, tendo as requeridas invadido a área para corte de madeira, requerendo liminarmente o interdito; que realizada audiência de justificação em data de 14/11/2008, foi proferido decisão pelo MM. Juiz Substituto, Dr. Fernando Augusto Fabrício de Melo, datado de 17/11/2008, indeferindo a medida liminar postulada. O prazo para contestarem é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, advertidos do art. 285 do C.P.C.: "...presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados". Sengés, 18 de novembro de 2008. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão – Autorizado pela Portaria nº 002/2004

Siqueira Campos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PR
SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **SUELI FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira (a), solteira, maior, sem profissão, residente e domiciliada (a) na (o) Rua Eduardo Bertoni Junior, s/n, na cidade de Salto do Itararé, nesta comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR (a)** o (a) **SR (A), MARCIA FERNANDES SOARES**, nos autos nº **124/2003** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos oito de outubro de dois mil e oito (08/10/2008) Eu, (**SIMEI MUZZA DE FREITAS**), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

ARIEL NICOLAI CESA DIAS
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Edital de Citação de interessados, ausentes, incertos e não sabidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, nos autos nº 172/2008 de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO movida por **LUIZA FRANCISCA CORREA**, com relação ao seguinte imóvel: "Um imóvel urbano situado nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: 13,25 mts de frente para a Rua Expedicionários – 13,25 mts aos fundos com Ezequiel Ananias Pinto – 27,50 mts ao lado direito com Jandiro José de Sene, e 27,50 mts ao lado esquerdo com Waldemar Ari Nicoletti, perfazendo a área total de 364,37 mts2., (matricula 1752 do CRI de Siqueira Campos)", para que no prazo de **15 (quinze) dias** manifestem interesse nos autos, sob pena de revelia e confissão ficta. Siqueira Campos, 01 de agosto de 2008. Eu, (**HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA**), Escrivente juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO REU JOSE LUIZ DISSENHA
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE LUIZ DISSENHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Prudente de Moraes, 615, Edifício Solar do Porto, no município de Porto União – SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu**, em razão da ocorrência da prescrição antecipada, por sentença proferida em data de 20/08/2008, nos autos do **Processo Crime n.º 2005.555-1** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções dos artigos 45, 48, 41 "caput", 46 parágrafo único c/c os artigos 2º 3º, parágrafo único e art 15 II "a" e "q" todos da lei 9.605/98 c/c o art. 69 do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO REU JOSE FERNANDO DISSENHA

Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE FERNANDO DISSENHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Prudente de Moraes, 615, Edifício Solar do Porto, no município de Porto União – SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu**, em razão da ocorrência da prescrição antecipada, por sentença proferida em data de 20/08/2008, nos autos do **Processo Crime n.º 2005.555-1** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções dos artigos 45, 48, 41 "caput", 46 parágrafo único c/c os artigos 2º 3º, parágrafo único e art 15 II "a" e "q" todos da lei 9.605/98 c/c o art. 69 do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO REU JOSE CARLOS DISSENHA
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE CARLOS DISSENHA**, brasileiro, casado, residente na Rua José Boiteux, 262, apto 06, no município de Porto União – SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu**, em razão da ocorrência da prescrição antecipada, por sentença proferida em data de 20/08/2008, nos autos do **Processo Crime n.º 2005.555-1** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções dos artigos 45, 48, 41 "caput", 46 parágrafo único c/c os artigos 2º 3º, parágrafo único e art 15 II "a" e "q" todos da lei 9.605/98 c/c o art. 69 do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO REU INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS FLOR
DO NORTE LTDA Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS FLOR DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Transversal nº 1 – A, Rodovia 153, Km 489, Colônia Correntes, Zona Rural do Município de União da Vitória - PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu**, em razão da ocorrência da prescrição antecipada, por sentença proferida em data de 06/11/2008, nos autos do **Processo Crime n.º 2004.543-6** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 38 da Lei 9.605/98 e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez

(10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
GILMAR SOUZA
COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILMAR SOUZA**, brasileiro, casado, sergente, portador do RG n.º 7.148.040-2-Paraná, filho de Maurílio Souza e Vadalina Souza, nascido aos 11/04/1978, natural de União da Vitória, Paraná, residente na rua Wilson Alves, n./811, bairro São Braz, União da Vitória, Paraná, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **CITA-O** e **NOTIFICA-O**, para que apresente **Defesa Preliminar por escrito**, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008), nos autos de ação penal que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) artigo 14, da Lei 10.826/2003, ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passar(ão) a ser encontrado(s), sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), nos autos de processo-crime n.º nº 2004.117-1, que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento dos referidos réus, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatorze(14) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
EDILSON REGIS
COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDILSON REGIS, vulgo "Foca" ou "Joinville"**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 10/11/1969, natural de Joinville, SC, filho de José Regis e Terezinha Vitorino Regis, residente na rua Nilo Peçanha, próximo ao quartel da polícia militar, Porto União, SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **CITA-O** e **NOTIFICA-O**, para que apresente **Defesa Preliminar por escrito**, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008), nos autos de ação penal que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) artigo 155, § 4.º, I e IV, do Código Penal, c/c art. 29, do Código Penal, ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passar(ão) a ser encontrado(s), sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), nos autos de processo-crime n.º nº 2005.1067-9, que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento dos referidos réus, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatorze(14) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito